1

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO AO

Dr. Presidente do Estado de Minas Geraes

PELO

Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO
OURO PRETO

Dr. Francisco Antonio de Salles

No anno de 1897

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES
1897

760—97

2

ICO MINEIRO
06.77
ICA

I

INDICE

RELAÇÃO DOS ARTIGOS, QUADROS E ANNEXOS DO PRESENTE RELATORIO

ARTIGOS

	Paginas.
Introducção	3
Exercicio de 1895	3
Exercicio de 1896	7
Despesas extraordinarias	13
Creditos supplementares, extraordinarios e especiaes	15
Divida passiva	16
Emissão de apolices	17
Operações de credito	18
Divida fluctuante	19
Emprestimos a Camaras Municipaes sob a garantia do Estado	19
Estações fiscaes	20
Estradas de ferro	25
Imposto de transmissão de propriedade	30
Custas judiciarias	34
Proprios do Estado	35
Exercicios findos	35
Caixa economica	36
Terrenos diamantinos	36
Loterias	37
Mobilia para salas do Jury	37
Taxa do sello	38
Imprensa Official	40
Serviço interno da Secretaria	44

QUADROS

Balanço de 1895..... 45
Balanço provisorio de 1896..... 55
Relação de saldos..... 65
Balanço e tabellas do exercicio de 1895..... 87

ANNEXOS

A — Relatorio do director da Secretaria das Finanças.
B — Relatorio do director da Recebedoria de Minas, na Capital Federal.
C — Relatorio do fiscal das Rendas Externas.
D — Relatorio do director da Imprensa Official.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Exm. sr. dr. Presidente do Estado

Mais uma vez cabe-me a honra de relatar-vos os assumptos e actos concer, nentes ás finanças do Estado e suas dependencias, durante o exercicio de 1896- em cumprimento dos preceitos legaes.

A Secretaria das Finanças, cuja superintendencia me confiastes, não obstante a complexidade crescente dos negocios que lhe são affectos, posso vol-o affirmar com segurança e desvanecimento, acha-se actualmente em outras condições de regularidade, após a reforma por que passou em virtude da lei n. 142, de 23 de julho de 1895 e regulamento approvado pelo decreto n. 942, de 10 de junho de 1896.

A insufficiencia de seu pessoal para execução dos multiplos e complexos serviços internos da repartição, que vão se avolumando continuamente em proporções correspondentes ao desenvolvimento do Estado, determinava graves perturbações na gestão de suas finanças, prejudicando, quer o regular andamento do publico serviço, quer a promptidão com que devem ser attendidos os particulares interesses que áquelle se acham vinculados.

No presente momento estão apparelhados os elementos para em breve prazo poder annunciar-vos que a Secretaria das Finanças tem todo o serviço em dia, tanto quanto permittem a complexidade dos assumptos financeiros e as relações da repartição central com as suas diversas dependencias.

Pela sua dependencia com o de 1896, é natural que a narração dos negocios financeiros tenha o seu ponto de partida no

EXERCICIO DE 1895

Receita

O anno financeiro de 1895, cujas operações de receita e despesa terminaram e se liquidaram definitivamente a 30 de junho do passado exercicio, e que foi regido pelas disposições orçamentarias da lei n. 107, de 25 de julho de 1894, apresenta o seguinte resultado de receita geral apurada, segundo o balanço annexo sob n. 1:

RENDA ORDINARIA

Renda ordinaria.....	20.456:009$366
Dita não contemplada nos §§ do art. 1.º.....	156:351$875
Dita do cofre de orphãos e ausentes.....	597:404$423
Movimentos de fundos.....	3:096:625$490
Dita liquida de depositos em dinheiro.....	78:258$803
Saldos recebidos do exercicio de 1894.....	5:997:533$723
	30.382:183$680

A receita propriamente orçamentaria apurada de 20.456:009$366 excedeu em 6:688:849$366 á orçada naquella lei, que foi de 13.767:160$000, augmento de arrecadação que representa 48 % a mais sobre a previsão orçamentaria.

Este accrescimo de renda resulta da differença comparativa entre os titulos da receita que excederam e os que não attingiram os algarismos do orçamento, como claramente se observa do quadro seguinte:

	TITULOS DA RECEITA	IMPORTANCIA ORÇADA	IMPORTANCIA ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1	Imposto de exportação.....	10.200:000$000	16.380:297$912	6.180:297$912	$
2	Generos de consumo.....	1.300:000$000	926:079$675	$	373:920$325
3	Sello.....	980:000$000	1.057:498$959	77:498$959	$
4	Contractos de privilegio.....	50:000$000	34:957$500	$	15:042$500
5	Passagem em estradas de ferro..	220:000$000	217:115$424	$	2:884$576
6	Multas.....	25:000$000	46:378$533	21:378$533	$
7	Heranças e legados.....	480:000$000	473:317$107	$	6:682$893
8	Divida activa.....	20:000$000	25:973$437	5:973$437	$
9	Aferição do sal.....	75:000$000	66:444$872	$	8:555$128
10	Renda extraordinaria.....	230:000$000	90:225$866	$	139:774$134
11	Renda da imprensa.....	65:000$000	62:195$493	$	2:804$507
12	Venda de terras.....	30:000$000	13:844$606	$	16:155$394
13	Restituições.....	20:000$000	33:214$589	13:214$589	$
14	Juros de apolices.....	160·000	160 000	$	$
15	Taxa de matriculas.....	50:000$000	196:872$500	146:872$500	$
16	Renda de terrenos diamantinos.	10:000$000	11:584$889	1:584$889	$
17	Imposto sobre ouro.....	12:000$000	21:923$470	9:923$470	$
	Renda não classificada.....	.....	797:924$534	797:924$534	$
		13.767:160$000	20.456:009$366	7.254:668$823	565:819$457
	Para mais	7.254:668$823			
	Para menos.....	565:819$457			
		6.688:849$366			

A renda que aqui figura como não classificada foi arrecadada pela Estrada de Ferro Central e que não poude ser devidamente determinada em especie pelas rubricas da receita, por não constar dos respectivos balancetes, mas que deve ser assim distribuida :

Exportação.....	205:074$844
Consumo.....	465:455$980
Aferição de sal.....	66:493$710
	707:924$534

pois que póde-se considerar um terço do total para o 1.º imposto, 2/3 para o 2.º e uma oitava parte deste para o de aferição de sal.

RENDA NÃO CONTEMPLADA NOS §§ DO ARTIGO 1.º DO ORÇAMENTO

A renda inscripta sob este titulo no balanço compõe-se de parcellas que mais tarde devem ser restituidas, á excepção da pequena importancia de 200$000 de fundo escolar, que tem por lei applicação especial, sendo da mesma natureza o emprestimo do cofre de orphãos e ausentes.

MOVIMENTO DE FUNDOS

A importancia de 3.096:625$490 se compõe das seguintes verbas :

Renda cobrada pela commissão constructora da Nova Capital, de impostos estadoaes, venda de lotes e materiaes e que pela mesma commissão é despendida nas obras a seu cargo e que foi de 457:934$329.

Importancia de 681:145$115 que representa saques e ordens de pagamento, expedidos no exercicio e que nelle não foram cumpridos, permanecendo o numerario respectivo como renda, sob a denominação de ordens a cumprir.

Quantia que este exercicio recebeu no seu começo, por deficiencia de renda, do exercicio de 1894, como supprimento, na importancia de 305:966$093, que depois indemnizou, e bem assim do exercicio de 1896 a de 1.651:570$053, ao qual não foi feita a indemnização.

Entre os saldos recebidos do exercicio de 1894 figuram duas parcellas que representam numerario em cofre e que realmente assim não se deve considerar, e são a de 294:189$771 no Banco Territorial, que cessou pagamentos e se acha em liquidação, e a de 3.212:402$877 em poder de diversos responsaveis da Fazenda, parte da qual entrou para os cofres, outra parte, porém, representa alcances, alguns insolvaveis ou de difficil liquidação. Torna-se necessaria, da parte do poder legislativo, uma auctorização para liquidar esse activo de modo definitivo, conforme já solicitei anteriormente.

Despesa

A despesa do Estado, realizada neste exercicio, conforme o mesmo balanço, comprehendendo todas as operações, foi a seguinte:

Despesa ordinaria	14.313:547$459
Dita não comprehendida no art. 2.º da lei n. 107.	806:122$603
Dinheiros de orphãos e ausentes, entregues	230:832$614
Despesa especial que foi auctorizada por meio de operações de credito	12.949:720$885
Movimento de fundos	1.435:855$162
Total	29.730:078$723

DESPESA ORDINARIA

Comparada a despesa ordinaria effectuada, que foi de	14.313:547$459
com a que foi fixada em	13.747:800$221
nota-se uma differença a mais, de	565:747$238

que resulta do confronto entre as sommas das verbas excedidas e das economias realizadas na execução da lei orçamentaria.

Da tabella annexa sob n. 10 dos creditos supplementares, que foram abertos ás verbas insufficientemente dotadas deste exercicio, constão as que foram excedidas e as importancias suppridas, muitas das quaes não foram despendidas em sua totalidade.

Si aos creditos concedidos pela lei n. 107 addicionar-se a importancia dos supplementares abertos, verifica se que a despesa ficou aquem das auctorizações, na importancia de 1:204:448$414.

Creditos da lei 107	13:747:800$231
Ditos supplementares	1.771:195$642
	15.518:995$873
Despesa	14.313:547$459
De menos	1.204:448$414

DESPESAS NÃO INCLUIDAS NO ARTIGO 2.º DA LEI DO ORÇAMENTO

As despesas auctorizadas não só em diversas leis especiaes como na própria lei n. 107, porém, de natureza extraorçamentaria, elevaram-se á importancia de 13.755:843$188.

Esta somma comprehende as seguintes importancias :	
Auctorizadas por meio de—operações de credito	12:949:720$885
Importancia de creditos consignados em leis especiaes.....	579:431$196
Juros e commissões a Bancos.....	109:224$670
Despesas pagas e abonadas a exactores, referentes a annos anteriores.....	6:314$919
Impostos entregues a camaras municipaes.....	10:947$614
Fianças entregues.....	91:203$604
Beneficios de loterias.....	9:000$000
Dinheiros de orphãos e ausentes.....	230:832$614

MOVIMENTO DE FUNDOS

Sob esta epigraphe comprehende n-se as importancias seguintes :

Renda da Nova Capital em poder da commissão constructora.....	457:934$329
Ordens cumpridas no exercicio.....	671:954$740
Supprimento indemnizado ao exercicio de 1894..	305:966$093

O balanço, que menciona uma receita de 30.382:183$680 e uma despesa de 29.736:078$723, accusa um saldo de 646:104$957.

Considerando-se, entretanto, que o exercicio de 1896 fez ao anterior supprimento de fundos para occorrer a despesas na somma de 1.651:579$953, de que não foi indemnizado, esse saldo se transforma em um deficit de 1.005.474$000, que se justifica pela inclusão no balanço do supprimento como receita.

Emquanto não for liquidado o saldo do Thesouro do Estado, em poder de terceiros, já mencionado e que figura no balanço como receita, é impossivel o conhecimento exacto da somma com a qual o exercicio de 1895 onerou ao de 1896. Para esse fim o Thesouro precisa de auctorização ampla no sentido de facultar ao governo entrar em accôrdo com os devedores do Estado para liquidação de seus debitos.

EXERCICIO DE 1896

Ainda não se acham apuradas as operações relativas a este periodo financeiro, que serão encerradas definitivamente a 30 do corrente mez, *ex-vi* das disposições que regem a contabilidade e escripturação da fazenda ; de modo que o resultado provisorio do balanço annexo, sob n. 2, é susceptivel de alterações, não só por faltarem 19 balancetes, ainda não recolhidos, como pela possibilidade

de não estarem convenientemente classificadas algumas parcellas referentes a contas ainda não liquidadas.

No emtanto o total da receita apurada já conhecido e da despesa escripturada, constante da synopse, não poderá soffrer grande alteração pelo conhecimento ulterior da importancia dos balancetes que faltam, por não serem de avultada arrecadação, nem de grandes dispendios taes agencias fiscaes.

A renda ordinaria apurada e que se refere ás contribuições orçamentarias da lei n. 147, de 23 de julho de 1895, accusa uma arrecadação de.....	19.419:372$551
ou para mais.....	3.360:612$551
do orçado naquella lei, que foi de.....	16.058:760$000

Essa receita teve a seguinte procedencia:

	VERBAS DA LEI ORÇAMENTAL	RENDA ORÇADA	RENDA ARRECADADA
1	Imposto sobre generos de exportação.....	12.100:000$000	15.461:159$946
2	Idem » » » consumo.....	1.600:000$000	1 390:139$600
3	Novos e velhos direitos.....		
4	Custas judiciarias.....		
5	Sello de papeis em negocios estadoaes.....	920:000$000	941:220$866
6	Emolumentos de Secretarias.....	80:000$000	50:088$334
7	Imposto sobre contractos, novações etc.....	40:000$000	68:659$511
8	Passagem em estradas de ferro.....	250:000$000	225:617$877
9	Multas por infracção de leis etc.....	40:000$000	36:393$064
10	Sello de heranças e legados.....	460:000 000	472:273$627
11	Cobrança da divida activa.....	10:000$000	8:758$338
12	Imposto de aferição de sal.....	70:000$000	112:726$344
13	Renda extraordinaria, etc.....	80:000$000	100:683$388
14	Renda da Imprensa Official.....	70:000$000	58:486$347
15	Producto da venda de terras.....	20:000$000	21:440$505
16	Reposições e restituições.....	20:000$000	160:476$486
17	Juros de 4 apolices.....	160$000	199$850
18	Taxas de matriculas e annuidades.....	120:000$000	132:596$028
19	Renda de terrenos diamantinos.....	10:000$000	5:805$055
20	Imposto sobre ouro, inclusivé 2 1|2 sobre a renda das companhias de mineração.....	40:000$000	132:526$405
21	Quotas com que concorrem as empresas privilegiadas....	128:600$000	34:119$084
		16.058:760$000	19.419:372$551

E' de notar-se que algumas verbas de receita excederam as respectivas consignações, não chegando outras a attingir os algarismos em que foram orçadas.

Da comparação entre as taxas que mais produziram e as que deram menos, resulta aquella differença de excesso arrecadado, conforme se verifica do seguinte quadro de arrecadação:

Para mais :

Imposto de exportação.....	3.361:159$946
Imposto do sello.....	21:220$866
Contractos de privilegio.....	23:659$511
Heranças e legados.....	12:273$627
Imposto de aferição de sal.....	42:726$344
Renda extraordinaria.....	20:683$388
Venda de terras devolutas.....	1:410$505
Restituições.....	140:476$486
Juros de apolices.....	39$859
Matricula de alumnos.....	12:596$028
Imposto sobre o ouro.....	92:526$495
	3.733:803$046

Para menos :

Imposto de consumo.....	209:860$394	
Emolumentos.....	23:911$666	
Passagens em estradas de ferro.....	24:382$123	
Multas.....	3:606$936	
Divida activa.....	1:241$662	
Renda da Imprensa.....	11:513$653	
Renda dos terrenos diamantinos.....	4:194$045	
Quotas de fiscalização.....	94:480$016	373:190$495
		3.360:612$551

Como se vê, a renda do exercicio tem um augmento de 20 %, sobre a receita prevista na lei n. 147 e as taxas de exportação continuam a ser as fontes mais copiosas dos recursos ordinarios do Estado.

Ao algarismo mencionado da receita apurada, addicionando-se as seguintes parcellas de diversas origens :

Auxilio da União para colonização.....	34:025$000
Cobranças indevidas.....	8$325
Emprestimo do cofre de orphãos.....	507:450$870
Producto de bens de ausentes.....	9:608$448
Producto de beneficios de loterias.....	45:500$000
Renda da nova Capital.....	899:440$752
Saldo de depositos em dinheiro para fianças.....	462:342$358
	1.920:784$753

elevam-se os recursos geraes do exercicio, conhecidos até agora, em..... 21.330:157$304

xto deteriorado e/ou
encadernação defeituosa
maged text.
ong binding
0078 (7)

Despesa

A despesa com os serviços ordinarios foi fixada para esse exercicio em..... 16.057:817$355

Tendo sido realizada e por emquanto conhecida, conforme a synopse, sómente a de..... 15.797:744$998

Verifica-se uma differença para menos nas despesas, de..... 260:072$357

que representa economias realizadas na execução do orçamento.

Taes economias se distribuem pelas tres secretarias do Estado, comparado o credito de cada uma dellas com as despesas effectuadas, do seguinte modo:

SECRETARIA DO INTERIOR

Credito orçamentario.....	10.556:654$500	
Despesa realizada.....	10.186:096$930	
Economia feita.....		370:557$570

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Credito orçamentario.....	2.417:340$000	
Despesa feita.....	2.176:432$759	
Differença para menos.....		240:907$241
Somma das economias.....		611:464$811

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Credito orçamentario.....	3.083:822$855	
Despesa feita.....	3.435.215$309	
Excesso da despesa (a deduzir).....		351:392$454
Resultado verificado.....		260:072$357

Nem todas as rubricas componentes dos creditos das secretarias do Interior e Agricultura tiveram economias; algumas houve em que foram excedidas as importancias fixadas, mas do conjuncto de todas resultaram as differenças para menos demonstradas.

Limitar-me-ei a indicar as verbas de despesa da Secretaria das Finanças cujos creditos foram excedidos e a justificativa desses excessos.

PESSOAL DA SECRETARIA

O credito desta rubrica foi excedido em 21:361$062. O excesso teve como causa a reforma auctorizada pela lei n. 162, de 23 de julho de 1895 e realizada pelo dec. n. 942, de 10 de julho de 1896, que augmentou o pessoal com mais um chefe de secção, 7 officiaes e 5 amanuenses, bem como a elevação dos vencimentos do thesoureiro e fiel pela lei 193, de setembro de 1896, e as gratificações addicionaes da lei n. 90.

DESPESA COM A FISCALIZAÇÃO ESPECIAL DAS RENDAS INTERNAS E EXTERNAS

O augmento dessa despesa, na importancia de 32:316$557, resultou da creação de mais 4 logares de fiscaes ambulantes, pela lei n. 142, de julho de 1895, da elevação dos vencimentos dos mesmos de 6:000$000 a 9:000$000, auctorizada pela mesma lei, e da gratificação provisoria da lei n. 90.

PESSOAL DE RECEBEDORIAS E VIGIAS

O excesso conhecido sobre o credito desta rubrica é de 33:179$047 e determinado pela reorganização constante do dec. 918, de 23 de março de 1896, pelo augmento da renda arrecadada, e consequente da porcentagem e da gratificação addicional da lei n. 90.

JUROS DO COFRE DE ORPHÃOS E DINHEIROS DEPOSITADOS EM BANCOS

O excesso sobre a despesa fixada foi de 9:433$953, que se explica pelo augmento das importancias dos depositos para fianças de exactores e de retiradas do cofre de orphãos, o que aliás já foi reconhecido pelo legislador, que elevou para este exercicio a respectiva consignação.

CUSTAS EM PROCESSOS CRIMES A FUNCCIONARIOS NÃO REMUNERADOS

A despesa com estas custas excedeu ao credito em 76:695$301.

Sendo esta uma verba de natureza variavel, o excesso se justifica pelo numero de absolvições concedidas pelos tribunaes do jury e correccional.

PASSAGENS EM ESTRADAS DE FERRO E TELEGRAMMAS OFFICIAES

O excesso de 279:360$690 sobre o credito, que foi de 40:000$000, tem sua justificativa nos mesmos motivos já expostos no relatorio do anno passado.

IMPRENSA OFFICIAL

O credito votado sob esta rubrica foi excedido em 109:286$841, devido não só ao augmento auctorizado pela lei n. 90, ao pessoal titulado e de um noticiarista, como á necessidade de acquisição de material e ao constante augmento de trabalho official, requisitado pelas repartições do Estado, de que mais adeante tratarei desenvolvidamente; excesso este que foi supprido pelo credito constante do dec. 971, de 21 de outubro de 1896, que aliás não foi utilizado em sua totalidade.

RESTITUIÇÕES

O excesso verificado foi de 50:142$921, que proveiu de 32:500$000 de pagamento a Cassemiro Ribeiro e outros, de indemnização e juros em cumprimento de sentença, em grau de appellação, do Supremo Tribunal Federal, restituição que foi auctorizada pelo art. 17, da lei 147, e de 17:746$288 do credito legislativo da lei n. 209, de setembro de 1896.

EXERCICIOS FINDOS

Foi de 56:990$816 a despesa excedente ao credito e cuja demonstração consta do decreto 889, de 5 de dezembro de 1896, não tendo sido utilizado na totalidade o credito da lei n. 209.

Si as verbas supramencionadas foram excedidas pela insufficiencia dos respectivos creditos, no emtanto, verificaram-se economias na somma de 353:081$737 nas seguintes rubricas:

§ 2.°	Expediente da Secretaria	1:213$085
§ 4.°	Juros da divida do Estado	84:085$000
§ 5.°	Porcentagens a collectores	30:107$407
§ 7.°	Porcentagens a estrada de ferro	161:142$064
§ 8.°	Expediente de recebedorias	7:028$289
§ 11.	Expediente do jury e tribunaes	8:831$523

§ 12. Mobilia para salas de jury	4:713$000
§ 14. Aposentados	47:361$196
§ 17. Papel para talões	4:850$000
§ 18. Eventuaes	2:847$213
	353:081$737

Algumas destas sobras, porem, não podem por emquanto ser consideradas definitivas, visto não ser ainda conhecida a despesa de algumas estações fiscaes e ser provavel que tenham de ser pagas futuramente pela verba de exercicios findos.

Si compararmos a receita arrecadada, na importancia de 19.419:372$551, com a despesa ordinaria, realizada na de 15.797:744$998, resultará um saldo de..... 3.621:627$553, que revela serem os recursos ordinarios por demais sufficientes para as respectivas despesas.

As despesas, porem, consignadas em diversas leis extra-orçamentarias elevaram-se a 18.372:366$717, alem de outras no valor de 1.186:861$536, como consta do quadro que se segue.

DESPESAS EXTRAORDINARIAS

Realizadas no exercicio de 1896

AUCTORIZADAS POR OPERAÇÕES DE CREDITO

Garantia de juros e subvenções a estradas de ferro (lei n. 147, de 13 de julho de 1895)	2.552:588$336
Construcção da Nova Capital (lei citada, art. 40)	5.585:873$664
Immigração (lei n. 32, de 18 de julho de 1892)	3.136:438$752
Emprestimo a estradas de ferro (lei n. 64, de 24 de julho de 1893)	5.078:069$336
Reforma do ensino agricola (lei n. 140, de 20 de julho de 1895)	80:308$947

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

AUCTORIZADAS POR CREDITOS ESPECIAES E EXTRAORDINARIOS

Construcção e concertos de cadêas, (lei 147, de 1895, art. 6.º)	71:348$920
Terrenos diamantinos (lei citada, art. 11)	5:614$660
Resgate da concessão de aguas de Caldas (lei citada, art. 14)	460:000$000
Alfandega de Juiz de Fóra (lei n. 67, de 27 de julho de 1893)	300:554$011
Installação de Institutos Agronomicos (lei n. 76, de dezembro de 1893, art. 2.º)	287$800
Archivo Publico (lei n. 126, de 11 de julho de 1895)	38:391$321
Acquisição de predio para quartel (lei n. 127, de 11 de julho de 1895)	62:548$600
Acquisição de livros para o Internato do Gymnasio (lei 203, de 18 de setembro de 1895)	30:539$072
Colonias correccionaes (lei 141, de 4 de julho de 1895)	68:903$298
	18.372:366$717

Desta importancia discriminando-se o dispendio de 17.334:170$035, que foi auctorizado por meio de operações de credito, resta o algarismo de 1.038:187$682, que consta de diversos creditos concedidos em leis especiaes e para cuja satisfação as forças ordinarias do orçamento foram sufficientes, deixando ainda um saldo

de	2:583:439$871
que addicionado á renda eventual de	597:501$744
Renda da Nova Capital, recolhida ao cofre da Secretaria	5:211$112
Saldo da caixa de depositos	58:618$588
Fica elevado a	3.244:771$315

Desta somma, porem, tem de ser deduzidas despesas referentes a depositos e outras que, posto não contempladas no orçamento e leis especiaes, foram realizadas por exigencias do serviço publico e decorreram das mesmas disposições, taes são:

Juros e commissões a bancos	904:778$231
Despesa com immigração, por conta do auxilio dado pela União	20:000$000

Idem, que foi feita, á solicitação do Ministerio da Guerra, para transporte da pharmacia militar, para ser feita opportunamente indemnização...	1:871$000
Beneficios de loterias entregues.....	28:000$000
Emprestimos de orphãos e deposito de ausentes, entregues.....	172:212$305
sommando em.....	1.186:861$536
que reduzem o saldo referido a.....	2.704:014$936
que ainda se resumirá.....	1.052:434$983

si deduzir-se o supprimento feito por este exercico ao de 1895, na importancia de 1.651:579$953, do qual não recebeu indemnização.

Applicando-se este saldo na conta especial de despesas extraordinarias acima referidas, verifica-se o excesso da despesa de 16.211:744$052, que foi coberto com operações de credito, a curto prazo, realizadas com o Banco da Republica do Brasil e com a emissão de 1.500:000$ em apolices de 1:000$, conforme faculta a disposição dos arts. 4.° e 5.° da lei n. 147, de 23 de julho de 1895.

Este resultado que apresento acha-se sujeito a modificações, ainda que de pequena importancia, que podem alterar os algarismos na liquidação final do exercicio.

CREDITOS SUPPLEMENTARES, EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES

No correr do exercico de 1896, ainda em liquidação e regido pela lei n. 147, de 23 de julho de 1895, foram abertos creditos supplementares a diversas rubricas dessa lei, na importancia de 310:195$933, para completar pagamentos de serviços, cujos creditos não foram sufficientes para satisfazel-os.

Estes creditos foram os seguintes constantes dos decretos ns. 964, 970, 971 974, 986, 1.002, 1.006, 1.010, 1.019, 1.020 e 1021, os cinco primeiros do anno passado e os ultimos do corrente anno de 1897, de :

2:287$000	Para mobilia do Archivo Publico Mineiro.
30:581$124	Fornecimento para sustento de alumnos e do pessoal interno do Internato do Gymnasio Mineiro.
126:381$011	Pessoal e material da Imprensa do Estado.
1:557$027	Expediente da Secretaria da Policia.
22:765$401	Exercicios findos.
12:016$895	Pessoal da Secretaria da Agricultura.
82:361$000	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.
1:650$000	Expediente e aluguel de casa para a Junta Commercial
8:918$739	Vencimentos do pessoal da Repartição de Terras.

2:955$000 Elevação de vencimentos dos empregados da mesma repartição, da lei n. 90.

18:684$820 Elevação de vencimentos dos empregados da Secretaria da Agricultura e Junta Commercial.

No mesmo exercicio foram abertos os creditos extraordinarios constantes dos decretos ns. 897, de 4 de janeiro, 900, de 29 do mesmo mez, 928, de 8 de abril, 938, de 7 de maio e 962, de 31 de agosto, para occorrer ás despesas com serviços novamente creados e auctorizações legislativas, na importancia de 1.334:400$000, a saber :

34:400$000 Para acquisição de livros, objectos de escripta e desenho, medicamentos e lavagem de roupa dos alumnos do Internato do Gymnasio Mineiro.

40:060$000 Despesas com o pessoal e material do Archivo Publico Mineiro.

460:000$000 Para occorrer ás despesas relativas ao resgate da concessão referente ás aguas mineraes, denominadas Poços de Caldas.

300:000$000 Despesas com a fundação e custeio de duas colonias correccionaes.

500:000$000 Para construcção e concertos de cadêas.

Alem destes foram ainda, por decretos ns. 929, de 25 de abril de 1896 e 1.012 de 5 de março de 1897, abertos dous creditos especiaes, o primeiro de 1.000:000$, para occorrer ás despesas relativas á execução da lei n. 140, de 20 de julho de 1895, sobre estabelecimentos de ensino agricola e zootechnico e o segundo de..... 10.000:000$, para a execução da lei n. 3, de 17 de dezembro de 1892, addicional á Constituição do Estado, nos termos da ultima parte do art. 5.°, e mais a construcção de casas para funccionarios publicos.

Pela lei n. 209, de 10 de setembro de 1896, foram tambem abertos os creditos legislativos de 17:746$288 á verba — restituições, e de 512:421$280 á de — exercicios findos.

Este ultimo, porem, não teve applicação pelos motivos em outra parte expostos, o que faz attingir somente a 347:912$251 a importancia dos creditos supplementares.

Algumas rubricas da lei 147 precisam de ser ampliadas com pequenos creditos supplementares, que serão opportunamente solicitados antes de terminar o exercicio da referida lei, em julho proximo futuro.

DIVIDA PASSIVA

Divida fundada

O annexo—C—, que entrou como parte integrante do relatorio apresentado o anno passado, demonstrativo do estado da divida fundada em apolices, soffreu algumas alterações, por accrescimo de emissõ s realizadas em virtude do decreto n. 856, de 14 de setembro de 1895 e lei n. 64, de 24 de julho de 1893.

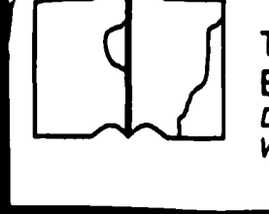

A' importancia das apolices emittidas, alli demonstrada, têm de se addicionar mais 1.838 titulos da mesma natureza, do valor nominal de 1:000$000 cada um e juro annual de 5 %, sendo 1.575 emittidos em novembro de 1896, para emprestimo á Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas, e 263 para identico auxilio á de Muzambinho, sendo o valor real do pagamento de 1.750:000$000.

A' despesa com os juros das apolices do Estado, mencionada na referida tabella — C —, addiciona-se a de 775:875$000, a que se calcula ter montado a referente ao exercicio de 1896, visto que ainda restão a pagar os juros a alguns possuidores, no segundo semestre do mesmo, ou já pagos, mas ainda não conhecidos na escripturação da repartição.

A respeito das apolices do valor nominal de 200.000, que foram emittidas para substituir os debentures da companhia Bahia e Minas, cumpre accrescentar que para concluir-se a substituição por apolices mineiras dos debentures da referida companhia, tomou-se a providencia de remetter ao Banco Nacional Brasileiro as apolices que, findo o prazo da substituição pelo Banco de Pariz e Paizes Baixos, foram por este devolvidas á Secretaria das Finanças.

O estado actual da divida consolidada em apolices de 5 % é o seguinte:

2.805 apolices convertidas.....	2.805:000$000
7.225 ditas do emprestimo de 1890.....	7.225:000$000
1.575 emittidas em 1896.....	1.575:000$000
263 emittidas em janeiro de 1897.....	263:000$000
25.000 de 200$000 á companhia Bahia e Minas..	5.000:0000000
Total.....	16.868:000$000

Destes ultimos titulos, porem, só consta até o presente terem sido utilizados 22.478 e, não se achando ainda terminada a substituição, é de presumir-se que ainda appareçam portadores dos debentures para realizarem a troca.

Tomando-se-, porém, como definitivo este numero, a importancia de..... 5.000:000$000, acima referida, reduzir-se-á a 4.495:600$000.

Até o presente, da divida fundada em apolices foi amortizada a importancia de 6.788:965$000, montando em 7.512:148$956 a somma dos juros pagos até dezembro de 1896.

EMISSÃO DE APOLICES

Em virtude do decreto 856 de 14 de setembro de 1895, baseado na lei n. 61 de 24 de julho de 1893 e contractos celebrados com o Visconde do Guahy, companhias das Estradas de Ferro Sapucahy, Muzambinho e Bahia e Minas, foram emittidas, em data de 13 de novembro do anno passado, 1.575 apolices do Estado do valor nominal de 1:000$000, de numeros 10.135 a 11.700, de juros de 5 %, amortizaveis em 30 annos, para auxiliar a viação da E. F. Espirito Santo e Minas e como emprestimo a esta empresa.

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Esta emissão foi realizada a 95 %; assim para effectividade do pagamento de 1.500:000$000 foram entregues titulos no valor nominal de 1.575:000$000.

A 9 de janeiro do corrente anno, para egual auxilio á companhia E. de F. Muzambinho, foram emittidas e tomadas pela mesma 263 apolices de conto de reis e juro de 5 %, ao typo de 95, de ns. 11.710 a 11.972, no valor real de..... 250:000$000, por conta da ultima prestação do emprestimo feito pelo Estado.

O total pois da emissão foi de 1838 apolices no valor nominal de 1.838:000$ e no real de 1.750:000$000.

OPERAÇÃO DE CREDITO

Tornando-se insufficientes os recursos fornecidos pelo excesso da receita sobre a despesa ordinaria, para satisfazer a todos os compromissos contrahidos pelo Estado, se impunha a necessidade de recorrer o governo a operações de credito, usando das auctorizações concedidas. Dentre as propostas que lhe foram endereçadas da Europa para um emprestimo externo, foi preferida a que fez a Banque de Paris et des Pays Bas, cujas bases geraes se acham consignadas no contracto provisorio de 18 de junho do anno passado e que se reduzem ao seguinte. O banco se encarregou, medeante a commissão de 8 %, de lançar por conta do Estado um emprestimo de 65 milhões de francos, de juro annual de 5 %, reembolsavel por compra dos titulos no mercado ou por meio de sorteio, sendo annual essa amortização cumulativa, com a faculdade de ser augmentada, a partir de 1910. Para esse fim serão emittidas 130 mil obrigações ao portador, de 500 francos, munidos de coupons semestraes para pagamento de juros.

A amortização do emprestimo far-se-á a partir de 1898, por compra dos titulos no mercado, quando estiverem abaixo do par e por meio de sorteio quando a sua cotação fôr ao par ou acima deste. Acceitas estas bases e armado da auctorização contida na lei n. 187, de 12 de outubro do anno passado, aguardou o governo opportuno momento para lançar o emprestimo.

Estava na consciencia de todos os que acompanham o movimento da praça européa, que emquanto não se restabelecesse a confiança dos banqueiros nos negocios do Brasil, qualquer tentativa de operação de credito não seria bem aceita, por mais garantia que se offerecesse.

Começando no principio deste anno a melhorar a situação do Brasil naquelle mercado, a Banque de Paris et des Pays Bas entrou a influir beneficamente na cotação dos titulos brasileiros e pediu auctorização ao governo para annunciar o lançamento do emprestimo, aproveitando o momento que era propicio e os elementos que havia preparado e propondo para emissão o typo de 77.

Foi auctorizado o lançamento no dia 30 de janeiro, mas a typo de 78, medeante o pagamento em 4 prestações.

Os ulteriores acontecimentos vieram confirmar o acerto desse acto do governo. 65 mil titulos foram tomados por subscripção publica e por conta da collocação da parte não subscripta do emprestimo, fez o Banco de Paris et des Pays Bas o adeantamento de 15 milhões de francos.

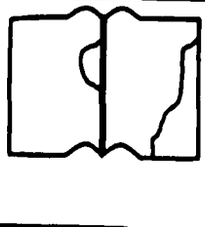

Já foram recebidos e apurados, alem dos 15 milhões de adeantamento, 20.050.000 francos de prestações do emprestimo, que vão sendo convertidos em moeda brasileira. A ultima prestação do emprestimo, realizada a 10 de abril não foi ainda convertida, tendo ficado depositado no proprio banco um milhão de francos para o fim de satisfazer os juros a vencer no primeiro semestre e outras despesas e o restante está sendo convertido por intermedio do Banco Nacional.

As quantias apuradas em papel-moeda desta operação já se elevam a 33.513:818$900, correspondentes a francos 31.700.000.

DIVIDA FLUCTUANTE

A divida fluctuante do Estado se compõe de diversas importancias recolhidas aos cofres e que tem de ser entregues opportunamente e bem assim a divida provavel de despesas cahidas em exercicios findos, a saber:

Depositos em dinheiro constante do ultimo balanço	428:189$126
Saldos a favor de diversos exactores na liquidação das contas de 1895	22:110$684
Emprestimo do cofre de orphãos	1.893:097$580
Dinheiro de ausentes	33:444$655
Beneficios de loterias	44:521$220
Imposto de camaras municipaes	34:653.232
Exercicios findos	623:672$282
	3.079:688$779

Para satisfazer compromissos extraordinarios e urgentes durante o exercicio, e despesas inadiaveis, entendeu o governo dever usar da auctorização concedida nos arts 4.° e 5.° da lei n. 147, de 23 de julho de 1895, fazendo operação de credito provisorio como antecipação de receita na importancia de 13.610:000$, que já foi liquidada, parte no exercicio passado e parte no corrente. Esta operação se realizou por meio de um credito aberto no Banco da Republica do Brasil e de emissão de lettras do Thesouro, de juro de 7 °|. ao anno, que foram tambem resgatadas.

EMPRESTIMOS ÁS CAMARAS MUNICIPAES SOB GARANTIA DO ESTADO

Alem das municipalidades de Santa Luzia do Carangola e Juiz de Fora, que obtiveram a garantia do Estado, nos termos da lei 145, de 23 de julho de 1895 e Decreto 906, de 1896, para os emprestimos, que contrahiram, foram expedidos

xto deteriorado e/ou
cadernação defeituosa
naged text.
ng binding
0078 (7)

os Decretos ns. 965, de 24 de setembro de 1896 e 1.040, de 9 de junho de 1897, apprvoando os orçamentos e planos das obras de saneamento das cidades de Monte Santo e S. José d'Alem Parahyba e auctorisando a garantia por parte do Estado para o emprestimo de 100:000$000, que for contrahido pela primeira municipalidade para execução daquellas obras, á juro de 7 °|₀ e amortização de 1 °|₀ annualmente e de 400:000$ para a segunda, a juro de 7 % e amortização até 2 °|₀.

A amortização do emprestimo para a de Monte Santo foi elevada a 10 °|₀ pelo Decreto 1.031, de 30 de abril ultimo.

Até o presente a responsabilidade do Estado, proveniente do encargo da da lei 145 citada, não se mencionando o emprestimo contrahido pela extincta intendencia de Cataguazes, contrahido no dominio provisorio, recahe sobre as seguintes importancias:

Santa Luzia do Carangola, 500:000$000, juro de 7 °|₀ amortização 3 °|₀.
Juiz de Fora, 895:000$000, juro de 7 °|₀ amortização 1 °|₀.
Monte Santo até, 100:000$000, juro de 7 °|₀ amortização 10 °|₀.
S. José d'Alem Parahyba, 400:000$000, 7 °|₀ até 2 °|₀.

ESTAÇÕES FISCAES

Collectorias

A renda das collectorias arrecadada no exercicio de 1896, faltando apenas 19 balancetes de estações de insignificante movimento e que pouco influirá no resultado, foi a seguinte:

Renda de contribuições.....	1.761:162$429
Deposito de orphãos.....	508:215$173
Deposito de defunctos e ausentes.....	9:608$548
Total.....	2.278:987$150

Da renda proveniente de impostos avulta, em 1.º logar, a taxa de sello, que produziu 872:576$432 e em 2.º a taxa de heranças, cuja arrecadação attingia a 453:394$627.

A despesa realizada pelas mesmas collectorias foi, no mesmo periodo, da importancia de 3.315:100$655, o que revella que os pagamentos excederam a receita dessas estações em 1.036:113$505.

Para occorrer, porém, a essa deficiencia foram auctorizados e effectivamente realizados supprimentos na importancia de cerca de 1.760:000$000 a aquellas cujas rendas não são sufficientes para satisfação das despesas.

Esses supprimentos foram feitos pelas estradas de ferro, Bancos, Recebedorias, Sub-administração dos correios em Uberaba e mesmo por meio de transacções particulares.

Existem funccionando regularmente 115 collectorias, cujo regimen é ainda regulado pelas disposições contidas no Capitulo 13 do regulamento n. 3, de 5 de julho de 1890.

Infelizmente não foi ainda possivel conseguir-se o preenchimento de todos os cargos de collectores e escrivães, como é para desejar-se, devido exclusivamente á pequena remuneração e a exigencia regulamentar da fiança em dinheiro ou titulos publicos.

Essa difficuldade poderá ser superada, dividindo-se as collectorias em classes correspondentes ao rendimentos medios de cada uma nos tres ultimos exercicios e fixando-se vencimento e porcentagem pela arrecadação, sujeitando-os dest'arte ao mesmo regimen das recebedorias, sem entretanto acarretar grande accrescimo ás despesas até então feitas com este serviço.

Adoptada esta providencia e com uma distribuição criteriosa dos vencimentos e porcentagem, os cargos dos collectores e escrivães serão mais facilmente providos com pessoal idoneo, evitando-se a necessidade da annexação de umas a outras collectorias, sempre prejudicial aos interesses do Estado e do publico, ou de encarregar as Camaras Municipaes da sua gerencia, as quaes só aceitam essa commissão a titulo de favor.

Nestas condições, isto é, a cargo das Camaras Municipaes estão as collectorias de Jaguary e S. João Baptista, desde 1895; Bambuhy, Cabo Verde, Cambuhy, Christina, Dôres do Indayá, Montes Claros, Piumhy e Prados, desde 1896.

Acham-se annexadas a outras, as collectorias seguintes:

Bagagem — á de Araguary, desde 1890;

Campanha — á de S. Gonçalo do Sapucahy, desde 1893;

Minas Novas — á de Arassuahy, idem:

Inhaúma — á da Formiga, desde 1892;

Santo Antonio do Peçanha — á de S. Miguel de Guanhães, desde 1894;

Patrocinio — á do Araxá, desde 1894.

Carmo do Parnahyba — á de Santo Antonio dos Patos, desde 1896;

S. Francisco — á da Januaria, desde 1896.

Serro — á da Conceição, desde 1894.

A cargo dos escrivães estam as collectorias:

Do Carmo do Fructal — Bom Successo e Tres Pontas.

Ultimamente, por serem remissos no recolhimento dos saldos dos balancetes mensaes, os collectores dos municipios de Carangola e de Muzambinho, e por se terem alcançado para com a Fazenda Estadoal, foram exonerados e ficaram administrando as collectorias os fiscaes ambulantes, srs. Altivo José da Cunha e Francisco Soares Alvim Machado.

Sendo nomeados collectores e tendo prestado o valor das respectivas fianças foram desannexadas as collectorias seguintes:

Abaethé — da de Pitanguy;

Bambuhy — da da Formiga;

Caeté — da de Sabará;

Santa Luzia — da de Sabará;

Rio Pardo — da de Santo Antonio de Salinas;

Uberabinha — da de Araguary;

Todos os collectores estam devidamente afiançados, salvo alguns que exercem o cargo como presidentes das respectivas Camaras Municipaes e agentes executivos.

RECOLHIMENTO DE SALDOS

São elles exigidos mensalmente, quando os balancetes remettidos á esta Secretaria pelos collectores demonstram saldos elevados. Providencia esta que tem produzido resultados satisfactorios.

QUITAÇÕES

Por se mostrarem quites para com a Fazenda obtiveram quitação, nos termos do art. 8.º, § 2.º n. 3 do Decr. 589, de agosto de 1892:

João Elias Ribeiro Vianna, ex-collector do municipio de Santa Rita de Cassia, a 2 de janeiro de 1896;

Manoel do Espirito Santo Oliveira, ex-collector do municipio de Uberaba, a 13 de Janeiro;

A viuva de Joaquim Alves de Andrade, ex-collector do municipio de Dôres do Indaiá, a 30 de janeiro;

Conrado Gomes Caldeira, ex-collector interino dos municipios da Bôa Vista, Rio Pardo, e S. Antonio de Salinas, a 21 de fevereiro;

Francisco José Vilhena Granado, ex-collector do municipio de S. José do Paraiso, a 28 de maio;

Joaquim Feijó de Albuquerque Lins, fiador do ex-collector do municipio do Turvo, Joaquim Gonçalves Tito, em junho;

Francisco da Silveira Gulart, ex-collector do municipio do Sacramento, a 30 de junho;

José Anacleto Junior, ex-collector do municipio de Jacuhy, 4 de julho de 1896:

Anselmo Mendes de Abreu, ex-collector do municipio do Alto Rio Dôce, a 22 de julho de 1896;

Antonio José Ferreira, ex-escrivão da collectoria municipal do Rio Branco, a 21 de julho de 1896;

Pedro José de Almeida e Silva, ex-collector do municipio de S. Paulo de Muriahé —

FIANÇAS LEVANTADAS

Agostinho Rodrigues de Carvalho, ex-collector do municipio de Abre Campo, 2:500$000 em dinheiro, a 24 de janeiro;

Joaquim Alves de Andrade, ex-collector do municipio de Dôres do Indaiá, 2:000$000 em dinheiro, a 30 de janeiro de 1896;

Hypolito Rodrigues de Mello, ex-collector do municipio de Prados, 1:500$ em dinheiro, a 15 de março 1896;

Antonio José Lopes Ribeiro Junior, ex-collector do municipio de S. José do Paraiso, 2:000$000 em titulos, a 26 de maio de 1896;

Antonio Augusto de Sousa, ex-collector do municipio de S. Sebastião do Paraizo 3:000$000 em dinheiro, a 2 de junho de 1896;

Antonio José de Vilhena Granado, ex-collector do municipio de S. José do Paraiso, 2:500$000, em uma caderneta federal, a 2 de junho;

Joaquim Feijó Gonçalves de Albuquerque, fiador do ex-collector do municipio do Turvo, Joaquim Gonçalves Tito, 2:000$000 em apolices federaes, a 6 de junho;

Antonio de Almeida Flôres, ex-collector do municipio do Turvo, 1:000$000 em dinheiro em substituição de uma apolice federal, a 15 de junho;

Anselmo Mendes de Abreu, ex-collector do municipio do Alto Rio Dôce, 1:500$000 em uma caderneta federal, a 27 de julho de 1896;

Antonio José Ferreira, ex-escrivão da collectoria do Rio Branco, 1:000$000 em uma caderneta federal, a 29 de julho de 1896;

José Anacleto Junior, ex-collector do municipio de Jacuhy, 2:000$000 em dinheiro, a 25 de Agosto de 1896;

João Ferreira de Freitas, fiador do ex-collector do municipio de S. Paulo de Muriahé, Pedro José de Almeida e Silva, 4:000$000 em apolices federaes, a 15 de outubro de 1896;

Zacharias Ferreira Torres, ex-collector do municipio de Caethé, 750$000 em uma caderneta da Caixa Economica Particular, a 12 de dezembro de 1896;

Joaquim Machado da Silva Netto, ex-collector do municipio de Bom Successo, 1:000$000 em uma caderneta, de 11 de janeiro de 1897.

Francisco Henrique Duarte Junior, ex-collector do municipio do Carmo do Paranahyba, 1:250$000 — a 26 de janeiro de 1897.

DEPOSITOS PARA FIANÇAS DE COLLECTORES E ESCRIVÃES

Rodolpho Lyrio Vespucio, escrivão da collectoria municipal, 1:000$000 em dinheiro, a 12 de março de 1896;

Francisco Marianno Netto, collector do municipio de Jacuhy, 2:000$000 em uma uma caderneta federal, depositada por Josias da Silva Chaves, a 20 de março de 1896;

José Christino da Silveira, collector do municipio de Caratinga, 1:100$000 em dinheiro, 13 de abril de 1896;

Joaquim Leite de Assis, collector do municipio de S. João Nepomuceno, 2:500$000 em dinheiro, a 25 de abril de 1896;

Antonio Carlos de Faria, collector do municipio de Ayuruoca, 1:500$000 em uma caderneta federal, a 28 de maio de 1896;

Clemente Moreira da Silva, collector do municipio de Grão Mogol 1:000$000 em uma caderneta, a 8 de maio de 1896;

Antonio Maximiano dos Santos Gatto, collector do municipio do Rio Branco, 2:000$000 em uma caderneta federal, a 8 de maio de 1896;

João Baptista Braga, collector do municipio da Varginha, 3:000$000 em dinheiro, a 18 de maio de 1896;

João Baptista Rangel de Azevedo, collector do municipio do Pomba, 2:500$ em dinheiro, 21 ne maio de 1896;

Manoel Bazilio Furtado, collector do municipio de S. João Nepomuceno, 2:500$000 em uma caderneta federal, a 26 de maio de 1896;

Pedro Nolasco Netto, collector do municipio de Abaeté, 1:500$000 em dinheiro a 7 de julho de 1896;

Feliciano Mendes de Abreu, escrivão da collectoria municipal do Alto Rio Dôce, 750$000 em uma caderneta federal, a 9 de julho de 1896;

Padre Augusto José do Espirito Santo, collector do municipio da Santa Luzia, 1:200$ em uma caderneta federal de propriedade de Alvaro Teixeira da Costa, a 9 de julho de 1896;

Antonio Almeida Flôres, collector do municipio do Turvo, 1:000$000 em uma apolice geral, de propriedade de Francisco Theodolino de Oliveira, em substituição de 1:000$000 em dinheiro, depositado anteriormente, a 15 de julho de 1896;

Jeronymo José da Silva, collector do municipio do Curvello, 3:000$000 em dinheiro, a 31 de julho e a 6 de agosto de 1896;

Severo Augusto Corrêa, collector do municipio de Itapecerica, 3:000$000 em apolices federaes, a 31 de agosto de 1896;

Forbino Pereira da Silva, collector do municipio de S. Miguel de Guanhães 1:500$000 em dinheiro, a 29 de setembro de 1896;

Justiniano da Silva Pereira Bino, collector do municipio de Uberabinha, 1:500$000 em dinheiro, a 26 de outubro de 1896;

Cyriaco Augusto Lobo, collector do municipio do Rio Pardo, 500$000 em dinheiro, a 30 de outubro de 1896.

FORAM REDUZIDAS

A 1:000$000 e a 500$000, as fianças do collector e escrivão de Grão Mogol — acto de 10 de março de 1896;

A 7:000$000 e a 3:500$000, as fianças do collector e escrivão do municipio de Juiz de Fóra — despacho de 24 de dezembro de 1896;

A 1:000$000 e a 500$000, as fianças do collector e escrivão do municipio de Minas Novas — acto de 11 de dezembro de 1896;

A 2:000$000 e a 1:000$000, as fianças do collector e escrivão do municipio de Montes Claros — acto de 19 de junho de 1896;

A 1:500$000 e a 750$000, as fianças do collector e escrivão do municipio de S. Paulo de Muriahé — acto de 4 de janeiro de 1897;

A 2:500$000 e a 1:250$000 as fianças do collector e escrivão do municipio do Pomba — acto de 29 de abril de 1896;

A 2:000$000 e a 1:000$000, as fianças do collector e escrivão do municipio da Ponte Nova — acto de 23 de julho de 1896;

A 500$000 e a 250$000, as fianças do collector e escrivão do municipio do Rio Pardo — acto de 29 de fevereiro de 1896;

A 1:500$000 e a 750$000 as fianças do collector e escrivão do municipio de Uberabinha — acto de 8 de outubro de 1896;

Vão annexas sob ns. 5, 8 e 13 as tabellas seguintes:
Explicativa dos impostos arrecadados pelas collectorias;
Dos emprestimos do cofre de orphãos;
Da divida activa do Estado.

Recebedorias

A renda das recebedorias no anno financeiro de 1896 elevou-se a 1.181:576$344 ou mais 19:256$239 do que no exercicio de 1895. Incluindo-se, porem, a renda das de Sapucaia e Patrocinio, que foram supprimidas e contempladas no calculo do anno de 1895, a differença para mais se eleva a 123:093$995.

A regularidade da execução desse serviço de collecta de impostos pelas recebedorias depende alem de uma fiscalização permanente e rigorosa, especialmente de se achar em dia a tomada das contas dos administradores, o que actualmente vae se conseguindo. Diversas medidas que a pratica vae aconselhando têm sido adoptadas com o intuito de evitar os desvios na arrecadação das rendas nos limites do Estado.

Os annexos juntos contêm os quadros da renda annual arrecadada nos tres ultimos exercicios de 1894 a 1896, pelas recebedorias do Estado e dos pontos de vigias fiscaes e seus auxiliares.

RECEBEDORIA NA CAPITAL FEDERAL

Sob a direcção criteriosa do sr. dr. Alberto Augusto Diniz, zeloso e habil servidor do Estado, continua a funccionar regularmente aquella repartição arrecadadora da somma mais avultada das rendas de Minas, que vae prestando com apreciavel economia e vantagens reaes serviços, verdadeiramente notaveis ao Estado.

No relatorio annexo sob a lettra B, do seu digno director, encontrareis informações minuciosas acerca do seu funccionamento no ultimo exercicio.

ESTRADAS DE FERRO

Houve tambem augmento do arrecadação nas Estradas de Ferro, o que se verifica observando o seguinte quadro annexo:

QUADRO DA RENDA ANNUAL ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS DE 1894 A 1896, PELAS ESTRADAS DE FERRO ABAIXO DECLARADAS

	1894	1895	1896
Central do Brasil	1.929:564$280	800:496$570	904:164$864
Leopoldina	3.176:838$771	574:998$505	772:152$247
Minas & Rio	301:327$430	260:266$900	281:633$451
Oeste de Minas	289:028$607	195:901$084	201:799$758
Muzambinho	242:251$056	121:931$607	138:067$483
Sapucahy	217:435$544	264:691$800	326:051$911
Mogiana	170:932$006	218:973$386	245:062$119
Bahia & Minas	111:369$240	105:028$458	124:452$733
Valenciana	50:732$717	12:663$406	20:624$279
	6.489:479$651	2 554:951$776	3 014:008$845

Contabilidade das Finanças, 4.ª secção, 25 de maio de 1897. — *E. Prado.*

Observações: A renda que figura neste quadro concernente ás estradas Central e Leopoldina do exercicio de 1894, provinha em grande parte, do imposto sobre o café, que hoje vae a pagar na Capital Federal.

A renda da Bahia & Minas do exercicio de 1896 é do periodo de janeiro a julho do mesmo exercicio, passando de agosto em diante a ser feita a cobrança de impostos pela recebedoria Bahia & Minas, ultimamente creada sob esta denominação.

4.ª secção, 25—5—97.—O chefe de secção, *Antonio G. R. Horta.*

Não poucas faltas se notam no serviço de arrecadação, confiado a algumas estradas de ferro, devido em geral á má escolha do pessoal para gerir as estações e á falta de incentivo por não distribuirem com elle as porcentagens estabelecidas nos contractos para o fim de o interessar no serviço de arrecadação dos impostos. Ainda assim é incontestavel a vantagem resultante da arrecadação pelas estradas de ferro, conforme se verifica das seguintes considerações que transcrevo do relatorio do chefe da fiscalização interna :

«Em 1889 e em virtude de faltas encontradas na recebedoria de Juiz de Fóra, que então existia, foi esta supprimida e bem assim as de Ouro Preto, Lafayette, Porto Novo do Cunha e Chiador, que se achavam collocadas em toda linha da Estrada de Ferro Central, contratando-se o serviço da arrecadação com a directoria dessa estrada.

A renda por ella arrecadada no periodo decorrido de janeiro a novembro de 1892 foi de 1.373:003$040.

As extinctas recebedorias em egual periodo de 1888 produziram a seguinte renda :

Ouro Preto.....	91:114$232	
Lafayette.....	58:471$392	
Juiz de Fóra.....	285:642$527	
Chiador	37:223$235	
Porto Novo.....	174:158$071	646:609$457
Com um augmento de renda de rs...		726:393$583

Que corresponde a 11.223 3°/. em favor do serviço feito pela estrada de ferro' e note-se mais que a Estrada de Ferro Central, actualmente, sem o imposto do café, que é todo cobrado na recebedoria mineira, ainda arrecadou em 1896 rs. 915:009$556, superior a renda das recebedorias com todo esse imposto, na importancia de 268:400$099.

Podem-se mostrar outras vantagens provenientes dos alludidos contractos.

E' sabido que todos os productos de parte da zona do sul, hoje servida pelas Estradas de Ferro-Minas e Rio e Sapucahy, eram exportados pelas recebedorias do Passa Vinte, Picú e Itajubá, em demanda das estações de Cruzeiro, Vista Alegre, Cachoeira e Divisa da Estrada de Ferro Central.

Estas recebedorias, antes dos contractos a que me referi, arrecadaram, tomando-se por base o exercicio de 1882 a 1883, o seguinte :

Passa Vinte.....	82:095$043
Picú.....	39:586$805
Itajubá.....	24:893$659
Ao todo.....	147:475$507

Depois dos contractos, essas mesmas recebedorias, tomando-se por base o anno de 1891, continuaram a arrecadar o seguinte :

Passa Vinte.....	28:322$789	
Picú.....	4:836$325	
Itajubá.....	23:508$012	56:667$126
E as Estradas de Ferro Minas e Rio e Sapucahy, no alludido anno de 1891 apresentaram a seguinte renda a saber :		
Minas and Rio.....		488:099$950
Sapucahy, tendo o seu contracto vigor no mez de outubro.....		41:240$328
Que sommando com a das recebedorias no mesmo periodo dá o total de.....		586:007$404

Comparado, pois, este resultado com o do periodo anterior aos contractos cuja renda foi como acima disse.....	147:475$507
tem-se uma differença de.....	438:531$897

Do que se vê pela maior, que o Estado de Minas em virtude dos contractos conseguiu elevar alli a sua renda na razão de 400 %.

Em 1896 as referidas recebedorias arrecadaram ainda.....	114:739$836
E as estradas de ferro, já mencionadas.....	609:257$156
Ao todo.....	723:996$992

O mesmo succede com relação a estrada Mogyana, como se passa a demonstrar

A exportação da zona servida pela dita estrada era antigamente feita pelas recebedorias da Ponte Alta, Jaguara e Porto da Espinha, á margem esquerda do Rio Grande. A arrecadação por ellas effectuada, no exercicio de 1881 a 1882, foi a seguinte:

Ponte Alta.....	8:251$372	
Jaguara.....	6:712$075	
Porto da Espinha.....	2:695$180	17:658$627
Supprimidas estas e firmado contracto com a companhia E. de F. Mogyana, começou desde logo a sahir consideravelmente a renda tendo-se arrecadado em egual periodo de 1891.....		167:579$686
Cuja differença de rs.....		149:921$059

representa um augmento notavel da renda, que corresponde, approximadamente a 800 %.

No exercicio de 1881-1882 que se tomou já para comparar as rendas das recebedorias, a dita estrada ainda estava em construcção e, assim, dando-se de barato os 2/3 da porcentagem do augmento para o desenvolvimento da producção da referida zona, pela facilidade de meios de transporte, resulta ainda que mais de 1/3 da renda, ou 267 % era estraviada.

Actualmente temos na referida zona as recebedorias de Poçadzinho e Carmo do Fructal que em 1896 arrecadaram a importancia de.....	64:982$465
E a E. de F. Mogyana.....	245:044$424
Ao todo.....	310:026$889

Bem sei que o prolongamento desta estrada já se estende até a cidade de Araguary, mas não se pode attribuir este grande augmento de renda somente ao desenvolvimento da agricultura e commercio da zona e sim tambem aos meios de fiscalização de que dispoem as estradas de ferro, os quaes falham completamente ás recebedorias e nestas condições não se pode ser apologista do

systema de arrecadação a cargo destas, salvo em logares aonde ainda não tocou aquelle elemento de transporte».

Incluo em seguida o quadro da exportação do Estado no anno de 1896, dos generos sujeitos a impostos e que transitaram pelas Estradas de Ferro e pelas recebedorias, com determinação do seu valor official e imposto pago.

EXPORTAÇÃO EM 1896

GENEROS	Kilogrammas	Valor medio official	Importancia que produzio
Café	108.105.821	135.737:668$847	14.304:049$498
Fumo	3.369.487	18 285:532$051	360:744$031
Feijão	1.036.157	322:970$136	11:536$433
Sola	49.495	67:996$231	3:072$320
Aguardente	196.698	84:560$470	4:621$127
Milho	426.796	55:483$480	2:466$792
Couros	183.978	233:009$629	10:307$790
Toucinho	1.976.980	2 050:128$260	104:303$655
Queijos	2.482.407	3.160:600$592	124:760$204
Aves domesticas	943.386	1.886:772$000	78:280$714
Alcool	1.086	639$654	55$008
Chifres	2.000	310·000	30$600
Lenha	224 646	6:379$946	224$646
Mel de fumo	56 831	98:431$292	8:553$142
Cerveja	176.582	117:949$200	4:737$072
Rapaduras	550.193	489:121$577	8:072$075
Tecidos de pannos de algodão	353.269	413:819$306	14:300$164
Carne de vacca e de porco	58.309	106:413$925	1:769$306
Bebidas espirituosas	18.610	53:168$770	1:785$380
Madeiras, taboas, etc	2.487.447	124:372$350	12:432$235
Sebo	9.336	10:428$312	372$356
Aguas mineraes	729.658	233:490$560	9:610$057
Cigarros	36.926	153:157$970	15:325$618
Leite	1.456.572	436:971$600	17:478$864
Diamantes, grammas	392	216:691$398	519$680
Ouro em pó e em barra, grammas	1.962.767	5.299:470$900	132:026$495
112 177 cabeças de vaccum	—	12.740:054$067	265:850$120
19.754 cabeças de suino	—	1.537:987$178	63:500$660
2.513 cabeças de cabrum e lanigero	—	25:130$000	943 250
1.620 cabeças de cavallar	—	408:510$000	14:909$420
1.247 cabeças de muar	—	261:870$000	9:417$120
Ferragem	900	—	22$500
Ovos	4.651	—	23$255
Arreios	103	—	7$004
Fructas	84	—	840
Chumbo	105	—	2$100
Cacáu	1.380	—	44$073
Oleo	720	—	19$920
Esteiras	218	—	30$888
Pelles preparadas	60	—	300
Farinha	610	—	5$810
Sabão preto	88	—	2$200
Notas isentas	—	—	7:412$719

Superintende todo esse serviço de cobrança de impostos na parte relativa a sua fiscalização fóra do Estado o digno Fiscal das Rendas Externas, sr. commendador Carlos Pinto de Figueiredo, sempre o mesmo, competente, solicito e laborioso funccionario, que já é credor de grandes serviços prestados ao Estado de Minas. O seu relatorio annexo sob a lettra — C — é copioso repositorio de informações uteis que merece ser consultado.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Surgindo duvidas acerca da competencia para arrecadar o imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*, por doação, em face das disposições combinadas da lei n. 2 addicional a constituição e lei n. 16 art. 14 § unico e n. 39, art. 6.°, parece-me de conveniencia solicitar-se authentica interpretação do poder legislativo, que ponha termo ás incertezas da acção do governo estadoal e municipal. Para esclarecimento do assumpto, transcrevo o parecer que sobre esse objecto emittiu o sr. dr. Sub-Procurador do Estado, onde vem claramente discutidas as diversas faces da questão levantada em diversos municipios.

«As camaras municipaes, incluindo em suas receitas e arrecadando o miposto sobre doação de immoveis *inter-vivos*, contravêm o preceito constitucional da lei addicional n. 2 de 28 de outubro de 1891, claramente expresso nas lei n. 16 art. 14 § unico e n. 37 art. 6, porquanto o Estado não transferiu ás municipalidades todos os impostos de transmissão de immoveis por actos *inter-vivos*, mas somente aquelle imposto que no antigo direito fiscal, anterior a lei 1.507 de 1867, tinha a denominação de *sisa*.

E' certo que a citada lei addicional n. 2 art. 2—na generalidade de seu texto parece incluir toda transmissão quer a titulo oneroso, quer a titulo gratuito: «é da exclusiva competencia das municipalidades a arrecadação e a applicação do imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, actualmente regulado pelo decreto 5581 de 31 de março de 1874, a partir de 1 de janeiro de 1893.»

Entretanto, um exame mais acurado determina o interprete a restringir aquellla amplitude, que não estava na mente do legislador é que elle cuidou logo de conter nos limites traçados pela lei n. 15, art, 14 paragrapho unico: «A decretação do imposto de transmissão de propriedade immovel *(antiga-sisa)* compete ao Estado: e a arrecadação ás municipalidades a partir de 1 de janeiro de 1893.»

Que não estava na mente do legislador constituinte, é prova o projecto apresentado pela commissão mixta de discriminação de rendas, a 21 de outubro de 1891 e que dispunha no art. 1.°

«E' da exclusiva competencia das municipalidades *decretar* e arrecadar o imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* (*antiga sisa.*)»

(Annaes de 1891, p. 474.

Houve na commissão dois votos vencidos. O senador Affonso Penna declarou-se vencido, entre outros motivos, porque—«era inconveniente entregar a organização territorial ás legislações multiplas e sem correctivo das muuicipali-

dades, sabido, como é, quanto o systema de impostos reflecte sobre a organisação da propriedade em cada paiz» — Voto em separado—annaes, p. 475.

O deputado Targino da Silva explicou da tribuna o seu dissentimento, no seio da commissão, porque «não concordava em passar-se para as municipalidades o imposto de transmissão, visto como os municipios ficariam desegualmente aquinhoados, dada a desproporção dos reditos desse imposto entre os municipios das differentes zonas do Estado.»

A rapida discussão do projecto não foi alem desses dois pontos arguidos pelos membros vencidos da commissão; não houve divergencia quanto á comprehensão dada ao imposto que se queria ceder: computou-se que o producto desse imposto, na medida calculada pela commissão, bastava ás necessidades municipaes.

O debate versou: 1.° sobre qual o imposto que o Estado devia doar ao municipio, esse de transmissão ou outro que por ventura fosse mais proveitoso ou adequado: 2.° quanto ao perigo que havia em deixar ás municipalidades a attribuição de legislar sobre o imposto, decretando ou estatuindo a taxa delle.

O senador Mello Franco apresentou um substitutivo e no erudito discurso com que o fundamentou, discutiu os dois pontos da divergencia, accentuando mais que «o projecto em debate, dando ás municipalidades competencia para decretar e arrecadar o imposto, nem por isso passaria para a receita municipal o producto delle.» A commissão mixta acceitou o substitutivo, que foi approvado em votação nominal e tornou-se o art. 2.° da lei addicional n. 2.

Para fidelidade da exposição cumpre consignar que o auctor do substituvo, referindo-se ligeiramente ao imposto de *sisa*, disse o «projecto fala em *sisa* quando se trata de attribuir o imposto de transmissão de propriedade immovel em sua totalidade.» Entretanto, nem o orador, nem os outros congressistas que falaram, nem o projecto apresentado pelo commissão mixta auctoriza a supposição de que «se trata de attribuir esse imposto em sua totalidade», tal como está consolidado no decreto 5581 de 1874. Ao contrario, o pensamento manifesto no trabalho da commissão, base do debate e neste não impugnado, era ceder— dos impostos de transmissão aquelle que a legislação anterior a 1867 denominava *sisa*, parcella calculada bastante para o municipio accudir aos encargos que a nova organização administrativa local lhe impunha.

Mas, quaesquer duvidas que sobre o ponto deixasse a adopção do substitutivo, dissipa-as a lei n. 16 de 1891, posterior alguns dias a lei addicional n. 2. A lei n. 16 de 19 de novembro é o assento da materia e deve ser considerada a interpretação authentica da lei adddicional de 28 de outubro.

O projecto de lei sobre o regimen tributario havia sido votado já na camara dos deputados quando o Congresso discutiu a discriminação das rendas entre o Estado e o municipio.

Desta discriminação dependia aquelle projecto para ser enviado ao Senado e seu art. 12 ficara assim redigido:

«Quanto á discriminação das rendas municipaes das do Estado, devem ser entendidas as disposições desta lei (projecto) de *harmonia* com o que se vencer *ex-vi* do art. 75 § 8 da Constituição do Estado» annaes da camara dos deputados 1891. p. 442.

Logo que o Congresso fez a discriminação, a camara enviou ao senado o projecto do regimen tributario.

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

Na sessão de 10 de novembro (annaes do senado em 1891 p. 556) o sr. dr. Affonso Penna, como relator da commissão de finanças (é de notar-se que o relator fizera parte da commissão mixta que elaborou o projecto de discriminação de rendas apresentado ao Congresso em 21 de outubro) apresentou o parecer sobre o projecto vindo da camara, offerecendo uma serie de emendas, entre ellas a seguinte:

«.... art. 15 § 1—a decretação do imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos* (*antiga sisa*) compete ao Estado; e a arrecadação ás municipalidades a partir de 1 de janeiro de 1893» Annaes citado p. 557.

Esta emenda foi approvada no senado sem debate. Sem debate a camara dos deputados approvou em sessão de 17 de novembro) annaes da Camara dos Deputados p. 389) todas emendas do Senado) de modo que a emenda acima transcripta tornou-se textualmente o art. 14 § unico da lei n. 16.

Portanto, «de harmonia com o que foi vencido» na lei addicional n. 2. *ex-vi* do art. 75 n. 8 da constituição a lei n. 16 veiu considerar pertencente ás municipalidades, dentre os impostos de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, somente o imposto denominado *sisa*.

Interpretado, pois, o art. 2 da lei addicional n. 2 em face do texto clarissimo, insophismavel do art. 14 da lei n. 16; assente que as municipalidades só tem a *sisa*, resta inquerir si o imposto sobre o qual versa a questão, isto é—o imposto lançado sobre insinuação de doações,—é o chamado imposto de *sisa* do latim *excidere*, como derivam alguns tratadistas.

Não é. Estes dois impostos divergem profundamente, quer na taxa, quer no tocante ao objecto sobre que recahem, quer quanto a natureza dos actos que tributam.

A serie toda dos textos legaes a respeito—desde 1285, quando D. Sancho introduziu as sisas em Castella, desde os *artigos de sisas* promulgados em Portugal a 27 de setembro de 1746 por Affonso 5.°, desde a Ord Philippina—1, 78, p. 14 até os nossos recentes regulamentos fiscaes sobre transmissão de propriedade; a unanimidade dos autores, a partir dos velhos reinicolos até hoje, attesta que a *sisa* é especie particular do genero—imposto de transmissão de propriedade, especie relativa á transmissão de bens de raiz,—ou o sejam por natureza, destino ou desposição da lei, a titulo oneroso, como a compra e venda e actos em direito equivalentes. Ora, o imposto de insinuação de doações é imposto de transmissão por titulo gratuito e recahe não somente sobre immoveis, mas tambem sobre moveis e semoventes.

No Brasil o imposto de *sisa* foi estabelecido pelo alvará de 3 de junho de 1809, pelo Principe Regente no Rio de Janeiro e diz o alvará que tal imposto «recahe sobre compras, vendas e arrematações» (Collecção Delgado, p. 744.) A lei 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 19 n. 2 dispõe: «na denominação *transmisssão de propriedade* se inclue a *sisa* dos bens de raiz». «E' devido este imposto das compras e vendas de bens immoveis» diz o decreto 4355 de 17 de abril de 1869, art. 3 n. 3.—Idem nos decretos que o substituiram até o de n. 5581 de 1874.

Per. e Sousa—Dicc. Juridico—define: «Sisa, tributo que introduziu em Castella d. Sancho no anno de 1285 e dalli passou a Portugal. Ella se paga das *compras e vendas dos bens de raiz*.»

Quer em Castella, quer em Portugal, quer no Brasil, jámais se estendeu a outros contractos que não o de compra e venda e seus equivalentes, esse imposto de *sisa*; todos os auctores o demonstram.

Lobão, Not. a Mello, L. 1 p. 94, citando Stryk, diz que *sisa* é uma parte do preço da cousa vendida.

Corrêa Telles,—para citar um dos civilistas mais usuaes, mostra que a *sisa* se deve pelas vendas e trocas—T. 1 do Dig. Part. n. 1.256—; e tratando das doações,—t. 3 pag. 121— as quaes não pagam sisa, diz: «si, porém, forem doados *bens de raiz* em *remuneração*; deve-se pagar sisa, *porque é rigorosa venda*.»

Candido Mendes, Cod. Philip. nota 3 a Ord. cit l. 1 tit. 78 § 14, a qual estatue sobre que bens e contractos recahe a sisa,—compendia os textos que auctorizam a cobrança do imposto de *sisa* e nessa minuciosa enumeração não insere as disposições sobre o imposto de transmissão que pagam as doações, porque estas não pagam a chamada sisa. Este imposto de sisa, diz C. Mendes em outro ponto—nota 1 ao § 9 da Ord. L. 1 P. 18— «é uma porcentagem que o Fisco cobra das compras e vendas.»

T. de Freitas, Cons. das Leis Civis,—art. 595 e §§ mostra que a sisa de 6 %, recahe sobre a compra e venda e actos translativos da propriedade immovel que lhe são equiparados, taes como a arrematação, a adjudicação, doação in solutum, troca de bens de raiz, etc. = A doação paga imposto de transmissão, mas outro que não a *sisa*; imposto que se refere á *insinuação* e não á doação—Idem, nota 8 ao art. 416.

«*Sisa* dos bens de raiz, diz Perdigão Malheiros, Manual dos Proc. dos Feitos, cap. 3 p. 239, é imposto da alienação da propriedade immovel a titulo oneroso de compra ou de egual natureza.» No cap. 4 de sua obra, p. 255, o qual se inscreve—direitos de insinuação de doação, é que trata do imposto devido pelas doações. O cap. 3 cit. tem por titulo—*Sisa e meia sisa*.—Idem, Manual do Proc. dos Feitos—de S. Bandeira § 470 e segs; idem, Barros— Apontamentos de Direito Fiscal Brasileiro, p. 207—Até nos praxistas encontra-se invarialmente essa comprehensão do imposto de sisa; entre outros, Moraes Carvalho, *Praxe Bras.* not. 148.

Finalmente, após a lei n. 16 veiu a lei do orçamento n. 39, de 21 de julho de 1892, cujo art. 6 veiu trazer mais um argumento em favor da doutrina expendida. O cit. art. 6 dispõe: *Continúa* a ser de 6 %, a quota do imposto de transmissão *inter-vivos*, que pelos *artigos addicionaes* á Cont. do Estado, ficaram fazendo parte das rendas municipaes.» A lei 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 19 § 1, n. 3 já dispunha:

«A compra e venda de bens immoveis continuará a pagar 6 %.»

Convém lembrar que a lei se refere a transmissão de immoveis *inter-vivos* e que as doações, alem de poderem recahir em quaesquer bens, até dinheiro, podiam ser feitas *inter-vivos* e *causa mortis*, transformando-se uma especie de doação na outra, conforme as condições ou as clausulas da liberalidade.

Mas, o cit. art. 6 da lei n. 39 diz—*continúa*. Ora, as doações não pagavam, como ainda hoje não pagam sempre 6 %. Ao passo que a compra e venda e actos equivalentes pagam 6 %, invariavelmente sobre o valor dos contractos, as doações pagam uma taxa movel, conforme o doador e donatario são entre si extranhos ou parentes e conforme ainda o grau de parentesco—Tabella annexa ao dec. 5581, de

28 de março de 1874, n. 2; dec. estadoal n. 931, tabella A § 1 n. 21. Usando a lei n. 39 da expressão *continua*, excluiu, portanto, as doações e só se referiu a antiga *sisa*, imposto fixo de 6 °|„ porque, si houvera incluido as doações, teria *alterado* o imposto da insinuação, que não era aquelle e, pois, não *continuaria* a ser de 6 °|„. A exclusão, conseguintemente, do imposto sobre doações quer do art. 14, paragrapho unico da lei 16, quer do art. 6 da lei 39,—é manifesta.

Assim, firmado que pela lei n. 16 só se passou para as municipalidades a sisa e outrosim que a sisa abrange sómente a compra e venda de bens de raiz e actos equiparados a ella conforme o direito escripto, a doutrina dos tratadistas e o consenso geral dos julgados,—conclúo que são illegaes os actos legislativos das camaras municipaes, alargando, em detrimento dos direitos do Estado, a sua propriedade quanto aos impostos de transmissão.

E nestes termos penso que o Estado deve cobrar o imposto, muito legitimamente consignado, quanto á insinuação das doações, no reg. n. 931, de 1 de maio de 1896, ordenando mais ao funccionario competente nos termos da lei n. 1 de 1891, si se tornar necessaria essa medida, o promover perante os tribunaes a decretação da nullidade das referidas leis municipaes.

CUSTAS JUDICIARIAS

Dentre as verbas de despesa a que mais surprehendente accrescimo progressivo apresenta é a destinada ao pagamento de custas aos funccionarios não remunerados pelos cofres do Estado, nos processos crimes em que decahe o promotor da justiça.

No exercicio de 1892 custou ao Estado essa ordem de serviço 15:502$421; no de 1893 essa despesa foi de 80:052$793; em 1894 elevou-se a 160:086$935; em 1895 a 281:742$765 attingiu tal dispendio; subindo em 1896 a 226:695$301 por emquanto.

Impossivel será a previsão da somma avultada a que irá attingindo essa despesa annualmente, em vista de sua progressão crescente de anno para anno, si não for posto embargo decisivo á sua marcha agigantada. A adopção da medida lembrada pelo illustrado juiz de direito de Itabira em seu relatorio do anno passado a par da abolição do tribunal correccional de cuja organização se discute a constitucionalidade, bem como de outras providencias complementares, alliviará o Estado de parte do grande onus desse serviço.

Em relação ao assumpto emitte o erudito magistrado o seguinte conceito:

« Tem sido por demais pesadas ao Estado as disposições dos arts. 18 da lei n. 17 e 55 da lei n. 7.

Parece-me que não devia ser absoluta a disposição de que «nos processos crimes em que decahir o promotor de justiça, serão as custas pagas pelo Estado.»

Entendo que devemos distinguir tres hypotheses: ou o réo é absolvido por não ter commettido o facto criminoso que lhe é imputado; ou é absolvido por circumstancias que lhe são personallissimas, tendo commettido o crime expontaneamente, embora algumas vezes automaticamente; ou é absolvido por ter commettido o crime sob uma ameaça ou em repulsa a uma aggressão.

Na 1.ª hypothese as custas devem ser pagas pelo Estado porque foram seus delegados que promoveram um processo sem base; na 2.ª deve pagar as custas o réo, porque o facto dependeu só e exclusivamente delle; na 3.ª, finalmente, o responsavel pelas custas deve ser o offendido, porque foi elle a causa efficiente do crime.»

Diversas duvidas tem-se suscitado na effectuavidade do pagamento de custas pelo Estado que reclamam solução legislativa, afim de evitar futuras reclamações.

Deante do disposto claramente no art. 15 da lei n. 17 parece fóra de duvida que não póde caber ao Estado o dever de pagar custas, nos casos de nullidade do processo.

Entretanto o Tribunal da Relação ha condemnado o Estado a pagar custas em casos de nullidade de processos, por falta de observancia de formalidades essenciaes.

Nos casos de prescripção, não se basêa em principio de justiça a condemnação do Estado nas custas, quando em regra geral a prescripção dá-se pelo desapparecimento do delinquente, sem que a sociedade se tenha pronunciado sobre a imputabilidade do indiciado ou accusado.

A condemnação do Estado, sem audiencia de seu representante, é tambem anomalia judiciaria que precisa desapparecer.

E' tambem desnecessaria e onerosa a disposição legal que exige a publicação na imprensa, alem da notificação pessoal dos jurados sorteados, que devem constituir o jury.

Parece que deveria ser dispensada a publicação na imprensa, desde que esse facto não dispensa a notificação dos jurados.

Com taes modificações ficará bem reduzida a despesa com esse serviço.

PROPRIOS DO ESTADO

O quadro annexo sob n. 14 contem a relação dos proprios do Estado. Não obstante se acharem no livro de proprios, inscriptos muitos que eram desconhecidos pela Secretaria, é força reconhecer que está ainda incompleta essa relação.

Descurado desde muitos annos como estava esse serviço, por maiores que hão sido os esforços empregados na organização do livro de inscripção, colhendo dados, informações, determinando pesquizas, recolhendo documentos, não me é dado por emquanto apresentar resultado completo, ainda que incomparavelmente superior ao que até então existia.

EXERCICIOS FINDOS

A lei n. 209 de 19 de setembro de 1896 abria um credito supplementar da quantia de 522:421$280 a verba — Exercicios findos — da lei de orçamento de 1896.

Esta importancia foi concedida em sua maior parte para pagamento de passagens e telegrammas á Estrada de Ferro Central, referentes a exercicios anteriores.

Não se achando, porém, até 31 de março proximo passado liquidada a importancia devida e que foi exigida pelo Ministerio da Industria e Viação, deixou de ser realizado o pagamento no exercicio de 1896 e por conseguinte utilizado o credito legislativo.

Torna-se portanto preciso que seja dado novo credito para pagamento de taes despesas, que se acham liquidadas até janeiro de 1896, na importancia de 549:436$269.

Cumpre observar que a partir de abril do mesmo anno de 1896 a Directoria da Estrada começou a deduzir nos respectivos balancetes as importancias dos transportes concedidos á requisição das auctoridades do Estado e cuja liquidação ficará sujeita ao exame das contas e da legalidade das requisições, feito na Secretaria.

CAIXA ECONOMICA

Para execução do art. 10 da lei n. 210 de 19 de setembro do anno passado, foi expedido o decreto n. 1030 de 28 de abril ultimo, regulamentando a mesma lei e acha-se publicado no *Minas Geraes* n. 126 de 13 de maio.

Logo que sejam promptificados os livros e cadernos necessarios para a escripturação será iniciado este serviço.

TERRENOS DIAMANTINOS

Para execução do art. 11 da lei n. 147 de 23 de julho de 1895 foi expedido o decreto n. 967 de 8 de outubro de 1896, regulando a arrecadação das rendas provenientes do arrendamento de terrenos diamantinos.

Em virtude desse decreto foi supprimido o pessoal da antiga administração diamantina e que se compunha, conforme o regulamento que baixou com o decreto geral n. 5.595 de 1875, de 1 inspector, 1 engenheiro, 1 pracurador fiscal, 1 secretario e 1 porteiro, ficando a cargo da collectoria de Diamantina as attribuições daquella admininistração e das demais coltectorias as dos delegades do inspector geral.

Ficou assim supprimida a despesa annual de cerca de 8:500$000, que se fazia com o pessoal da dita administração, abonando-se sómente o vencimento de 900$000 ao collector e 600$000 ao escrivão de Diamantina e procentagem de 8 % ás demais collectorias, alem da que actualmente já percebiam.

LOTERIAS

Sobre este assumpto e em additamento ao que já tive occasião de referir no relatorio do anno passado, cumpre-me accrescentar o que a respeito occorreu no anno de 1896.

A sociedade brazileira de loterias dos Estados, que explorava o contracto de extracções de loterias, a que se refere a lei provincial 3.460 de 27 de outubro de 1887, por transferencia que lhe foi feita pelo antigo concessionario José Custodio de Oliveira, transferiu a este novamente a concessão, por escriptura de 20 de julho de 1896, approvada por despacho de 3 de outubro do mesmo anno, tendo a 7 de dezembro sido assignado novação do respectivo contracto, no qual entre outras pequenas alterações, ficou estabelecido o prazo de um anno para dar começo a continuação das extrações.

Por se achar ainda affecta ao poder competente a responsabilidade criminal em que incorreram os cessionarios das loterias concedidas para um asylo de mendicidade em Juiz de Fóra, proveniente da falsificação de numeros de bilhetes premiados, acham-se ainda suspensas as extracções destas loterias, desde maio do anno passado.

Desde outubro do mesmo anno não tem sido extrahidas as que foram concedidas em beneficio do conservatorio de musica de Barbacena, cujo contracto de concessão primitivamente concedido ao cidadão Frederico Mallio, actualmente pertence á firma Castanheira & Comp.

Diversos motivos, entre estes, o exgotamento do capital social determinaram suspensão destas loterias, cujo cessionario obteve o prazo de 5 mezes para recomeçar as extracções, sob pena de caducidade da concessão.

Existem em deposito nos cofres do Estado, para serem entregues opportunamente de saldos resultantes de recebimento e entregas, realizadas as seguintes importancias de beneficios de diversas loterias:

Loterias concedidas pela lei 3.460 de outubro de 1887	24:000$000
Idem para o conservatorio de musica de Barbacena	12:521$220
Idem para um asylo de mendigos em Juiz de Fóra..	8:000$000
	44:521$220

MOBILIAS PARA SALA DE JURY

Do quadro annexo consta a despesa realizada em 1896 e no corrente anno de 1897 com o decoramento e mobilia das salas onde funccionam os tribunaes judiciarios em diversas comarcas do Estado.

No exercicio de 1896, foi dispendida a quantia de 42:000$000 que addicionada a de 60.000$000 paga com acquisição de moveis no exercicio de 1895 e de 17:748$040 no corrente exercicio, perfaz o total dispendido de 119:748$040 restando ainda 2:251$960 do credito respectivo.

Já foram attendidas 82 comarcas, faltando ainda 33, conforme consta do mesmo quadro, para algumas das quaes parece que, por emquanto, não ha necessidade de tal acquisição por se acharem providas de moveis.

TAXA DO SELLO

Pelo decr. n. 931 de 1.° de maio de 1896 e em virtude da auctorização da lei n. 147 de 23 de julho de 1895, art. 8, foi dado novo regulamento para a arrecadação do sello do Estado, visto como o regulamento que baixou com o decreto n. 590 de 1.° de dezembro de 1892, resentia-se de lacunas e muitas de suas disposições não se achavam de harmonia com o regimen tributario, estabelecido pela lei n. 16 de 19 de novembro de 1891.

Já depois de um anno de execução não tem surgido as reclamações constantes de outr'ora; apenas hão sido expedidas diversas decisões, sob consulta de agentes de arrecadação acerca do modo de proceder em casos especiaes que não podiam ser previstos e que o desenvolvimento natural das transações vão creando de dia a dia.

As decisões principaes constam do annexo junto.

O que até o presente não tem sido possivel resolver satisfactoriamente são os casos em que concorrem as taxas do regulamento Federal e Estadoal, incidindo sobre o mesmo acto.

Emquanto pelos poderes competentes não fôr feita uma discriminação perfeita do sello que deve pertencer á União e aos Estados, visto não offerecer bastante clareza o art. 9 § 1.° da Constituição Federal, hão de existir semelhantes collisões.

DECISÕES DE CONSULTAS

Ao collector de S. Francisco, a 2 de janeiro de 1896, se declarou que os titulos provisorios de 1.° e 2.° tabelliães, não estão sujeitos ao imposto de 60 °|₀, como os de nomeações vitalicias, e por isso deverá cobrar de Laudemiro dos Santos 25 °|₀ proporcionaes a um anno, ou 8 e 1|3 por cem sobre a lotação, e de outro funccionario Manoel Barbosa da Silva 25 °|₀ sobre a lotação do cartorio, tudo de accôrdo com a tabella A do Reg. do sello.

Ao collector do Rio Branco, na mesma data, que os processos ou termos de *bem viver* não determinam, par parte do Estado, a obrigação do pagamento de custas, que são apenas dividas, de conformidade com as leis n. 17 de 20 de

novembro de 1891 art. 18 e n. 72 de 27 de julho de 1883 art. 55 e dec. 582 de 8 de março de 1892 de *processos crimes* em que decahe a promotoria, porque neste caso ha processo regularmente intentado, sem que, por falta de direito decahe a justiça publica por sentença do juiz, naquelle, não; são meros processos ou termos judiciaes promovidos para prevenirem crimes ou estabelecer responsabilidades pela continuação de mau procedimento.

Ao do Serro, em 21 de janeiro, que os collectores são competentes para promoverem e fazerem os inventarios, em face do disposto no art. 7.° da lei n. 142 de 23 de julho de 1895, uma vez que os herdeiros sejam maiores. E como essa lei não carece de regulamentação, porque não contém innovação e transfere apenas aos collectores as attribuições que anteriormente cabiam aos promotores de justiça, deve portanto promover não só os inventarios a que se refirio, como qualquer execução da Fazenda.

Ao da Itabira, na mesma data, que os contractos municipaes, sem valor declarado estão sujeitos ao sello de 2$000 e que o escrivão do districto de S. Maria lavrando taes contractos, sem o pagamento do sello, está sujeito á multa (art. 35 §§ 3.° e 4.° do Regulamento do sello.

Ao de Entre Rios, a 25 de junho de 1896 que a disposição do art. 8.° da lei n. 142 de 23 de julho do anno passado, não revogou, antes confirmou a do art. 32 do Reg. n. 74 de 28 de dezembro de 1875, sendo competentes os collectores para officiar nos inventarios administrativos ou judiciaes e promovel-os, fiscalizando tudo quanto fôr em bem dos interesses da Fazenda.

Ao de S. João Nepomuceno, a 6 de julho, que todos os feitores, caixeiros e outros quaesquer prepostos das casas commerciaes devem receber de seus patrões ou proponentes uma nomeação por escripto, que farão inscrever no Tribunal do Commercio.

Ao de Paracatú, a 9 de julho, que só estão sujeitos ao sello do n. 24 § 1.° tabella A do Decr. n. 931 de 1.° de maio ultimo, as escripturas levadas ao registro de hypothecas, para no mesmo serem transcriptas e não geralmente todas as escripturas passadas ou lavradas nos cartorios, como suppõe.

Ao de Mar de Hespanha, a 22 de agosto de 1896, que os impostos devidos a Fazenda pela transmissão em inventarios, recahem sómente sobre os bens situados no Estado e não sobre os que existem em outro.

Ao de S. Domingos do Prata, a 27 do mesmo que as causas civeis não podem ser julgadas sem o previo pagamento de sello, custas e demais impostos do Estado, dentro do prazo de 30 dias, para cujo pagamento cabe a elle proceder executivamente.

Ao de Pitanguy, a 25 de setembro, se declarou que as companhias e sociedades anonymas de fiação e tecelagem estão sujeitas como qualquer outra ao pagamento da taxa de 1 1|2 por cem, sobre os devidendos distribuidos.

Ao da Piranga, a 1.° de outubro, que as camaras municipaes como o Estado, quando celebram contractos com particulares, são entidades civis e por tanto não são isentos do pagamento do sello proporcional; exceptuando-se unicamente os contractos de empreitada, quando o proprio empreiteiro ou locador apenas fornece o proprio trabalho.

Ao de Juiz de Fóra, a 3 do mesmo mez que os contractos commerciaes estão sujeitos sómente ao sello a que se refere o n. 13 § 1.° tabella A do Reg. que baixou com o decr. n. 931 de 1.° de maio do corrente anno.

Ao de Abre Campo, a 8 de outubro, que só os louvados percebem emolumentos como remuneração de trabalho que tem nos inventarios administrativos, sendo os emolumentos pagos pelas partes interessadas.

Ao de Bôa Vista do Tremedal, a 4 de novembro, que as nomeações de promotores publicos e de serventuarios de officios de justiça feitos pelo juiz de direito na forma do art. 195 § 15 da lei n. 18 estão sujeitas ao sello constante do decr. n. 931 de maio proximo findo; isto é dos promotores publicos ao sello do n. 8 § 3.° da tabella A; ns. 25 e 50 do § 4.° da tabella B combinados com os arts. 7.° e 13.

Dos serventuarios interinos da justiça, ao sello do n. 8 § 3.° tabella A; ns. 25 e 45 (ultima parte) § 4.° tabella B.

Ao do Carmo do Rio Claro, a 1.° de dezembro, que em face do disposto no art. 17 do Reg. n. 74 de 1875, as avaliações dos bens nos inventarios serão feitas por louvados nomeados a aprazimento das partes e dos collectores; e assim os herdeiros de sua parte devem propor um e o representante da Fazenda publica propor outro; mas não ha incoveniente algum em concordar o collector com as avaliações feitas por louvados propostos só pelos interessados ou, antes, com as avaliaaões feitas por louvados propostos só pelo collector desde que sejam elles pessoas probas e de reconhecida honestidade.

Ao collector de Ubá, a 10 do mesmo mez, que as nomeações interinas dos escrivães dos districtos de paz estão sujeitas ao pagamento do sello do n. 8 § 3.° tabella A, combinado com o art. 13 do decr. 931 sobre o valor da lotação do officio e ns. 25 e 45 (ultima parte), § 4.° tabella B.

Ao de S. Antonio dos Patos, a 12, que póde sellar todos os papeis que lhe forem aprosentados para esse fim, da comarca do Carmo da Parnahyba, pois que a commodidade das partes é que deve ser consultada a este respeito, mesmo porque os negocios que correm perante o fôro de uma comarca não podem e nem devem ficar paralysados por falta de collectoria no referido municipio.

Ao de S. João Nepomuceno, a 17 do mesmo mez, que só os livros designados no § 2.° da tabella B do decr. 931 estão sujeitos ao pagamento do sello estadoal; e assim todos os outros livros que não estão incluidos na disposição do decreto acima referido e especialmente os destinados para o registro civil de casamentos, nascimentos e obitos estão isentos do pagamento do sello; art. 18 § 1.° do mencionado decreto.

Ao collector de Araguary, a 23, que as importancias recolhidas para garantia de fianças crimes, conforme já se fez vêr nas circulares desta Secretaria de 13 de janeiro e 12 de dezembro de 1895, sob ns. 160 e 190, devem permanecer nos cofres da collectoria, até o julgamento dos réos, para serem restituidas, no caso de absolvição, ou então escripturadas como renda do Estado no caso de quebramento, ficando sujeita ao pagamento das custas e despesas do processo, quando condemnados os réos.

IMPRENSA OFFICIAL

Acompanhando o desenvolvimento do serviço publico no Estado, cresce constantemente o trabalho da Imprensa, que continua sob a direcção illustrada e ze-

losa do sr. dr. Edmundo da Veiga, que em seu relatorio annexo sob lettra D presta os dados mais completos acerca do satisfactorio funccionamento desta repartição.

Nelle se depara o seguinte quadro que revela o movimento economico da Imprensa.

RECEITA

Quantia arrecadada na Imprensa, proveniente de assignaturas, publicações, encadernações, pautações, vendas de obras, jornaes e material inutil, recolhida mensalmente á Secretaria das Finanças.	23:870$000
Assignaturas do «Minas Geraes» recebidas e escripturadas pela Secretaria das Finanças — (Particulares, obrigatorias e gratuitas).....	71:456$000
Publicações, obras avulsas, encadernações e pautações feitas para diversas repartições publicas do Estado.....	210:225$000
Material em deposito.....	44:650$000
	350:201$000

DESPESA

Pessoal titulado.....	54:386$504
Pessoal contractado.....	146:368$360
Material typographico, machinas e utensilios, material de consumo para as diversas officinas e despesas de transporte.....	139:761$116
Correspondente e serviço telegraphico.....	4:357$810
Saldo a favor da Imprensa.....	5:327$210
	350:201$000

Havendo em deposito grande quantidade de material para prevenir eventualidades, dá-se a circumstancia de no fim de cada anno passar para o seguinte semelhante material de uso e consumo, cujo preço, figurando na despesa, consta tambem da reita para equilibrar o balanço, sem o que appareceria um *deficit* sem razão de ser. Assim está na receita a quantia de 44:650$000, valor de material que passou para o corrente exercicio.

No resumo do balanço acima não se incluem valores reaes pertencentes á Imprensa — em machinas, moveis, utensilios e outros materiaes de uso, cuja importancia não entra no jogo annual destas contas, constando, entretanto, das verbas da despesa annual.

— Da receita da Imprensa foi arrecadada pelo Caixa Secretario — e recolhida a secretaria das Finanças a importancia de 23:870$000, sendo a quantia restante escripturada na mesma Secretaria e na Imprensa.

— Ainda desta vez a renda da Imprensa excedeu a previsão orçamentaria, pois só a receita proveniente de quantias recebidas de particulares pela assignatura do *Minas Geraes* e de trabalhos avulsos produziu 64:762$000, ou mais 4:762$000 do que a verba orçada em 60:000$000.

— Houve tambem augmento na despesa, pois, tendo sido calculada em 272:520$000, foi effectivamente de 337:551$000. Este excesso, porem, justifica-se pelo que já se acha consignado em relatorio do anno passado — a impossibilidade de fazer-se um orçamento exacto da Imprensa, abrangendo tambem a despesa com as obras avulsas. Confirma-se, pois, ainda agora a necessidade de destacar-se o orçamento da despesa com o pessoal permanente e com o *Minas Geraes* do referente ás obras avulsas, que devem ser pagas pelas repartições requisitantes. A proposito, convem notar que, em 1895, attingiu a 22:000$000 o custo das obras de encadernação e pautação officiaes e que, em 1896, elevou-se a 27:000$000.

Discriminado, como convem, o orçamento de taes despesas, o da Imprensa tornar-se-ha uma realidade ; porquanto, todas as despesas excedentes daquellas terão receita correspondentes para compensal-as, devendo mesmo esperar algum saldo.

OFFICINA DE COMPOSIÇÃO

Corre regularmente o trabalho desta officina, sob a qual nada ha de importante a accrescentar ao que tem sido referido nos relatorias anteriores.

O seu grande movimento, principalmente no periodo legislativo, não tem perturbado a pontualidade com que os respectivos serviços são executados, não raro em prazos por demais exiguos.

Para esta officina foi recebida da Italia grande quantidade do typos de excellente qualidade e preferivel ao fabricado na Capital Federal, quer pela resistencia, quer pelo preço mais vantajoso.

O typo inutilizado está em deposito e ahi convem continuar para ser opportunamente aproveitado na officina de fundição, visto como seu preço no Rio não compensa as despesas de transporte.

MOVIMENTO DE TRABALHO

Mostra o quadro n. 4 o movimento das diversas secções da Imprensa Official em 1896, alem da regular publicação do *Minas Geraes*, o qual se resume do seguinte modo:

Impressos avulsos.....	432.120
Livros de talões (133. 400 fls).....	1.035

Obras impressas em folhetos ou volumes (brochados e cartonados	70.590
Carimbos de papel	20.550
Volumes encadernados e cartonados	74.181
Livros em branco (122.500 fls)	204

ENCOMMENDAS

A partir de 1892, anno da fundação da Imprensa, tem havido o seguinte movimento de encommendas:

Em 1892,—671 encommendas; — em 1893,—926; em 1894,—1.202; — em 1895, —1.316; e em 1896,—1.516.

Por estes algarismos póde-se avaliar o grande augmento do serviço da imprensa.

Além do *Minas Geraes* imprimiram-se no estabelecimento a *Revista do Archivo Publico*, trimestral, tiragem de 1.000 exemplares; *Revista Industrial de Minas Geraes*, mensal—4.000 exemplares; *A Justiça*, revista de Jurisprudencia e o *Treze de Março*.

Vão indicados no quadro annexo ao Relatorio do director os serviços da secção de officina de encadernação da Imprensa.

Seu pessoal augmentou-se, o anno passado, de 10 operarios, sendo 6 apprendizes e quatro officiaes.

O crescente augmento de encommendas por parte de particulares põe em evidencia a boa acceitação das obras de encadernação executadas, havendo, porém, muito a aperfeiçoar nesse serviço.

A tiragem do *Minas Geraes* é actualmente de 6.000 exemplares, assim distribuidos:

Assignaturas particulares	304
» de funccionarios	3.392
» gratuitas	1.931
Permutas, remessa a associações, archivo e obras	373
	6.000

Confrontando este algarismo com o do anno passado, vê-se que houve uma reducção de 500 exemplares, resultante da regularização na remessa do jornal, que durante algum tempo, por falta de informações exactas, foi expedido a diversas cadeiras primarias não providas.

PESSOAL DA IMPRENSA

No fim do anno passado era de 128 o numero do pessoal, assim distribuido —revisão 7, composição 55, impressão 13, encadernação 26, pautação 5, serviço de motores 2, expedição do jornal 5, dobração do mesmo 6, entregadores 4, porteiro 1, continuo 1 e serventes 3.

Naquelle numero 128 se comprehendem mais 17 operarios que no anno anterior:

O corpo de revisão foi reduzido a 7 empregados.

SERVIÇO INTERNO DA SECRETARIA

E' com justo desvanecimento que posso affirmar-vos que os complexos e variados serviços, que correm pela Secretaria das Finanças, vão tendo regular andamento e que em breve estarão, tanto quanto possivel. em dia, a escripturação geral, a tomada de contas dos exactores e todos os demais trabalhos a cargo das cinco secções, pelas quaes estão distribuidos.

E' digno de louvor, no esforço e dedicação ao serviço publico, o pessoal desta repartição, que me ha prestado efficaz cooperação na gestão das Finanças do Estado.

Grato me é dar-vos testemunho da collaboração illustrada e operosa do digno director sr. dr. Theophilo Ribeiro, que tem me auxiliado, com a mais louvavel dedicação, na reorganização e direcção dos negocios da Secretaria.

E' digno de leitura seu minucioso relatorio, annexo sob a lettra A, que me dispensa de outras considerações sobre o serviço interno da repartição.

Si outras informações precisardes, alem das que constam deste relatorio, estou prompto a vol-as fornecer.

Finalizo este despretencioso trabalho, manifestando-vos meu profundo reconhecimento pelas continuas provas de confiança com que me tendes honrado, e que constituem para mim o maior estimulo para redobrado esforço, no sentido de correspondel-a no desempenho da elevada commissão que me confiastes.

Secretaria das Finanças, Ouro Preto, 15 de junho de 1897.

Francisco Antonio de Salles.

Annexo n. 1

BALANÇO DE 1895

Balanço geral da receita e despesa do exercicio de de Julho

Paragraphos	Art. 1.º da lei n. 107, de 1894		
1.º	Imposto sobre generos de exportação	16.391:233$292	
2.º	Idem sobre generos de consumo de fóra do Estado	926:079$675	
3.º	Idem de sello	1.057:498$959	
4.º	Idem sobre contractos, novações, transferencias e prorogações de contractos referentes a empresas privilegiadas	34:957$500	
5.º	Passagens em estradas de ferro particulares	217:115$424	
6.º	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	46:378$533	
7.º	Sello de heranças e legados, inclusive 1 °/. de transmissão em linha recta	473:317$107	
8.º	Cobrança da divida activa	25:973$437	
9.º	Imposto de aferição de sal	66:414$872	
10.º	Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em Bancos	90:295$866	
11.º	Renda da Imprensa Official	62:195$493	
12.º	Producto da venda de terras devolutas do Estado	13:844$000	
13.º	Reposições e restituições	33:214$589	
14.º	Juros de 4 apolices	100$000	
15.º	Taxas de matriculas e annuidades nos estabelecimentos de instrucção	196:872$500	
16.º	Renda dos terrenos diamantinos	11:584$889	
17.º	Imposto sobre exportação do ouro, metaes e pedras preciosas	10:988$090	
	Renda não classificada	797:924$534	20.456:009$366
	Renda não contemplada no art. 1.º:		
	Café paulista	2:385$595	
	Fundo escolar	200$000	
	Fianças crimes e credores diversos	121:861$179	
	Producto de loterias	13:000$000	
	Cobranças indevidas	18:905$101	156:351$875
	Emprestimos:		
	De orphãos	591:891$391	
	De ausentes	5:510$032	597:401$423
	Movimento de fundos:		
	Renda da nova Capital em poder da commissão constructora	457:934$329	
	Ordens a cumprir	681:145$115	
	Supprimento recebido do exercicio de 1894	305:966$093	
	Idem do exercicio de 1896 do qual não se fez indemnisação	1.651:579$953	3.096:625$190
	Saldos recebidos do exercicio de 1894:		
	Numerario no Banco da Republica	1.626:524$425	
	Idem no Banco de Credito Real de Minas	538:451$683	
	A transportar	2.164:976$108	24.306:391$154

1898, organizado de accordo com a lei n. 107, de 26 de 1894

	Art. 2.º da lei n. 107 de 1894		
	§ 1.º Secretaria do Interior:		
I	Subsidio ao Presidente do Estado	30:000$000	
II	Despesa com illuminação de palacio	2:400$000	
III	Subsidio aos senadores	78:800$000	
IV	Pessoal e expediente da secretaria do Senado, sendo 2:400$ para aluguel do predio	38:354$783	
V	Subsidio aos deputados	158:920$000	
VI	Pessoal e expediente da secretaria da Camara dos deputados	46:050$941	
VII	Ajuda de custo aos senadores e deputados	35:900$000	
VIII	Apanhamento dos debates	34:033$328	
IX	Pessoal da secretaria do Interior	143:780$593	
X	Expediente da mesma secretaria	13:001$392	
XI	Magistratura e justiça do Estado	1.770:004$767	
XII	Pessoal e expediente da repartição da Policia, sendo 4:000$ para acquisição dos volumes do promptuario policial, de propriedade da Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto, para serem distribuidos gratuitamente ás auctoridades policiaes do Estado	70:512$300	
XIII	Carcereiros e pessoal da cadêa de Ouro Preto	38:148$413	
XIV	Diligencias policiaes	15:000$000	
XV	Soccorros publicos	419:836$315	
XVI	Auxilio a hospitaes e hospicios de alienados, mencionados na lei n. 65 de 25 de julho de 1893, de conformidade com a legislação em vigor, e ás casas de caridade das cidades de Ouro Fino, Rio Preto, Leopoldina, Theophilo Ottoni, S. Gonçalo do Sapucahy e Paracatú, a 2:000$ para cada uma, sendo que o auxilio para a casa de caridade de Theophilo Ottoni só se tornará effectivo depois que estiver funccionando	69:000$000	
XVII	Subvenção aos collegios de Diamantina, Marianna e S. Bom Jesus de Mattosinhos; aos asylos de orphãos de Diamantina, de Marianna e de Barbacena; ao asylo de S. Luiz de Caethé, ao de Juiz de Fóra, ao de S. Francisco em S. João d'El-Rey e ao recolhimento de orphãos, annexo á casa de caridade de S. João d'El-Rey	22:250$000	
XVIII	Subvenção á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes	70:000$000	
XIX	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional	2:249$700	
XX	Sustento, vestuario e curativo a presos pobres	497:329$799	
XXI	Instrucção publica:		
a)	Instrucção primaria, inclusive pagamento a inspectores escolares ambulantes, e 60:000$ para a compra de mobilia, livros, etc., para as escolas primarias	2.461:020$630	
b)	Despesa com as 10 escolas normaes do Estado, inclusive 10:000$ de aluguel de casa para as mesmas, 10:000$ para despesas do expediente e 30:000$ para custeio dos gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes, a 8:000$ para cada uma	591:187$130	
c)	Despesa com o Externato do Gymnasio Mineiro, inclusive 6:000$ para compra de objectos de expediente e custeio dos gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes	73:818$550	
d)	Despesa com o Internato do Gymnasio Mineiro, inclusive 10:000$ para compra de objectos de expediente e custeio dos gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes, e 12:000$ para pagamento do pessoal interno contractado pelo reitor	108:331$281	
	A transportar	6.796:034$932	

	Art. 2.º da lei n. 107 de 1894		
	Transporte	6.796:031$082	
e)	Despesa com a Escola de Pharmacia, inclusive 64:000$ para a montagem de um laboratorio de physiologia e um amphitheatro de anatomia, e para acquisição de livros para a bibliotheca	128:144$007	
XXII	Despesa com o sustento dos alumnos e do pessoal interno do Internato do Gymnasio Mineiro	61:702$003	
XXIII	Força publica :		
a)	Pessoal da Brigada Policial	1.203:570$850	
b)	Etapa para 2.409 praças, a 1$300, na media	828:319$631	
c)	Fardamento para 2.409 praças a 150$000	282:896$540	
d)	Ajuda de custo a officiaes em diligencia	4:865$300	
e)	Gratificação a reengajados a 100 reis	7:422$800	
f)	Forragem para animaes dos diversos corpos	29:661$747	
g)	Aquartelamento, enterramento, expediente e luz	108:641$349	
XXIV	Saúde publica, inclusive 45:000$ para a despesa com o expediente das delegacias vaccinadoras	29:262$974	
XXV	Despesa com o expediente de eleições estaduaes	385$900	
XXVI	Eventuaes	8:934$514	
XXVII	Ao Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto	5:000$000	9.494:841$897
	§ 2.º Secretaria das Finanças :		
I	Pessoal da secretaria	133:547$158	
II	Expediente	12:640$260	
III	Juros e amortização da divida fundada do Estado	846:432$917	
IV	Porcentagem a collectores e escrivães	195:899$595	
V	Despesa com o serviço de fiscalização especial de arrecadação das rendas do Estado, internas e externas, inclusive ajuda de custo	87:258$865	
VI	Vencimento a administradores de recebedorias, escrivães, vigias e barqueiros, porcentagens aos administradores e escrivães	240:698$828	
VII	Porcentagens ás estradas de ferro e alfandegas da União, pela arrecadação de rendas	571:329$387	
VIII	Expediente e aluguel de casa para recebedorias e vigias	15:907$966	
IX	Juros do emprestimo do cofre de orphãos e depositos em dinheiro para fiança dos exactores	28:164$533	
X	Custas judiciarias em processos crimes, expediente de tribunaes, incluidos 60:000$ para acquisição de mobilia para salas do jury em diversas comarcas	283:393$734	
XI	Passagens em estradas de ferro e telegrammas officiaes	47:483:000	
XII	Imprensa Official	319:787$906	
XIII	Restituições e reposições	66:811$928	
XIV	Exercicios findos	109:546$927	
XV	Papel para talões e impressões de estampilhas	2:732$760	
XVI	Aposentados e reformados	261:705$675	
XVII	Administração dos terrenos diamantinos	6:391$083	
XVIII	Eventuaes	2:815$827	3.262:550$479
	§ 3.º Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas :		
I	Pessoal da secretaria, de accôrdo com a organização dada pela lei n. 5	155:278$749	
II	Expediente inclusive aluguel de casa e 7:000$ para instrumentos de engenharia	21:169$000	
III	Repartição de Terras e Colonização, inclusive expediente e aluguel de casa	66:920$594	
	A transportar	243:368$743	12.757:392$376

Paragraphos	Art. 1.º da lei n. 107, de 1894		
	Transporte	2 164:976$108	24.306:291$154
	Numerario no Banco Territorial e Mercantil de Minas, em liquidação	294:189$771	
	Idem na Caixa de Depositos	325:964$967	
	Saldos em poder de diversos responsaveis (liquido)	3.212:402$877	5.997:533$723
	Caixa de Depositos :		
	Importancia liquida dos depositos em dinheiro		73:258$803
	A transportar		30.382:183$680

	Art. 2.º da lei n. 107 de 1894		
	Transporte	243:368$943	12.757:372$276
IV	Despesas com as commissões de medições de terras devolutas (pessoal e expediente)	91:317$008	
V	Commissão da carta geographica e geologica do Estado	93:950$000	
VI	Commissão de limites, turmas para estudos topographicos das zonas limitrophes de S. Paulo e Espirito Santo	126:798$394	
VII	Catechese	16:785$110	
VIII	Junta Commercial, inclusive expediente e aluguel de casa	13:900$000	
IX	Obras publicas do Estado, construcções, concertos e conservação de estradas, pontes, cadêas, etc.	717:302$543	
X	Auxilio ao governo federal para o estabelecimento de linhas telegraphicas no Estado	50:000$000	
XI	Para o desenvolvimento da industria e ensino profissional, acquisição de plantas, sementes e animaes de raça	34:617$248	
XII	Subvenção á Academia de Commercio de Juiz de Fóra	30:000$000	
XIII	Idem á escola agricola de Juiz de Fóra	»	
XIV	Compra de vaccina anti carbunculosa	8:800$000	
XV	Custeio do instituto agronomico de Itabira	22:535$350	
XVI	Idem do de Leopoldina	»	
XVII	Idem do instituto zootechnico de Uberab	41:637$855	
XVIII	Idem do da Campanha	»	
XIX	Para fundação e manutenção de um stock house de machinas agricolas para serem cedidadas á agricultura	1:151$000	
XX	Concessão de premios a industriaes e expositores	50:000$000	
XXI	Subvenção á empresa Viação do Brasil para navegação de rios	»	
XXII	Eventuaes	7:958$732	1.556:155$083
	Despesa não contemplada no art. 2.º:		
	Mobilia e decoração do palacio do governo (art. 8.º da lei n. 107)	9:999$420	
	Aguas e exgottos da capital (art. 16 da lei n. 147)	32:500$000	
	Construcção da alfandega de Juiz de Fóra (lei n. 67)	461:490$992	
	Installação dos institutos agronomicos e zootechnicos (art. 2.º da lei n. 76)	52:350$420	
	Repartição do Archivo Publico Mineiro (lei n. 126)	2:905$274	
	Manutenção da ordem e das instituições republicanas (art. 5.º da lei n. 76)	20:000$000	
	Acquisição de productos chimicos (lei n. 92)	833$600	
	Juros e commissões a bancos	109:224$670	
	Despesas pagas e não escripturadas em annos anteriores	6:514$919	
	Impostos municipalisados	10:917$614	
	Fianças crimes e devedores diversos	91:203$601	
	Producto de loterias	9:000$000	806:122$603
	Emprestimos:		
	De orphãos: Entregue durante o exercicio	224:620$691	
	De ausentes: Idem, idem	6:202$923	230:823$614
	Operações de credito:		
	Juros e subvenções a empresas garantidas (art. 13 da lei n. 107)	1.965:069$316	
	Emprestimos a companhias de estradas de ferro (lei n. 64)	4.471:136$797	
	Construcção da nova Capital (lei n. 3 addicional)	5.323:988$100	
	Immigração e colonização (lei n. 32)	1.189:556$672	12.949:720$885
	A transportar	.....	28.300:223$561

Paragraphos	Art. 1.º da lei n. 107 de 1894		
	Transporte.....	.....	30.382:183$680
	A transportar.....	.....	30.382:183$680

	Art. 2.º da lei n. 107 de 1894		
	Transporte	—	28.300:223$561
	Movimento de fundos:		
	Renda da nova Capital em poder da commissão constructora	457:934$329	
	Ordens cumpridas	671:954$740	
	Supprimento indemnisado ao exercicio de 1894	305:966$093	1.435:855$162
			29.736:078$723
	Saldo que passa para o exercicio de 1896		646:104$957
	Somma		30.382:183$680

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Numerario no Banco de Credito Real de Minas		826:185$743
Idem no Banco Territorial e Mercantil de Minas (em liquidação)		294:189$771
Idem na Caixa de Depsitos		404:223$770
Idem em poder de diversos responsaveis		2.953:406$904
Somma		4.478:000$188
A deduzir :		
Debito ao Banco da Republica do Brasil	3.809:790$547	
Saldos a favor de diversos	22:110$684	3.831:901$231
		646:104$957

1.ª secção da contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 31 de maio de 1897. — O chefe de secção, Affonso Moreira da Silva.

Paragraphos	Art. 1.º da lei n. 107 de 1894		
	Transporte.....	.....	30.382:183$680
			30.382:183$680

Annexo n. 2

BALANÇO PROVISORIO DA RECEITA E DESPESA

DO EXERCICIO DE 1896

Balanço provisorio da receita e despesa effectuadas durante o nizado segundo a lei n.

Parágraphos	Receita, art. 1.º		
1.º	Imposto sobre generos de exportação	15.461:159$946	
2.º	Idem sobre generos de consumo de fóra do Estado	1.590:139$606	
3.º	Novos e velhos direitos		
4.º	Custas judiciarias	911:220$866	
5.º	Sellos de papeis em negocios estadoaes		
6.º	Emolumentos de secretarias	56:088$334	
7.º	Imposto sobre contractos, novações e prorogações de contractos referentes a empresas privilegiadas	68:659$511	
8.º	Passagem em estradas de ferro particulares	225:617$877	
9.º	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	36:393$064	
10	Sello de heranças e legados, inclusivé 1 % de transmissão em linha recta	472:273$627	
11	Cobrança da divida activa	8:758$338	
12	Imposto de aferição de sal	112:726$344	
13	Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em bancos	100:683$388	
14	Renda da Imprensa Official	58:486$347	
15	Producto da venda de terras devolutas	21:440$505	
16	Reposições e restituições	160:476$486	
17	Juros de 4 apolices	193$850	
18	Taxas de matriculas e annuidades pagas pelos alumnos nos estabelecimentos de instrucção	132:396$028	
19	Renda dos terrenos diamantinos	5:805$955	
20	Imposto sobre o ouro, inclusivé 2,5 %, sobre a renda de companhias de mineração	132:526$495	
21	Quotas com que concorrem as empresas privilegiadas para o serviço da respectiva fiscalização	34:119$984	19.419:372$551
	Cobranças indevidas		8$325
			19.419:380$876
	Diversos:		
	Emprestimo de orphãos	507:459$870	
	Emprestimo de ausentes	9:008$518	
	Auxilio da União para a immigração	34:925$000	
	Productos de loterias	45:500$000	597:493$118
	Operações de credito:		
	Promissorias descontadas no exercicio	13.610:000$000	
	Emissão de 1575 apolices de 1:000$ a 95 %	1.500:000$000	
	Importancia de 28.093 debentures da estrada de ferro Bahia e Minas do valor convencional de 160$ cada uma recebidos em troca de apolices emittidas em virtude do dec. 774	4.495:68 $000	
	Movimento de fundos:		
	Ordens a pagar	209:156$596	
	Renda da nova capital	869:440$752	20.684:247$648
	Saldo recebido do exercicio de 1895, sendo:		
	Numerario no Banco de Credito Real de Minas	826:185$743	
	Idem no Banco Territorial e Mercantil de Minas, (em liquidação)	294:189$771	
	A transportar	1.120:375$514	40.701:121$942

exercicio de 1896, ainda não liquidado definitivamente, orga-
147 de 23 de julho de 1895

	Despesa, art. 2.º		
	§ 1.º Secretaria do Interior:		
I	Subsidio ao Presidente do Estado	20:000$000	
II	Despesa com a illuminação do palacio	2:400$000	
III	Subsidio aos Senadores	71:320$000	
IV	Pessoal e expediente da secretaria do Senado, sendo 3:000$ para compra de objectos de expediente e 2:400$ para aluguel do predio	39:284$727	
V	Subsidio aos Deputados	167:120$000	
VI	Pessoal e expediente da secretaria da Camara dos Deputados, sendo 6:700$ para expediente	47:191$512	
VII	Ajuda de custo a senadores e deputados	31:956$800	
VIII	Apanhamento dos debates	38:400$000	
IX	Pessoal da secretaria do Interior	142:383$012	
X	Expediente da mesma secretaria	11:640$270	
XI	Magistratura e justiça do Estado	1.754:239$217	
XII	Pessoal e expediente da repartição da Policia	66:269$140	
XIII	Carcereiros das cadêas do Estado e pessoal da cadêa da capital	34:844$219	
XIV	Diligencias policiaes	15:000$000	
XVI	Soccorros publicos	218:967$381	
XVII	Auxilios a hospitaes — de Ouro Preto, Montes Claros, Grão Mogol, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Baependy, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Ouro Fino, Thephilo Ottoni, S. Gonçalo do Sapucahy, Paracatú, Curvello, Serro, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, Juiz de Fóra e Minas Novas, a 2:000$ cada um :— 5:000$ ao hospicio de alienados de S. João d'El-Rey, e 2:000$ a cada um dos hospicios de alienados de Diamantina, Itabira e Ponte Nova (lei n. 107)	75:000$000	
XVII	Subvenções :		
a)	Aos collegios de : Diamantina, Marianna, Bom Jesus de Mattosinhos	8:000$000	
b)	Asylos e Seminarios : Seminario de Diamantina, asylo de Marianna, asylo de Barbacena, idem de Juiz de Fóra, idem de S. Francisco em S. João d'El-Rey, recolhimento de orphãos annexo a casa de caridade de S. João d'El-Rey, idem de S. Luiz de Caeté, seminario de Marianna e asylo de Diamantina (lei 107)	22:500$000	
c)	Ao Externato municipal de Pitanguy.	—	
	Gymnasio Baependyano		
	Instituto municipal do Fructal	12:500$000	
XVIII	Subvenção á Faculdade Livre de Direito, sendo 4:000$ para auxilio á publicação de sua «Revista»	72:000$000	
XIX	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional	5:850$000	
XX	Sustento, vestuario e curativo a presos pobres	491:916$955	
XXI	Instrucção publica :		
a)	Instrucção primaria inclusivé 60:000$ aos dez inspectores ambulantes	2.614:579$456	
	A transportar	5.978:071$689	$

Paragraphos	Receita.			
	Transporte.....		1.120:375$514	40.701:121$912
	No Caixa de Depositos.....		404:223$770	
	Em poder de diversos.....		2.953:406$904	
			4.478:006$189	
	A deduzir:			
	Debito do Banco do Republica do Brasil.....	3.809:790$547		
	Saldo a favor de diversos.....	22:110$684	3.831:901$231	646:104$957
	Caixa de Depositos — Importancia liquida dos depositos em dinheiro.....		.....	58:618$588
	A transportar.....		.....	41.405:845$437

	Despesa, art. 2.º		
	Transporte	5.978:071$089	
b)	Despesas com dez escolas normaes, inclusivé aluguel de casas para as mesmas, installação das escolas normaes de Cataguazes, Pouso Alegre e Januaria, e auxilio de 15:000$ a cada uma das escolas normaes municipaes de Tres Pontas e Barbacena	610:750$350	
c)	Externato do Gymnasio Mineiro	81:220$061	
d)	Para a compra dos apparelhos indispensaveis ao Externato e Internato do Gymnasio, para o ensino pratico de physica, chimica botanica, zoologia, geographia, cosmographia, mineralogia, geologia, desenho, gymnastica e musica	19:007$470	
e)	Internato do Gymnasio Mineiro	120:983$316	
f	Escola de Pharmacia	95:190$591	
XXII	Sustento de alumnos e do pessoal interno do internato do Gymnasio Mineiro	80:507$788	
XXIII	Força publica :		
a)	Pessoal da Brigada Policial	1.318:934$825	
b	Etapa para 2.600 praças, a 1$530 na média	1.203:440$677	
c	Fardamento para 2.600 praças, a 150$	309:990$000	
d)	Ajuda de custo a officiaes em diligencias	12:100$138	
e)	Gratificações a reengajados, a 100 réis	16:031$191	
f)	Compra de animaes, forragem, equipamento e arreamento	68:001$288	
g)	Aquartelamento, enterramento, expediente e luz	70:800$768	
XXIV	Saúde publica	80:645$065	
XXV	Despesa com o expediente de eleições estaduaes	2:100$.80	
XXVI	Eventuaes	10:049$198	
XXVII	Subvenção ao Lyceo de Artes e Officios de Ouro Preto	5:000$000	
XXVIII	Auxilio aos hospitaes de alienados de S. João d'El-Rey e Diamantina 50:000$ a cada um (nos termos da lei n. 50 de 30 de junho de 1893)	100:000$000	
XXIX	Auxilio para illuminação das escolas nocturnas, (lei n. 106 de 26 de junho de 1894)	1:938$000	10.186:096$930
	§ 2.º Secretaria das Finanças :		
I	Pessoal da secretaria	162:081$062	
II	Expediente	12:701$915	
III	Juros e amortização da divida fundada do Estado	775:870$000	
IV	Porcentagem a collectores e escrivães	194:890$033	
V	Despesa com a fiscalização especial de rendas internas e externas	120:316$557	
VI	Pessoal das recebedorias	220:179$047	
VII	Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas pela arrecadação de rendas	528:857$036	
VIII	Expediente e aluguel de casas para recebedorias	14:971$711	
IX	Juros do emprestimo de orphãos e de dinheiros depositados para fiança de exactores	24:433$953	
X	Custas em processos crimes a funccionarios não remerados	226:695$301	
XI	Expediente do jury e tribunaes correccionaes e publicações de editaes	14:164$477	
XII	Mobilia para salas de jury em diversas comarcas	37:267$000	
XIII	Passagem em estradas de ferro e telegrammas officiaes	319:360$690	
XIV	Imprensa Official	355:286$811	
XV	Restituições e reposições	60:142$924	
XVI	Aposentados e reformados	218:581$659	
XVII	Papel para talões e impressões de estampilhas	1:150$000	
XVIII	Exercicios findos	116:900$816	
XIX	Eventuaes	1:152$787	3.435:215$309
	A transportar		13.621:312$239

Paragraphos	Receita		
	Transporte.....	.....	41.405:845$487
	A transportar	.....	41.405:845$487

	Despesa do art. 2.°		
	Transporte		13.621:312$236
	§ 3.° Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas :		
I	Pessoal da secretaria	169:801$913	
II	Expediente, inclusivé aluguel de casa e 7:000$ para compra de instrumentos de engenharia	16:758$130	
III	Repartição de terras e colonização, inclusivé aluguel de casa e expediente	72:529$891	
IV	Medição de terras devolutas (pessoal e expediente)	88:019:271	
V	Commissão da carta geographica e geologica do Estado	114:213$174	
VI	Commissão de limites	134:929$995	
VII	Colonias indigenas	7:460$720	
VIII	Obras publicas	1.149:224$659	
IX	Auxilio ao governo federal para o estabelecimento de linhas telegraphicas no Estado	35:000$000	
X	Subvenção á empresa « Viação do Brasil » para navegação de rios	$	
XI	Junta Commercial, inclusivé expediente e aluguel de casa	13:001$930	
XII	Instituto zootechnico de Uberaba	39:663$204	
XIII	Instituto agronomico de Itabira	37:012$012	
XIV	Concessão de premios a industriaes	47:750$000	
XV	Subvenção a Academia do Commercio de Juiz de Fóra	50:000$000	
XVI	Acquisição de plantas, sementes e introducção de animaes de raça, inclusivé 5:000$ como auxilio a publicação da « Revista Industrial » prestado em quotas mensaes e correspondentes aos numeros da « Revista » que se publicarem	61:188$285	
XVII	Compra de vaccina anti-carbunculosa	8:800$000	
XVIII	Fundação e manutenção de um stock-house e de machinas agricolas	11:063$220	
XIX	Acquisição de productos chimicos e apparelhos para tratamento de vinhedos atacados de molestias	5:000$000	
XX	Fiscalização das estradas de ferro	128:315$482	
XXI	Eventuaes	6:658$620	2.176:432$759
	Despesas não contempladas no art. 2.° :		
	Construcção de cadeas (lei n. 147 art. 6°. a)	71:348$020	
	Terrenos diamantinos (lei n. 147 art. 11)	5:614$060	
	Resgate das aguas do Caldas (lei n. 147 art. 14)	460:000$000	
	Construcção da alfandega de Juiz de Fóra (lei n. 67)	300:554$011	
	Installação dos institutos, lei n. 76	287$800	
	Archivo Publico Mineiro, lei n. 126 e dec. n. 900	38:391$321	
	Acquisição de predios para quartel, lei n. 127	62:518$000	
	Acquisição de reproductores (lei n. 140)	126$000	
	Reforma do ensino agricola (lei n. 140)	80:182$947	
	Acquisição de livros para o internato do Gymnasio, decreto n. 897	30:539$072	
	Colonias correccionaes, dec. n. 938	68:903$208	
	Juros e commissões a bancos	961:778$231	
	Auxilio da União para immigração (despesa feita por conta do)	20:000$000	
	Ministerio da Guerra	1:891$000	
	Productos de loterias	28:000$000	
	Emprestimo de orphãos	172:052$305	
	» de ausentes	130$000	2.305:378$165
	Operação de credito :		
	Construcção da nova capital, lei n. 147, art. 10	5.585:873$664	
	Immigração e colonização, lei n. 32	3.136:438$752	
	A transportar	8.722:312$416	18.103:123$163

Paragraphos	Receita		
	Transporte.....	$	41.405:815$487
	Deficit legado ao exercicio de 1897.....	$	8.962:357$357
		$	50.368:202$844

1.ª Secção de Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1897.
O chefe de secção, Affonso Moreira da Silva.

	Despesa, art. 2.º		
	Transporte	8.722:312$116	18.103:123$163
	Emprestimos a estradas de ferro, lei n. 64	5.978:969$336	
	Garantia de juros e subvenções, lei n. 117, art. 5.º	2.552:588$336	
	Promissorias resgatadas durante o exercicio	8.000:000$000	
	Entrega de 22.477 apolices de 200$ em troca de debentures da Comp. Estrada de Ferro Bahia e Minas nos termos do dec. n. 774	4.495:400$000	29.749:270$088
	Movimento de fundos:		
	Supprimento feito ao ao exercicio de 1895	1.651:579$953	
	Renda especial da nova capital (em poder da commissão constructora	864:229$640	2.515:809$593
			50.368:202$844

Annexo n. 3

RELAÇÃO DOS SALDOS

Relação dos saldos do exercicio de 1895

Estradas de ferro

	Contra	A favor
Bahia e Minas	285:747$088	
Leopoldina	1.547:121$903	
Muzambinho	291:536$009	
Oeste de Minas	86:213$148	
Rio das Flores	51:146$705	
Sapucahy	149:475$708	
União Valenciana	21$499	

Recebedorias

De Minas no Rio de Janeiro	157$146	

BOA VISTA

Donato Gonçalves Dias	431$102	

CARACOL

José Francisco de Oliveira	192$703	
Felocissimo Augusto Ribeiro	—	13$500

CARMO DO FRUCTAL

Joaquim Teixeira do Amaral	39$151	
Herculano Martins da Rocha	—	15$070

DORES DO GUAXUPE'

Julio Dias Ferraz da Luz	270$320	
Cornelio Augusto Gama	273$168	
Antonio Joaquim da Silva	7:577$211	
Sabino da Costa Pereira	3:377$918	

FLORES DO RIO PRETO

Arberto de Carvalho Jordano	83$947	
João Ferreira Velloso	—	$019

ITAJUBA'

Tristão Gonçalves Pereira	—	$702

JACUTINGA

Julio Augusto de Mello	146$310	
Verissimo Antonio da Silveira	11$419	

JAGUARY

	Contra	A favor
Simeão Stylita Cardoso	13$603	
Ezequiel Gonçalves da Cunha	—	154$397
Antonio Nunes Brigagão	—	369$460

MALHADA

Horacio José da Rocha	—	7$324
Herculano Martins da Rocha	1:342$199	
Mamede Longuinho de Sousa	—	6$476

MONTE SANTO

Fabiano Soares de Moraes	—	175$806
Elias Coelho dos Santos	1:219$295	

PARAHYBUNA

Joaquim José de Figueiredo	239$700	
Joaquim Ribeiro do Valle	2$920	

PASSA VINTE

José Feliciano de Andrade Sobrinho	3$048	
Zoroastro Pires	—	2$570

PATROCINIO DO MURIAHE'

Arberto Morcerf Rodrigues Pereira	1:303$300	
Galdino Augusto da Luz	469$291	
Joaquim Silverio da Silva Mineiro	190$633	
Thomaz de Aquino Affonso	619$211	
Cyrillo José Pacheco	1:288$298	

PORTO DAS FLORES

Alberto de Carvalho Jordano	—	238$297

PICU'

Zeferino José Corrêa de Brito	32$643	
Gabriel Lopes Guimarães	—	38$144
Ignacio Candido Xavier de Araujo	—	255$829
Francisco José do Sacramento	32$099	
Quintiliano José da Silva Sobrinho	275$247	

PONTE ALTA

José Bernardes da Silva Costa	80$774	
Hermogenes Cassiano de Araujo Brunswick	—	86$978

POÇÃOSINHO

	Contra	A favor
Felix Augusto Vianna da Silva	18$120	
Altivo José da Cunha	6:865$896	

PORTO DA NATIVIDADE

Raphael Augusto de Azevedo	3$578	
Benedicto Corrêa de Oliveira	—	$165
Antonio de Souza e Silva	8:313$786	
Altivo José da Cunha	—	727$728

PRESIDIO DO RIO PRETO

Francisco José Ferreira	153$480	
Francisco da Rocha Mello	—	1$054
Manoel Ignacio de Souza Bittencourt	153$125	
Luiz de Lemos Evangelho	—	10$480
Manoel Camillo do Espirito Santo	4:050$154	

SALTO GRANDE

Pedro Ferreira de Souza	1:753$555	
Herculano Martins da Rocha	6$440	
Josephino Gomes Ferreira	122$448	
Carlos José de Faria	300$000	
Vicente Ferreira Barbosa	972$023	

SAPUCAHY-MIRIM

Ildefonso Baptista de Oliveira	—	2$125
Candido Justino Pereira	$156	
Joaquim Coelho de Noronha Junior	15:768$104	
Antonio Dias Ribeiro da Luz	—	1$598

SAPUCAIA

Antonio Gabriel Nunes Furtado	—	68$493

TRES ILHAS

Cesario Augusto Gama Junior	1:473$882	
Manoel Ferreira Velloso	—	$105
João Pires Alves Junior	—	$065
Antonio Thomaz Nascentes de Figueiredo	133$051	

ZACHARIAS

Juvenal da Cunha	—	203$002

S. JOAO DO PA

	Contra
José Trancoso.....	132$850
Herculano Martins da Rocha.....	1:044$440
José Custodio Martins da Costa.....	93$240

Collectori

ABAETI

João Cesario Fernandes.....	498$770
Theophilo Ezequiel de Oliveira Dias.....	—

ABRE CAM

Agostinho Rodrigues de Carvalho.....	—
José Joaquim da Fonseca.....	—

ALFÉNA

Prudencio de Almeida Vilhena.....	—
Francisco Herculano Villas Boas da Gama.....	—

ALTO RIO

José do Nascimento Dias.....	231$155

ALVIMINO

Illidio Gomes da Silva Lima.....	—
João Gomes de Figueiredo.....	—

SANT'ANNA DOS

José Ricardo de Horta Rebello.....	78$544

SANTO ANTONIO HADO

Prudencio de Almeida Vilhena.....	—
Francisco Herculano Villas Boas da Gama.....	2:162$392

SANTO ANTONICATOS

Jeronymo Dias Maciel.....	44$800
Antonio Dias Maciel Junior.....	115$102

SANTO ANTONIO ANHA

Francisco Vieira Netto Leme.....	588$751

SANTO ANTONIO DE SALINAS

	CONTRA	A FAVOR
Ino de Sear.....	974$120	

ARAGUARY

J Alves ds.....	2:636$067	

ARASSUAHY

Inheiro J.....	1:084$292	
ndes da Reis.....	1:222$345	

ARAXA'

io de Pareira.....	—	66$477
le Andrila.....	—	8$264
(Gonçalventura.....	146$024	

AYURUOCA

Carlos	3$046	
de Olivero.....	—	387$459
Thomaza Meirelles.....	37$093	

BAEPENDY

de Olivstro.	725$201	
José de s Junior.....	243$444	

BAGAGEM

Alves es.....	—	372$469
José (.....	1:351$618	
(Gonçalventura.....	—	6$000
lento M.....	3:820$591	

BAMBUHY

Antonio arenga Machado.....	180$565	
José ro.....	—	17$640
Ino CorrBritto.....	$838	

BARBACENA

—

Jiano Felo Castro.....	5:125$493	
Jorge es.....	—	1$760
Jial Barlmara.....	444$743	

SANTA BARBARA

Augusto oolho da Cunha.....	158$889	

BOA VISTA

	Contra	A favor
Joaquim Teixeira Santos	114$429	
João Antonio Soares	16$720	
Bernardino de Senna Cesar	—	95$042
Aureliano Caldeira Brant	42$481	

BOCAYUVA

Izidro Caldeira Brant	30$854	

BOMFIM

Bismarck Pinto da Silva Campos	29$999	
Gregorio de Sousa Macedo	2$400	
José Antonio de Castro Pereira	—	62$720
Romualdo Ferreira Dornas	51$105	

BOM SUCCESSO

José Carlos de Sousa Zequinha	—	4$356
Joaquim Machado da Silva Netto	—	1$725

CABO VERDE

Luiz Antonio de Moraes Navarro Junior	—	119$544
José Elias de Moraes Navarro	222$486	
Francisco de Paula Santos Bueno	18$638	

CAETE'

Pedro José de Araujo	—	2$300
José Antonio Machado Chaves	1:349$354	
Jacintho Rodrigues de Mello Franco	133$743	
Ernesto Octaviano Pereira Guimarães	92$800	
Zacharias Ferreira Torres	1:314$233	
João Baptista Rosa	9:132$473	

CALDAS

Francisco José de Oliveira e Silva	—	487$026
Francisco Pedro de Freitas	418$370	
Francisco José Rebouças	—	11$712

CAMBUHY

João Baptista Ribeiro e Silva	127$667	

CAMPANHA

Francisto de Assis Coelho	189$711	
Marcos Antonio Coelho Netto	—	2$289
Justino Xavier de Mello Lisboa	17:225$972	
Francisco Herculano Villas Boas da Gama	—	1$000

CAMPO BELLO

José Moreira Maia	2$000	

CARANGOLA

Hilario Augusto Machado	15:336$737	
Francisco Ferreira Barbosa	3$830	

CARATINGA

José Antonio Ferreira Santos	179$245	
Bento Augusto de Lima	1:120$770	

CARMO DA BAGAGEM

Affonso Augusto Baptista	104$455	

CARMO DO FRUCTAL

Joaquim Teixeira do Amaral	1:558$970	

CARMO DO PARANAHYBA

Francisco Henriques Duarte Junior	702$648	
João Luciano Pereira	229$945	
Augusto Alves de Moraes	—	701$732

CARMO DO RIO CLARO

Augusto Cesar Barbosa	146$553	
Malaquias Pereira de Carvalho	864$640	
Francisco Herculano Villas Boas da Gama	28$224	

CATAGUAZES

José Custodio Martins da Costa	1:185$881	
Carlos Delfim Silva	551$228	
Francisco Pereira Ramos	—	60$000
Francisco Pereira Ramos Sobrinho	15:671$067	
Francisco Soares Valente Vieira	—	15$498
Affonso Celso Modesto de Almeida	—	64$079

CHRISTINA

Evaristo Gomes Nogueira	3:977$688	
Gabriel Lopes Guimarães	203$084	
Diogo José Lobato Uchôa	2:005$259	
Flavio Antonio de Paiva	772$026	
Zeferino José Corrêa do Britto	—	7$500

CONCEIÇÃO

Bernardino Alves de Oliveira Tetè	330$370	
João Alves de Oliveira	298$756	
João Pereira Malaquias	4:754$450	

CURVELLO

	CONTRA	A FAVOR
José Joaquim de Castro Leão	423$165	
Manoel Joaquim Ribeiro	—	1$212
Manoel Marques Ferreira Vianna	733$979	
Antonio Joaquim de Figueiredo	33$586	

DIAMANTINA

Theophilo Soares Pereira da Silva	384$494	
Jacintho Quintino de Araujo Meirelles	220$555	
Francisco Leandro da Fonseca	187$967	
Arthur da Fonseca Ribeiro	—	$519

S. DOMINGOS DO PRATA

Franisco Innocencio Gomes de Lima	185$831	
Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha	—	$150

DORES DA BOA ESPERANÇA

João Cesario Baptista	783$202	
Aureliano Corrêa da Silva Chaves	—	304$528
Miguel Rodrigues da Silva Cardoso	—	9$561
José Nogueira de Sá	1:218$345	

DORES DO INDAIA'

José Pedro de Araujo Lima	9$000	

ENTRE RIOS

Francisco Bernardes de Moura	—	218$788
Marçal Pacheco de Sousa	—	13$405

FORMIGA

José Antonio de Castro Pereira	—	100$175
Bernardino Corrêa da Costa	—	$140

SAO FRANCISCO

Antonio José Francisco dos Santos	$409	
Vicente Domingues Martins	—	203$396
Joaquim Americo Urcellino	977$152	
José Antonio Rodrigues	—	98$800
Severino José da Palma	843$354	
João Chrisostomo da Rocha	103$352	
Theotonio Cannabrava	431$284	
Thomaz Teixeira Bastos	695$526	
Francisco Martins Pereira	156$335	
Manoel Alves Passos	359$704	
Francisco de Paula Santos	198$018	

SÃO GONÇALO DO SAPUCAHY

	Contra	A favor
Francisco de Assis Coelho	8:357$870	
Cyrino de Lemos Horta	904$254	
João de Lemos Pinheiro	—	3$006

GRAO MOGOL

João Ferreira de Almeida	835$846	
José Rodrigues Prates	1:349$722	
Edmundo Ferreira Barbosa	83$370	
Antonio Gonzaga Pinto	53$468	
João Vieira Ottoni	111$640	
Luiz de Lemos Evangelho	671$022	
Bernardo José de Carvalho	4:062$549	

INHAUMA

José Antonio de Castro Pereira	—	23$647
Olympio José Bernardes	13020	
Cezario Luiz Gonçalves	—	23129
Francisco Gonçalves da Silva Capanema	—	23582

ITABIRA

Josephino Frederico de Noronha	—	70$492
Francisco Augusto Gonçalves	11$748	

ITAJUBA'

Heleodoro Silverio Monteiro	182$123	
Honorato Fernandes de Castro	—	:010$146
Evaristo Gomes Nogueira	7:099$235	
João Baptista de Carvalho	35$000	
Manoel Corrêa de Miranda	519$992	
Flavio Antonio de Paiva	10$350	

ITAPECERICA

Josephino Corrêa	—	680$211
José dos Santos Ribeiro	818$090	

JACUHY

José Anacleto Junior	—	14$355
Jozias da Silva Chaves, agente executivo municipal	5:209$772	
José Ribeiro de Miranda	—	13$351

JAGUARY

Raphael Ribas	—	3$080
Stylita Escobar	111$652	
Stylita Americano de Toledo Ribas	—	96$734
José Joaquim da Silva	—	33$297
João Ferreira de Almeida Góes	—	40$278
Lazaro de Oliveira e Silva	3:710$140	
Innocencio Quilice	128$615	
José da Cunha Escobar	603$165	

JANUARIA

Vicente Domingos Martins	65$672	
Manoel Caetano de Sousa e Silva	5$184	
João do Dous Marianno	896$441	
Firmiano José Pimonta	625$592	
José Severiano da Palma	20$392	
Alvaro José Rodrigues	46$299	

SÃO JOÃO BAPTISTA

Antonio José da Silva	346$219	
Padre João Affonso da Silva Pires — Presidente da Camara		
José da Costa Reis	2$885	
Aureliano Affonso Fernandes	6$025	
Francisco Antonio de Araujo	94$080	
Agostinho Rodrigues Valle	20$000	
	305$077	

S. JOÃO D'EL-REY

Francisco Izidro Rios	53$273	
Herculano de Assis Carvalho	34$888	
Francisco de Almeida Magalhães	61$000	
José Cesario de Miranda Ribeiro	2$560	

S. JOÃO NEPOMUCENO

Antonio Flodoardo Cardoso	2:860$417	
Joaquim Francisco Teixeira	—	$640

S. JOSE' D'ALEM PARAHYBA

Leopoldo Bello Pimentel Barbosa	724$238	

S. JOSE' DO PARAISO

Domingos José de Abreu Guimarães	174$933	
Francisco José de Vilhena Granado	—	45$396
João Vieira Carneiro	—	20$516

JUIZ DE FÓRA

Antonio Caetano Rodrigues Horta	2:481$827	
Manoel Pereira da Silva	—	3$025

LAVRAS

José Antonio Dias Ministerio Junior	9$596	
Francisco de Paula Alves de Azevedo	8:514$248	

LEOPOLDINA

José Teixeira de Oliveira Guimarães	—	639$756
Aureliano Lopes de Faria	3$387	
Lucas Augusto Monteiro de Barros	23$684	
Raymundo Martins da Costa Cruz	—	$688

SÃO GONÇALO DO SAPUCAHY

	Contra	A favor
Francisco de Assis Coelho	8:357$870	
Cyrino de Lemos Horta	904$254	
João de Lemos Pinheiro	—	3$096

GRAO MOGOL

João Ferreira de Almeida	835$846	
José Rodrigues Prates	1:349$722	
Edmundo Ferreira Barbosa	83$370	
Antonio Gonzaga Pinto	53$468	
João Vieira Ottoni	111$640	
Luiz de Lemos Evangelho	671$922	
Bernardo José de Carvalho	4:062$549	

INHAUMA

José Antonio de Castro Pereira	—	23$647
Olympio José Bernardes	1$020	
Cezario Luiz Gonçalves	—	23$129
Francisco Gonçalves da Silva Capanema	—	2$582

ITABIRA

Josephino Frederico de Noronha	—	70$492
Francisco Augusto Gonçalves	11$748	

ITAJUBA'

Heleodoro Silverio Monteiro	182$123	
Honorato Fernandes de Castro	—	:010$146
Evaristo Gomes Nogueira	7:099$235	
João Baptista de Carvalho	35$090	
Manoel Corrêa de Miranda	519$992	
Flavio Antonio de Paiva	10$350	

ITAPECERICA

Josephino Corrêa	—	680$211
José dos Santos Ribeiro	818$000	

JACUHY

José Anacleto Junior	—	14$355
Jozias da Silva Chaves, agente executivo municipal	5:209$772	
José Ribeiro de Miranda	—	13$351

JAGUARY

Raphael Ribas	—	3$980
Stylita Escobar	111$652	
Stylita Americano de Toledo Ribas	—	90$734
José Joaquim da Silva	—	33$297
João Ferreira de Almeida Góes	—	40$278
Lazaro de Oliveira e Silva	3:710$140	
Innocencio Quilice	128$615	
José da Cunha Escobar	603$165	

JANUARIA

Vicente Domingos Martins	65$672	
Manoel Caetano de Sousa e Silva	5$184	
João do Deus Marianno	896$441	
Firmiano José Pimenta	625$592	
José Severiano da Palma	20$392	
Alvaro José Rodrigues	46$299	

SÃO JOÃO BAPTISTA

Antonio José da Silva	346$219	
Padre João Affonso da Silva Pires — Presidente da Camara		
José da Costa Reis	2$885	
Aureliano Affonso Fernandes	6$025	
Francisco Antonio de Araujo	94$080	
Agostinho Rodrigues Valle	20$000	
	305$077	

S. JOÃO D'EL-REY

Francisco Izidro Rios	53$273	
Herculano de Assis Carvalho	34$888	
Francisco de Almeida Magalhães	61$000	
José Cesario de Miranda Ribeiro	2$560	

S. JOÃO NEPOMUCENO

Antonio Flodoardo Cardoso	2:860$417	
Joaquim Francisco Teixeira	—	$640

S. JOSE' D'ALEM PARAHYBA

Leopoldo Bello Pimentel Barbosa	724$238	

S. JOSE' DO PARAISO

Domingos José de Abreu Guimarães	174$933	
Francisco José de Vilhena Granado	—	45$396
João Vieira Carneiro	—	20$516

JUIZ DE FÓRA

Antonio Caetano Rodrigues Horta	2:481$827	
Manoel Pereira da Silva	—	3$025

LAVRAS

José Antonio Dias Ministerio Junior	9$596	
Francisco de Paula Alves de Azevedo	8:514$248	

LEOPOLDINA

José Teixeira de Oliveira Guimarães	—	639$756
Aureliano Lopes de Faria	3$387	
Lucas Augusto Monteiro de Barros	23$684	
Raymundo Martins da Costa Cruz	—	$688

epetição de imagem
petition of image
0080 (*)

LIMA DUARTE

	Contra	A favor
Paulino Moreira de Andrade	6$023	

SANTA LUZIA

José Antonio Machado Chaves	474$321	
Joaquim Frederico Moreira	—	4$800
Francisco de Assis Fonseca Vianna	—	2$612

MANHUASSÚ

Frederico Antonio Dolabella	1:521$562	
João Ignacio de Paiva	117$731	
Antonio Raymundo Machado	715$711	
Antonio Raymundo Martins de Freitas	176$800	
Seraphim Tiburcio da Costa	303$493	

MAR D'HESPANHA

Antonio José Marques	180$142	
Joaquim Camillo Baeta Neves	—	2:295$800
Dr. José Caetano Telles de Menezes	—	$194

MARIANNA

Manoel Ferreira Guedes	—	48$886
Luiz Moreira Ramos	1:616$837	
Fernando Antonio de Almeida	5$800	
Antonio Augusto da Silva Ramos	2$598	
Caetano Donato Corrêa	561$722	

S. MIGUEL DE GUANHÃES

José Caldeira Lott	—	6$809
Domingos Ignacio de Oliveiro Torres	—	175$688
José Ricardo de Horta Rebello	96$256	
Salathiel Augusto Nunes Coelho	1$239	

MINAS NOVAS

Delphino Ferreira da Silva	—	1$756
José da Costa Reis	481$900	
Antonio Ernesto da Costa	1:008$378	
Francisco Ferreira Coelho	91$339	

MONTE ALEGRE

Joaquim Bento de Arantes	1:380$878	
Francisco Antonio dos Reis	—	25$000
Antonio Teixeira de Carvalho	—	28$384
Maximiano José de Moura	—	16$006
André Tarbouricck	—	978$900
Olympio Soares de Vasconcellos	1$405	

MONTES CLAROS

	Contra	A favor
José Rodrigues Prates	1:883$397	
Cesario José da Motta	730$902	

MONTE SANTO

Theophilo Dias Branco	—	510$045

MUZAMBINHO

Antonio Ribeiro da Luz	474$004	
José Maximiano Villas Boas da Gama	1:540$839	

OLIVEIRA

Carlos José Bernardes	80$287	

OURO FINO

Antonio Ernesto do Souza	—	1:743$223

OURO PRETO

Domingos de Magalhães Gomes	8:089$880	
Manoel de Paula Ferreira	296$586	

PALMAS

Ernesto da Paixão e Souza	1:042$508	

PALMYRA

Joaquim Corrêa da Fonseca	—	146$770

PARA'

Joaquim Xavier Lopes Villaça	—	30$290
Francisco Octaviano da Costa Xavier	—	9$662
Nicolau Tolentino de Moraes	82$721	
Bazilio Cecilio dos Santos	18$034	

PARACATU'

Estanislau Loureino Gomes	239$291	
Francisco Antonio Roquette	1:014$422	
Francisco Thimoteo de Assis	39$996	

PASSOS

João Romeiro de Souza Lima	—	252$090
José Dias de Moura	11$122	
Manoel Joaquim Pereira	3$077	
Antonio Augusto de Oliveira França	93$941	

PATROCINIO

	Contra	A favor
Saturnino de Paiva Teixeira	—	50$029
Augusto Teixeira Alvares	—	$030

S. PAULO DO MURIAHE'

Pedro José de Almeida e Silva	—	24$169
João José Ribeiro Bhering	115$000	

PIRANGA

Manoel Romão de Jesus	70$001
Francisco de Salles Cunha	23$778
Marcos Antonio Ferreira de Castro	32$288

PITANGUY

João Cesario Fernandes	804$754
Miguel José de Freitas	17$565
Pedro Maria	56$166
Augusto Ozorio de Macedo	22$228
Antonio Cecilio dos Santos	63$360

PIUMHY

Carlos Antonio de Alvarenga Machado	2:007$467
Antonio Marianno Ribeiro	13:949$552

POMBA

Miguel Theotonio de Araujo Libero	2:208$761

PONTE NOVA

José Joaquim da Fonseca	721$031
João Felicissimo Alves de Souza	778$667

POUSO ALEGRE

Honorio Ferreira dos Santos	2:083$144	
Joaquim Libanio Gomes Teixeira	—	4$374
João Xavier de Paula Ramos Horta	5:597$233	
João Ignacio da Silva Araujo	4$667	

POUSO ALTO

Zeferino José Corrêa de Britto	1:512$839
José Rodrigues Viotti	2:058$934
Gabriel Lopes Guimarães	75$634
José Fernandes da Costa Guimarães	100$287

PRADOS

	CONTRA	A FAVOR
Hyppolito Rodrigues de Mello.....	201$580	
Antonio Patricio de Assis.....	102$150	

PRATA

Francisco Antonio dos Reis.....	1:847$238	
José Augusto Avelino.....	46$249	

QUELUZ

José Augusto Moreira de Mendonça.....	76$278	

RIO BRANCO

Antonio Maximino dos Santos Gatto.....	307$178	
José Joaquim do Nascimento.....	790$210	

RIO NOVO

José Evaristo de Mello.....	41$903	
Joaquim Braz de Mendonça.....	3$667	
José Jacintho Pereira Brandão.....	28$900	
Manoel Pereira de Araujo Pinto,.....	—	32$901
José Antunes de Magalhães.....	7:350$304	
João Ribeiro.....	8:425$575	

RIO PARDO

Bernardino de Senna Cezar.....	—	$494
Augusto Pereira Freire.....	—	7$768
Antonio Pereira Freire Murta.....	75$997	
Benedicto de Paula Souza.....	705$056	

RIO PRETO

Francisco José Ferreira.....	—	244$462
Antonio Caetano Rodrigues Horta.....	—	27$233
Francisco Antonio de Salles.....	191$218	

SANTA RITA DE CASSIA

Herculano de Azevedo Costa.....	—	619$346
João Romeiro de Souza Lima.....	98$435	

SANTA RITA DO SAPUCAHY

Honorio Ferreira dos Santos.....	255$903	

SABARA'

	Contra	A favor
José Antonio Machado Chaves	—	631$904
Manoel Felicissimo M. da Costa	—	1$010
Antonio José dos Santos Lessa	—	13$374
Caetano de Azeredo Coutinho	—	2$481

SACRAMENTO

Daniel Gonçalves Castanheira	8:188$238	
Francisco da Silveira Goulart	918$614	

S. SEBASTIÃO DO PARAISO

Enoch Alves Arantes	1:869$967	
Dr. Affonso Pedrario	203$466	
José Ribeiro de Miranda	—	6$374
José Dias de Moura	1:458$757	
Hermenegildo de Paula Vieira	169$299	

SERRO

Bernardino Alves de Oliveira Tetê	136$811	
Francisco Cornelio Ribeiro	—	27$771
João Pereira Malaquias	212$402	
Galdino Augusto da Luz	337$520	
João Alves de Oliveira	481$840	
Benjamin Francklim Salgueiro	462$378	

SETE LAGOAS

Joaquim José de Moura	485$651	

THEOPHILO OTTONI

Julio Amado Ferreira	141$951	
Manoel Rodrigues de Sant'Anna	4:651$565	
José Jeronymo de Castro Pires	756$990	

TIRADENTES

Joaquim Eliziario de Oliveira Dias	126$139	

TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE

Ildefonso José Teixeira	2:867$382	

TRES PONTAS

João Ferreira de Abreu Salgado	418$471	
Ramiro Cyriaco dos Reis	—	2$000
Benjamim Francklim Rabello Campos	42$524	
Azarias Ferreira de Mesquita	61$150	
Antonio Pau no da Costa Ramos	85$345	

TURVO

Joaquim Tito Gonçalves	—	9$935

UBA'

Domiciano Ferreira de Sá e Castro	1:238$715	273$405
Quirino Fernandes de Souza	—	
João Francisco Pinheiro	162$888	
Antonio José Ferreira	16$937	
Januario Francisco Esteves	263$640	

UBERABA

Galdino Antonio da Silva	341$421
Altivo José da Cunha	1:375$784
Francisco Borges de Araujo	97$791
Antonio Pedro Ferreira Penna	32$724
Herculano Martins da Rocha	1$720
José Augusto Avelino	196$554

UBERABINHA

Augusto Alves de Moraes	5:521$218

VARGINHA

Manoel Joaquim da Silva Bittencourt	1:015$857	91$347
João da Silva Figueiredo Galvão	—	
Francisco José Gomes	1:125$353	

VIÇOSA

Christiano Eugenio Dias de Carvalho	993$047

Extincta recebedorias

AVELLAR

Julio Gonzaga Pinheiro	7:743$150
Innocencio José das Neves	13$193

AYMORES

Tito Livio Guedes	209$675
Julio Onofre	3:003$221

BARRA DO POMBA

Manoel Gonçalves da Conceição	2:220$711

CABO VERDE

Francisco de Assis Viegas	—	19$000

CALDAS

	Contra	A favor
Francisco de Paula Barbosa	—	$005
Caetano José de Abreu	463009	
Salvador Leite de Meirelles	$300	

CAMPANHA DE TOLEDO

João Pereira Brandão	—	3$836
José Corrêa de Miranda	593678	
José Ferreira de Andrade	201$531	
Bernardo da Silva Brandão	223020	

CHIADOR

João Fructuoso Ferreira da Costa	31$450	

ESPIRITO SANTO

Pedro Barbosa	7$038	

GAMELLEIRA

Emygdio José Ferreira	—	1$130

ILHA DOS POMBOS

Manoel Luiz de Oliveira	1$873	

JANUARIA

João de Deus Marianno	488$065	
Alvaro José Rodrigues	529$535	

JOÃO GOMES

Francisco de Paula Candido	—	12$000

JUIZ DE FORA

José Honorio Emeterio Antunes	52$704	
Francisco Pedro Martins Paiva	5:546$830	

MATHIAS BARBOSA

João Baptista Pacheco	8:714$474	

MAR DE HESPANHA

Lucas A. de Oliveira Pitta	89$009	
Izidoro Vieira Martins	120$988	

OURO FINO

	Contra	A favor
José Joaquim Fernandes de Oliveira Catta Preta.....	$222	

PHILADELPHIA

José Jeronymo de Castro Pires.....	363$670	

PIRAPETINGA

Modesto Antonio de Barros.....	—	236$8:1
Carlos Augusto da Fonseca Ramos.....	299$929	
Antonio Pereira da Silva.....	369$435	
Manoel Corrêa Horta.....	2$612	

PONTAL DO ESCURO

Lincestes José Pimenta	—	245$122
Seraphim Barbosa da Silva.....	1:078$315	
Pedro Martins da Silva.....	446$492	
João de Deus Marianno.....	177$628	
Silverio Gonçalves Loureiro.....	3:308$723	

PORTO NOVO DO CUNHA

Theophilo Cezar de Oliveira.....	—	1$750
Francisco Pinheiro de Faria.....	8:293$539	
Virgilio José dos Santos.....	1:190$265	
Francisco Candido da Gama.....	637$368	

RETIRO

Augusto da Silva Braga.....	173$721	

RIFAINA

João Vieira Pontes.....	—	80$000
Salathiel Gonçalves Castanheira.....	—	7$080
Eliziario Antonio de Paiva.....	—	4$000
Ernesto de Paula Vieira.....	309$388	
Manoel Pereira Cassiano.....	742$571	
João Augusto Nunes Bandeira.....	760$453	
José Bernardes da Silva Costa.....	23$708	

SAPUCAIA

Benevenuto de Souza Magalhães.....	—	27$149

SAMAMBAIA

Caetano José de Abreu.....	155$734	
João P. Monteiro da Silva.....	22$171	

SERRARIA

	Contra	A favor
José Bernardes de Paula Aroeira.....	119$325	
Ezequiel Augusto Nunes Bandeira.....	—	$087

TOMBOS DO CARANGOLA

João Baptista Gonçalves de Oliveira.....	312$096
Honorio Cozar de Figueiredo Murta.....	254$030

VOLTA GRANDE

Tristão Antonio Nogueira.....	84$861
Antonio Hilario de Paula Coelho.....	116:372$363
Francisco de Paula Freira de Andrade.....	20$216

RIO PARDO

Bernardino de Senna Cesar.....	15$497
Benedicto de Paula Souza.....	133$073
Conrado Gomes Caldeira.....	28$202
Marcellino Antonio Duarte.....	350$564

Extinctas collectorias

GUAICUHY

José G. da Costa A.....	1:321$501

TAMANDUA'

Leopoldo A Christiano Corrêa.....	39$598
Theophilo Teixeira da Fonseca Tito.....	2:488$287

Cobradores da divida activa

Galdino Augusto da Luz.....	378$907
Joaquim Leite Soares Pinto.....	716$321
Raphael Augusto de Vasconcellos Junior.....	4$280

Conductores de fundos

Francisco de Paula Santos.....	110$000
Honorio Herculano Ferreira Lessa.....	600$800

Diversos

Carlos Manoel Gomes.....	1:006$999
Virgilio José dos Santos.....	26$563
José Bernardes de Paula Aroeira.....	92$007
Francisco de Paula Dias Marinho.....	6:220$095
João Vieira de Azevedo Coutinho.....	744$454

	Contra	A favor
João Baptista Teixeira Ruas	123$120	
Thesouraria da Fazenda da Bahia	—	189$000
Thesouraria da Fazenda de Minas Geraes	—	843$107
Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas	—	891$083
Directoria da Fazenda do Rio de Janeiro	—	30$000
Collectoria Geral da Campanha — Collector João Ignacio da Silva Araujo	—	1:400$271
Devedores substitutos do administrador da recebedoria do Juiz de Fora — Felicissimo Gomes Monteiro	17:185$980	
Alfandega de Santos	943$011	
Sommas	2.953:400$904	22:110$684
Addiciona-se :		
Banco da Republica do Brasil	—	3.809:790$547
Idem de Credito Real de Minas	826:185$743	
Idem Territorial e Mercantil de Minas	294:189$771	
	4.073:782$418	3.831:901$231

Primeira Secção da Contabilidade, 2 de junho de 1897. — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

87

BALANÇO RESUMIDO

E

Tabellas referentes

ao exercicio de 1895

N. 1

Balanço resumido da receita e despesa do Estado de Minas Geraes, no exercicio de 1895, regido pela lei n. 107, de 26 de julho de 1894

Receita	Orçada	Arrecadada	Total
Receita ordinaria	13.767:160$000	20.456:000$366	
Idem não contemplada no art. 1.º	—	156:351$875	20.612:361$241
Emprestimos:			
De orphãos	—	591:894$391	
» ausentes	—	5:510$032	597:404$423
Movimento de fundos:			
Renda da Nova Capital em poder da Commissão Constructora	—	457:934$329	
Ordens a cumprir	—	681:145$115	
Supprimento recebido do exercicio de 1894	—	305:966$093	
Idem do exercicio de 1896	—	1.651:579$953	3.096:625$490
Saldos passados do exercicio de 1894	—	—	5.997:533$723
Caixa de depositos:			
Importancia liquida dos depositos em dinheiro	—	—	73:258$803
			30.382:183$680

Despesa			
Despesa ordinaria	13.747:800$221		
Secretaria do Interior	—	9.491:841$897	
» das Finanças	—	3.262:550$179	
» da Agricultura	—	1.559:155$033	14.313:547$459
Despesa não contemplada no art. 2.º	—	806:122$603	806:122$603
Emprestimos:			
De orphãos	—	224:629$691	
» de ausentes	—	6:202$923	230:832$614
Operações de credito:			
Juros e subvenções a empresas	—	1.965:069$316	
Emprestimos a estradas de ferro	—	4.471:130$797	
Construcção da Nova Capital	—	5.323:958$100	
Immigração e colonização	—	1.189:556$672	12.949:790$885
Movimento de fundos:			
Renda da Nova Capital, em poder da Commissão Constructora	—	457:934$329	
Ordens cumpridas	—	671:954$740	
Supprimento indemnisado ao exercicio de 1894	—	305:966$093	1.435:855$162
Somma			29.736:078$723
Saldo ao exercicio de 1896	—	—	646:104$957
			30.382:183$680

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Numerario em bancos	1.120:375$514	
» na Caixa de Depositos	404:223$770	
» em poder de diversos	2.953:406$904	4.478:006$188
	3.809:790$547	
Deduz-se: Debito do Banco da Republica	22:110$684	3.831:901$231
Saldo a favor de diversos		646:104$957
Saldo		

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, em Ouro Preto, 31 de maio de 1897. — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

89

90

N. 2

Balanços dos «Caixas» especiaes, exercicio de 1895

CAIXA DE DEPOSITOS

Receita		Despesa	
Depositos feitos durante o exercicio, inclusivè 25:021$220 de beneficios de loterias	2.327:892$705	Depositos levantados durante o exercicio, inclusivé 27:000$000 de beneficios de loterias	697:074$331
Saldo recebido do exercicio de 1894	7.611:633$217	Saldo que passa para o exercicio de 1896	9.242:451$591
Somma	9.939:525$922	Somma	9.939:525$922

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em dinheiro	404:223$770
Em titulos diversos	8.838:227$821
Somma	9.242:451$591

CAIXA DE ESTAMPILHAS

Estampilhas adquiridas durante o exercicio	240:003$200	Estampilhas fornecidas aos exactores durante o exercicio	367:305$900
Idem recebidas por saldo do exercicio de 1894	547:750$000	Saldo que passa para 1896	420.447$300
Somma	787:753$200	Somma	787:753$200

CAIXA DE LETTRAS

Lettra recebida durante o exercicio	2:299$000	Lettras resgatadas durante o exercicio	5:069$880
Saldo recebido do exercicio de 1894	18:302$430	Saldo que passa para o exercicio de 1896	15:531$550
Somma	20:601$430	Somma	20:601$430

CAIXA DE EFFEITOS

Saldo recebido do exercicio de 1894	16:211$930	Saldo que passa para o exercicio de 1896	16:211$930

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças de Minas Geraes, 2 de junho de 1897. — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva*.

To
Ed
De
W

Texto deteriorado e/ou encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078

N. 3

Tabella das rendas do Estado de Minas no exercicio de 1895, organizada em virtude do art. 10.° § 2.° do regulamento annexo ao dec. 942, de 10 de junho de 1896

Paragraphos	Natureza da receita	Receita		Differenças	
		Orçada	Arrecadada	Para mais	Para menos
	Art. 1.° da lei n. 107:				
1.°	Imposto sobre genero de exportação	10.200:000$000	16.391:233$292	6.191:233$292	—
2.°	Imposto sobre generos de consumo de fóra do Estado	1.300:000$000	926:079$675	—	373:920$325
3.°	Imposto de sello	980:000$000	1.057:498$959	77:498$959	—
4.°	Imposto sobre contractos, novações, transferencias e prorogações de contractos referentes a empresas privilegiadas	50:000$000	34:957$500	—	15:042$500
5.°	Passagens em estradas de ferro particulares	220:000$000	217:115$424	—	2:884$576
6.°	Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos	25:000$000	46:378$533	21:378$533	—
7.°	Sello de heranças e legados, inclusivè 1 % de transmissão em linha recta	480:000$000	473:317$107	—	6:682$893
8.°	Cobrança da divida activa	20:000$000	25:973$437	5:973$437	—
9.°	Imposto de aferição de sal	75:000$000	66:444$872	—	8:555$128
10.°	Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em Banco	230:000$000	90:225$866	—	139:774$134
11.°	Renda da Imprensa Official	65:000$000	62:195$493	—	2:804$507
12.°	Producto da venda de terras devolutas do Estado	30:000$000	13:844$606	—	16:155$394
13.°	Reposições e restituições	20:000$000	33:214$589	13:214$589	—
14.°	Juros de quatro apolices	16:000$000	160$000	—	—
15.°	Taxas de matriculas e annuidades nos estabelecimentos de instrucção	50:000$000	196:872$500	146:872$500	—
16.°	Renda dos terrenos diamantinos	10:000$000	11:584$889	1:584$889	—
17.°	Imposto sobre exportação do ouro, metaes e pedras preciosas	12:000$000	10:988$090	—	1:011$910
	Renda não contemplada no art. 1.° citado:				
	Renda não classificada	—	797:924$534		
	Cobranças indevidas	—	18:905$101		
	Café paulista	—	2:385$295		
	Fundo escolar	—	200$000		
	Fianças crimes e outras	—	121:861$479		
	Producto de loterias	—	13:000$000		
	Emprestimos:				
	De orphãos	—	591:894$391		
	» ausentes	—	5:510$032		
	Movimento de fundos:				
	Renda especial da Nova Capital	—	457:934$329		
	Ordens a cumprir	—	681:145$115		
	Supprimento recebido do exercicio de 1894	—	305:966$093		
	Idem indemnisado ao de 1896	—	1.651:579$953		
		13.767:160$000	24.306:391$154	6.457:756$190	566:831$367

Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças de Minas Geraes, Ouro Preto, 31 de maio de 1897.— O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

93

, com declaração dos generos e importancias arrecadadas no exercicio de 1895, confo
e Regulamentos dos decretos n.os 603, de 3 de fevereiro de 1893 e 842, de 25 d

DA ARRECADAÇÃO INTERNA

	Café, em kilogrammas													Totaes, em reis								
	A 59 reis	A 60 reis	A 138 reis	A 138,5 reis	A 140 reis	A 148 reis	A 154 reis	A 155 reis	A 156 reis	A 162 reis	A 163 reis	A 166 reis	A 170 reis		Em folha, a 44 reis	Idem a 46 reis	Idem a 49 reis	Idem a 53 reis	Idem a 56 reis	Em rólo, a 57 reis	Idem a 60 reis	Idem a 64 reis
35	5.505	24.241	12.120	—	—	—	—	—	12.360	—	—	—	—	19:831$493	—	—	—	—	—	360	—	—
	2.880	1.685	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	351$660	—	—	—	—	—	—	—	—
37	147.443	154.965	18.420	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	157:354$122	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.400	6.604	3.130	—	—	—	—	—	120	—	—	—	—	1:797$726	—	—	—	—	—	18.840	—	9.900
59	103.483	—	213.048	—	148.935	—	5.115	203.488	—	—	—	—	—	140:398$775	—	—	—	—	4.687	3 720	2.190	—
	3.890	544	785	—	—	14.518	—	1.994	—	—	3.863	—	—	3:637$293	—	—	—	—	—	3.360	2.735	—
	—	—	5.192	—	3.911	803	80	2.836	7.537	3.581	2.782	8.325	5.400	6:365$160	—	—	—	—	—	—	—	—
11	649.718	142.001	33.277	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	214:458$831	—	—	—	—	—	1.550	—	1.650
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90	—
	—	—	—	1.680	6.880	855	—	6.480	4.735	2.595	21.189	1.345	10.765	8:992$997	—	—	—	—	—	—	—	450
	—	—	17.180	20.549	—	3.188	22.852	—	1.309	7.331	6.540	700	3.262	24:236$494	—	—	—	—	—	210	—	2.500
	11.640	2.190	19 929	—	—	58.920	—	—	91.575	—	31.000	91.947	13.660	61:529$994	—	—	—	—	—	2.990	—	3.768
	2.221	—	3.300	1.380	7.395	—	3.000	1.200	—	9.500	—	—	—	5:608$953	—	—	—	—	—	96	—	3.858
	—	—	—	—	6.114	2.580	9.760	2.261	24.757	—	3.900	7.120	—	9:842$589	—	—	—	—	—	60	50	—
	—	—	—	—	—	2.370	13.100	5.550	—	8.760	600	—	—	4:745$330	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4$155	—	—	—	—	—	18.190	—	18.450
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45	—	100
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	80	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	47.000	84.790	32.580	151.040	73.150	123.880	115.126	65.500	—	102.835	16.518	111:060$361	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	23.760	855	123	85.270	399	15.399	80.000	10.650	46:380$010	—	—	—	—	—	17.327	—	37.418
75	147.703	70.207	—	—	—	2.463	—	—	—	—	—	—	—	73:760$157	—	—	—	—	—	8 428	4.672	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	5$100	—	—	—	74	—	89.606	—	61.331
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59	—	—	—	9$558	1.624	407	—	—	32	21.538	—	12.312
	—	—	—	—	—	—	—	—	40	—	—	19	—	9$391	—	—	1.220	—	1.050	7.408	—	14.270
	—	—	—	—	—	—	9.141	—	1.190	—	—	—	—	1:593$354	—	—	—	—	—	229.341	—	95.009
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37	1.076.833	402.437	373.081	108.429	205.875	260.587	137.053	347.962	344.019	97.725	85.383	299 291	39.285	951:973$506	1.624	407	1.220	74	5.769	426.165	9.737	264.226
	63:58[illegible]$007	24:146$220	51:485$178	15:017$418	28:822$500	38:506$876	21:106$162	53:934$110	53:666$964	15:831$450	13:917$429	48:520$206	15:978$450	951:973$506	71$156	18$722	59$780	38$22	323$061	24:291$405	584$220	16:910$464

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078

me a lei n. 107, de 26 de julho de 1894, art. 1.º §§ 1 e 17 e julho de 1895

Fumos, em kilogrammas													Queijos, em kilogrammas			
Idem a 70 reis	Idem a 79 reis	Idem a 80 reis	Idem a 81 reis	Idem a 82 reis	Idem a 88 reis	Idem a 95 reis	Idem a 111 reis	Idem a 120 reis	Picado a 26 reis	Idem a 90 reis	Idem a 100 reis	Totaes, em reis	A 34 reis	A 40 reis	A 48 reis	Totaes, em reis
—	—	515	—	37	60	—	—	60	—	—	—	77$234	2$880	361	2.220	218$920
—	—	—	—	—	26	—	—	—	—	—	—	2$288	—	—	—	—
150	—	—	—	—	—	—	—	300	—	—	—	47$400	1.061	2.559	.400	157$634
—	—	330	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26$400	10.722	1.546	—	426$388
.760	4.560	19.680	1.680	13.320	35.610	—	6.030	15.600	—	—	—	11:443$050	120	—	—	4$080
900	1.680	6.110	820	4.660	5.830	300	—	3.180	—	—	—	2:405$040	960	240	720	76$800
555	1.525	—	2.660	100	1.988	5.030	—	1.785	—	—	—	1:871$401	8.905	931	2.170	444$204
120	—	240	—	—	90	—	—	—	—	—	—	36$240	300	—	—	10$200
250	3.290	87	7.575	6.290	11.710	—	1.080	21.600	—	—	—	5:352$780	—	—	—	—
—	—	225	—	—	15	—	—	240	—	—	—	53$520	150	—	400	24$300
—	—	—	—	—	—	—	50	305	—	—	—	70$950	1.460	—	50	52$040
855	810	1.300	510	—	2.965	—	—	2.308	—	—	—	9[illegible]$340	50.325	13.750	17.315	10:392$170
.360	3.467	450	2.745	2.220	4.622	—	2.055	8.049	1	108	37	2:813$165	814	1.100	450	96$696
.700	—	—	6.091	522	4.177	—	937	1.850	—	—	—	1:691$356	18	—	—	$512
—	—	—	—	—	—	—	—	390	—	—	—	42$420	20	—	—	$680
100	—	—	—	160	—	—	—	709	—	—	—	105$800	—	—	45	2$100
.643	9.190	13.256	13.180	17.085	35.805	—	9.900	32.340	—	—	—	14:937$198	520	—	70	21$040
.840	—	—	50	130	90	—	60	970	—	—	—	291:455	842	—	45	30$788
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4$560	1.931	—	—	65$654
—	—	180	—	—	1.320	—	497	—	—	—	—	185$727	2.434	170	265	102$276
60	—	300	120	—	345	—	450	—	—	—	—	118$590	1.616	140	—	60$544
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500	—	—	17$000
—	—	—	1.325	—	—	—	—	—	—	—	—	107$395	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
.455	22.348	12.909	15.348	16.204	26.648	—	40.936	96.497	—	—	—	28:775$659	610	217	202	39$116
.180	12.775	21.900	4.114	21.114	23.697	7.083	—	20.573	21	—	—	12:577$330	89.225	26.697	19.833	5:053$514
.331	27.521	37.908	24.137	57.356	101.102	—	49.158	71.923	—	—	—	48:366$366	28.752	6.535	12.900	1:862$488
—	7.006	9.341	8.549	28.649	15.919	—	1.615	4.742	—	—	—	8:777$332	578	218	1.231	87$460
.252	7.528	7.277	8.138	4.333	33.870	—	8.215	5.622	—	161	79	9:090$079	468.921	125.336	91.612	25:354$130
.702	107.647	73.996	145.914	110.194	364.723	—	107.306	192.684	—	—	—	129:067$400	91.426	22.581	40.431	5:985$412
—	—	—	96	—	425	—	—	—	—	—	—	46$145	67.015	9.527	23.955	3:329$430
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
.182	209.467	206.114	243.052	282.983	671.132	12.413	228.317	481.637	22	269	116	279:404$556	833.186	211.968	204.404	46:616$736
[illegible]	16:547$803	16:489$120	19:087$212	22:201$606	59:059$616	1:179$235	25:343$187	57:796$440	$572	24$210	11$600	279:404$556	28:326$624	8:478$720	9:811$392	46:616$736

(Continúa)

0/6

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

N. 6

Tabella explicativa do imposto de aferição de sal, com especificação das quantidades e quantias arrecadadas no exercicio de 1895, pelas estações abaixo mencionadas, de accôrdo com o Regulamento n. 590, de 27 de agosto de 1892, e art. 4.º da lei 107, de 26 de julho de 1894

Estações arrecadadoras	Sal, em saccas				Em kilogram.	Total em reis
	A 40 reis	A 80 reis	A 160 reis	A 320 reis	A 3 reis	
Recebedorias:						
1 Caracol	—	—	—	—	25.940	77$820
2 Carmo do Fructal	—	—	—	—	173.582	520$746
3 Dôres do Guaxupé	23	199	—	—	28.810	103$270
4 Flores do Rio Preto	—	—	—	—	51.000	153$000
5 Itajubá	—	545	287	—	9.450	117$870
6 Jaguary	20	24	5	—	99.180	301$060
7 Jacutinga	3.871	1.302	1.070	8	35.018	537$814
8 S. João do Paraiso (Tremedal)	—	621	—	—	121.226	413$593
9 Malhada	—	—	—	—	1.217.009	3:651$027
10 Monte Santo	—	3.198	—	—	170.810	768$270
11 Parahybuna	—	—	—	—	17.250	51$750
12 Passa Vinte	—	2.587	—	—	62.430	391$250
13 Patrocinio do Muriahé	—	150	—	83	67.637	241$471
14 Porto da Natividade	15	1.923	20	—	67.551	360$293
15 Pocãosinho	—	1.082	—	—	111.815	422$005
16 Salto Grande	—	10.858	—	—	374.994	1:993$922
17 S. Bento do Sapucahy-mirim	—	—	—	—	50.555	151$665
18 Sapucaia	—	—	—	—	11.916	35$838
19 Tres Ilhas	—	—	—	—	6.571	19$713
20 Zacharias	—	50	8	—	—	5$280
Collectorias:						
21 Pouso Alto	—	—	—	—	2.173	6$519
22 Rio Preto	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:						
23 Bahia e Minas	—	—	—	—	176.646	529$938
24 Leopoldina	—	—	—	—	2.401.598	7:213$794
25 Mogyana	—	—	—	—	4.957.599	14:872$797
26 Minas e Rio	—	—	—	—	1.489.716	4:469$148
27 Musambinho	—	—	—	—	1.837.816	5:512$538
28 Oeste de Minas	—	—	—	—	5.874.818	17:624$454
29 Sapucahy	—	—	—	—	1.802.405	5:407$215
30 União Valenciana	—	—	—	—	162.369	487$107
Sommas	3.930	22.542	1.390	91	21.410.944	66:444$872
Productos, em reis	157$160	1:803$360	222$400	29$120	64:232$832	66:444$872

Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 4.ª secção, 7 de julho de 1897. — Augusto Coutinho. — Francisco Marinho.
Visto, J. Santiago.

N. 7

Tabella explicativa dos direitos de consumo, com especificaçã
cicio de 1895, conforme a lei n. 107, de 26 de julho de 1
de 3 de fevereiro de 1893 e 842 de 25 de julho de 1895

Estações arrecadadoras	Mercadorias, em kilogrammas						
	A 50 reis	A 25 reis	A 20 reis	A 15 reis	A 10 reis	A 5 reis	Fazendas
Recebedorias:							
1 Caracol	19.955	44.104	—	—	—	32.548	
2 Carmo do Fructal	19.953	34.842	—	—	—	7.151	
3 Dores do Guaxupé	26.698	58.525	—	—	1.899	15.615	
4 Flores do Rio Preto	54.195	46.707	—	—	—	77.949	
5 Itajubá	31.960	23.150	120	—	—	8.028	
6 Jaguary	62.730	44.185	—	—	—	70.510	
7 Jacutinga	139.430	156.636	415	—	12$002	197.884	
8 S. João do Paraiso (Tremedal)	83.419	170.481	765	—	—	16.315	
9 Malhada	106.826	255.179	1.853	110	812	41.578	
10 Monte Santo	367.171	519.288	—	—	1.300	278.556	
11 Parahybuna	37.293	39.195	—	—	—	60.843	
12 Passa Vinte	73.486	84.453	—	—	—	60.743	
13 Patrocinio do Muriahé	209.5[illegible]0	71.853	—	70	8.363	341.641	
14 Porto da Natividade	41.881	72.280	1.500	—	—	19[illegible]24	
15 Poçãosinho	43.779	62.756	—	—	—	62.514	
16 Salto Grande	59.101	105.383	600	—	—	50.010	
17 S. Bento do Sapucahy-mirim	25.101	62.128	420	—	—	25.331	
18 Sapucaia	47.589	19.389	—	—	1.445	280.378	
19 Tres Ilhas	20.567	26.139	—	—	250	73.835	
20 Zacharias	735	2.607	—	—	—	—	
Collectorias:							
21 Pouso Alto	33.830	20	—	—	—	19.749	
22 Rio Preto	—	2.400	—	—	—	2.2[illegible]	
Estradas de Ferro:							
23 Bahia e Minas	171.294	323.177	—	—	—	105.203	
24 Leopoldina	4.063.679	5.867.683	4.074	2.953	2.351	3.048.853	
25 Mogyana	888.964	1.563.684	17.038	2.744	38.953	1.234.787	
26 Minas e Rio	568.216	628.072	2.605	2.510	4.930	706.275	
27 Muzambinho	835.502	1.516.521	8.972	2.577	4.185	1.205.976	
28 Oeste de Minas	730.547	2.057.977	9.731	15.024	518	1.557.971	
29 Sapucahy	718.031	1.217.445	6.035	1.280	2.450	1.166.320	
30 Cuiabá Valenciana	67.991	121.793	41	—	—	122.532	
Sommas	9.611.731	14.098.145	49.289	27.268	78.788	10.691.260	
Productos em réis	480:580$550	367:453$625	985$780	409$050	787$880	54:471$300	

Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 4.ª secção, 5 de julho de 18[illegible]
Visto. — O chefe de secção Antonio Gomes R. Horta.

o das quantidades e importancias arrecadadas no exer-
894, art. 1.º §§ 2.º e 5.º e regulamentos dos decretos ns. 603

Animaes diversos, em unidades						Carros		Expediente, em rs.		Passagens	
Bestas novas a 5$000	Em transito a 320 rs.	Idem a 160 rs.	Idem a 100 rs.	Idem a 80 rs.	Idem a 50 rs.	Em transito a 2$000	Idem a 1$000	Notas de mercadorias isentas de imposto	Totaes em reis	Em estradas de ferro particulares do Estado	Total geral, em reis
—	10	1.417	20	—	—	—	41	39$200	2:540$210	—	2:540$210
38	559	3.590	41	—	—	—	11	8$600	2:839$450	—	2:839$450
—	—	1.216	26	—	—	—	64	27$600	3:177$850	—	3:177$850
2	13	23	—	—	—	—	2	86$600	4:323$665	—	4:323$665
12	25	3.593	—	—	—	—	—	47$000	3:059$170	—	3:059$170
5	—	4.503	20	—	—	—	8	96$400	5:445$555	—	5:445$555
7	65	3.891	146	—	—	—	77	136$400	12:911$980	—	12:911$980
—	318	5.101	10	—	—	—	—	11$600	9:460$925	—	9:460$925
—	15	114	—	57	—	—	—	35$800	12:049$195	—	12:049$195
—	—	1.279	158	—	—	—	104	—	33:069$870	—	33:069$870
110	130	50	—	—	4	1	31	7$200	3:788$910	—	3:788$910
7	11	9.394	—	—	—	—	40	153$200	7:833$100	—	7:833$100
—	155	2.793	870	19	—	—	359	78$400	18:039$610	—	18:039$610
—	6	1.509	—	—	—	—	2	15$800	4:302$430	—	4:302$430
6	483	8.505	145	4	—	—	120	73$000	5:823$600	—	5:823$600
—	1	2	—	—	—	—	—	7$800	5:861$315	—	5:861$315
—	—	2.391	27	—	—	—	8	46$000	3:462$715	—	3:462$715
—	140	6.671	9	—	—	—	462	26$800	5:882$855	—	5:882$855
—	155	194	—	4	—	11	46	15$800	2:218$260	—	2:218$260
—	—	814	—	—	—	—	—	2$000	236$415	—	236$415
—	182	911	—	—	—	—	—	15$200	2:009$945	—	2:009$945
—	—	229	—	—	—	—	42	—	149$840	—	149$840
—	11	—	—	—	—	—	—	4$400	17:183$070	616$220	17:799$290
—	—	—	—	—	—	—	—	2:468$400	355:237$985	122:193$718	477:431$703
—	68	—	761	29	—	—	—	1:117$600	91:704$030	9:264$710	100:968$740
—	72	—	68	8	—	—	—	1:480$400	49:353$505	22:935$350	72:288$855
—	2	—	—	—	—	—	—	1:177$400	87:055$990	10:397$990	97:453$980
—	—	—	—	—	—	—	—	851$200	90:542$900	86:554$476	133:097$466
1	35	—	5	2	—	—	1	1:025$400	73:377$535	15:152$900	88:530$195
—	51	—	—	—	—	—	—	63$000	7:137$775	—	7:137$775
188	2.507	58.264	2.306	123	4	12	1.427	8:569$400	926:079$675	217:115$424	1.143:195$099
9400$000	802$240	9:322$240	230$600	98$840	$200	24$000	1:427$400	8:569$400	926:079$675	217:115$424	1.143:195$099

...neio Coutinho. — Francisco Marinho.

100

N. 7 A

Tabella da divida activa do Estado de Minas Geraes, em o exercicio de 1895, organizada de conformidade com o disposto o decreto n. 942, de 10 de junho de 1896

Impostos	1855—1856	1856—1857	1857—1858	1858—1859	1859—1860	1860—1861	1861—1862	1862—1863	1863—1864	1864—1865	1865—1866	1866—1867	1867—1868	1868—1869
Imposto sobre engenhos	6:055$000	4:140$000	5:791$000	6:600$000	1:201$000	7:646$000	4:530$000	3:383$500	6:643$000	2:503$000	140$000	478$000	2:680$000	4:702$000
Imposto sobre negocios	1:767$000	1:870$000	1:870$000	1:904$000	492$000	169$200	2:000$000	2:544$000	4:018$000	74$000	700$000	30$000	1:855$000	2:210$000
Novos e velhos direitos	11$691	60$729	89$153	220$516	—	53$002	413$505	754$447	—	358$222	6$275	78$211	—	—
Tres por cento sobre genero de exportação	81$466	$147	10$066	52$520	41$193	—	490$231	—	—	684$732	—	125$097	—	—
Seis por cento idem, idem	56$000	—	308$438	270$220	84$145	—	707$510	2:317$514	—	697$160	—	130$000	—	—
Tres e meio sobre o café	—	47$145	—	—	—	—	—	—	—	25$965	—	29$337	—	—
Heranças e legados	406$111	45$255	—	2:600$015	—	123$415	208$027	—	4:660$412	2:185$351	1:301$365	—	—	—
Passagem de rios	258$031	80$758	—	219$405	390$772	—	—	—	785$072	—	—	—	—	—
Direitos sobre fianças	—	—	—	—	1:153$015	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxas itinerarias	2:788$459	—	1:781$839	6:219$222	—	—	1:210$725	—	—	4:709$228	—	913$157	—	—
Cinco mil réis sobre cada besta nova	175$696	—	1:626$825	998$791	—	50$000	42$110	223$138	—	4:418$016	12$161	—	—	—
Renda do evento	—	727$640	61$500	120$229	—	161$134	—	—	—	—	—	—	—	—
Emolumentos de secretarias	6$247	7$055	17$055	280$820	—	—	—	30$800	10$550	37$200	—	—	—	—
Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	1:920$400	1:602$800	1:465$605	1:914$300	2:500$614	2:897$370	53$200	—	—	159$644	—	—	—	—
Reposição e restituições	—	—	—	—	41$431	3$336	147$164	726$335	85$311	85$842	—	—	—	—
Imposto predial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Industrias e profissões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13:517$031	8:590$729	13:094$701	21:441$477	5:913$750	11:104$357	10:357$872	9:970$734	16:233$245	16:694$260	2:159$801	1:753$502	4:538$000	6:912$000

Impostos	1875—1876	1876—1877	1877—1878	1878—1879	1879—1880	1880—1881	1881—1882	1882—1883	1883—1884	1884—1885	1885—1886	1886—1887	1888	1889
Imposto sobre engenhos	890$000	—	—	1:685$000	4:005$750	3:964$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Imposto sobre negocios	712$000	—	—	4:190$500	2:801$000	4:065$800	—	—	—	—	—	—	—	—
Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos	—	—	—	1:287$253	—	—	—	—	—	—	—	—	1:541$066	1:720$858
Reposições e restituições	—	—	—	—	240$250	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Imposto predial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33:664$102	25:320$521
Industrias e profissões	—	—	—	—	—	—	6:358$000	2:965$500	7:503$000	9:557$300	11:807$500	32:650$700	31.808$810	41;553$930
Saldo de conta em poder de diversos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1:602$000	$	$	7:162$753	7:047$000	8:030$300	6:358$000	2:965$500	7:503$000	9:557$300	11:807$500	32:650$700	67:014$278	68:625$309

Terceira secção da Secretaria das Finanças, 29 de maio de 1897.— ANTONIO BANDEIRA.— AVELINO MAXIMO.

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

.7 A

conformidade com o disposto no art. 10 § 3.º n. 7 lettra A, do regulamento que baixou com 10 de junho de 1896

1865—1866	1866—1867	1867—1868	1868—1869	1869—1870	1870—1871	1871—1872	1872—1873	1873—1874	1874—1875	Total	Cobravel	Incobravel
140$000	478$000	2:680$000	4:702$000	3:056$000	3:215$000	3:200$000	2:444$000	3:281$500	1:490$000	73:192$000	46:791$667	26:39[illegible]$333
700$000	30$000	1:855$000	2:210$000	2:251$800	1:938$000	9[illegible]8$000	1:158$000	1:789$000	1:274$000	32:174$600	21:449$734	10:7[illegible]4$866
6$275	78211	—	—	—	—	—	—	—	—	1:923$931	1:283$990	641$991
—	125$[illegible]97	—	—	—	—	—	—	—	—	1:428$552	952$392	476$186
—	1:005$700	—	—	—	—	—	—	—	—	4:684$716	3:123$144	1:566$572
—	19$337	—	—	—	—	—	—	—	—	102$747	68$541	34$272
1:301$365	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11:533$751	7:649$166	3:814$583
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:743$871	1:162$582	581$291
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:153$095	768$730	584$365
—	913$157	—	—	—	—	—	—	—	—	17:748$630	11:832$420	5:916$210
12$161	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7:547$637	5:031$758	2:515$879
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:070$503	713$668	356$834
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	389$727	259$818	129$909
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12:543$833	8:362$554	4:181$277
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	489$419	326$278	163$139
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2:159$801	1:753$802	4:538$000	6:912$000	5:310$800	5:153$000	4:108$000	3:602$000	5:070$500	2:764$000	167:739$062	109:819$455	58:114$698

1885—1886	1886—1887	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	Total	Cobravel	Incobravel
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:545$250	7:030$167	3:515$083
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11:769$300	7:846$200	3:923$100
—	—	1:541$066	1:720$858	768$251	—	—	—	—	—	5:317$128	3:544$752	1:772$476
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240$250	160$166	80$084
—	—	33:664$102	25:350$521	3:256$946	—	—	—	—	—	62:271$969	41:514$580	20:757$289
—	—	31.808$810	41;553$930	22:237$520	—	—	—	—	—	166:442$260	110:931$507	55:4[illegible]0$753
11:807$500	32:650$700	—	—	—	—	—	—	—	3.831:901$231	3.831:901$231	2.554:600$821	1.277:300$410
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11:807$500	32:650$700	67:514$278	68:625$309	26:262$717	$	$	$	$	3.821:901$231	4.088:487$588	2.725:658$393	1.362:829$195

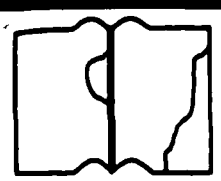

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding

0078 (7)

Numero 8

Demonstração dos emprestimos do cofre de orphãos nos annos financeiros abaixo declarados

Numeros	Estações	Entradas 1891	Entradas 1892	Entradas 1893	Entradas 1894	Entradas 1895	Sahidas 1891	Sahidas 1892	Sahidas 1893	Sahidas 1894	Sahidas 1895	Somma das Entradas	Somma das Sahidas	Saldo existente
1	Abaeté	»	1:795$190	3:072$927	13:601$543	1:848$376	»	»	»	4:588$001	298$675	20:408$036	4:886$676	15:521$360
2	Abre Campo	»	»	1:056$700	5:824$538	1:175$500	»	»	»	»	»	8:056$738	»	8:056$738
3	Alfenas	»	507$500	55:496$112	7:734$600	565$340	»	»	49:098$303	507$500	2:750$802	64:303$552	52:356$605	11:946$947
4	Alvinopolis	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
5	Alto Rio Doce	660$940	»	»	»	»	»	»	»	»	»	660$940	»	660$940
6	Sant'Anna de Ferros	»	9:394$111	1:346$000	2:476$040	»	»	»	»	»	»	13:206$151	»	13:206$151
7	Santo Antonio do Machado	»	»	294$196	170$600	»	»	»	»	»	»	464$796	»	464$796
8	Santo Antonio dos Patos	»	»	1:255$975	1:561$819	»	»	»	»	»	79$535	2:817$794	79$535	2:738$259
9	Santo Antonio do Peçanha	»	457$842	»	»	»	»	»	»	»	»	457$842	»	457$842
10	Santo Antonio de Salinas	»	»	6:280$010	5:334$800	8:122$387	»	»	»	»	903$800	19:737$197	90 $800	18:835$397
11	Araguary	»	880$580	29:590$524	3:081$703	588$800	»	»	713$529	»	1:181$991	34:147$697	1:898$520	32:249$177
12	Arassuahy	»	»	313$760	»	491$562	»	»	»	»	»	805$322	»	805$322
13	Araxá	»	856$050	1.000$000	11:297$516	3:016$230	»	»	»	»	»	13:469$796	»	13:469$796
14	Ayuruoca	»	1:394$287	1:611$553	2:637$040	16:237$354	»	»	»	82$945	1:032$999	21:880$231	1:115$944	20:764$290
15	Baependy	»	638$160	970$787	136$842	497$035	»	400$000	367$574	»	759$9.9	2:243$126	1:527$513	715$613
16	Bagagem	12$500	12$000	741$506	564$622	7:545$466	»	»	152$760	»	»	8:876$094	152$760	8:723$334
17	Bambuhy	»	»	337$670	»	»	»	»	»	»	»	337$670	»	337$670
18	Barbacena	»	»	»	»	6:352$180	»	»	»	»	»	6:352$180	»	6:352$180
19	Santa Barbara	»	2:553$000	»	»	410$000	»	»	»	2:500$000	»	2:993$000	2:500$000	493$000
20	Boa Vista	»	»	206$510	38$874	»	»	»	»	173$740	»	245$414	173$740	71$674
21	Bocayuva	»	«	11:289$195	2:827$972	7:529$275	»	»	»	»	»	21:646$742	»	21:646$742
22	Bomfim	»	»	206$186	1:218$830	8:167$900	»	»	»	»	399$630	4:595$916	399$630	4:196$286
23	Bom Successo	»	3:707$195	2:053$414	5:999$271	2:996$832	»	»	»	»	»	14:716$712	»	14:716$712
24	Cabo Verde	»	2:433$500	»	138$000	119$121	»	»	»	»	»	2:690$621	»	2:690$621
25	Caeté	»	»	1:738$700	»	»	»	»	»	483$848	»	1:738$700	483$848	1:254$852
26	Caldas	»	2:000$000	10:000$000	7:439$520	1:500$000	»	»	»	»	166$190	20:939$520	166$190	20:773$330
27	Cambuhy	»	95$796	167$238	221$611	»	»	»	»	»	89$704	489$645	89$701	399$941
28	Campanha	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
29	Campo Bello	»	22:583$529	1:890$010	4:721$680	400$000	»	»	53$310	»	1:781$140	29:595$249	1:834$450	27:760$799
30	Carangola	167$000	4:251$387	7:777$190	4:285$345	1:508$630	»	»	121$833	»	»	17:989$552	121$833	17:867$719
31	Caratinga	»	»	7:124$696	2:416$938	2:568$918	»	»	»	»	187$000	12:110$482	187$000	11:923$482
32	Carmo da Bagagem	»	280$889	11:111$942	5:798$647	10:702$000	»	»	»	279$312	»	27:893$478	279$312	27:614$166
33	Carmo do Frucial	»	382$726	3:112$455	8:079$92	11:220$514	»	»	»	»	992$924	22:795$117	992$924	21:802$193
34	Carmo do Paranahyba	»	116$147	»	»	»	»	»	»	»	»	116$147	»	116$447
35	Carmo do Rio Claro	»	»	»	4:715$515	980$000	»	»	»	»	947$353	5:694$515	947$353	4:757$162
36	Cataguazes	»	7:919$016	33:859$432	12:858$285	1:518$134	»	»	4:169$705	1:210$983	7:961$748	56:147$867	13:333$196	42:814$371
37	Christina	»	1:109$000	1:915$586	1503$00	13:350$681	»	»	»	»	5:000$000	16:500$167	5:000$000	11:506$167
38	Conceição	»	3:411$274	3:262$906	9:717$526	7:401$960	»	»	»	188$370	1:811$864	23:823$566	2:030$234	21:793$332
39	Curvello	»	»	2:037$380	2:396$963	3:773$384	»	»	»	»	3:289$096	8:207$427	3:289$096	4:918$331
40	Diamantina	»	»	»	»	2:397$340	»	»	»	»	»	2:397$340	»	2:397$340
41	S. Domingos do Prata	»	676$980	»	465$764	78$191	»	»	»	»	»	1:221$238	»	1:221$238
42	Dores da Boa Esperança	»	1:000$000	»	»	»	»	»	»	»	»	1:000$000	»	1:000$000
43	Dores do Indaiá	»	135$500	133$000	856$740	»	»	»	»	»	»	1:125$240	»	625$240
44	Entre Rios	»	»	678$500	4:051$220	7:654$140	»	»	»	407$500	»	12:384$160	407$500	11:976$660
45	Formiga	»	»	435$500	385$500	84$030	»	»	»	»	»	905$030	»	905$030
46	S. Francisco	»	»	3:949$815	5:996:272	4:390$442	»	»	»	»	3:419$639	14:336$529	3:419$639	10:916$890
47	S. Gonçalo do Sapucahy	»	130$000	1:896$976	1:254$265	349$000	»	»	»	»	384$755	3:610$241	384$755	3:245$486
48	Grão Mogol	»	3:000$000	1:913$229	»	»	»	»	»	»	»	4:913$229	»	4:913$229
49	Inhaúma	»	895$000	723$000	703$900	9:669$140	»	»	»	»	97$333	11:090$010	97$333	11:892$707
50	Itabira	»	1:601$760	3:032$706	11:285$193	207$000	»	»	»	266$947	1:108$048	16:156$759	1:464$995	14:691$764
51	Itajubá	»	3:493$333	9:163$600	2:703$000	»	»	»	»	»	»	15:861$933	»	15:861$933
52	Itapecerica	»	6:181$596	7:008$766	14:285$152	2:897$728	»	»	»	»	7.050$921	30:461$242	7:050$921	23:410$321
53	Jacuhy	»	»	1:514$220	405 00	9:206$600	»	»	»	»	348$555	8:760$820	348$555	8:412$265
54	Jaguary	»	2:237$755	2:109$730	2:527$795	1:473$612	»	»	»	»	103$370	8:346$942	103$370	8:243$572
55	Januaria	»	»	4:987$855	1:397$020	607$100	»	»	»	»	»	6:992$575	»	6:992$575
56	S. Joao Baptista	»	»	450$771	4:474$187	»	»	»	»	450$771	»	4:924$958	450$771	4:474$187
57	S. João d'El-Rey	»	»	5:269$042	493$593	5:343$901	»	»	»	110$991	172$155	11:109$476	283$146	10:826$330
58	S. João Nepomuceno	»	»	20:737$455	22:359$891	8:927$608	»	»	»	»	1:781$127	52:525$357	1:781$127	50:744$230
59	S. José d'Além Parahyba	»	»	8:873$999	2:042$336	1:527$834	»	»	»	»	638$080	7:410$169	638$080	6:808$089
60	S. José do Paraiso	»	2:195$420	100$000	»	»	»	»	245$420	»	»	2:295$420	245$420	2:050$000
61	Juiz de Fóra	»	6:294$030	170:824$035	57:546$574	72:954$939	»	»	70$000	51:977$847	51:528$125	306:920$178	103:575$972	203:344$206
62	Lavras	»	»	»	»	27:985$000	»	»	»	»	»	27:985$000	»	27:985$000
63	Leopoldina	»	44:341$281	22:741$810	12:448$533	82:877$814	»	»	5:776$488	8:151$823	10:132$541	162:412$441	24:060$852	138:351$592
64	Lima Duarte	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
65	Santa Luzia	»	328$077	»	6:089$253	1:271$720	»	»	»	»	»	8:134$050	»	8:134$050
66	Manhuassú	»	»	639$235	6:737$906	»	»	»	»	54$547	781$000	7:377$141	835$547	6:541$594
67	Mar de Hespanha	»	13:555$604	27:528$855	70:273$180	32:430$726	»	162$075	4:967$990	2:342$426	16:226$506	143:783$365	23:699$897	120:083$468
68	Marianna	»	18:649$761	5:939$424	7:927$598	4:410$401	»	200$000	592$077	618$040	6:381$187	36:827$187	7:234$254	29:592$933
69	S. Miguel de Guanhães	»	»	»	1:420$90	2:520$000	»	»	»	»	»	3:463$080	»	3:463$080
70	Minas Novas	»	»	199$694	»	»	»	»	»	199$694	»	199$694	199$694	»
71	Monte Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

60	S. José do Paraiso	»	2:198$120	109$000	»	»	»	»	70$000	51:977$847	51:528$125	306:920$178	103:575$372	203:344$806
61	Juiz de Fóra	»	6:291$630	170:824$035	57:540$574	72:254$039	»	»	»	»	»	27:985$000	»	27:985$000
62	Lavras	»	»	»	»	27:985$000	»	»	5:776$488	8:151$823	10:132$511	162:412$111	24:030$852	138:351$502
63	Leopoldina	»	44:341$281	22:741$816	12:148$533	82:877$514	»	»	»	»	»	»	»	»
64	Lima Duarte	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	8:134$050	»	8:130$050
65	Santa Luzia	»	328$077	»	6:080$253	1:271$720	»	»	»	54$547	781$000	7:377$141	835$547	6:511$594
66	Manhuassú	»	»	639$235	6:737$906	»	»	162$975	4:967$090	2:312$426	16:226$503	143:783$365	23:609$897	120:083$468
67	Mar de Hespanha	»	13:555$604	27:523$855	70:273$180	32:430$726	»	200$000	592$077	61$040	6:381$137	36:827$187	7:231$254	29:592$933
68	Marianna	»	18:649$761	5:919$421	7:827$593	4:410$401	»	»	»	»	»	3:463$080	»	3:463$080
69	S. Miguel de Guanhães	»	»	»	912$090	2:520$000	»	»	»	129$691	»	129$691	129$691	»
70	Minas Novas	»	»	129$691	»	»	»	»	»	»	»	565$100	»	565$100
71	Monte Alegre	»	565$100	»	»	»	»	»	»	1:869$826	200$000	51:034$783	2:129$826	48:904$957
72	Montes Claros	»	2:460$720	16:213$950	9:211$513	23:148$600	»	»	500$000	1:181$099	318$241	5:918$577	2:020$310	3:919$267
73	Monte Santo	»	40$000	4:069$310	55$934	1:783$333	»	»	»	»	»	150$000	»	150$000
74	Muzambinho	»	100$000	50$000	»	»	»	»	2:380$779	1:295$769	646$136	18:105$315	4:828$981	13:776$331
75	Oliveira	»	558$055	9:948$545	3:179$258	5:118$557	»	»	400$000	500$000	3:310$367	11:350$261	4:210$367	7:139$894
76	Ouro Fino	»	8:052$830	1:959$840	1:100$000	337$591	»	»	722$515	238$227	1:071$202	6:791$309	2:031$941	4:759$365
77	Ouro Preto	»	»	2:796$144	3:192$093	103$057	»	»	»	14:193$195	32:387$154	71:668$331	46:590$749	28:037$585
78	Palma	»	2:557$021	4:422$056	66:911$245	1:359$012	»	»	»	73$861	»	56:451$871	73$861	56:381$010
79	Palmyra	»	1:183$050	1:918$954	31:556$581	1:821$336	»	»	203$788	»	3:917$000	19:351$206	4:211$718	15:142$188
80	Pará	»	628$000	13:100$616	1:826$375	3:791$835	»	»	»	1:200$000	3:191$000	5:737$009	4:198$000	1:339$009
81	Paracatú	»	399$332	4:918$000	214$767	205$000	»	»	»	»	860$000	14:386$363	500$000	14:086$363
82	Passos	»	»	9:563$400	2:911$410	1:911$523	»	»	»	2:491$193	117$074	7:555$507	2:611$267	4:912$240
83	Patrocinio	»	3:882$670	716$752	514$079	2:410$000	»	»	1:439$360	»	7:871$913	141:646$272	9:314$273	135:331$999
84	S. Paulo do Muriahé	»	6:026$895	27:621$180	110:326$777	671$120	»	»	»	»	»	13:335$141	»	13:335$144
85	Piranga	»	3:024$640	1:931$784	1:493$813	6:881$707	»	»	»	»	»	4:597$476	»	4:397$476
86	Pitanguy	»	101$660	922$666	450$000	2:923$150	»	»	»	»	»	1:889$346	»	1:889$346
87	Piumhy	»	759$825	844$232	619$769	136$520	»	»	»	818$825	4:816$000	72:013$501	5:694$825	66:318$676
88	Pomba	»	3:734$965	5:902$200	15:185$286	47:221$050	»	»	»	»	800$000	7:114$115	800$000	6:314$115
89	Ponte Nova	»	3:093$625	816$000	2:279$000	1:424$600	»	»	»	»	»	4:630$163	»	4:696$163
90	Pouso Alegre	»	166$360	4:080$203	270$000	119$600	»	»	155$000	422$550	»	4:765$220	577$550	4:187$670
91	Pouso Alto	»	15$000	810$100	2:350$000	1:560$120	»	»	»	»	363$770	459$770	363$770	96$000
92	Prados	»	»	50$000	95:000	313$770	»	»	414$781	2:218$668	917$920	25:809$186	3:611$669	22:197$517
93	Prata	»	4:033$550	18:729$169	1:037$617	2:012$450	»	»	8:106$142	4:334$467	2:178$000	35:475$182	14:618$600	20:856$573
94	Queluz	»	5:450$908	22:087$332	3:504$942	3:532$000	»	»	»	779$879	430$368	45:808$938	1:567$460	44:241$478
95	Rio Branco	»	2:720$660	9:709$711	80:016$623	3:361$944	»	357$213	»	»	»	32:517$873	»	32:517$873
96	Rio Novo	»	»	»	4:458$141	28:039$732	»	»	»	»	142$187	462$061	142$187	319$874
97	Rio Pardo	»	»	70$500	291$561	»	»	»	»	597$738	350$537	17:520$283	1:178$275	16:342$008
98	Rio Preto	»	2:114$273	2:063$439	6:391$009	6:918$532	»	»	»	»	323$343	856$705	323$343	533$362
99	Santa Rita de Cassia	683$643	173$152	»	»	»	»	»	»	»	»	1:319$174	»	1:319$174
100	Santa Rita do Sapucahy	»	»	»	50$000	1:269$174	»	»	»	204$820	1:400$277	33:428$837	1:605$097	31:823$740
101	Sabará	»	139$680	3:087$754	21:064$603	9:136$800	»	»	»	2:550$000	189$000	38:243$578	2:731$500	35:511$078
102	Sacramento	»	6:048$760	20:736$772	6:251$012	5:170$034	»	»	»	»	»	4:181$216	»	4:812$216
103	S. Sebastião do Paraiso	»	2:656$705	810$559	1:189$789	155$163	»	»	2:488$638	6:039$486	1:336$948	34:422$079	9:885$072	24:537$007
104	Serro	»	6:311$734	15:336$478	7:330$267	4:911$500	»	»	1:196$236	305$000	391$360	15:729$803	1:835$506	13:895$207
105	Sete Lagoas	»	373$006	10:224$040	»	5:123$157	»	»	»	412$372	141$134	12:976$012	753$506	12:222$506
106	Theophilo Ottoni	306$224	»	1:812$737	10:624$031	203$020	»	200$000	»	»	»	194$710	»	194$710
107	Tiradentes	»	73$350	»	»	51$360	»	»	»	780$000	»	926$000	780$000	146$000
108	Tres Corações do Rio Verde	»	50$000	48$000	828$039	»	»	»	»	482$750	»	5:093$170	482$750	4:610$420
109	Tres Pontas	»	3:788$360	965$500	382$610	»	»	»	»	9:990$166	»	17:318$778	9:990$166	7:328$612
110	Turvo	»	»	11:455$410	1:750$932	4:101$356	»	»	»	»	»	15:553$500	»	15:553$500
111	Ubá	»	»	3:553$500	3:500$000	8:500$000	»	»	»	»	»	»	»	»
112	Uberaba	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	620$000	»	620$000
113	Uberabinha	»	»	»	»	620$000	»	»	589$070	569$279	577$913	9:874$293	1:736$262	8:138$031
114	Varginha	»	101$500	3:043$700	4:513$073	2:215$930	»	»	194$132	»	142$501	31:652$111	336$633	31:315$503
115	Viçosa	»	11:600$039	4:385$470	11:928$543	3:728$489	»							
		1:830$307	254:516$627	737:574$008	734:200$291	577:296$913	$	1:320$183	85:236$420	127:570$954	198:193$027	2.305:418$239	412:320$659	1.893:097$580

1:830$307 254:516$627 737:574$008 734:200$291 577:296$813 $ 1:320$183 95:236$420 127:570$954 198:193$027 2.305:418$239 412:320$659 1.893:097$580

Terceira Secção da Secretaria das Finanças, 25 de maio de 1890.— *Antonio Bandeira.*— *Cornelio Rosemburg.*

Tabella das despesas effectuadas durante o exercicio de 1895, regido pela lei n. 107 de 26 de julho de 1894, organizada em virtude do § 1.º artigo 10. do regulamento annexo ao decreto n. 942, de de 10 julho de 1896,

	Objectos da despesa	Pagamentos		Excessos sobre o orçamento	
		Orçados	Effectuados	Para mais	Para menos
	Despesa constante do art. 2.º da lei citada.				
	§ 1.º Secretaria do Interior :				
I	Subsidio ao Presidente do Estado....	30:000$000	30:000$000		
II	Illuminação do palacio.....	2:400$000	2:400$000		
III	Subsidio aos Senadores.....	88:320$000	78:800$000	—	9:520$000
IV	Pessoal, expediente etc. da secretaria do Senado.....	32:704$000	38:354$783	5:650$783	
V	Subsidio aos Deputados.....	176:000$000	158 920$000	—	17:080$000
VI	Pessoal e expediente da secretaria da camara dos deputados.....	40:000$000	46:056$941	6:056$941	
VII	Ajuda de custo aos Senadores e Deputados.....	36:000$000	35:909$000	—	91$000
VIII	Apanhamentos dos debates.....	48:000$000	34:033$328	—	13:966$672
IX	Pessoal da secretaria do Interior.....	126:820$000	143:780$593	16:960$593	
X	Expediente da mesma secretaria.....	16:000$000	13:091$392	—	2:908$608
XI	Magistratura e justiça do Estado.....	1.587:200$000	1.776:001$767	188:804$767	
XII	Pessoal, expediente etc. da repartição de Policia.....4.	40:460$000	70:512$360	30:052$360	
XIII	Carcereiros e pessoal da cadêa de Ouro Preto.....	42:680$000	39:148$413	—	3:931$587
XIV	Diligencias policiaes.....	15:000$000	15:000$000		
XV	Soccorros publicos.....	42:000$000	419:836$315	377:836$315	
XVI	Auxilio a hospitaes, hospicios de alienados e casas de caridade.....	75:000$000	69:000$000	—	6:000$000
XVII	Subvenção a collegios, asylos etc....	25:000$000	22:250$000	—	2:750$000
XVIII	Subvenção a Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes.....	70:000$000	70$000$000		
XIX	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional.....	6:000$000	2:249$700	—	3:750$300
XX	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....	350:000$000	497:329$799	147:329$799	
XXI	Instrucção publica :				
	a) Instrucção primaria, inspectores escolares etc.....	2.225:000$000	2.461:020$630	236:020$630	
	b) Escolas normaes, alugueis de casa, expediente etc.....	558:600$000	591:187$130	32:587$130	
	c) Externato do Gymnasio Mineiro, expediente etc.....	87:200$000	73:818$550	—	13:381$450
	d) Internato do Gymnasio Mineiro: expediente etc.....	108:680$000	108:331$281	—	348$719
	e) Escola de Pharmacia, montagem de laboratorio etc.....	145:440$000	128:144$007	—	17:295$993
XXII	Sustento de alumnos e do pessoal interno do internato do Gymnasio Mineiro.....	40:000$000	61:702$003	21:702$003	
XXIII	Força publica :				
	a) Pessoal da Brigada Policial.....	1.414:197$000	1.204:944$226	—	209:252$774
	b) Etapas para 2.409 praças.....	1.143$070$500	828:319$631	—	314:750$869
	c) Fardamento para 2.409 praças...	361:350$000	282:896$540	—	78:453$460
	d) Ajuda de custo a officiaes em diligencia.....	5:000$000	4:865$300	—	134$700
	e) Gratificação a reengajados.....	7:320$000	7:422$800	102$800	
	f) Forragens para animaes dos diversos corpos.....	25:580$000	29:661$747	4:081$747	
	g) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz.....	30:000$000	108:641$349	78:641$349	
XXIV	Saude publica e expediente de delegacias vaccinadoras.....	60:000$000	29:262$974	—	30:737$026
XXV	Expediente de eleições estadoaes.....	5:000$000	385$900	—	4:614$100
XXVI	Eventuaes.....	10:000$000	8:934$514	—	1:065$486
XXVII	Ao Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto.....	5:000$000	5:000$000		
	§ 2.º Secretaria das Finanças :				
I	Pessoal da secretaria.....	118:420$000	133:547$158	15:127$158	
II	Expediente.....	14:000$000	12:640$260	—	1:359$740
III	Juros e amortização da divida fundada do Estado.....	610:860$000	846:432$947	235:572$947	
IV	Porcentagem a collectores e escrivães.....	199:000$000	195:899$595	—	3:100$405
V	Fiscalização especial da arrecadação de rendas do Estado.....	88:000$000	87:258$865	—	741$135
VI	Vencimentos de administradores de recebedoria de escrivães, vigias, barqueiros e porcentagens aos primeiros	185:000$000	240:698$828	55:698$828	
VII	Porcentagens ás estradas de ferro e alfandegas da União.....	580:000$000	571:329$387	—	8:670$613
VIII	Expediente e aluguel de casa para recebedorias e vigias.....	22:000$000	15:907$966	—	6:092$034
IX	Juros do emprestimo do cofre de orphãos e depositos em dinheiro para fiança dos exactores.....	15:000$000	28:164$533	13:164$533	
X	Custas judiciarias, expediente de tri-	140:000$000	[illegible]	[illegible]	

§ 2.º Secretaria das Finanças:

I	Pessoal da secretaria	118:420$000	133:547$158	15:127$158	
II	Expediente	14:000$000	12:640$260	—	1:359$740
III	Juros e amortização da divida fundada do Estado	610:860$000	846:432$947	235:572$947	
IV	Porcentagem a collectores e escrivães	199:000$000	195:899$595	—	3:100$405
V	Fiscalização especial da arrecadação de rendas do Estado	88:000$000	87:258$865	—	741$135
VI	Vencimentos de administradores de recebedoria de escrivães, vigias, barqueiros e porcentagens aos primeiros	185:000$000	240:698$828	55:698$828	
VII	Porcentagens ás estradas de ferro e alfandegas da União	580:000$000	571:329$387	—	8:670$613
VIII	Expediente e aluguel de casa para recebedorias e vigias	22:000$000	15:907$966	—	6:092$034
IX	Juros do emprestimo do cofre de orphãos e depositos em dinheiro para fiança dos exactores	15:000$000	28:164$533	13:164$533	
X	Custas judiciarias, expediente de tribunaes e mobilia para salas do jury	140:000$000	283:393$734	143:393$734	
XI	Passagem em estradas de ferro e telegrammas officiaes	24:000$000	47:483$000	23:483$000	
XII	Imprensa Official	129:400$000	349:787$906	220:387$906	
XIII	Restituições e reposições	4:000$000	66:811:928	62:811$928	
XIV	Exercicios findos	60:000$000	109:546$027	49:546$027	
XV	Papel para talões e impressões de estampilhas	6:000$000	2:732$760	—	3:267$240
XVI	Aposentados e reformados	301:370$721	261:708$675	—	39:662$046
XVII	Administração dos terrenos diamantinos	7:620$000	6:391$083	—	1:228$917
XVIII	Eventuaes	4:000$000	2:815$827	—	1:184$173

§ 3.º Secretaria d'Agricultura:

I	Pessoal da secretaria	140:720$000	155:278$749	14:558$749	
II	Expediente, aluguel de casa e instrumentos de engenharia	21:400$000	21:169$600	—	230$400
III	Repartição de Terras e Colonização, expediente e aluguel de casa	60:620$000	66:920$594	6:300$594	
IV	Commissões de medições de terras devolutas	150:608$000	94:317$008	—	56:290$992
V	Commissão da carta geographica e geologica	89:960$000	93:980$000	4:020$000	
VI	Commissão de limites, turmas para estudos topographicos das zonas limitrophes de São Paulo e Espirito Santo	156:080$000	126:798$394	—	29:281$606
VII	Catechese	25:000$000	16:785$110	—	8:214$890
VIII	Junta commercial, inclusivé expediente e aluguel de casa	11:480$000	13:902$000	2:422$000	
IX	Obras publicas do Estado, construcções, concertos e conservação de estradas, pontes, cadêas etc.	1.000:000$000	717:302$543	—	282:697$457
X	Auxilio ao governo federal para estabelecimento de linhas telegraphicas no Estado	50:000$000	50:000$000		
XI	Para o desenvolvimento da industria e ensino profissional, acquisição de plantas, sementes e animaes de raça	60:000$000	34.617$248	—	25:382$752
XII	Subvenção á Academia do Commercio de Juiz de Fóra	30:000$000	30:000$000		
XIII	Idem a escola agricola de Juiz de Fora	40$000$000	—	—	40:000$000
XIV	Compra de vaccina anti-carbunculosa	9:600$000	8:800$000	—	800$000
XV	Custeio do instituto agronomico de Itabira	30:000$000	22:535$350	—	7:464$650
XVI	Idem do de Leopoldina	30:000$000	—	—	30:000$000
XVII	Idem do instituto zootechnico de Uberaba	30:000$000	44:637$855	14:637$855	
XVIII	Idem do da Campanha	30:000$000	—	—	30:000$000
XIX	Para fundação e manutenção de um stock-house de machinas agricolas para serem cedidas á agricultura	50:000$000	1:151$900	—	48:848$100
XX	Concessão de premios a industriaes e a expositores	95:000$000	50:000$000	—	45:000$000
XXI	Subvenção á Empresa Viação do Brasil para navegação de rios	39:600$000	—	—	39:600$000
XXII	Eventuaes	8:000$000	7:958$732	—	41$268
	Despesas auctorizadas por outras leis				
	Mobilia e decoração do palacio do governo	9:999$420	9:999$420		
	Aguas e exgottos da capital	32:500$000	32:500$000		
	Construcção da alfandega de Juiz de Fora	844:386$067	461:499$992	—	382:886$075
	Installação de institutos agronomicos, etc.	62:901$620	52:350$420	—	10:551$200
	Repartição do Archivo Publico Mineiro	2:905$274	2:905$274		
	Manutenção da ordem e instituições republicanas	739:645$920	20:093$090	—	719:552$830
	Acquisição de productos chimicos etc., para tratar vinhedos	10:000$000	83$600	—	9:916$400
	Despesas pagas e não escripturadas em exercicio anteriores	—	6:314$919	6:314$919	
		15.449:498$522	14.900:668$250	2.013:267$395	2.562:097$667

Primeira Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 31 de maio de 1897. — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

N. 10

Exercicio de 1895

TABELLA DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES CONCEDIDOS A VERBAS DA LEI N. 107 DE 26 DE [illegible]O DE 1894 E DOS EXTRAORDINARIOS CONCEDIDOS POR LEIS QUE VIGORARAM NO EXERCICIO [illegible]95

§§	Numeros	Verbas suppridas	Creditos concedidos — De orçamento	Creditos concedidos — Supplementares	Total	Auctorizações
		Art. 2.º da Lei n. 147.				
1.º	—	Secretaria do Interior :			38:354$783	Decreto n. 949 de 1896.
»	IV	Pessoal e expediente da secretaria do Senado	32:701$000	5:6[illegible]	46:056$911	» » » »
»	VI	Pessoal e expediente da secretaria da Camara dos Deputados	40:000$000	6:050[illegible]	143:756$683	» » » »
»	IX	Pessoal da secretaria do Interior	126:820$000	16:936$[illegible]	1.761:001$376	» » » »
»	XI	Magistratura e justiça do Estado	1.587:200$000	173:801$37[illegible]	70:809$850	» » » »
»	XII	Pessoal e expediente da repartição de Policia	40:160$000	30:409$[illegible]	420:037$509	» » 915 »
»	XV	Soccorros publicos	42:000$000	378:437:5[illegible]	512:296$939	» » 930 »
»	XX	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres	350:000$000	162:599$9[illegible]	2.455:773$425	» » 849 »
»	XXI a	Instrucção primaria	2.225:000$000	230:773$42[illegible]	599:392$032	» » » »
»	» b)	Despesa com as dez escolas normaes do Estado	558:600$000	40:79:$03[illegible]	72:223$583	» » 868 e 880 de 1895.
»	XXII	Sustento do alumnos, etc., do Internato do Gymnasio	40:000$000	32:525$56[illegible]	130:000$000	» » 887 de 1895.
»	XXIII g)	Aquartelamento, enterramento, expediente e luz	30:000$000	100.000$00[illegible]		
2.º	—	Secretaria das Finanças :			133:517$158	» » 936 de 1896.
»	I	Pessoal da Secretaria	118:420$000	15:127$1[illegible]	268:126$612	» » » »
»	VI	Vencimentos a administradores de recebedorias etc.	185:000$000	83:126$61[illegible]	24:607$154	» » » »
»	IX	Juros do emprestimo do cofre de orphãos e depositos	15:000$000	9:607$1[illegible]	282:121$165	» » » »
»	X	Custas judiciarias em processos crimes	140:000$000	142:121$1[illegible]	331:242$362	Lei n. 147 de 1895, art 15.
»	XII	Imprensa Official	129:400$000	201:842$36[illegible]	63:000$000	» » » » » »
»	XIII	Restituições e reposições	4:000$000	64:000$00[illegible]	112:141$259	Decreto n. 874 de 1895.
»	XIV	Exercicios findos	60:000$000	52:141$2[illegible]		
3.º	—	Secretaria da Agricultura :			153:915$117	» » 949 de 1896.
»	I	Pessoal da Secretaria, de accordo com a organização	140:720$000	13:195$1[illegible]	66:920$591	» » » »
»	III	Repartição de Terras e Colonização, inclusive expediente	60:000$000	6:000$5[illegible]	93:980$770	» » » »
»	V	Commissão da carta geographica e geologica do Estado	89:900$000	4:020:7[illegible]	13:812$000	» » » »
	VIII	Junta Commercial, inclusive expediente e aluguel	11:480$000	2:332$00[illegible]		
			6.027:384$000	1.771:193$6[illegible]	7.798:579$642	
		Despesas não contempladas no citado artigo :		Extraordinario[illegible]	—	Lei n. 147 de 1895, art. 15.
		Aguas e exgottos		32:500$00[illegible]	—	» » » » » »
		Juros e amortização da divida		250:000$0[illegible]	—	Decreto n. 905 de 1896.
		Mobilia e objectos de decoração para o palacio do governo		9:999$[illegible]	—	» » 862 » 1895 e Lei n. 3 addicional.
		Construcção da Nova Capital		10.000:000$[illegible]	—	» » 893 » 1896.
		Archivo Publico Mineiro		2:905$[illegible]	10.295:404$094	
		Somma dos creditos extraordinarios		10.295:40[illegible]	18.093:984$356	
		Somma total dos creditos		—		

1.ª secção, 29 de maio de 1897 — O chefe da secção, *Affonso Moreira da Silva*

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

N. 11

Tabella da divida passiva do Estado de Minas Geraes, liquidada e paga durante o exercicio de 1895, e presumida, com referencia a esse e a exercicios anteriores, que ficou por pagar, com relação á despesa ordinaria

Secretarias	Objectos da despesa	Exercicios						Total	Presumida	Total geral
		1889	1890	1891	1892	1893	1894			
Interior	Magistratura e justiça do Estado	—	—		832$924	43$332	5:902$008	6:279$236	4:183$206	10:462$442
	Pessoal e expediente da repartição de Policia	—	—		—	—	577$550	577$550	—	577$550
	Carcereiros	—	—		—	200$000	298$931	318$931	551$731	870$662
	Socorros publicos	—	—		—	—	1:578$120	1:578$120	1:784$985	3:363$105
	Auxilio a hospitaes	—	—		—	—	—	—	2:000$000	2:000$000
	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional	—	—		—	—	—	—	3:752$400	3:752$400
	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres	—	—		927$100	1:940$000	6:659$661	9:593$751	13:366$679	22:960$430
	Instrucção primaria	—	—		1:370$546	2:799$964	15:297$221	19:467$731	17:867$872	37:335$603
	Escolas Normaes	—	—		—	—	20$000	20$000	683$225	703$225
	Internato do Gymnasio Mineiro	—	—		—	—	—	—	500$500	500$500
	Escola de Pharmacia	—	—		—	—	—	—	323$060	323$060
	Pessoal da Brigada Policial	—	—		57$305	710$400	11:944$750	12:712$455	31:517$716	44:230$171
	Etapa	—	—		—	—	205$078	205$078	—	205$078
	Ajuda de custo a officiaes	—	—		—	—	44$000	44$000	—	44$000
	Gratificação a reengajados	—	—		2$000	36$000	57$000	95$900	—	95$900
	Forragem	—	—		—	—	121$000	121$000	—	121$000
	Aquartelamento	—	—		200$000	854$160	2:755$256	3:829$416	5:860$015	9:689$431
	Saúde publica	—	—		—	500$000	2:150$000	2:650$000	2:810$000	5:460$000
	Expediente de eleições	—	—	120$000	—	84$500	772$020	856$520	192$640	1:049$160
	Commissão de estatistica	—	—		—	—	—	120$000	—	120$000
	Bibliotheca annexa á secretaria da Camara dos Deputados	—	—		—	20:000$000	—	20:000$000	—	20:000$000
	Pessoal das tres Secretarias	—	—		295$826	—	—	295$826	—	295$826
	Serviço sanitario	—	—		150$000	—	—	150$000	—	150$000
Finanças	Expediente da Secretaria das Finanças	—	—		—	—	—	—	119$000	119$000
	Porcentagem a collectores e escrivães	—	—		—	125$775	783$466	908$241	671$590	1:469$831
	Fiscalização especial	—	—	233$333	877$000	6:000$000	—	6:877$000	12:153$389	19:030$389
	Vencimentos a administradores	—	—	—	701$923	467$181	4:080$178	5:482$615	4:277$605	9:760$220
	Porcentagem ás estradas de ferro	—	—	—	—	—	—	—	894$000	894$000
	Custas judiciarias	—	—	—	364$325	2:081$029	10:254$166	12:690$520	13:923$316	26:622$836
	Passagem em estradas de ferro e telegrammas	—	—	—	—	—	—	—	497:051$216	497:051$216
	Papel para talões, etc.	—	—	—	—	—	—	—	719$000	719$000
	Aposentados e reformados	67$817	105$689	105$689	105$689	105$689	524$671	1:015$744	6:085$642	7:100$856
Agricultura	Pessoal da Secretaria da Agricultura	—	—	—	—	—	—	—	1:283$332	1:283$332
	Expediente » »	—	—	—	—	—	45$000	45$000	230$400	275$400
	Repartição de Terras e Colonização	—	—	—	—	—	—	—	24$000	24$000
	Commissões de medições de terras	—	—	—	—	—	724$083	724$083	80$000	804$083
	Commissão da carta geographica e geologica	—	—	—	—	—	—	—	8$560	8$560
	Catechese	—	—	—	227$775	371$040	—	598$815	99$000	697$815
	Obras publicas	—	—	—	—	—	1:089$502	1:089$502	—	1:089$502
	Acquisição de plantas	—	—	—	—	—	—	—	583$333	583$333
	Instituto Agronomico de Itabira	—	—	—	—	—	1:300$493	1:300$493	—	1:300$493
		67$817	105$689	525$022	5:613$313	36:027$060	67:907$126	109:546$027	623:672$282	733:218$309

2.ª Secção.—Secretaria das Finanças, em Ouro Preto, 2 de junho de 1897. — O chefe de Secção, J. F. de Paula Xavier.

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Tabella das emissões de apolices de 5 e 6 %, para pagamentos de subvensões e garantias de juros, a partir de 9 de janeiro de 1876 a abril de 1897, organizada «ex-vi» do n. 8, § 1.°, art. 10 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 942 de 1896.

Especificações	Numero das apolices	Valor das apolices		Amortisação das apolices		Juros pagos até dezembro de 1896	Despesa com impressão e emissão de apolices	Total despendido
		Real	Nominal	Amortizadas	Importancia da amortisação			
Emissão de 1.072 apolices de 500$000 ao juro de 6 °/. ao anno	1 a 1.072	536:000$000	536:000$000	1.072 apolices de 500$, a juro de 6 °/. ao anno, ns. 1 a 1.072	536:000$000	—	—	536:000$000
Idem do 6.029 ditas de 1:000$000, a juro de 6 °/. ao anno	1 a 6.029	5.973:303$700	6.029:000$000	3.107 de 1:000$ a juro de 5 °/. de ns. 107, 128 a 131, 136, 137, 169 a 176, 2.613 a 2.875, 2.930 a 2.942, 3.321 a 3.374, 3.407 a 3.409, 4.001 a 5.000, 5.063 a 5.172, 5.209 a 5.315, 6.251 a 6.750, 9.001 a 10.000, 10.251 a 10.310	2.924:325$000	—	—	2 924:325$000
Emprestimo contrahido com o Banco dos Estados Unidos, hoje Banco da Republica do Brasil, representado por 10.416 apolices de 1:000$000 cada uma e um *reliquat* de 640$000, a juro de 5 °/. ao anno	1 a 10.416	10.000:000$000	10.416:640$000	Amortização do *reliquat* mencionado	640$000	—	—	640$000
Emissão de 20 apolices de 1:000$000 a juro de 5 °/. ao anno	—	19:200$000	20:000$000	Resgate de 3.000 apolices de 1:000$, a juro de 6 °/. ao anno, de diversos numeros, conforme o decreto n. 610 de 4, e sorteio de 20 de março de 1893	3.000:000$000	—	—	3.000:000$000
Emissão provisoria de 25.000 apolices de 200$000, a juro de 5 °/., conforme o decreto 774 de agosto de 1894 e lei n. 64 de 24 de julho de 1893 (a)	1 a 25.001	5.000:000$000	5.000:000$000	Idem de 224 apolices de 1:000$ e juro de 6 °/. ao anno, de diversos numeros cujos possuidores não acceitaram a conversão de 6 °/. para 5 °/. de que trata o decreto n. 622 de 10 de maio de 1893	224:000$000	—	—	224:000$000
Emissão de 10.134 apolices de 1:000$000 de ns. 1 a 10.134 em substituição dos titulos recolhidos, representativos da antiga emissão de 6 °/. e do emprestimo de dez mil contos. (Decreto n. 825 de 31 de maio de 1895)	1 a 10.134	10.134:000$000	10.134:000$000	Substituição de 10.134 apolices de 1:000$000 representativas da antiga emissão á taxa de 6 °/. do emprestimo de dez mil contos (Dec. n. 825 de 31 de maio 1895)	10.134:000$000	—	—	10.134:000$000
				Resgate de 104 apolices de diversos numeros, de 1:000$000 ao juro de 5 °/. de accôrdo com o decreto n. 852 de 4 de setembro de 1895 e sorteio de 30 do mesmo mez	104:000$000	—	—	104:000$000
Emissão de 1.575 apolices de 1:000$000, de ns. 10.135 a 11.709, ao juro de 5 °/., para auxiliar a viação a cargo da comp.ª E. F. Espirito Santo e Minas. (Decreto n. 586 de 14 de setembro de 1895)	10.135 a 11.709	1.500:000$000	1.575:000$000					
Emissão de 263 ditas de ns. 11.710 a 11.972, idem da companhia E. F. Muzambinho, que as comprou ao typo de 95 (Decreto citado)	11.710 a 11.972	250:000$000	263:000$000					
Despesa com emissão de apolices	—	—	—	—	—	—	71:103$033	71:103$033
Juros pagos até dezembro de 1896	—	—	—	—	—	7.542:148$956	—	7.542:148$956
		33.412:503$700	33.973:640$000		16.922:965$000	7.542:148$956	71:103$033	24:536:216$989

Estado da divida

11.868 apolices de 1:000$000 a juro de 5	11.868:000$000
25.000 ditas de 200$000 a juro de 5 °/.	5.000:000$000
Somma	16.868:000$000

(a) Esta emissão não está completa, visto não se ter ainda realisado a permuta de todos os debentures da companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, a cuja substituição se destina, por isso o numero destas apolices pode ainda ser alterado. Já foram permutadas 22.478 e as restantes, com excepção de 3 inutilizadas, confiadas ao Banco Nacional Brasileiro, que está encarregado de ultimar esse serviço.

1.ª Secção de Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 25 de maio de 1897.—O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

Texto deteriorado e/ou Encadernação defeituosa
Damaged text/ Wrong binding
0078

Numero 13

Tabella das despesas feitas até 31 de maio de 1897, realisaveis por meio de operações de credito

Serviços	Leis que os auctorizam	Capital garantido	Auxilios recebidos			Total	Observações
			Subvenção de 9:000$ por kilometro	Garantia de juros	Emprestimos		
Primeira parte: Empresas garantidas							
Companhia E. de F. Leopoldina:							
Linha do Centro..	1826, 2161 e 3172	7.000:000$000	1.055:304$000	2.720:085$012	.....	3.775:389$012	Contractada a 21 de agosto de 1872, contracto modificado a 3 de maio de 1875 e 14 de agosto de 1876 gosando da subvenção kilometrica de 9:000$. Por contracto de 12 de agosto de 1884 foi auctorizado o prolongamento até a cidade de Itabira, e garantido o juro de 7 %, sobre o capital de 7.000:000$, capital este que foi reduzido a 4.226:671$927 por acto de 6 de junho de 1891.
Ramal do Alto Muriahé	2452 e 3172	3.000:000$000	1.004:984$000	334:993$559	.....	1.339:977$559	Contractada a 11 de agosto de 1873, com subvenção de 9:000$ por kilometro até Tombos do Carangola. Por contracto de 12 de agosto de 1884 foi auctorizado seu prolongamento até Manhuassú com garantia de 7 %, sobre o capital de 3.000:000$000.
Ramal do Pirapetinga	2280	.....	275:714$233	.....	.....	275:714$233	Contractada a 14 de julho de 1876, com subvenção kilometrica de 9:000$000.
Ramal de Serraria — Antiga União Mineira	2221, 2466, 2668, 2904, 3172 e 3173	5.200:000$000	.....	1.789:170$015	.....	1.789:170$015	Contractada a 13 de julho de 1876, com garantia de juros de 7 %, sobre 3.000:000$ para o trecho de Serraria e Guarany. Pelo contracto de 12 de agosto de 1884 foi auctorizado o prolongamento até entroncar-se na da Leopoldina e construcção do ramal do Pomba, sendo, para isso, garantido o capital de mais 2.200:000$. O capital despendido attingiu apenas a 5.163:017$785.
Juiz de Fóra e Piau	2700 e 3172	1.800:000$000	.....	1.062:633$569	.....	1.062:633$569	Contractada a 1 de setembro de 1889, contracto este innovado por termos de 15 de dezembro de 1882, 13 de agosto de 1884 e 12 de julho de 1886. Do capital garantido foi despendido o de 1.681:220$732 sobre o qual recahe a garantia de juros.
Estrada de Ferro Oeste de Minas:							
Sitio a S. João d'El-Rey	1914, 1982 e 2398	.....	892:764$000	.....	.....	892:764$000	Contractada a 20 de abril de 1873, tendo preferido á garantia de juros de 7 %, a subvenção kilometrica de 9:000$000.
S. João d'El-Rey a Oliveira	2625 e 2853	4.000:000$000	.....	2.688:182$362	.....	2.688:182$362	Contractada a 27 de fevereiro de 1881, contracto este innovado a 6 de julho de 1882 e cedido por termo de 23 de setembro de 1885 á Companhia Oeste de Minas.
Oliveira a S. Francisco	3648	5.500:000$000	.....	2.467:196$525	.....	2.467:196$525	Contractada a 27 de dezembro de 1888.
Bahia e Minas	2475, 3117, 4648 e 64	7.000:000$000	.....	1.199:238$555	3.110:377$664	4.309:616$219	Contractada a 23 de abril de 1890, contracto este innovado a 7 de setembro de 1896 e 7 de maio de 1899, com garantia de juros de 7 %. Auctorizado pela lei n. 64, por accordo de 9 de julho de 1894 obrigou-se o Estado a emprestar á companhia 3.200:000$ para a conclusão da estrada até Theophilo Ottoni.
Rio Grande ao Paranahyba — Empresaria a Companhia Mogyana	2791	5.000:000$000	.....	3:097$200	.....	3:097$200	Contractada a 10 de outubro de 1894. Por decreto federal n. 832, de 17 de outubro de 1890 esta concessão passou ao governo da União, tendo a companhia restituido a garantia recebida em 12 de junho de 1891. Posteriormente foram pagos pelo Estado os vencimentos do engenheiro fiscal na importancia de 3:097$200 que ainda não foi restituida pela companhia.
Viação Ferrea Sapucahy	3119, 3648, 3345, 2778 e 64	21.786:502$162	.....	3.920:324$704	6.883:858$510	10.804:183$274	Contractada em diversas datas, contractos esses innovados pelo de 9 de dezembro de 1893 em virtude da lei n. 64, de 21 de julho de 1893. Gosa de garantia de juros de 6 e 7 %.
Muzambinho	3648	.....	.....	140:438$845	5.571:685$731	5.712:124$576	Contractada a 27 de junho e 5 de outubro de 1889, 27 de agosto de 1890, contractos esses modificados pelo de 25 de abril de 1894 em virtude da lei n. 64, de julho de 1893. A companhia gosa de garantia de juros de 6 %, sobre o custo kilometrico de 25:000$000.

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Bahia e Minas	2475, 3117, 4618 e 64	7.000:000$000		1.199:238$555	3.110:377$664	4.309:616$219	Contractada a 23 de abril de 1890, contracto este innovado a 7 de setembro de 1886 e 7 de maio de 1889, com garantia de juros de 7 %. Auctorizado pela lei n. 64, por accordo de 9 de julho de 1891 obrigou-se o Estado a emprestar á companhia 3.200:000$ para a conclusão da estrada até Theophilo Ottoni.
Rio Grande ao Paranahyba — Empresaria a Companhia Mogyana	2791	5.000:000$000		3:097$200		3:097$200	Contractada a 10 de outubro de 1884. Por decreto federal n. 832, de 17 de outubro de 1890 esta concessão passou ao governo da União, tendo a companhia restituido a garantia recebida em 12 de junho de 1891. Posteriormente foram pagos pelo Estado os vencimentos do engenheiro fiscal na importancia de 3:097$200 que ainda não foi restituida pela companhia.
Viação Ferrea Sapucahy	3119, 3648, 3345, 2778 e 64	21.736:502$162		3.920:324$761	6.883:858$510	10.804:183$271	Contractada em diversas datas, contractos esses innovados pelo de 9 de dezembro de 1893 em virtude da lei n. 64, de 21 de julho de 1893. Gosa de garantia de juros de 6 e 7 %.
Muzambinho	3618			140:438$845	5.571:685$731	5.712:124$576	Contractada a 27 de junho e 5 de outubro de 1889, 27 de agosto de 1890, contractos esses modificados pelo de 25 de abril de 1891 em virtude da lei n. 64, de julho de 1893. A companhia gosa de garantia de juros de 6 %, sobre o custo kilometrico de 25:000$000.
João Gomes á Piranga		4.000:000$000		295:944$645		295:944$645	Contractada a 2 de outubro de 1890. Gosa de garantia de juros de 6 %.
Espirito Santo e Minas	64				3.061:000$000	3.061:000$000	Contractada a 21 de agosto de 1893. Gosa de garantia de juros de 6 %, sobre o custo kilometrico de 50:000$000.
The Minas Central Railway of Brasil, Limited	2796	9.000:000$000		79:798$920		79:798$920	Contractada a 8 de novembro de 1881, contracto declarado caduco por acto de 18 de junho de 1886, com garantia de 7 %.
Engenho Central Rio Branco	2900	800:000$000		285:906$315		285:906$315	Contractada a 22 de dezembro de 1882, com garantia de 7 %.
Companhia Industrial e Agricola «Villa Rica»		1.000:000$000		1:154$941		1:154$941	Contractada a 23 de janeiro de 1890 com a garantia de 6 %. Declarada caduca a concessão por decreto n. 785, de outubro de 1891.
Segunda parte							
Serviços contractados e por administração — Immigração e colonisação	3569, 3598, 3646, 3417 e 32						
Associação Promotora de Immigração no Juiz de Fóra						1.009:679$293	Contractada a 22 de janeiro de 1888 para introducção de 80.000 immigrantes.
Engenheiros Joaquim Machado de Mello e Manoel Caetano da Silva Lara						246:170$000	Contracto de 6 de dezembro de 1888 para introducção de 25.000 immigrantes. Esse contracto já foi rescindido a 23 de março de 1893.
Auxilio a immigrantes espontaneos, auxilios para construcção de casas, etc.						39:495$602	
Despesas realizadas em virtude da lei n. 32, a partir de 1893 para cá						2.197:710$621	
Nucleos coloniaes							
S. João Nepomuceno						40:000$000	Contractado a 4 de abril de 1889.
Cesario Alvim						81:251$898	Este nucleo era custeado pelo Estado, não tendo dado resultado algum.
Canalização de aguas e exgottos na capital	3569					1.764:388$708	Contractada a 6 de dezembro de 1888, e concluida em setembro de 1890.
Telegrapho do Norte	3327, 3395 e 3447					110:000$000	Subvenção ao governo federal.
Estrada de rodagem de «Passa Vinte»	2899 e 3385					37:625$274	
Academia do Commercio de Juiz de Fóra	N. 4 do art. 2.° lei n. 19.					15:000$000	
Monumento a Tiradentes	Art. 2., da lei n. 3					199:999$998	
Fiscalização da Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas	Lei n. 64					28:004$963	
Commissão de estudos da mesma estrada						10:888$100	
Diversas despesas, como sejam: impressão de apolices, commissão de emprestimos, annuncios, etc						112:788$723	
Idem com impressão de debentures do emprestimo da Bahia e Minas						7:608$800	
Despendido com o resgate de apolices e pagamento do reliquat do emprestimo de 10.000:000$000						6.658:965$000	
Somma						51.403:520$345	

Primeira Secção da Contabilidade, 31 de maio de 1897.— O chefe de secção, AFFONSO MOREIRA DA SILVA.

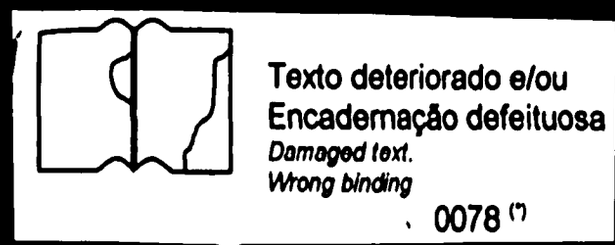

Tabella n. 14

Relação dos proprios do Estado de Minas Geraes, organizada em virtude do disposto no art. 10, § 6.º, n. 7 do regulamento que baixou com o decreto n. 942, de 10 de junho de 1896.

Abaeté

Um predio que serve de cadêa.

Ayurioca

Um predio que serve de cadêa. Construido em virtude do art. 4.º do Dec. n. 17, de 14 de agosto de 1834.

Arassuahy

Um predio. Serve de cadêa.

Santo Antonio do Machado

Um predio. Nelle funccionam as escolas de instrucção publica; serve tambem de cadêa e camara.

Alvinopolis

Um predio situado na cidade. Doado ao Estado para servir de camara, jury e cadêa.
Outro, situado na rua Direita da mesma cidade. Nelle funcciona a escola de instrucção primaria.

Abre Campo

Uma casa situada na cidade. Serve de camara e cadeia.

Araxá

Uma casa situada ao districto de Dores de S. Juliana. Nella funcciona a escola de instrucção primaria.

eteriorado e/ou
mação defeituosa
text.
ding
0078 (7)

Santo Antonio de Patos

Uma ponte sobre o rio Parahyba, em Sant'Anna.
Um predio. Nelle funcciona o jury, serve ainda de cadeia.

Santo Antonio de Salinas

Um predio situado na cidade, á praça 22 de junho. Serve de cadeia e Camara Municipal.
Um outro. Serve de casa de instrucção primaria.

S. Anna de Ferros

Uma casa sita no largo da Matriz. Serve de Camara e cadeia.
Uma dita situada no mesmo largo. Nella funcciona a escola de instrucção primaria.

Alto Rio Doce

Duas casas, uma situada á rua dr. João Pinheiro e outra á rua Cavalhadas. Em uma funcciona a cadeia e em outra a escola publica.

Baependy

Terrenos e aguas medicinaes situados nas margens do corrego—Tavares.
Um predio que serve de cadeia.

Bom Fim

Um predio. Serve de cadeia.

Bôa Vista do Tremedal

Uma casa. Serve de Camara e cadeia.

Santa Barbara

Uma casa. Serve de cadeia.

Bocayuva

Um predio. Funcciona nelle a Camara Municipal
Um dito. Serve para escola de instrucção primaria

Barbacena

Duas casas situadas na freguezia do Livramento. Nellas funccionam as escolas de instrucção primaria.
Uma casa situada na freguezia de S. Barbara. Serve de cadeia.

Um predio sito á rua Providencia. Nelle funcciona o Gymnasio de Barbacena.
Dous predios sitos á praça Conde de Prados. Servem para aquartelamento do 3°. batalhão.
Um predio que serve de cadeia.

Bambuhy

Uma sorte de terras na fazenda do Aranha.

Carvello

Um terreno denominado Sacco da Lagoa, na cidade.

Christina

Uma ponte sobre o rio Laurenço Velho na entrada de S. Sebastião de Capituba do Itajubá.
Um predio que serve de cadeia.

Caldas

Empresa balnearia de—Poços de Caldas. Consta de diversos estabelecimentos discriminados no inventario de 1 de abril de 1897 remettido á Secretaria das Finanças pela da Agricultura em officio de 14 do mesmo mez. Arrendada ao dr. Pedro Sanches de Lemos, por contracto de 30 de março de 1896.
Uma area com 96 hectares e 8 ares de terras em que estão situados diversos predios da empresa.

Campanha

Uma casa aonde funcciona a Escola Normal.
Um predio que serve de cadeia.

Caratinga

Uma casa que serve de cadeia.

Cabo Verde

Dois alqueires de terra junto ao ribeirão S. Matheus.
Uma casa no logar denominado Capetingas, districto do Botelho. Nella funcciona a escola de instrucção primaria.

Carmo do Rio Claro

Uma casa na cidade. Nella funciona a escola de instrucção primaria.

Campo Belle

Uma casa que serve de cadeia.

Cataguazes

Uma casa no largo da matriz da cidade. Serve de cadeia e Camara Municipal.
Uma ponte sobre o rio Chopotó na estrada que vai ter á freguezia do Sapé.

Carmo de Paranahyba

Uma casa na cidade. Serve de cadeia e Camara Municipal
Uma dita na cidade. Doada para escolas publicas.

Carmo da Bagagem

Duas casas no largo da Matriz da cidade. Em uma funcciona a escola de instrucção primaria e em outra a Camara e a cadeia.

Cambuhy

Um predio que serve de cadeia.

Caracol

Uma casa situada no largo da Matriz da cidade. Serve de Camara Municipal.

Carmo do Fructal

Um predio. Serve de Camara e cadeia.
Um dito situado ao lado direito da Matriz. Nelle funcciona a escola primaria.
Uma casa no porto de João Gonçalves. Serve de recebedoria.

Diamantina

Uma casa em frente á egreja de S. Francisco. Serve de Jury e cadeia.

Dôres de Indaia

Uma casa que serve de Camara e cadeia da cidade.
Uma sorte de terras situadas na passagm do Jorginho e na fazenda de Olhos d'Agua. Adjudicadas ao Estado em pagamento de decima de herança.

Dôres da Bôa Esperança

Uma casa situada na freguezia de Congonhas. Nella funccionam as escolas de instrucção primaria.
Uma dita que serve de cadeia.

S. Domingos do Prata

Um predio no logar denominado Esperança. Nelle funccionam as escolas de instrucção primaria.

Entre Rios

Um predio situado no logar denominado Porto dos Caetanos. Nello funccionam as escolas de instrucção primaria.
Uma sorte de terras nos suburbios da cidade.
Um predio que serve de cadeia.

S. Francisco

Duas casas situadas á rua Direita da cidade. São destinadas ás escolas de instrucção primaria.

Guarará

Uma casa situada á rua do Visconde do Rio Branco. Nella funcciona a camara.
Duas ditas situadas na praça de S. Sebastião. Nellas funccionam escolas de instrucção primaria.

Itapecerica

Um predio que serve de cadeia.

Itajubá

Um casa. Nella funcciona a recebedoria.
Uma dita Serve de quartel.
Um rancho e mais duas casas pequenas.
Um predio que serve de cadeia.

Itabira

Uma fazenda denominada—Palestina—com 140 hectares de terras, casa de vivenda, matta virgem, etc. Nella funcciona o Instituto Agronomico.
Duas casas situadas na freguezia do SS. Sacramento. Doadas para escolas publicas.

S. João d'El-Rey

Uma ponte denominada—Porto—sobre o rio das Mortes, entre S. Joãod'El-Rey e Tiradentes.
Uma dita denominada—Sacco—junto ao arraial do mesmo nome, sobre o rio Grande, na estrada que segue para Baependy.
Uma dita denominada—Piedade—sobre o mesmo rio, na estrada de Bom Jardim.
Uma casa situada no largo da Prainha. Nella funcciona uma das escolas primarias.
Duas ditas situadas em S. Francisco do Onça. Nellas funccionam as escolas primarias.
Um predio que serve de cadeia.

Jaguary

Uma casa situada junto do rio Jaguary, com 176 hectares e 30 ares de terras. Serve de recebedoria.
Uma dita situada no mesmo logar. Serve de quartel.
Uma dita. Nella funccionou a extincta recebedoria da Campanha de Toledo.

S. José do Paraiso

Um predio que serve de cadeia.

S. João Baptista

Uma casa em que funcciona a Camara, serve tambem de cadeia.

Jacuhy

Um predio que serve de cadeia.

S. João Nepomuceno

Um predio. Nelle funcciona a escola de instrucção primaria.

Juiz de Fóra

Uma casa situada em S. Sebastião da Chacara. Nella funcciona a escola de instrucção primaria.
Uma ponte sobre o rio Preto.
Uma casa em que funcciona o ponto fiscal da Serraria.
Uma dita que serviu de recebedoria do Parahybuna.
Uma dita junto ao ponto do Parahybuna.
Uma dita em que funccionou a extincta recebedoria de Tres Ilhas.

S. José de Além Parahyba

Uma casa situada em Pirapetinga. Nella funcciona o ponto de vigia fiscal.
Uma dita situada no Porto Velho do Cunha.
Uma ponte sobre o rio Parahyba.
Um quarto. Nelle funcciona o ponto fiscal de Porto Novo.
Uma casa situada na praça coronel Breves. Serve de Camara.
Uma dita situada á rua do Commercio. Nella reside o vigia fiscal de Pirapetinga.
Uma ponte sobre o rio Pirapetinga.

S. José do Paraiso

Uma casa situada na freguezia do Capivary. Nella funcciona a escola de instrucção primaria.
Uma outra que serve de cadeia.

Lima Duarte

Uma ponte sobre o ribeirão denominado — Macacos — onde faz barra com o rio das Velhas.
Uma casa situada no largo da Matriz. Doada para Camara, cadeia e escolas primarias.

Leopoldina

Uma casa situada em S. Antonio dos Thebas. Nella funcciona a escola publica.
Uma dita em que funccionou a recebedoria de Pirapetinga.
Um predio que serve de cadeia.

S. Lourenço de Manhuassú

Uma casa em que funcciona a Camara Municipal ; serve tambem de cadeia.

Lavras

Um predio que serve de cadeia.
Um dito na freguezia de Luminarias. Serve para escolas de instrucção primaria.

Minas Novas

Um quartel de que trata o § 3.·, art. 1.·, da lei n. 332, situado em Philadelphia, no prazo n. 21.

Marianna

Um predio que serve de cadeia.

Mar d'Hespanha

Uma casa em que funccionou a extincta recebedoria desse nome.
Uma dita no Chiador. Nella funcciona a escola de instrucção primaria.
Uma dita no mesmo logar. Nella reside o vigia auxiliar do Porto do Chiador.
Uma dita que serve de cadeia.

Montes Claros

Uma casa situada no districto de N. S. da Conceição da Extrema. Nella funcciona uma escola publica.
Uma outra na cidade. á rua de Andrade Neves.
Um outro predio que serve de cadeia.

Mucambinho

Duas casas na cidade. Servem de Camara, cadeia e de escola de instrucção primaria.
Um predio. Serve de cadeia em Dôres de Guaxupé.

Monte Santo

Uma casa que serve de cadeia e Camara Municipal.
Uma outra, situada á rua Quintino Bocayuva. Nella funccionam as escolas de instrucção primaria.

Monte Alegre

Um predio que serve de cadeia.

S. Miguel de Guanhães

Uma ponte sobre o rio Correntes, na estrada de Guanhães ao Patrocinio..
Uma casa que serve de cadeia.

Ouro Preto

Uma casa á rua Nova, de pedra e com terreno de plantação. Esse predio foi permutado pelo em que funcciona a Santa Casa de Misericordia, em virtude da lei n. 3.186, de setembro de 1894.

Uma dita á rua das Mercês. Funcciona nella a escola de Minas.

Uma outra á rua do Tiradentes. Nella funcciona o Gymnasio Mineiro.

Uma outra á rua de S. José. E' a que serve de Secretaria das Finanças.

Uma outra na praca da Independencia. Funcciona nella a Camara dos Deputados.

Uma outra na referida praça. Nella funcciona o Senado.

Uma outra proxima á Matriz de Ouro Preto. Nella funcciona a Academia de Direito.

Uma outra casa á rua do Vasconcellos. Nella funccionam duas escolas primarias.

Um predio situado á rua da Gloria. Nelle funccionam duas aulas primarias.

Uma casa na travessa do Langadeiro em que funcciona a Escola de Pharmacia.

Um edificio que serve de Palacio do Governo, situado á praça da Independencia. Cedido ao Estado pela União em virtude do paragrapho unico do art. 64 da Constituição Federal e communicação em aviso do Ministerio do Interior, de 20 de julho de 1891.

Um predio situado na pequena praça ao lado da rua das Flores. Serve de quartel ao 1.° batalhão da Brigada Policial do Estado.

Uma casa no bairro denominado Taquaral.

Uma dita no logar denominado Saramenha com 3.544$^{m^c}$,20 de terreno.

Um predio á rua de S. Quiteria. Serve para Theatro.

Uma casa em S. Gonçalo do Bação. Nella funcciona uma escola primaria.

Um terreno no logar denominado Saramenha. Nesse terreno foi construido o cemiterio publico.

Uma mina d'agua potavel, contendo 13 pennas, no caminho denominado Lages.

Uma outra mina d'agua no logar denominado S. Sebastião.

Uma dita, com 25 pennas d'agua, no morro da Piedade.

Um predio que serve de cadeia situado á praça da Independencia.

Duas minas d'agua, uma situada no morro de Sant'Anna e outra no logar denominado Encardideira.

Ouro Fino

Uma casa em que funcciona a Camara Municipal.

Uma outra em que funccionou a extincta recebedoria de Ouro Fino.

Uma fazenda denominada—Quilombo—com 80 alqueires de terras, duas casas e 2 monjolos, situada em Campo Mystico.

Oliveira

Uma fazenda denominada Bom Retiro, situado a 12 ou 13 kilometros da cidade, contendo uma casa de colonos com 150 alqueires de terras.

Um terreno com 400 metros quadrados, na rua Formosa, onde vai ser construida a cadeia do Oliveira.

Pomba

Um predio que serve de cadeia.

Pouso Alegre

Uma ponte sobre o rio Sapucahy, na freguezia de Santa Rita.

Um terreno na cidade, que pertenceu a Manoel Caetano Monteiro e que foi desapropriado para a construcção de uma ponte.

Uma fazenda denominada—Palma—no districto da Borda da Matta.

Um predio que serve de cadeia, situado á praça dr. Francisco Veiga.

Piranga

Um predio que serve de Camara, situado na praça principal da cidade.

Um dito que serve de cadeia, situado no largo da Matriz.

Um outro em que funcciona a escola de instrucção primaria de S. Antonio do Bacalhão.

Paraoatú

Um predio que serve de cadeia.

S, Paulo de Muriahé

Uma ponte sobre o rio Gloria.
Uma casa situada na freguezia de S. Francisco de Paula da Boa Familia. Nella funcciona a escola publica.
Um predio que serve de cadeia.

Prados

Um predio situado no atrio da Matriz da cidade. Serve de Camara Municipal.
Um outro que serve de cadeia, na cidade.

Palmyra

Quatro predios situados á rua «Mattinho. Servem para residencia dos professores de instrucção primaria e para as respectivas aulas.
Um predio que serve de cadeia.

Pouso Alto

Um predio am que funcciona a Camara Municipal; serve tambem de cadeia.
Um chalet situado na freguezia de Passa-Quatro. Nelle funccionam as escolas publicas.
Uma casa em que funccionava a extincta recebedoria do Picú.

Ponte Nova

Um predio que serve de cadeia.

Pará

Um predio que serve de cadeia.

Queluz

Um predio que serve de cadeia.

Rio Novo

Uma casa situada na cidade, com 20 palmos de frente e 31 1|2 de fundo

Rio Preto

Uma casa que servio de recebedoria do Zacharias.
Uma ponte junto da mesma recebedoria.

Rio Branco

Um predio que serve de Camara e cadeia.
Um dito em que funcciona a escola de instrucção primaria.

Rio Pardo

Uma casa situada á rua da Biquinha, na cidade. Servio de recebedoria do Rio Pardo.

Sabará

Um predio situado na cidade.
Um terreno sito á rua das Bananeiras.
Uma ponte sobre o rio Paraopeba, no logar denominado Jacaré.
Um predio que serve de cadeia.

Sacramento

Uma casa situada no largo da matriz. Nella funcciona a escola de instrucção primaria.
Uma dita situada no porto do Pocãosinho, á margem direita do rio Grande. Nella funcciona a recebedoria de Pocãozinho.

Turvo

Uma casa situada na freguezia do Rio Preto. Servio para recebedoria.
Um predio que serve de cadeia.

Theophilo Ottoni

Um predio situado na cidade. Serve de Camara e de cadeia.

Tiradentes

Uma casa situada na freguezia de Dores Campos. Nella funcciona a escola publica.
Um predio que serve de cadeia.

Tres Corações

Um predio situado no largo do Rosario da cidade. Nelle funcciona o Tribunal do Jury.

Tres Pontas

Um predio que serve de cadeia.

Ubá

Um predio. Serve de cadeia.

Uberaba

Uma sorte de terras no porto da Espinha.
Um predio no mesmo porto.
Uma fazenda. Nella funcciona o Instituto Zootechnico.
Uma casa e um rancho na extincta recebedoria da Ponte Alta.
Um predio. Serve de cadeia.

Viçosa

Um predio situado no logar denominado Corrego do Paraiso. Nelle funcciona a escola primaria.

Varginha

Um predio. Nelle fuucciona a escola publica.
Uma casa que serve de Camara e cadeia.

N. B.—O Estado possue além de outros predios que se acham em construção, ainda grande quantidade de moveis e utensis nas repartições da Capital e em diversas recebedorias.

Ha tambem em taes recebedorias pequenas casas destinadas á residencia de vigias.

5.ª Secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 1.º de maio de 1897.

O Chefe de Secção, *Francisco Moreira.*

xto deteriorado e/ou
ncadernação defeituosa
maged text.
ong binding
0078 (7)

138 11

ANNEXO A

RELATORIO

DO

DR. THEOPHILO RIBEIRO

140

Exm. Sr. Dr. Secretario das Finanças.

Venho apresentar-vos, nos termos do art. 9, ns. 20 e 26 do regulamento desta Secretaria, as notas das differentes secções da mesma Secretaria concernentes aos seus serviços durante o findo anno de 1896 e desta arte dar-vos conta, como cumpre-me, dos seus trabalhos, bem como manifestar-vos meu pensamento quanto ás medidas complementares que se me affiguram necessarias para a marcha regular e em dia de taes trabalhos.

A somma, a multiplicidade e a natureza sempre urgente dos serviços que correm por esta Secretaria são bem conhecidas e negal-as seria improba tentativa contra um dos factos mais solidamente assentados ou mais irremediavelmente indiscutiveis.

E' me gratissimo poder asseverar-vos que esses serviços foram em geral attendidos dentro do mais breve espaço que a sua importancia e variedade permittem, sem prejuizo dos interesses publicos a elles ligados e sem desarrazoadas e escusadas delonga em desvantagem das partes.

Registro o facto com certo desvanecimento que não procuro occultar, pois elle torna saliente uma das condições, a meu ver, indipensaveis ao funccionamento administrativo, por esta Secretaria realizada: a harmonia do interesse publico com o interesse particular, girando ambos nas suas orbitas respectivas sem entraves, sem invasões e sem prejuizos de um ou outro lado.

Era evidente a deficiencia do pessoal desta Secretaria antes do regulamento 942, de 10 de junho do anno passado e indubitavelmente impossivel lhe seria dar boas contas e em tempo dos seus diariamente crescentes trabalhos. Esta circumstancia prejudicava o funccionamento normal desta casa, não em um dos ramos dos seus serviços, mas em todos elles, sendo que alguns eram naturalmente mais prejudicados do que outros, e entre os que mais soffriam desta cava-se o archivo, convertido em simples deposito de papeis velhos, aonde o accumulo, a desordem e a mais absoluta confusão se davam mãos na obra ingloria de devastadora anarchia.

A reforma da Secretaria, o augmento do pessoal de accôrdo com os reclamos de suas aliás indiscutiveis necessidades, foi, portanto, um dos relevantes actos de vossa operosa e esclarecida administração, acto cujos effeitos se fizeram sentir immediatamente, principiando pela secção até então mais descurada, aonde, desapparecida a confusão, restabelecida ficou a ordem, sem a qual os seus trabalhos nunca poderiam ser a realidade indispensavel, que já hoje são para a historia de todas os actos da Secretaria e o estudo dos que vão sendo de continuo submettidos á sua superior decisão.

Refiro-me ainda ao archivo, hoje refeito, refundido, reorganizado, senão sob todos os aspectos, certamente em relação aos negocios de mais frequente consulta e de que, para assim dizer, diariamente, senão de momento a momento, dependia a suprema deliberação dos actos privativos da Secretaria das Finanaças e de alguns da competencia das outras.

Se relativamente ás outras secções todos os beneficos effeitos da reforma não se fizeram sentir tão promptamente ou melhor, tão completamente, quero crer que o facto é uma consequencia natural da circumstancia inherente ao indispensavel tirocinio que em todas as profissões se nos torna necessario, até que conquistemos a pratica, sem a qual em regra, não valem esforços, mesmo reconhecidos excellentes.

Noveis, em sua maior parte os funccionarios recom-nomeados, para os trabalhos publicos a que nesta casa foi sua actividade chamada, nem todos elles poderiam apresentar, nestes primeiros mezes de sua collaboração, nos trabalhos por elles realizados, a mesma somma ou a mesma perfeição, que era facil ou competia aos affeitos ás tradições, ás normas e ao conhecimento dos negocios publicos e, especialmente, dos privativos desta Secretaria.

Não quero com isto dizer que nessas mesmas secções que me provocam o reparo, a reforma não tivesse produzido salutares effeitos, não; se estes ainda não se fizeram sentir na extensão desejavel, comtudo acção directa e benefica effectivamente exerceu sob varios aspectos.

Dos serviços da Secretaria o que mais atrazado se acha é, entre os privativos da 1.ª secção, a escripturação dos livros *diario* e *mestre*, o que equivale a dizer — toda a escripturação. Este atrazo não é um facto novo, vem de longa data; ha sido um mal permanente; cumpre, pois, quanto antes remedial-o.

Para este fim, porém, a primeira cousa que se impõe, é verificar a causa ou causas do mal. Quaesquer medidas tendentes a melhorar esta situação, visando apenas os seus effeitos, serão illusorias; porque, permanecendo aquellas, novas manifestações virão substituir as que por ventura possam ser combatidas.

A 1.ª secção ficou organizada com um excellente pessoal; sem estabelecer comparações; sem visar injustas ou arriscadas distincções entre os srs. funccionarios da Secretaria, posso asseverar que na 1.ª secção encontram-se reunidos funccionarios dos mais antigos e provectos desta casa, aos quaes só louvores, com justiça, a esta directoria mereceriam, se se tratasse de apurar o valor individual de cada um; entretanto, o facto do atrazo do importantissimo serviço confiado ao seu cuidado existe e urge procurar as razões disso em outras causas, que não as oriundas do merecimento do pessoal, desde que por esse lado as presumpções não explicariam-o.

As guias da receita fornecidas pela Thesouraria e os balancetes das varias estações fiscaes, acompanhados dos respectivos conhecimentos, fornecem os primeiros elementos para a escripturação da receita. As primeiras vão directamente á 1.ª secção para serem escripturadas por exercicio e no debito do respectivo exactor; estes são liquidados nas competentes secções, conforme a natureza da estação arrecadadora, e lançadas nas contas correntes de cada exactor, são taes contas do mesmo modo entregues á 1.ª secção para serem escripturadas.

Descripto desta fórma nos seus grandes quadros o processo desta parte da escripturação, parece de extrema simplicidade o respectivo serviço; não o é, porém, pelo menos a parte que entende com a arrecadação feita fóra da bocca do cofre, e para convencer disso, basta não esquecer o trabalho minucioso e demorado da liquidação dos balancetes.

Verdade é que esta se faz por outras secções, que á primeira apresentam suas contas correntes, apurada a arrecadação em sommas subordinadas ás rubricas do orçamento e carregadas ao debito do competente exactor. Este trabalho de liquidação, porém, não é prompto, pelos menos o não tem sido e, por vezes, ha sahido imperfeito, sujeito a correcções posteriores.

E' evidente, pois, que nesta parte do processo, uma causa de insuccesso existe e contra ella devem ser as primeiras medidas tomadas. Não será facil, entretanto, conseguir a perfeição neste serviço, attentas razões já mencionadas e maximé com a dualidade de repartições liquidadoras, embora de ramos distinctos do mesmo serviço, mas que são submettidas á revisão final desta Secretaria.

Relativamente á despeza, o processo segue *mutatis mutandis* a mesma marcha : a que é realizada á bocca do cofre é directamente escripturada no *livro de creditos* á vista das portarias que a auctorizam e deste livro é transportada resumidamente para o «diario», excepção feita da que entende com o pagamento de vencimentos, porque quanto a este pagamento as portarias de abono são examinadas e conferidas antes de serem submettidas á assignatura e escripturadas em seguida a esta.

No tocante á despeza que é realizada pelas estações de arrecadação, fóra da capital, dependente dos balancetes acompanhados das respectivas quitações, o processo é identico ao que verifica a receita e sujeito, portanto, ás mesmas causas de demora e incorrecção.

Tendo em mente apenas este processo, descripto rapido e o mais resumidamente possivel, affigura-se naturalmente de extrema simplicidade o trabalho delle dependente ; entretanto na pratica assim não é, e o grave inconveniente do seu atrazo é facto verificado, que se reproduz ou se transmitte successivamente de um anno para outro.

Apontam-se como causas de semelhante resultado, entre outros :

a) A demora na liquidação dos balancetes.

b) Os erros commettidos em taes liquidações.

c) O exame constante, pela 2.ª secção e conferencia, dos maços de guias e portarias já coordenadas para escripturação, o qual lhes altera a ordem e obriga a novo trabalho de coordenação.

d) A descriminação de exercicios financeiros, frequentemente alterada pelos pedidos da parte das outras Secretarias, de nova classificação de despezas já realizadas, passando-as de um para outro exercicio, o que determina contra partidas, multiplicando o proprio trabalho material.

e) O systema seguido de supprimentos de umas a outras estações fiscaes, dependente sempre, como fica, a verificação deste serviço dos balancetes e contas correntes das estações e estabelecimentos que fazem os supprimentos, para serem cotejados com os das que os recebem.

Algumas destas causas são de facil e intuitiva remoção ; outras, porém, não o são, devido á propria natureza de serviço e ás distancias que separam esta capital de grande numero das agencias fiscaes do Estado.

Entre as de facil remoção, destaca-se a encabeçada na lettra — c —, pois que mais um effeito do proprio atrazo da escripturação do que uma causa delle, affigura-se-me essa desordem de papeis já organizados para serem escripturados ; porquanto se em dia estivesse a escripturação, o exame que se tornasse necessario poderia ser feito nos proprios livros, em vez de sel-o nos avulsos entregues á 1.ª secção.

Não assim, porém, a causa que provem da tardança na liquidação dos balancetes, não porque este serviço não possa ser feito systematicamente á proporção que os balancetes forem sendo recebidos, mas principalmente pela impontualidade da sua remessa, parecendo-me que o meio mais efficaz para consecução dessa pontualidade, ainda é o systema de multas que a legislação fiscal permitte, mas que não ha sido posto em pratica por motivos que só me cumpre acatar.

Nestas circumstancias, o balanço geral da Secretaria, é sempre um serviço moroso, arduo, cheio de imprevistos, quaes os provenientes de lançamentos provisorios com que a secção se vê forçada a jogar, voltando frequentes e amiudadas vezes á revisão de contas, que não offerecem a necessaria exactidão, alem de outros inherentes á natureza de um documento que joga com a vida inteira da administração financeira do Estado, resumindo-a, sem prejuizo, todavia de quaesquer de suas transacções de receita e despeza, desde os actos mais simples e corriqueiros do seu expediente, até as suas mais importantes operações.

O simples trabalho material de que depende o balanço, feito como até hoje ha succedido, é improbo e fatigante, justificando as delongas e os mesmos equivocos, de que tem por vezes se resentido.

Sou o primeiro a reconhecer a minha incompetencia profissional para propor um plano de reforma, que possa prover efficazmente para os males e inconvenientes que deixo apontados ; convencido, porém, estou, de que semelhante reforma é da mais urgente necessidade, pois que, sem ella não se poderá imprimir aos trabalhos desta Secretaria a regularidade, a exactidão e a promptidão que são de sua natureza e sem as quaes necessariamente ha de soffrer o serviço fiscal e financeiro.

Nem tão pouco se me affigura seguro confiar semelhante tarefa a um só, cujas vistas exclusivistas (e todo o homem as tem) sobre qualquer ponto da questão, poderia prejudicar o resultado geral, que deve abranger, com a mesma judiciosa exactidão, todos os problemas que ella encerra, alem de outros motivos de evidente intuição.

Assim pois, resolvida a preliminar de se tomarem providencias efficazes para remedio dos males denunciados, presumo que o melhor alvedrio será submetter a questão ao exame de uma commissão constituida de funccionarios dos mais competentes sobre o assumpto e de profissionaes extranhos á Secretaria, mas de reconhecida competencia em materia de contabilidade e escripturação mercantil, que collabore com esta directoria no estudo do problema sujeito e redija um plano de refórma devidamente meditado, que assente a escripturação em bases mais conducentes ao fim visado, se verificar estarem na sua organização as causas de taes males, ou aconselhe as medidas complementares que as circumstancias exijam, caso fóra da escripturação reconheça residirem essas causas.

Tomando em consideração os varios serviços que correm pela 2.ª secção e onde mais intensa se reflectiria a impaciencia das partes e as consequentes reclamações, se seu expediente não correspondesse á multidão de negocios dependentes de seu estudo, é satisfactorio o resultado a que á primeira vista se chega, registrando-se a somma de 4.257 actos expedidos para pagamentos, informações e outros serviços, ao lado da de 7.070 papeis entrados na secção, devidamente protocollados, estudados e resolvidos, pois que, como se verifica das notas annexas desta secção, em dia está esta parte dos seus serviços.

Mas se a reforma não encontrou em atrazo este serviço, improvavel que o ficasse, desde que resume quasi toda a despeza do Estado, outros de natureza menos instante, mas não menos importante, soffreram as consequencias da deficiencia de pessoal, a que felizmente attendeu á citada reforma.

Assim, a organização das folhas de pagamento do pessoal das diversas repartições, de outros funccionarios do Estado e os respectivos assentamentos e notas, é um serviço que ainda não poude ser posto em dia e que pelo atrazo e pela irregularidade com que de muito tem sido feito, ha trazido enganos em prejuizo do Estado, de como são provas as já referidas notas, que indicam os meios postos em acção para remoção do inconveniente, meios de que é licito esperar os mais efficazes resultados.

E taes resultados urge que sejam obtidos, sob pena de pagamentos indevidos e outras irregularidades no dispendio dos dinheiros publicos destinados á remuneração dos servidores do Estado.

Como este, o serviço que entende com as contas correntes, com as varias rubricas do orçamento, é incompleto e não offerece a segurança indispensavel em assumpto de tão melindrosa natureza.

Os inconvenientes apontados pela secção e relativos á escripturação que joga com as operações realizadas á bocca do cofre, podem e devem ser de prompto removidos e neste sentido ainda recentemente baixei portaria á Thezouraria, tomando providencias para este effeito.

Tão facil, porém, não se me affigura a consecução de identico resultado no tocante á parte desta escripturação que depende dos avisos e communicações das varias estações fiscaes do Estado, e assim affigura-se-me pela irregularidade e morosidade de semelhantes communicações, que deixam as contas abertas ou dependentes de alterações consequentes da liquidação posterior dos balancetes.

Tenho-me esforçado quanto possivel para regularizar este serviço, expedindo circulares ás estações fiscaes com as necessarias explicações para a conveniente redacção de seus balancetes ou officiando-lhes em cada caso especial, exigindo o recolhimento de saldos ou a remessa dos balancetes, todas as vezes que a estes respeitos dá-se qualquer inobservancia das ordens em vigor, deixando de ser recolhidos aquelles ou remettidos estes nas épocas para isso determinados.

A vastidão do Estado, porém, a consequente difficuldade de communicações entre esta capital e alguns pontos mais affastados, aggravada pelo serviço postal que em nosso paiz difficilmente áttingirá á perfeição dos paizes bem policiados, são outros tantos obstaculos, alguns fóra do alcance desta Secretaria, que por muito tempo impedirão a regularidade perfeita do serviço em questão.

Ao lado deste, o que cura do abono em folhas dos pagamentos effectuados pelas estações fiscaes, tambem se resente de atrazo.

Causas identicas em parte ás que acabo de enumerar, concorrem para este resultado, além das que foram pelo sr. chefe desta secção apontadas.

E' de esperar, porém, que o proximo exercicio já atteste o progresso que a este serviço se procura imprimir, desapparecendo de vez estas irregularidades com a diligencia posta em combatel-as.

Aparte, pois, estas rubricas a que acabo de referir-me especialmente, os serviços desta secção acham-se todos em dia, merecendo justos encomios seu operoso chefe e mais pessoal pelo esforço e boa vontade com que se dedicam ao cumprimento de seus deveres.

Recapitulam os trabalhos da 3.ª secção as notas a esta directoria apresentadas por seu laborioso chefe; e é-me grato observar o andamento regular desses trabalhos, apezar de um ou outro atrazo que se possa notar em alguns dos seus serviços.

A somma dos balancetes liquidados em cada exercicio não é a expressão de taes trabalhos, senão de uma das epigraphes pelas quaes elles se dividem; e embora ella represente o serviço que mais avulta nesta secção, principalmente pela minucia inherente ao processo da liquidação, comtudo os outros que lhe incumbem se não distanciam muito da amplitude destes.

A correspondencia continua com as 115 collectorias estadoaes, que se desdobra em uma somma não pequena de consultas diarias de toda a especie; na expedição constante de actos que determinam providencias ou reclamam informações, não mencionados outros de menor vulto ou importancia; — representa uma somma de trabalho equivalente ao despendido com as liquidações, maximé se lhe addicionarmos a escripturação dos emprestimos do cofre de orphãos, que, como das citadas notas se aprecia, vae annualmente avultando.

Entretanto, posso com segurança dizer que, fóra do serviço que entende com a liquidação dos balancetes e um ou outro desta liquidação dependente, todos os mais serviços da secção se acham em dia; e com bom fundamento confio que, adquerida a conveniente pratica de parte do pessoal mais novo admittido nesta secção, o seu funccionamento apresentará a regularidade desejavel, de modo a terem-se em dia todos os seus serviços.

Da leitura das notas desta secção, o facto que primeiro nos solicita a attenção é o decrescimento da renda das collectorias na importancia de 285:066$050, comparada a receita de 1895 com a de 1896, quando é facto que a marcha da arrecadação, tomada em o seu coniuncto, attesta movimento ascendente.

Pequeno factor na receita do Estado, não póde accentuar-se no resultado total a tendencia para ascensão ou decrescimento verificada na arrecadação por intermedio das collectorias; o facto, porém, merece cuidado desde que, tomado á parte e em si mesmo, elle denuncia o retrahimento de um dos factores da receita, quando as previsões são sempre de expansão em todos elles.

Accresce que, montado o serviço da fiscalização interna e apresentando excellentes resultados nos pontos a que tem chegado, não é licito suppôr que o decrescimento seja o resultado de circumstancias normaes consequentes do movimento das operações tributadas, a natural estagnação nas individuações do imposto; mas antes a ausencia de conveniente fiscalização nas estações arrecadadoras, aonde aquelle serviço ainda não chegou.

Prende-se naturalmente o facto ao estado presente das collectorias, que se encontram: — sem collector 24; sem escrivão 89; annexadas a outras collectorias 12; a cargo de camaras municipaes 12; e duas a cargo de fiscaes ambulantes; de sorte que, providas do necessario pessoal, apenas restam 26, e pouca esperança ha de que esse provimento se effectue, desde que, exceptuadas poucas collectorias, o de collector já não é cargo que, por sua remuneração, attraia pretendentes e menos ainda a de escrivão, cujo rendimento é menor.

Verdade é que, com a instituição da Caixa Economica do Estado, virá uma elevação do rendimento na porcentagem do art. 8°. da lei n. 210, de 19 de setembro do anno passado, para as collectorias que forem designadas para agencias da Caixa.

Esta vantagem, porém, pela propria natureza das operações da Caixa Economica, será apenas parcial, porque evidente é que nem todas as collectorias poderão ser designadas para agencias e naturalmente estas se estabeleceram onde melhores são os rendimentos do collector e escrivão, isto é, nos centros mais populosos, de maior actividade social e industrial, onde existem em maiores agglomerações aquelles que se suppõem recorrerão á Caixa para deposito de suas economias.

Esta circumstancia, pois, não póde remediar o facto em questão.

Estou, pois, de pleno accôrdo com o sr. chefe da terceira secção no plano que bem expõe para melhorar as circumstancias dos collectores e respectivos escrivães, attrahindo pelo unico meio possivel — « a justa remuneração do trabalho » — pessoal idoneo para as nossas quasi desertas collectorias.

Nesta meteria de arrecadação de impostos, as economias não podem exceder certos limites, e estes são indicados pela idoneidade do pessoal chamado para semelhante serviço; quero dizer, não póde a administração desprezar a idoneidade, sob todos os aspectos de seus exactores, porque pelos salarios que offerece, encontra individuos menos aptos para taes logares, subindo de ponto o conceito, quando se verifica que, nem inhabeis, encontra-os em numero sufficiente para os necessarios provimentos.

Nem outro foi o pensamento do Congresso, quando decretou a instituição dos srs. fiscaes ambulantes, exigindo idoneidade que até por concurso mandou que fosse attestada e destinando-lhes remuneração até então desconhecida da administração fiscal para seus agentes.

Mas, mesmo por este lado, a questão não póde soffrer impugnação, visto como o sr. chefe da 3.ª secção demonstra que a despeza a effectuar-se, realizado o seu plano, ainda será 7:458$764 menor do que a previsão orçamentaria deste serviço para 1896.

Não direi que o plano seja acceitavel sem revisão.

Salvo engano de conta, o plano sujeito viria a distribuir, para remuneração do pessoal, ás collectorias de 1.ª classe, em cifras redondas, 11:262$000; ás de 2.ª, 5:007$000; ás de 3.ª, 2:021$000 e ás de 4.ª, 930$000, incluidas as porcentagens propostas; eliminadas as porcentagens, porque estas actuaram proporcionalmente com a arrecadação ou com o ordenado, parece que a distribuição deste obedeceu antes a uma deducção uniforme entre as classes propostas, do que a uma proporção com a importancia de cada uma, como seria equitativo.

Isto, porém, não altera o valor da idéa que, como disse, parece-me corresponder á necessidade de reforma que esta parte do serviço publico está reclamando.

Outra observação ainda me suggerem estas notas, observação que entende com o serviço de supprimentos ás collectorias.

Como se vê do respectivo quadro, a arrecadação pelas collectorias, no exercicio encerrado, foi de 1.761:162$429 e a despeza de 3.315:100$355, apresentando assim um *deficit* de 1.553:938$926, que foi coberto pelos supprimentos recebidos.

Do outro quadro annexo vê-se que foram 39 as collectorias suppridas, recebendo os seus supprimentos de varias procedencias e desegualmente, conforme as suas necessidades.

Este serviço, que foi imposto pelas circumstancias, é uma causa de embaraços, delongas e erros em que de continuo se esbarra o serviço de liquidação, dependente dos balancetes e contas correntes das estações ou estabelecimentos que fizeram o supprimento e das collectorias que os receberam, para o necessario cotejo; e, como muitas sejam as estações que supprem, bancos, estradas de ferro e algumas estações fiscaes, se ha chegado ao fim do exercicio sem que se tenha recebido em tempo a necessaria demonstração deste serviço, apesar de regularmente exigida. Isto ha obrigado a Secretaria a recorrer aos expedientes de ultima hora, que dão sempre resultados imperfeitos e, quando menos, ministram dados insufficientes.

Ha a maior conveniencia, portanto, em systematisar este serviço na base da verificação exacta das necessidades de supprimento de cada collectoria, o que facil é em face dos quadros de sua receita e despeza e da maior reducção possivel das estações que terão de fazel-o. O ideal no assumpto, a meu ver, seria confiar o encargo do supprimento

a um só estabelecimento, simplificando inteiramente o cotejo dos pagamentos com os recebimentos; mas se, como parece, a variedade de sédes e distancias das estações suppridas não permittir isso, ao menos reduzir ao menor numero compativel com taes distancias e situações os estabelecimentos ou estações encarregadas desse supprimento.

Sobem de ponto estas considerações, quando se não perde de vista que os prazos para remessa de balancetes não estão uniformizados; assim, em quanto as collectorias são obrigadas a remettel-os mensalmente, differente é o prazo estipulado com estradas de ferro etc.; de sorte que os balancetes destas podem referir-se a um exercicio differente daquelle a que se refere o balancete da collectoria que accusa o supprimento naquelle mencionado, e então o engano a que isso dá logar, só pode ser verificado no ajuste final de contas, dando logar á nova revisão.

Nas minuciosas e circumstanciadas notas que o dedicadissimo sr. chefe da 4.ª secção apresenta, vêm descriptos os trabalhos desta secção com a conveniente enumeração.

E' esta, posso dizel-o, uma secção inteiramente nova, creada pela reforma de junho do anno passado, á qual foi affecta parte do trabalho que incumbia á extincta 2.ª secção, a parte que menos methodizada alli havia sido. Accresce que nesta secção, por força de circumstancias na distribuição do pessoal, achou-se reunido o maior numero de funccionarios noveis para os serviços desta casa, começando por seu chefe, até então dedicado a trabalhos differentes relativos a outros ramos da publica administração.

Entretanto, bem grato é para mim poder dizer que os serviços da 4.ª secção nada soffreram por semelhante circumstancia, mas apresentam o mesmo aspecto normal e regular das demais secções.

Mais do que isto, entraram em ordem que nunca tiveram, quando, accumulados com outros, constituiam em seu conjuncto, na extincta 2.ª secção, uma massa enorme e confusa, quasi impossivel de systematização o que por sua variedade e amplitude neutralisava o esforço do reduzido pessoal, a cujo cuidado se achava.

Com razão lembra o sr. chefe a conveniencia de modificar-se o systema decorrente do dispositivo do regulamento n. 58, de 20 de maio de 1868, em virtude do qual só mediante os attestados expedidos por esta Secretaria, podem os administradores e vigias fiscaes deduzir seus vencimentos.

São frequentes as reclamações feitas por estes funccionarios contra a falta de recebimento de seus attestados, allegando alguns e provando acharem-se privados de seus vencimentos durante mezes, por semelhante causa. Entretanto, em face do dispositivo citado, não pode a Secretaria expedir os attestados em questão, emquanto não recebe documentos comprobatorios do recolhimento dos saldos mensaes attestados nos balancetes. A irregularidade de communicações ou o descuido do exactor na remessa de taes documentos, o que frequentemente acontece, contentando-se com mencionar o recolhimento em balancetes que novos saldos accusam, dá logar a que a Secretaria suste a expedição dos attestados.

Neste caso, a Secretaria apenas cumpre o determinado por lei e o exactor fica privado de seus vencimentos, embora já tenha recolhido o saldo, facto, comtudo, daquella ignorado.

Se o dispositivo, suspendendo a remessa dos attestados, tem por fim garantir o Estado, não é isso senão uma providencia ou precaução supplementar, mas de pouca efficacia, porque a garantia real está na fiança do exactor. Por isso, *ad instar* do que se observa em relação aos collectores, penso como o sr. chefe da 4.ª secção, que abolido pode ser o attestado, procedendo os administradores a este respeito como procedem os collectores; a medida simplificaria o serviço e evitaria as reclamações, aliás, na maioria dos casos, fundadas.

No mesmo accôrdo, porém, não me acho com o sr. chefe na parte em que lembra a medida mais radical de equiparar o modo de pagamento destes exactores ao que se observa actualmente com os dos collectores, isto é, supprimir a parte fixa do vencimento, para dar-lhes apenas uma porcentagem variavel, annualmente fixada.

Em sentido contrario já me pronunciei, tomando em consideração as notas da 3.ª secção. Incontestavelmente a uniformidade no modo de pagamento dos exactores da fazenda é em todo sentido uma vantagem para o serviço, mas creio bem que o systema contra o qual se insurge o sr. chefe da 4.ª secção é justamente aquelle que melhores resultados pode dar. Garantir a esses servidores do Estado uma remuneração razoavel e sufficiente pelo trabalho que se lhes exige, mas garantir de modo certo, é uma condição essencial para ter pessoal idoneo para taes cargos.

A este respeito o contraste é manifesto entre o que acontece com as recebedorias e o que se dá com as collectorias: aquellas quasi sempre providas de pessoal idoneo; estas, pode-se dizer, em sua maioria abandonadas; nem outra razão posso encontrar para explicação do facto, senão a certeza da remuneração em um caso e a incerteza della no outro. Ter o funccionario garantida a subsistencia, é uma condição imprescindivel, sem a qual é simples utopia esperar que o Estado encontre quem lhe queira servir.

As disparidades notadas pelo sr. chefe entre os vencimentos de uns e outros administradores, não são razão para alterar o systema, quando muito justificariam uma distribuição mais judiciosa de taes vencimentos pela fixação que for reputada mais conveniente ou equitativa do ordenado e da porcentagem.

Procedentes, porém, são suas observações quanto a falta de escrivães nas recebedorias, maximé para aquellas de maior movimento, aonde a accumulação de funcções, razoavelmente só atropello traz para o serviço, enfraquecendo como consequencia a fiscalização.

Com effeito, a pratica ha demonstrado certos inconvenientes na dualidade de repartições liquidadoras e neste sentido já me pronunciei ao apreciar os trabalhos da 1.ª secção; a meu ver, porém, já agora os inconvenientes disso resultantes são menores do que os que proviriam de uma modificação no systema em vigor, para de novo concentrar na Secretaria das Finanças todo o trabalho de liquidação, mesmo o que entende com a arrecadação por intermedio das estradas de ferro.

Alem disto, o maior inconveniente achado ha sido a incorrecção de alguns processos de liquidação enviados pela Recebedoria Mineira á Secretaria; acredito, porém, que não é isso um mal sem remedio, senão uma resultante de serviço novo que irá aperfeiçoando-se á proporção que mais affeitos a elle forem ficando os encarregados da sua execução.

Dignas dos encomios que lhe tributa o sr. chefe da 4.ª secção, são por certo as estradas de ferro Rio e Minas e Mogyanna pela exacção e pontualidade que observam na execução de seus contractos com o governo.

Não ha difficuldades quando á consciencia de deveres se junta a boa vontade e diligencia em sua observancia.

E relativamente a este assumpto, affigura-se-me perfeitamente razoavel a ponderação que o zeloso funccionario faz com relação a faculdade permittida ás companhias contractantes de deduzirem das rendas arrecadadas a importancia de passagens, fretes e taxas de telegrammas. Em favor de semelhante deducção não militam os mesmos motivos, que justificam a deducção de sua porcentagem pela arrecadação; esta tem uma taxa determinada, actua sobre a renda, depende do unico facto da arrecadação; a outra é varia e incerta; é regulada por instrucções especiaes; pode ser provocada por auctoridade competente ou pode ser illegitimamente determinada por quem não tenha para isso competencia, como tantas vezes se ha verificado ter acontecido.

Por isso não podem ser equiparadas as deducções, e a modificação lembrada pelo sr. chefe da 4.ª secção é um acto que só vantagens pode trazer para o Estado.

Já me referi tambem, ao occupar-me dos serviços da 3.ª secção, a questão de novo levantada pela 4.ª, concernente ao modo pelo qual são feitos os supprimentos de dinheiro a certas estações fiscaes, cuja receita é inferior a sua despeza; nada, pois, me occorre accrescentar a este assumpto, a não ser para confirmar quanto então expendi.

O quadro da receita annual das recebedorias, excepção da Mineira na Capital Federal e de Santos, demonstra incontestavel augmento de renda e justificado é, portanto, o pensamento da revisão das fianças dos respectivos exactores.

Nestas questões, porém, as medidas radicaes trazem mais desvantagens do que proveito real, e assim o que mais curial me parece na especie será uma revisão, não para elevar ou diminuir, mas para uniformizar as fianças, calculando-as de accôrdo com a taxa ou porcentagem sobre a media do rendimento apurado em um quinquennio, que for de-

terminada como sufficiente para a garantia que o Estado visa com a instituição da fiança; esta medida daria os dous resultados inprescendiveis na materia: a proporção e a sufficiencia.

Não parece-me procedente a declaração do sr. chefe da 4.ª secção com que dá como não afiançados os administradores da Manga, Malhada e S. João do Paraiso, pelo facto de terem depositado nas proprias recebedorias a importancia de suas fianças, tendo recebido, ao assumirem a gerencia das mesmas, estas importancias englobadas com as dos saldos existentes, visto como o encarregado da administração das referidas recebedorias escripturára em receita taes importancias. Desta circumstancia, junta a existencia de saldos demonstrados nos balancetes, conclue o sr. chefe que apenas um simulacro de fiança existe.

Louvavel o zelo que o dedicado funccionario revela, comtudo não posso convir na sua conclusão.

Era preciso fazer a demonstração de que essas importancias das fianças escripturadas como receita não foram devidamente empregadas na despeza legal. Os saldos verificados não são a deducção da importancia da fiança, mas resultados normaes do excesso da receita sobre a despeza, e vão sendo recolhidos, e quando o não sejam, constitue isso falta de exacção no cumprimento de deveres, mas não affecta o acto da fiança, aliás já totomada por termo nesta Secretaria, quanto a alguns dos referidos administradores.

Nos trabalhos da 5.ª secção o que se impõe em primeiro logar á attenção de quem os analysa, é o estado actual do archivo comparado com o cahos que alli reinava antes da reforma de junho passado, como já observei ao começar este relatorio.

Incompleta ainda, é verdade, mas produzindo já resultados que têm concorrido directamente para a regularidade de muitos serviços hoje em boa marcha, a sua reorganização, completa não é trabalho que se podesse conseguir dentro de limitado espaço de tempo senão pela natureza do serviço que é dos mais simples, uma vez estabelecida a ordem systematica indispensavel a taes instituições, pela anarchia a que fôra o archivo por força de circumstancias entregue. Este *desideratum*, porém, afigura-se-me simplesmente questão de tempo.

Outro serviço que incumbe a esta secção é o que entende com a organização exacta do livro dos proprios do Estado, serviços que, por circumstancias alheias completamente á secção, está incompleto e defeituoso, embora incomparavelmente melhorado, cotejado com o que existia antes da reforma.

Grande parte dos predios pertencentes ao Estado, foram adquiridos por força do dispositivo da L. N. 1977, de novembro de 1873, que tornava condicional para a instalação dos novos municipios, a existencia de predio para camara e cadêa, mas raramente, pelo que hoje se vae verificando, esses actos receberam seu complemento legal e em vão se procuram nos archivos da antiga secretaria do governo, por onde este serviço corria, ou nos das collectorias locaes, as respectivas escripturas. E não só estas, outras acquisições provenientes de outros actos, como doações para escolas publicas, por exemplo, tambem resentem-se da mesma irregularidade, de sorte que a relação junta dos proprios do Estado não offerece a exactidão que a este serviço convem, é deficiente, por não conter todos os proprios do Estado, e defeituosa por talvez comprehender entre elles predios que com bom direito possam ser reclamados pelo dominio privado.

Nas condições em que esta questão se acha, entretanto, não pode ser a Secretaria responsabilizada pelos enganos ou pela deficiencia que semelhante serviço possa apresentar. Desde os primeiros dias da reforma foram tomadas as providencias ao alcance da Secretaria para corrigil-o e pôl-o em dia e os elementos de informação que vae consecutivamente recebendo, em virtude dessas providencias, em grande parte, apenas vêm mais convencel-a da difficuldade, senão impossibilidade de conseguir o seu *disideratum* pelas razões já apontadas. Em todo caso, a relação referida apresenta um resultado superior ao que até a época anterior á reforma era conhecida e offerece o maior grau de exactidão que os dados obtidos permittem.

Os outros trabalhos desta secção estão em dia ou têm recebido o impulso compativel com as circumstancias e natureza dos mesmos trabalhos, avultando entre elles, como um serviço que se achava inteiramente descurado e hoje se reorganiza já com resultado efficaz, o de contas correntes com os responsaveis para com o Estado pelos adeantamentos feitos para instituição de montes-pios, determinando varias entradas para o Thesouro e pondo em movimento esta parte da divida activa que por muitos annos se conservára paralysada.

Das notas apresentadas pelo sr. chefe da fiscalização, antigo funccionario que ao Estado ha prestado excellentes serviços e de cuja idoneidade e experiencia muito tem elle ainda que esperar, interessantes conclusões se podem tirar, e seguindo a ordem da sua exposição, a primeira lição, que seus dados nos ministram é a incontestavel vantagem do systema, desde o imperio começado, de confiar-se, por meio de contractos, a arrecadação das rendas ás estradas de ferro.

O resultado favoravel que sua exposição prova, estende-se a todas as estradas com que os governo celebrou contractos, e quaesquer que sejam as imperfeições inherentes a este systema, são ellas incomparavelmente superiores as de que se resentia o velho systema de arrecadação por meio de estações fiscaes.

Só uma excepção talvez, com justiça, se poderá assignalar no concerto de resultados favoraveis produzido pelo systema em questão, excepção que entendo com a estrada de ferro Bahia e Minas; esta mesma não permittiria a condemnação do systema, desde que a arrecadação da receita aqui accusou mais ou menos o mesmo movimento regular e ascendente verificado na dos outras estradas, e se os saldos pertencentes ao Estado, não tiveram o destino proprio e natural, foi isso devido não a defeito do systema, mas ás condições peculiarissimas da companhia, cujas conhecidas difficuldades levaram-a a reter saldos, que outro destino deviam ter.

Mas se alludo ao facto, não é tanto para notar o mallogro do contracto com esta estrada, como para deixar assignalado o successo da estação fiscal collocada na zona da estrada e em seu logar encarregada da arrecadação.

Este successo é talvez um facto unico na especie sujeita, accrescendo que não só ha essa recebedoria funccionado com maxima regularidade sobre todos os aspectos, como reduzio na importancia de somma interessante a despeza que tal arrecadação ao Estado custava.

A suppressão dos avisos que pela legislação que criou e estabeleceu a recebedoria mineira na capital federal, deviam acompanhar as partidas de café parece-me ser já acto consumado; entretanto as ponderações do sr. fiscal chefe sobre o assumpto, na supposição de pender ainda de resolução, attestam o seu amor pelo serviço e a dedicação com que se occupa de tudo que o interessa.

Foi incontestavelmente um serviço de relevante importancia o que ha feito esta secção relativamente a divida activa por alcances não recolhidos, reposições, multas de jurados, productos exportados por contrabando etc. Dos quadros annexos sob ns. 1 a 3 consta a somma até hoje verificada nesta divida, já tendo sido recolhida ao cofre a de 97:689$426. E assim entregue ao silencio do archivo da extincta procuradoria fiscal, permanecia estagnada uma fonte de renda eventual, cuja importancia pode elevar-se a muito, quando poderem ser examinados todos os documentos. O primeiro resultado é, em todo caso, animador, demonstrando a cobrança de quasi cem contos nos primeiros mezes de actividade deste serviço. E estas observações sobem de ponto, quando se considera que essas quantias eram como si não existissem.

Ainda é isto um benefico effeito da reforma de junho passado, sem a qual seguramente continuaria a jazer ignorada no silencio do archivo essa parte da divida activa.

Interessantes e minuciosas são as notas do sr. fiscal chefe no que concerne á renda interna e externa e muita lição proveitosa ha a colher dos dados com ellas ministrados.

Realizam-se felizmente as suas previsões relativamente a renda interna, embora se houvesse em parte reduzido o imposto como o do fumo, de 13 para 9 %; mas a uniformidade da cobrança deste imposto junto com outros, quaes sobre o toucinho, queijos e gado vaccum, que passaram a ser cobrados na fronteira, produziu excellente resultado, que facilmente se percebe na apreciação do movimento desta renda.

Attribuo em parte a esta causa o accrescimo da renda em questão, bem como estou de pleno accôrdo com o sr. fiscal chefe quanto ao effeito, de outra parte produzido para este resultado pela acção de mais effectiva e diligente fiscalização, como era de esperar da instituição dos fiscaes ambulantes; perdurando ambas essas causas, as previsões são todas de progresso para a renda interna, maximé attendendo-se a que sobre esta, ao contrario do que se dá com a externa, só indirectamente exercerão influencia as oscillações do cambio.

Passo a vossas mãos o relatorio do sr. contador, no qual encontrareis o exame minucioso da receita e despesa dos exercicios de 1895 e 1896 e de varios serviços referentes ás mesmas epigraphes, o qual completa as informações que cumpre-me ministrar-vos, nada me occorrendo accrescentar ao que ahi expõe este antigo, habil e operoso funccionario.

Ao terminar cumpre-me dizer-vos que o pessoal desta Secretaria não ha desmerecido do conceito em que o tendes; na execução dos deveres que lhe incumbe, procuram todos acertar, e se alguns ha que a certos respeitos podem a outros avantajar-se, procuram todos manter as honrosas tradicções do funccionalismo mineiro pela sua immaculada honestidade, pelo respeito aos seus superiores e pela normal observancia de seus deveres.

Uma nota dorida termina as ultimas palavras deste relatorio, porque ella se refere a um companheiro arrancado bem cedo ainda aos labores communs, deixando como imagem sua entre nós essa saudade sincera, que vae na alma de todos nós e que de continuo nos traz a mente a nobreza de seu caracter e a bondade de seu coração.

Refiro-me ao sr. Antonio Dias Duarte, fallecido em dias do mez passado e cuja honrada memoria seus companheiros de trabalho guardam como patrimonio desta casa, aonde as suas virtudes muito nobilitaram o cargo que exerceu.

Secretaria das Finanças, 3 de junho de 1897.

O Director,

Theophilo Ribeiro.

152

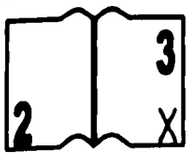

Numeração incorreta /ou
Data incorreta
Incorrect numbering and/ or
Incorrect date
0079 (*)

Quadro demonstrativo da receita e despesa effectuadas pelas collectorias deste Estado durante o periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1896.

	Collectorias	Receita	Despesa	Observações
1	Abaethé	4:912$460	5:433$278	
2	Abre Campo	13:743$458	11:083$280	
3	Alfenas	13:404$489	15:292$871	
4	Alvinopolis	3:602$672	2:277$212	
5	Alto Rio Doce	6:903$786	6:721$794	
6	Sant'Anna de Ferros	5:027$380	4:830$033	
7	Santo Antonio do Machado	15:663$389	21:520$178	
8	Santo Antonio dos Patos	6:349$038	6:259$294	
9	Santo Antonio do Peçanha	2:541$117	140$063	Faltam os balancetes de janeiro a março e dezembro.
10	Santo Antonio de Salinas	3:441$223	6:375$994	
11	Araguary	10:957$844	12:905$472	
12	Arassuahy	6:017$181	21:363$105	
13	Araxá	11:350$794	11:154$961	
14	Ayuruoca	4:957$725	4:171$346	Falta o balancete de setembro.
15	Baependy	24:885$631	63:645$649	
16	Bagagem	3:387$911	4:441$903	
17	Bambuhy	5:515$389	1:095$076	
18	Barbacena	162:237$562	47:656$605	
19	Santa Barbara	3:748$815	3:197$104	
20	Bôa Vista	2:693$944	2:324$814	Faltam os balancetes de outubro a dezembro.
21	Bocayuva	2:629$665	3:809$872	
22	Bomfim	17:342$396	13:274$321	
23	Bom Successo	5:350$253	11:445$145	
24	Cabo Verde	5:788$279	4:884$217	
25	Caethé	5:566$033	557$025	
26	Caldas	14:547$032	13:512$373	
27	Cambuhy	3:200$065	3:085$075	
28	Campanha	—	—	
29	Campo Bello	10:087$490	10:795$083	
30	Carangola	14:316$392	28:089$552	
31	Caratinga	10:087$490	12:181$076	Falta o balancete de abril.
32	Carmo da Bagagem	3:208$522	3:287$570	
33	Carmo do Fructal	6:717$153	6:857$118	
34	Carmo do Paranahyba	3:910$643	4:216$564	Faltam os balancetes de agosto a dezembro.
35	Carmo do Rio Claro	4:123$068	1:061$144	
36	Cataguazes	34:939$577	40:424$821	
37	Christina	8:551$707	42:534$564	
38	Conceição	4:010$405	4:375$253	
39	Curvello	7:663$202	9:902$775	
40	Diamantina	10:839$695	372:894$989	
41	S. Domingos do Prata	4:084$481	4:528$554	
42	Dôres da B. Esperança	1:517$425	1:374$851	
43	Dôres do Indayá	12:353$058	20:187$109	
44	Entre Rios	5:640$864	5:682$373	
45	Formiga	11:543$525	39:093$657	
46	S. Francisco	1:277$501	933$853	Faltam os balancetes de março a maio.
47	S. Gonçalo do Sapucahy	8:650$605	8:984$510	
48	Grão Mogol	1:058$973	1:115$016	
49	Inhauma	967$199	515$399	
	A transportar	535:025$432	924:503$891	

F.—15

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

	Collectorias	Receita	Despesa	Observações
	Transporte.....	535:025$423	924:594$591	
50	Itabira.....	6:767$484	6:899$004	
51	Itajubá.....	17:567$780	58:920$239	
52	Itapecerica.....	6:111$241	32:542$335	
53	Jacuhy.....	4:009$506	3:981$092	
54	Jaguary.....	6:650$858	8:465$836	
55	Januaria.....	2:727$046	26:713$623	
56	S. João Baptista.....	1:640$153	1:067$478	
57	S. João d'El-Rey.....	26:419$753	165:023$707	
58	S. João Nepomuceno.....	14:274$177	30:969$540	Não houve arrecadação de janeiro a maio.
59	S. José d'Alem Parahyba	78:914$052	69:424$778	
60	S. José do Paraizo.....	8:474$957	71:194$596	
61	Juiz de Fóra.....	137:414$096	389:607$741	
62	Lavras.....	26:877$436	40:969$751	
63	Leopoldina.....	52:738$623	46:772$449	Falta o balancete de novembro.
64	Lima Duarte.....	11:330$781	10:384$362	
65	Santa Luzia.....	2:996$584	2:545$515	
66	Manhuassú.....	19:979$145	20:384$353	
67	Mar d'Hespanha.....	47:362$421	44:786$296	
68	Marianna.....	7:457$673	5:146$397	
69	S. Miguel de Guanhães...	4:355$369	7:369$838	Faltam os balancetes de agosto e dezembro.
70	Minas Novas.....	—	—	
71	Monte Alegre.....	8:005$978	8:824$897	
72	Montes Claros.....	4:171$417	12:680$634	
73	Monte Santo.....	9:325$373	7:221$881	
74	Muzambinho.....	23:065$293	9:495$006	
75	Oliveira.....	10:278$241	32:438$111	
76	Ouro Fino.....	40:932$122	43:236$072	
77	Ouro Preto.....	171:799$504	16:302$248	
78	Palmas.....	15:711$136	29:415$680	
79	Palmyra.....	16:899$365	40:423$650	
80	Parà.....	11:109$385	14:717$273	
81	Paracatú.....	5:855$777	5:403$153	
82	Passos.....	33:326$807	36:677$438	
83	Patrocinio.....	2:255$253	373$272	
84	S. Paulo do Muriahé.....	13:488$629	18:059$430	
85	Piranga.....	6:741$717	5:614$501	
86	Pitanguy.....	12:104$706	44:664$089	
87	Piumhy.....	9:806$862	8:956$435	
88	Pomba.....	43:110$245	43:445$166	
89	Ponte Nova.....	7:990$548	32:125$571	
90	Pouso Alegre.....	13:121$531	33:168$890	
91	Pouso Alto.....	12:168$606	52:097$932	
92	Prados.....	6:099$970	26:121$110	
93	Prata.....	7:740$971	8:135$153	
94	Queluz.....	9:579$210	18:140$264	
95	Rio Branco.....	14:586$271	28:162$317	
96	Rio Novo.....	23:462$812	33:931$317	
97	Rio Pardo.....	1:585$832	3:010$514	
98	Rio Preto.....	5:055$381	4:428$625	Faltam os balancetes de abril e setembro.
99	S. Rita de Cassia.....	6:914$797	6:000$504	
100	S. Rita do Sapucahy.....	5:121$039	24:144$051	
101	Sabará.....	10:081$152	14:060$084	
102	Sacramento.....	12:708$711	25:718$390	
103	S. Sebastião do Paraizo..	21:170$714	23:332$419	
	A transportar.....	1.595:250$486	2.650:382$078	

	Collectorias	Receita	Dosposa	Observações
	Transporte.....	1.506:256$488	2.650:382$078	
104	Serro.....	8:011$250	7:810$432	
105	Sete Lagôas.....	7:104$654	7:655$862	
106	Theophilo Ottoni.....	12:131$258	12:517$736	
107	Tiradentes.....	8:981$271	29:149$172	
108	Tres Corações do R. Verde	10:109$355	114:150$026	
109	Tres Pontas.....	4:203$564	3:702$968	
110	Turvo.....	5:069$858	6:913$408	
111	Ubá.....	22:211$229	21:464$653	
112	Uberaba.....	33:516$050	357:620$549	
113	Uberabinha.....	8:608$132	7:023$200	
114	Varginha.....	9:445$314	33:467$412	
115	Viçosa.....	15:253$283	33:810$750	
	Total.....	1.761:162$429	3.315:100$655	

3ª secção da Secretaria das Finanças, 17 de maio de 1897.—Antonio Bandeira. C. Meirelles.

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Movimento da receita e despesa do cofre de orphãos no anno financeiro de 1896, inclusivé o saldo do exercicio anterior, nas estações abaixo mencionadas

		Saldo de 1895	1896 Receita	1896 Despesa
1	Abaeté	15:521$360	1:660$608	908$934
2	Abre Campo	8:056$748	744$000	—
3	Alfenas	11:946$947	450$000	1:407$340
4	Alvinopolis	—	—	—
5	Alto Rio Doce	660:910	—	—
6	Sant'Anna de Ferros	13:206$451	—	—
7	Santo Antonio do Machado	464$795	204$000	—
8	Santo Antonio dos Patos	2:738$239	143$331	55$070
19	Santo Antonio do Peçanha	457$812	—	—
10	Santo Antonio de Salinas	18:833$397	4:582$710	—
11	Ar guary	32:299$177	402$132	7:300$691
12	Arassuahy	805$322	73$563	159$000
13	Araxá	13:469$796	1:153$700	—
14	Ayuruoca	20:704$290	281$919	59$300
15	Baependy	715$613	1:301$364	512$860
16	Bagagem	8:723$334	1:789$570	—
17	Bambuhy	337$670	—	—
18	Barbacena	6:352$180	21:637$180	4:102$480
19	Santa Barbara	493$000	—	—
20	Boa Vista do Tremedal	71$674	607$311	—
21	Bocayuva	21:616$742	992$560	636$550
22	Bomfim	4:193$286	—	—
23	Bom Successo	14:719$712	600$000	4:472$540
24	Cabo Verde	2:600$621	4:390$760	2:198$000
25	Caeté	1:254$852	238$303	—
26	Caldas	20:773$330	—	—
27	Cambuhy	329$941	743$819	—
28	Campanha	—	—	—
29	Campo Bello	27:760$799	17:150$072	544$000
30	Carangola	17:867$719	2:011$620	886$850
31	Caratinga	11:923$482	403$723	—
32	Carmo da Bagagem	27:614$166	2:193$493	—
33	Carmo do Fructal	21:802$193	2:795$615	2:047$160
34	Carmo do Paranahyba	116$447	—	—
35	Carmo do Rio Claro	4:757$162	156$000	—
36	Cataguazes	42:814$371	5:987$332	4:606$871
37	Christina	11:566$167	1:563$814	—
38	Conceição	21:791$332	1:824$941	—
39	Curvello	4:018$331	1:793$006	645$268
40	Diamantina	2:597$340	1:752$938	818$290
41	S. Domingos do Prata	1:221$238	—	—
42	Dores da Boa Esperança	1:000$000	—	—
43	Dores do Indayá	625$240	4:536$018	—
44	Entre Rios	11:976$660	1:891$643	930$805
45	Formiga	90$300	19:266$066	—
46	S. Francisco	10:916$890	454$000	—
47	S. Gonçalo do Sapucahy	3:245$483	967$000	—
48	Grão Mogol	4:918$229	764$766	—
49	Inhaúma	11:898$707	—	—
50	Itabira	14:091$764	—	3:613$881
51	Itajubá	15:864$943	83:056$701	1:641$269
52	Itapecerica	23:410$321	5:144$071	309$093
53	Jacuhy	3:412$265	—	—
54	Jaguary	8:245$572	671$000	472$830
	A transportar	529:143$514	145:606$261	37:959$142

	Saldo de 1895	1896 Receita	1896 Despesa
Transporte	529:143$514	145:606$261	37:939$142
55 Januaria	6:992$575	1:0.0$000	—
56 S. João Baptista	4:474$187	—	—
57 S. João d'El-Rey	10:820$330	4:011$038	—
58 S. João Nepumoceno	50:741$230	11:639$505	5:516$428
59 S. José d'Alem Parahyba	6:808$089	47:138$535	—
60 S. José do Paraiso	2:000$000	729$000	—
61 Juiz de Fora	203:344$206	81:621$524	15:901$194
62 Lavras	27:983$000	—	—
63 Leopoldina	188:351$592	11:132$972	7:872$339
64 Lima Duarte	—	—	—
65 Santa Luzia do Rio das Velhas	8:139$050	1:107$173	—
66 Manhuassú	6:541$391	5:000$000	—
67 Mar de Hespanha	120:083$168	85:735$519	13:052$099
68 Marianna	29:592$913	10:896$171	881$190
69 S. Miguel de Guanhães	3:463$080	—	297$601
70 Minas Novas	—	—	—
71 Monte Alegre	565$460	467$530	—
72 Montes Claros	48:904$957	10:220$000	—
73 Monte Santo	3:919$267	2:908$793	920$000
74 Muzambinho	150$000	1:005$000	—
75 Oliveira	13:776$331	300$000	1:324$038
76 Ouro Fino	7:159$894	1:643$620	1:181$059
77 Ouro Preto	4:756$365	—	793$360
78 Palma	28:087$595	14:669$000	—
79 Palmyra	36:381$010	30:000$812	7:693$271
80 Pará	15:142$188	4:934$930	166$790
81 Paracatú	1:339$099	—	—
82 Passos	14:026$363	7:994$073	—
83 Patrocinio	4:942$240	1:138$758	1:184$193
84 S. Paulo do Muriahé	135:231$993	300$000	3:875$120
85 Piranga	13:335$144	5:839$668	9 $000
86 Pitanguy	4:397$176	589$440	894$783
87 Piumhy	1:899$146	470$940	—
88 Pomba	66:348$676	939$350	2:125$395
89 Ponte Nova	6:314$115	800$000	—
90 Pouso Alegre	4:636$163	593$908	—
91 Pouso Alto	4:187$670	10:285$247	1:090$020
92 Prados	900$000	4:606$818	374$240
93 Prata	22:197$717	1:337$518	485$843
94 Queluz	20:8 6$573	11:100$000	26:655$289
95 Rio Branco	44:218$478	5:949$713	—
96 Rio Novo	85:517$873	14:726$305	—
97 Rio Pardo	819$874	507$637	129$427
98 Rio Preto	16:342$009	332$470	36$512
99 Santa Rita do Cassia	533$452	362$625	360$299
100 Santa Rita do Sapucahy	1:319$174	—	—
101 Sabará	31:823$740	2:071$680	2:510$981
102 Sacramento	35:511$078	2:226$009	8:913$938
103 S. Sebastião do Paraiso	4:813$216	145$991	—
104 Serro	24:537$007	1818$019	2:327$421
105 Sete Lagoas	13:835$207	670$937	1:528$537
106 Theophilo Ottoni	12:222$506	60$000	103$079
107 Tiradentes	124$710	93$362	73$350
108 Tres Corações do Rio Verde	146$000	—	—
109 Tres Pontas	4:613$630	408$000	191$305
110 Turvo	7:323$612	1:819$616	—
111 Ubá	15:553$500	2:913$800	—
112 Uberaba	—	—	—
113 Uberabinha	620$000	834$000	—
114 Varginha	8:138$131	1:756$860	710$591
115 Viçosa	31:315$808	8:290$890	146$708
Total	1.893:097$580	560:156$057	147:388$854

Secretaria das Finanças, 3.ª secção, 17 de maio de 1897. — Antonio Bandeira. — C. Rosemburg.

exto deteriorado e/ou
encadernação defeituosa
Damaged text.
Strong binding
0078 (7)

Quadro demonstrativo das fianças em dinheiro, prestadas pelos exactores e mais funccionarios abaixo mencionados.

Estações	Cargos	Exactores	Valores
Collectorias :			
Abaeté	Collector	Pedro Velasco Netto	1:500$000
Abre Campo	»	Aureliano Augusto de Souza Brandão	2:500$000
Alto Rio Doce	»	José do Nascimento Dias	1:500$000
Sant'Anna dos Ferros	»	José Ricardo R. Horta	2:000$000
S. Antonio do Machado	Ex-collector	José Joaquim dos Santos Silva Filho	2:000$000
S. Antonio do Machado	Collector	José Manoel Dressane	2:000$000
S. Antonio dos Patos	»	Antonio Dias Maciel Junior	1:000$000
Ayuruóca	»	Luciano Augusto de Faria	1:500$000
Baependy	»	Antonio de Oliveira Castro	2:000$000
Bomfim	»	Bismark Pinto da Silva Campos	1:250$000
Caeté	»	Fernando Linhares Guerra	1:000$000
Cambuhy	»	João Baptista Ribeiro da Silva	1:000$000
Caratinga	»	José Christino da Silveira	1:000$000
Carmo da Bagagem	»	Affonso Augusto Baptista	2:500$000
» do Fructal	Escrivão	Joaquim Teixeira do Amaral	500$000
» do Rio Claro	Collector	Augusto Cezar Barboza	2:000$000
Cataguazes	Ex-collector	Francisco Pereira Ramos Sobrinho	2:500$000
Cataguazes	Collector	Carlos Delfim Silva	2:500$000
Christina	Ex-collector	Evaristo Gomes Nogueira	1:800$000
Curvello	Collector	Jeronimo José da Silva	3:000$000
Dores da Boa Esperança	»	João Cezario Baptista	2:000$000
S. Francisco	»	Antonio José Francisco dos Santos	1:000$000
S. Gonçalo do Sapucahy	»	Francisco de Assis Coelho	1:500$000
Itajubá	»	Heleodoro Silverio Monteiro	6:500$000
Itapecerica	Ex-collector	Josephino Corrêa	3:000$000
S. João d'El-Rey	Collector	Francisco Izidro Rios	3:500$000
Transporte			52:550$000

Estações	Cargos	Exactores	Valores
Transporte.....	.....	.....	52:550$000
S. José d'Alem Parahyba.	Collector.....	Leopoldo B. P. Barbosa.....	3:000$000
S. José do Paraiso.....	»	Domingos José de Abreu Guimarães.....	2:500$000
Lavras.....	»	José Antonio Dias Ministerio Junior....	3:000$000
Leopoldina.....	»	José Teixeira de Oliveira Guimarães.....	6:000$000
S. Miguel de Guanhães..	Ex-collector.....	José Caldeira Lott.....	1:500$000
S. Miguel.....	Collector	Forbino Pereira da Silva.....	1:500$000
Monte Alegre.....	»	Olympio Soares de Vasconcellos.....	2:000$000
Monte Santo.	»	Theophilo Dias Branco.....	2:500$000
Palmas.....	»	Ernesto da Paixão e Sauza.....	1:000$000
Pomba.....	»	João Baptista Rangel de Azevedo.....	2:500$000
Rio Novo.....	»	José Evaristo de Mello.....	2:500$000
Rio Pardo.....	»	Cyriaco Augusto Lobo.....	500$000
Rio Preto.....	»	Francisco José Ferreira.....	3:500$000
S. Rita de Cassia	»	Harculano de Azevedo Costa.....	1:500$000
Sabará.....	»	José Antonio Machado Chaves.....	2:500$000
S. Sebastião do Paraiso.	Ex-collector	Enoch Alves de Arantes.....	3:000$000
S. Sebastião.....	Collector.....	Dr. Affonso Pedrario.....	3:000$000
Theophilo Ottoni.....	»	João Vieira Ottoni.....	1:500$000
Tres Corações do R. Verde	»	Ildefonso José Teixeira.....	1:250$000
Turvo.....	»	Antonio de Almeida Flores.....	500$000
Uberaba.....	»	Galdino Antonio da Silva.....	5:000$000
Uberabinha.....	Ex-collector	Justiniano da Silva Pereira Bino.....	1:500$000
Varginha.....	Collector.....	João Baptista Braga.....	3:000$000
Viçosa	»	Christiano Eugenio D. de Carvalho.....	1:000:000
Recebedorias :			
Caracól	Administrador.....	Joaquim Mendes da Silva.....	5:000$000
Caracól.....	Escrivão.....	Felicissimo Augusto Ribeiro.....	2:500$000
Dores de Guaxupé.....	Administrador.....	Julio Dias Ferraz da Luz.....	3:000$000
Itajubá.....	Escrivão	Tristão Gonçalves Pereira.....	5:000$000
S. João do Paraiso.....	Administrador.....	José Trancoso.....	5:000$000
A Transportar.....	.....	.....	128:000$000

to deteriorado e/ou
cadernação defeituosa
aged text.
ng binding
0078 (7)

Estações	Cargos	Exactores	Valores
Transporte	Administrador.....	.....	128:800$000
Jacutinga.....	»	Julio Augusto de Mello.....	5:000$000
Jaguary.....	»	Misael Cardoso Pinto.....	2:500$000
Malhada.....	»	Horacio José da Rocha.....	5:000$000
Monte Santo.....	»	Fabiano Soares de Moraes.....	10:000$000
Monte Santo.....	Escrivão.....	Theophilo Alves Barroso.....	7:500$000
Natividade.....	Administrador.....	Alberto de Carvalho Jordano.....	5:000$000
Passa Vinte.....	»	Fausto Fernandes de Oliveira.....	15:000$000
Patrocinio.....	»	Alberto Morcef Rodrigues Pereira.....	10:000$000
Pirapetinga.....	Fiscal	Simplicio Luiz Cunha.....	1:000$000
Poçãosinho.....	Administrador.....	Felix Augusto Vianna da Silva.....	5:000$000
Salto Grande.....	»	Manoel Alves Ferreira.....	5:000$000
Sapucaia	»	Antonio Gabriel N. Furtado.....	5:000$000
Sapucahy-mirim.....	»	Candido Justino Pereira.....	5:000$000
Sapucahy-mirim.....	Escrivão	Galdino Cezar dos Prazeres.....	2:000$000
Tombos de Carangola...	Fiscal	José Soares de Gouvêa.....	1:000$000
Zacharias	»	Domingos Theodoro de Lacerda.....	5:000$000
Recebedoria de Minas...	Thesoureiro.....	Augusto de Almeida Magalhães.....	15:000$000
Secretaria das Finanças.	»	Antonio Dias Duarte.....	36:000$000
Imprensa Official.....	Chefe de officinas.....	Mariano Rodrigeus da Silva.....	00$000
Bahia e Minas.....	Pagador	Flaminio de Leles Prates.....	6:000$000
Somma.....	.....	.....	275:900$000

Terceira secção da Secretaria das Finanças, 29 de maio de 1897. — Antonio Bandeira.

Quadro demonstrativo das Collectorias que recebem supprimentos pelas Companhias de Estradas de Ferro, e por outras estações fiscaes, mensalmente.

Numeros	Collectorias	Quantias	Observações
1	Santo Antonio do Machado	3:000$000	Da Companhia Musambinho.
2	Arassuahy	1:910$000	Da Recebedoria do Salto Grande.
3	Baependy	4:068$000	Da Companhia Viação F. Sapucahy.
4	Bom Successo	600$000	Da » Oeste de Minas.
5	Carangola	2:500$000	Da » E. F. Leopoldina.
6	Cataguazes	3:000$000	Da » » » »
7	Christina	3:700$000	Da » Viação F. Sapucahy.
8	Diamantina	30:000$000	De Manoel Cesar.
9	Formiga	2:500$000	Da Companhia Oeste de Minas.
10	Itajubá	4:000$000	Da » Viação F. Sapucahy.
11	Itapecerica	3:000$000	Da » Oeste de Minas.
12	S. João d'El-Rey	10:000$000	Da » » » »
13	S. José d'Alem Parahyba	2:400$000	Da » E. de F. Leopoldina.
14	S. José do Paraiso	1:415$729	Da Recebedoria do Sapucahy mirim.
15	Juiz de Fóra	15:000$000	Do Banco do Credito Real.
16	Lavras	2:000$000	Da Companhia Oeste de Minas.
17	Leopoldina	3:000$000	Da » E. de F. Leopoldina.
18	Mar de Hespanha	2:000$000	Da » » » » »
19	Oliveira	2:000$000	Da » Oeste de Minas.
20	Ouro Fino	2.000$000	Da Recebedoria do Jacutinga.
21	Palmas	1:000$000	Da Companhia E. de F. Leopoldina.
22	Palmyra	3:000$000	Do Banco do Credito Real.
23	Pitanguy	3:000$000	Da Companhia Oeste de Minas.
24	Pomba	3:000$000	Da » E. de F. Leopoldina.
25	Ponte Nova	3:000$000	Da » » » » »
26	Pouso Alegre	2:500$000	Da » Viação F. Sapucahy.
27	Pouso Alto	4:000$000	Da » Minas e Rio.
28	Prados	2:300$000	Da » Oeste de Minas.
29	Rio Branco	2:000$000	Da » E. de F. Leopoldina.
30	Santa Rita do Sapucahy	2:000$000	Da » Viação F. Sapucahy.
31	Sacramento	2:000$000	Da » Mogyana.
32	S. Sebastião do Paraiso	—	Por transacções commerciaes.
33	Tiradentes	2:700$000	Da Companhia Oeste de Minas.
34	Tres Corações do Rio Verde	9:000$000	7:000$ pela E. F. Musambinho e 2:000$ pela Minas e Rio.
35	Uhá	1:265$000	Da Companhia E. de F. Leopoldina.
36	Uberaba	30:000$000	Da Agencia dos Correios.
37	Varginha	2:000$000	Da Companhia E. de Ferro Musambinho.
38	Viçosa	2:000$000	Da » E. de Ferro Leopoldina.
39	Rio Novo	3:000$000	Da » » » » »
	Somma	170:581$629	

3.ª secção da Secretaria das Finanças, 25 de maio de 1897. — Antonio Bandeira. — Avelino Maximo.

xto deteriorado e/ou
encadernação defeituosa
maged text.
rong binding
0078 (7)

Quadro da renda annual arrecadada nos tres ultimos exercicios de 1894 a 1896 pelas recebedorias abaixo declaradas.

	1894	1895	1896
(a) Recebedoria de Minas	8.190:128$571	13.910:893$100	11.977:400$771
(b) Santos	636:166$997	872:601$117	1.095:541$189
Monte Santo	200:028$537	281:128$724	374:193$084
Dores do Guaxupé	143:741$181	163:736$151	17.:537$956
Natividade	38:463$810	68:685$201	76:215$603
Jacutinga	67:035$025	167:633$101	130:468$533
Carmo do Fructal	80:510$500	19:703$013	16:271$137
Caracól	30:735$513	80:310$190	35:752$932
Passa Vinte	28:107$856	41:532$663	81:075$900
(c) Bahia e Minas	—	—	50:669$198
Sapucahy-mirim	27:871$241	47:370$162	72:423$315
Poçãosinho	24:985:272	80:552$270	48:611$324
Jaguary	15:720$005	16:422$031	18:413$505
S. João do Paraiso	11:447$543	22:136$332	25:402$833
Salto Grande	11:338$651	21:760$010	46:741:897
Manga	16:251$833	38:193$996	46:470$482
Pouso Alto	8:992$900	11:828$127	11:378$407
Itajubá	8:566$220	20:934$000	23:619$186
Pontos fiscaes :			
Sapucaia	19:276$739	12:310$015	20:316$976
Parahybuna	23:342$328	9:728$196	27:386$013
Joaquim Matoso	6:303$140	1:197$588	1:996$107
Patrocinio	91:215$815	48:396$194	83:520$758
Porto das Flores	18:703$195	8:339$118	9:292$798
(d) Tombos	—	—	1:884$052
Porciuncula	—	—	1:567$227
Pirapetinga	—	—	675$894
Paraokena	—	—	66$490
	9.778:935$989	15.818:814$658	14.454:984$117

Contabilidade das Finanças, quarta secção, 25 de maio de 1897. — *E. Prado.*

Observações : (a b) A arrecadação que figura como tendo sido feita pela Recebedoria de Minas o foi pela Alfandega do Rio no periodo do exercicio de 1894 a julho de 1895, visto esta recebedoria ter começado a arrecadação em agosto deste ultimo anno. O mesmo acontece com a recebedoria de Santos quanto ao mesmo periodo em que a arrecadação foi feita pela Alfandega.

(c) A recebedoria de Bahia e Minas começou a funccionar em julho de 1896, sendo até então a arrecadação effectuada pela E. de Ferro.

(d) Os pontos fiscaes de Tombos, Porciuncula, Pirapetinga e Paraokena deram começo a arrecadação de rendas em outubro de 1896, figurando até então nas recebedorias de Patrocinio e Sapucahy.

Quarta secção, 25 de maio de 1897. — O chefe de secção, *Antonio G. R. Horta.*

Quadro dos pontos de vigias fiscaes e seus auxiliares de arrecadação e fiscalização, estabelecidos na zona limitrophe entre o Estado de Minas e o do Rio de Janeiro e respectivos vencimentos.

Pontos fiscaes	Vencimentos annuaes	Auxiliares	Gratificações annuaes
Patrocinio do Muriahé	3:000$000	Poço Fundo	720$000
		Chave do Hydio	720$000
		Sete	720$000
		Fazenda de S. Bento	600$000
		Porto Velho	720$000
Porto Novo do Cunha	3:000$000	Porto Novo (junto á séde)	1:800$000
		Mello Barreto	1:800$000
		Rezende	1:800$000
Divisa	3:000$000	Barreado	720$000
Porto das Flores	3:000$000		
Serraria	3:000$000		
Parahybuna	3:000$000		
Sapucaia	3:000$000	Faria Lemos	1:800$000
Santa Luzia do Carangola	2:400$000		
Tres Ilhas	2:400$000	Coelho Bastos	1:800$000
S. Manoel		Monte Café	720$000
		Santa Clara	720$000
Tombos do Carangola	2:400$000	Rio Preto	720$000
		Esperança	720$000
		Mundo Novo	720$000
		Barra do Pirapetinga	720$000
Pirapetinga	2:400$000	Porto do Sapucahy	720$000
		Conceição do Parahyba	720$000
		Zacharias	720$000
Joaquim Mattoso	2:400$000	Lopes	720$000
		S. Fernando	1:800$000
		Banco Verde	1:800$000
Morro Alto	2:400$000	Palma	720$000
		Santa Cruz do Monte Alegre	720$000
Miracema	2:400$000	Chave do Campello	1:800$000
Paraokena	2:400$000	Pangarito	720$000
Antonio Prado	2:400$000	Porta dos Indios	1:800$000
Anta	2:400$000	S. Antonio do Carangola	720$000
Santa Delfina		Perdição	720$000
		Azedo	720$000
Porciuncula	2:400$000	Santa Rita dos Coqueiros	720$000
Antonio Carlos	2:400$000		
Rio Preto	2:400$000		
Santa Fé	2:400$000		
Conceição	2:400$000		
Chiador	2:400$000		
	64:800$000		32:640$000

Quarta secção da Secretaria das Finanças, 20 de maio de 1897.

N. B. Os vigias fiscaes, em cujas sédes não houver casas do Estado, nas quaes possam residir, têm, além do respectivo vencimento, mais o auxilio annual de 600$000 para tal fim. (Art. 26, § 2.º do regulamento annexo ao decreto n. 842, de 25 de julho de 1895.) Por isso, só existindo proprios estadoaes nos 6 pontos fiscaes de Serraria, Tres Ilhas, Pirapetinga, Chiador e Antonio Carlos, a despesa com aluguel de casa para vigias dos 19 outros pontos fiscaes, importa annualmente em 11:400$000; e, assim tem-se

Vencimentos de vigias fiscaes	64:800$000
Gratificações a auxiliares	32:640$000
Alugueis de casa	11:400$000
Total geral	108:840$000

Arthur Felicissimo.

Visto. — O chefe da secção, *Antonio G. R. Horta.*

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Relação das comarcas que obtiveram quotas para acquisição de mobilia destinada ás salas do jury, em 1896.

Araxá	1:500:000
Araguary	1:459$000
Bom Successo	1:500$000
Conceição	1:500$000
Christina	1:500:000
Carmo do Rio Claro	1:500$000
S. João Baptista	1:237$000
Leopoldina	1:500$000
Santa Luzia do Caramgola	1:500:000
Monte Alegre	1:500$000
Manhuassú	1:500$000
Montes Claros	1:500$000
Oliveira	1:500:000
Ouro Preto	2:500$000
Palmyra	1:400$000
Rio Pardo	1:400$000
Sabará	1:500$000
Tiradentes	1:500$000
Tres Corações	1:500$000
Viçosa	1:500$000
Minas Novas (além de 922$000 obtidos em 1895)	504$000
	31:000$000

Por não terem sido pagas até ao fim de março de 1897, foram passadas para a caixa de depositos de 1897, afim de serem entregues opportunamente as seguintes importancias destinadas as comarcas :

Do Lima Duarte	1:500:000	
» Alfenas	1:500:000	
» Bomfim	1:500$000	
» Palma	1:500:000	
» Piumhy	1:500:000	
» Theophilo Ottoni	1:500:000	
» Uberabinha	1:500:000	
» Varginha	500$000	11:000$000
Reis		42:000$000

2.ª Secção, Secretaria das Finanças, 27 de abril de 1897.
O Chefe de secção. — *J. F. Paula Xavier.*

Relação das comarcas que já obtiveram quotas para acquisição de mobilia destinada ás salas do jury, em 1897

Abaeté	1:500$000
Alem Parahyba	1:500:000
Bocayuva	930$000
Januária	1:500:000
Ponte Nova	3:000$000
Rio Branco	1:500:000
S. Gonçalo do Sapucahy	1:504$440
Santa Luzia do Rio das Velhas	1:500$000
Santa Rita de Cassia	1:500$000
Turvo	1:500$000
Ubá	1:600$000

S. Sebastião do Paraiso — Importancia despendida, além de 1:500$000 obtidos em 1895	50$000	
Dores do Indaiá — Idem, idem de 1:057$ idem	163$600	213$600
		17:748$040
Saldo da verba		2:251$960
		20:000$000

2.ª Secção, Secretaria das Finanças, 27 de abril de 1897.
O Chefe de secção — *J. F. de Paula Xavier.*

Relação das comarcas que ainda não obtiveram quotas para acquisição de mobilia destinada ás salas do jury.

1 Abre Campo.
2 Alto Rio Doce.
3 Alvinopolis.
4 Bagagem.
5 Barbacena.
6 Cataguazes.
7 Curvello.
8 Caeté.
9 Carmo do Parnahyba.
10 Caratinga.
11 Ferros.
12 Grão Mogol.
13 Itabira
14 Juiz de Fóra.
15 Jacuhy.
16 Paracatú.
17 Patos.
18 Patrocinio.
19 Peçanha.
20 Piranga.
21 Prata.
22 Prados.
23 Queluz.
24 Rio Novo.
25 Rio Preto.
26 Santo Antonio do Machado.
27 S. Francisco.
28 S. João d'El-Rey.
29 S. Paulo do Muriahé.
30 Santa Barbara.
31 S. João Nepomuceno.
32 S. Domingos do Prata.
33 Salinas.
34 S. Miguel do Guanhães.
35 Sacramento.

2.ª Secção. Secretaria das Finanças, 27 de abril de 1897.
O Chefe de secção. — *J. F. de Paula Xavier*

Quadro demonstrativo das custas judiciarias pagas pelo Estado de Minas Geraes a funccionarios não remunerados, durante o «exercicio de 1896», discriminadas pelas comarcas e tribunaes

	Comarcas	Jury	Tribunal correccional	Despronuncia etc.	Total
1	Abaeté	856$175	217$850	$	571$025
2	Abre Campo	811$676	407$185	613$195	1:832$056
3	Ayurnoca	181$510	613$700	306$500	1:101$740
4	Alfenas	10[illegible]$900	247$350	180$355	1:33[illegible]$655
5	Alto Rio Doce	1:023$855	1:49[illegible]$035	$	2:518$920
6	Araxá	1:082$280	$	91$700	1:173$980
7	Araguary	473$050	656$170	$	1:129$220
8	Alvinopolis	201$600	413$365	158$000	773$955
9	A'êm Parahyba	5:515$570	2:834$450	2:798$810	11:148$820
10	Arassuahy	446$530	369$150	$	815$680
11	Bambuhy	150$201	91$150	$	241$351
12	Bagagem	31[illegible]$316	$	$	312$316
13	Boa Vista do Tremedal	177$515	1:252$340	470$905	1:900$760
14	Bocayuva	1:020$715	$	261$200	1:287$915
15	Bomfim	1:627$071	132$135	401$700	2:164$906
16	Bom Successo	482$325	688$795	$	1:171$120
17	Baependy	2:370$665	4:453$910	$	6:801$575
18	Barbacena	1:057$800	2:878$300	1:348$675	5:284$975
19	Campanha	$	$	$	$
20	Carangola	2:995$300	159$700	356$600	3:511$600
21	Cataguazes	330$225	$	$	330$225
22	Curvello	1:041$508	771$793	387$900	2:201$201
23	Cabo Verde	1:232$205	753$250	$	1:985$455
24	Caeté	$	417$120	309$300	726$420
25	Campo Bello	197$755	695$215	$	892$970
26	Conceição do Serro	1:128$790	5[illegible]$915	222$047	2:106$752
27	Cambuhy	371$570	1:912$040	310$865	2:624$175
28	Carmo da Bagagem	389$870	131$575	80$540	601$985
29	Carmo do Parnahyba	$	772$275	339$350	1:111$625
30	Carmo do Rio Claro	$	$	$	$
31	Caratinga	241$945	68$900	$	309$845
32	Caldas	897$175	801$400	$	1:698$575
33	Christina	254$985	497$550	438$900	1:191$435
34	Diamantina	626$175	430$445	$	1:056$620
35	Dores da Boa Esperança	555$385	200$300	$	755$685
36	Dores do Indaiá	1:198$767	636$277	120$730	1:955$774
37	Entre Rios	493$995	315$915	$	809$910
38	Ferros	1:170$411	669$677	268$750	2:114$471
39	Fructal	484$975	$	$	484$975
40	Formiga	1:765$231	1:369$420	$	3:134$651
41	Grão Mogol	282$425	$	$	282$425
42	Habira	713$575	246$450	$	960$025
43	Itajubá	1:377$345	2:783$210	693$015	4:853$570
44	Itapecerica	1:094$121	1:137$984	$	2:232$105
45	Inhaúma	515$000	115$100	$	630$100
46	Juiz de Fóra	1:747$315	1:491$455	669$105	3:910$905
47	Jacuhy	20[illegible]$345	129$835	$	431$180
48	Januaria	1:281$075	596$235	$	1:877$310
49	Jaguary	908$300	391$890	$	1:300$190
50	Lima Duarte	107$750	$	$	107$750
51	Lavras	5[illegible]$595	540$230	$	1:087$825
52	Leopoldina	3:890$170	4:113$735	978$095	8:981$000
53	Manhuassú	1:195$175	$	$	1:195$175
54	Minas Novas	836$180	$	488$500	881$680
55	Monte Alegre	1:293$180	205$010	263$810	1:761$710
56	Monte Santo	1:950$100	$	450$200	2:400$300
	A transportar	51:857$028	40:012$236	12:571$087	103:941$351

	Comarcas	Jury	Tribunal correccional	Despronuncia etc.	Total
	Transporte	51:357$028	40:012$236	12:571$987	103:941$251
57	Muzambinho	$	$	$	$
58	Montes Claros	1:719$970	$	133$650	1:913$620
59	Marianna	1:014$610	1:192$558	151$000	2:321$318
60	Mar d'Espanha	530$915	668$030	765$410	1:964$385
61	Oliveira	663$090	521$120	81$450	1:266$060
62	Ouro Fino	1:587$630	861$100	110$475	2:562$505
63	Ouro Preto	786$250	1:768$640	318$500	2:580$390
64	Palma	630$505	1:707$885	550$490	2:891$880
65	Passos	336$710	$	$	336$710
66	Pitanguy	1:011$125	1:826$495	$	2:837$620
67	Piumhy	265$155	217$670	180$000	663$825
68	Pouso Alto	780$115	3:875$800	1:648$875	6:304$890
69	Paracatú	$	$	$	$
70	Pomba	3:920$245	8:037$207	524$353	12:481$805
71	Ponte Nova	$	$	$	$
72	Pouso Alegre	515$635	1:512$250	45$130	2:103$015
73	Pará	1:031$180	700$965	275$620	2:007$195
74	Palmyra	768$455	1:191$650	472$650	2:435$755
75	Patos	731$757	517$635	341$865	1:614$257
76	Patrocinio	486$990	765$775	698$650	1:350$415
77	Peçanha	937$590	$	273$930	1:211$520
78	Piranga	2:575$775	4:980$495	646$280	8:202$550
79	Prata	833$035	470$735	666$750	1:970$520
80	Prados	443$070	222$505	88$100	753$675
81	Queluz	1:675$452	1:582$915	211$620	3:469$937
82	Rio Branco	1:681$635	1:037$575	$	2:719$210
83	Rio Pardo	224$300	686$870	$	911$170
84	Rio Novo	1:091$710	583$500	$	1:675$210
85	Rio Preto	437$070	314$300	854$325	1:605$695
86	Santo Antonio do Machado	775$910	219$255	$	995$165
87	S. Gonçalo do Sapucahy	623$560	1:009$975	$	1:633$535
88	Santa Rita do Sapucahy	356$350	930$000	228$450	1:564$800
89	S. Francisco	171$130	53$150	38$300	262$580
90	S. João Baptista	384$840	623$670	85$125	1:093$635
91	Santa Luzia do Rio das Velhas	582$757	410$930	91$600	1:085$317
92	Sabará	$	$	$	$
93	Serro	2:864$973	220$570	216$680	3:301$223
94	S. João d'El-Rey	500$650	681$977	240$950	1:423$577
95	S. Paulo do Muriahé	2:146$220	$	$	2:146$220
96	Santa Rita de Cassia	842$755	400$750	443$345	1:692$850
97	S. Pedro de Uberabinha	328$900	574$100	918$050	1:121$050
	[illegible]	[illegible]	430$615	157$150	1:6[illegible]5$930
	[illegible]			$	29[illegible]$595
	[illegible]				1:621$670
	[illegible]				1:101$653
	[illegible]				[illegible]37$950
	[illegible]				[illegible]460

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Quadro demonstrativo das custas judiciarias pagas pelo Estado de Minas Geraes a funccionarios não remunerados, durante o «exercicio de 1896», discriminadas pelas comarcas e tribunaes

	Comarcas	Jury	Tribunal correccional	Despronuncia etc.	Total
1	Abaeté	356$175	217$850	$	574$025
2	Abre Campo	811$676	407$185	613$195	1:832$056
3	Ayuruoca	181$510	613$700	306$500	1:101$740
4	Alfenas	503$900	247$350	180$355	1:331$655
5	Alto Rio Doce	1:023$855	1:490$035	$	2:513$920
6	Araxá	1:082$280	$	91$700	1:173$980
7	Araguary	473$050	656$170	$	1:129$220
8	Alvinopolis	201$600	413$365	158$000	773$955
9	Além Parahyba	5:515$570	2:834$450	2:793$810	11:143$820
10	Arassuahy	446$530	369$150	$	815$680
11	Bambuhy	150$201	91$150	$	241$351
12	Bagagem	31$316	$	$	312$316
13	Boa Vista do Tremedal	177$515	1:252$310	470$995	1:900$370
14	Bocayuva	1:020$715	$	261$200	1:287$915
15	Bomfim	1:627$071	152$135	401$700	2:164$906
16	Bom Successo	482$325	688$795	$	1:171$120
17	Biependy	2:303$665	4:453$910	$	6:801$575
18	Barbacena	1:057$900	2:878$300	1:348$675	5:281$975
19	Campanha	$	$	$	$
20	Carangola	2:995$300	159$700	356$600	3:511$600
21	Cataguazes	330$225	$	$	330$225
22	Curvello	1:041$508	771$793	387$900	2:201$201
23	Cabo Verde	1:232$205	753$250	$	1:985$155
24	Caeté	$	417$120	309$300	726$420
25	Campo Bello	197$755	695$215	$	892$970
26	Conceição do Serro	1:128$700	599$915	229$047	2:160$752
27	Cambuhy	371$570	1:912$040	310$865	2:624$475
28	Carmo da Bagagem	389$370	131$575	80$540	601$485
29	Carmo do Parnahyba	$	772$275	339$350	1:111$625
30	Carmo do Rio Claro	$	$	$	$
31	Caratinga	249$945	68$900	$	309$845
32	Caldas	897$175	801$400	$	1:701$575
33	Christina	251$985	497$550	438$900	1:189$435
34	Diamantina	626$175	430$945	$	1:056$520
35	Dores da Boa Esperança	555$385	200$300	$	755$685
36	Dores do Indaiá	1:198$767	636$277	120$730	1:955$774
37	Entre Rios	493$995	315$915	$	809$910
38	Ferros	1:170$011	669$677	268$750	2:114$471
39	Fructal	484$975	$	$	484$975
40	Formiga	1:765$931	1:568$120	$	3:334$051
41	Grão Mogol	282$425	$	$	282$425
42	Itabira	713$575	246$450	$	960$025
43	Itajubá	1:377$345	2:783$210	693$015	4:853$570
44	Itapecerica	1:058$121	1:137$931	$	2:278$105
45	Inhaúma	515$000	115$100	$	630$100
46	Juiz de Fóra	1:747$345	1:491$455	669$105	3:910$905
47	Jacuhy	190$345	129$835	$	431$180
48	Januaria	1:281$075	590$235	$	1:871$310
49	Jaguary	938$300	391$850	$	1:330$210
50	Lima Duarte	107$700	$	$	107$700
51	Lavras	546$595	541$230	$	1:087$825
52	Leopoldina	3:890$470	4:143$735	938$795	8:973$000
53	Manhuassú	1:193$175	$	$	1:193$175
54	Minas Novas	336$180	$	482$500	818$680
55	Monte Alegre	1:293$150	205$320	263$210	1:761$720
56	Monte Santo	1:950$100	$	450$200	2:400$300
	A transportar	51:857$628	40:012$236	12:571$987	103:941$851

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

	Comarcas	Jury	Tribunal correccional	Despronuncia etc.	Total
	Transporte	51:357$028	40:012$236	12:571$987	103:941$251
57	Muzambinho	$	$	$	$
58	Montes Claros	1:779$970	$	133$650	1:913$620
59	Marianna	1:011$610	1:198$658	151$050	2:321$318
60	Mar d'Espanha	530$915	668$030	765$410	1:964$385
61	Oliveira	663$090	521$120	81$450	1:266$060
62	Ouro Fino	1:587$630	864$100	110$475	2:562$505
63	Ouro Preto	786$250	1:768$640	31$500	2:586$390
64	Palma	630$505	1:707$885	550$500	2:891$880
65	Passos	336$710	$	$	336$710
66	Pitanguy	1:011$125	1:826$495	$	2:837$620
67	Piumhy	265$155	245$670	180$000	690$825
68	Pouso Alto	786$115	3:875$890	1:618$575	6:304$580
69	Paracatú	$	$	$	$
70	Pomba	3:920$245	8:037$297	524$353	12:481$895
71	Ponte Nova	$	$	$	$
72	Pouso Alegre	515$635	1:512$220	45$130	2:103$015
73	Pará	1:031$180	700$395	275$620	2:007$195
74	Palmyra	768$455	1:191$650	472$650	2:435$755
75	Patos	731$757	537$635	344$865	1:614$257
76	Patrocinio	486$990	765$775	69$650	1:322$415
77	Peçanha	937$590	$	273$930	1:211$520
78	Piranga	2:575$775	4:930$495	646$280	8:202$550
79	Prata	833$035	470$735	666$750	1:970$520
80	Prados	443$070	222$505	88$100	753$675
81	Queluz	1:675$452	1:582$915	211$620	3:469$937
82	Rio Branco	1:681$635	1:037$575	$	2:719$210
83	Rio Pardo	224$300	686$870	$	911$170
84	Rio Novo	1:091$710	583$500	$	1:675$210
85	Rio Preto	437$070	314$300	854$325	1:605$695
86	Santo Antonio do Machado	775$910	219$255	$	995$165
87	S. Gonçalo do Sapucahy	623$560	1:009$975	$	1:633$535
88	Santa Rita do Sapucahy	356$350	930$000	228$450	1:564$800
89	S. Francisco	171$130	53$150	38$300	262$580
90	S. João Baptista	384$840	623$670	85$125	1:093$635
91	Santa Luzia do Rio das Velhas	582$757	410$930	91$600	1:085$317
92	Sabará	$	$	$	$
93	Serro	2:864$973	220$570	216$680	3:301$223
94	S. João d'El-Rey	500$650	681$977	240$950	1:423$577
95	S. Paulo do Muriahé	2:146$220	$	$	2:146$220
96	Santa Rita de Cassia	842$755	406$750	443$345	1:692$850
97	S. Pedro de Alcantara	1:557$990	152$005	64$125	1:774$120
98	Santa Barbara	328$900	574$100	218$050	1:121$050
99	S. João Nepomuceno	1:077$910	430$615	157$450	1:665$980
100	S. Sebastião do Paraiso	$	221$595	$	221$595
101	S. José do Paraiso	1:500$820	60$850	$	1:621$670
102	S. Domingos do Prata	177$500	924$153	$	1:101$653
103	Salinas	1:396$575	341$825	89$550	1:827$950
104	Sete Lagoas	$	87$910	188$550	276$460
105	S. Miguel de Guanhães	3:836$380	1:547$690	229$730	5:613$800
106	Sacramento	520$145	256$440	$	776$585
107	Theophilo Ottoni	1:783$045	299$345	57$100	2:139$490
108	Tres Corações do Rio Verde	303$844	1:330$380	697$320	1:931$544
109	Tiradentes	93$810	893$830	71$750	1:056$390
110	Tres Pontas	871$140	$	136$480	507$620
111	Turvo	250$085	509$475	$	309$560
112	Ubá	2:185$350	683$050	$	2:868$400
113	Uberaba	$	$	$	$
114	Varginha	$	$	$	$
115	Viçosa	2:750$035	1:100$385	1:158$430	5:008$850
	Somma	105:569$251	88:847$996	21:714$015	219:131$262

Segunda secção. Secretaria das Finanças, em Ouro Preto, 20 de maio de 1897. — O 1.º Official *F. Bhering*.—Visto. O chefe de secção, *J. F. de Paula Xavier*.

Repetição de imagem
Repetition of image
0080 (*)

ANNEXO B

RELATORIO

DA

RECEBEDORIA DE MINAS

NA

CAPITAL FEDERAL

Exm. Sr.

Satisfazendo uma das obrigações a meu cargo, venho ora apresentar-vos o relatorio do movimento havido na recebedoria de Minas no periodo decorrido de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do anno findo e expor-vos ao mesmo tempo os factos mais importantes então occorridos.

Conscio da enorme responsabilidade que assumi acceitando a honrosa, porem ardua tarefa de dirigir a importante repartição que em momento de sabia inspiração creastes nesta Capital, para o serviço da arrecadação do imposto de exportação sobre o café e mais generos de procedencia mineira, não tenho poupado esforços para dar cabal desempenho á missão que me foi commettida, procurando assim corresponder á confiança que em mim depositastes.

Esses esforços vi-os felizmente cobertos de exito, que attribuo principalmente a intelligente cooperação dos bons auxiliares que tive a ventura de encontrar.

Fiz-vos ver em meu passado relatorio que considerava insufficiente o pessoal da recebedoria para dar vasão ao serviço a cargo desta, tendo sido então por vós auctorizado a usar da medida prevista no artigo 65 do reg. n. 843, contractando collaboradores em numero de dez.

Reforçado assim o pessoal, pude attender ao serviço de fiscalização de modo mais efficaz, provendo de agentes nossos todos os pontos por onde se faz a descarga e embarque de generos mineiros.

Estes pontos, que já não eram poucos, cresceram de numero pelo facto de haverem duas casas exportadoras estabelecido armazens em S. Anna de Maruhy e Porto da Madama, armazens destinados ao deposito do café que recebem por intermedio da estrada de ferro Leopoldina.

Si esta companhia observasse escrupulosamente o contracto que firmou com o governo de Minas, arrecadando o imposto sobre o café mineiro que não se destina a esta Capital, perfeitamente dispensavel seria a presença de agentes nossos naquelles pontos.

Isso, porem, não se tem dado, e muitas partidas de café procedentes do territorio mineiro sahiriam sem o pagamento do imposto devido ao Estado, si empregados da recebedoria ali destacados tal não obstassem.

Egualmente dispensavel seria a presença de empregados nossos em diversos pontos por onde se faz a descarga de outros generos mineiros sujeitos a imposto, taes como fumo, queijo, toucinho etc., si as estradas de ferro com as quaes tem contracto o governo do Estado, cumprissem regularmente com as obrigações que lhes são affectas, arrecadando na estação da procedencia o imposto sobre taes generos.

O que se verifica, porem, é que estes aqui chegam muitas vezes desacompanhados da guia do pagamento do imposto, ou então com o imposto irregularmente cobrado.

Repetindo-se isso amiudadas vezes, resolvi tornar a sahida de taes generos dependente de *visto* de empregado mineiro, pensando assim evitar que fosse o Estado prejudicado em sua renda.

Pelo artigo 5.º do decreto n. 842 foram creados *avisos* destinados a acompanhar o café despachado de qualquer ponto do territorio mineiro para esta capital, *avisos* que devem ser enviados á recebedoria pelos agentes das estaçõesdas diversas estradas de ferro com as quaes tem contracto o governo de Minas, excepção feita do caso em que o café vem do territorio limitrophe com o do Estado do Rio, pois então aos vigias fiscaes mineiros cabe expedil-os.

Esses documentos parecem á primeira vista offerecer vantagens praticas ao serviço da fiscalização; mas a verdade attestada pela experiencia de cerca dedois annos é que não são elles apenas inuteis, mas ainda prejudiciaes a boa marcha do serviço.

O beneficio unico que poderiam prestar-nos, com mais efficacia e muito mais facilmente o obtemos fazendo diariamente extrahir por empregados da recebedoria uma relação de todo o café descarregado nas estações e trapiches, relação que nos serve de base para a determinação da origem do genero. Não pequeno prejuizo soffreria o Estado si a recebedoria se limitasse a fazer a arrecadação dos impostos em vista dos *avisos* que lhes são remettidos, porquanto estes aqui chegam muitasvezes em atrazo, depois de retirado já o café do ponto de descarga, não sendo mesmo raro que se extraviem.

Acresce que a escripturação de taes *avisos* em livros especiaes, a confecção da conta de porcentagem devida aos agentes das estradas de ferro pela remessa delles, é serviço que demanda longo tempo e que se acha a cargo de quatro empregados, que com mais vantagem para os interesses mineiros poderiam estar occupados em guarnecer os armazens de descarga.

Sendo, pois, certo que o Estado despende não pequena somma para ter *avisos*, que além de não terem utilidade, ainda embaraçam o serviço a cargo da Recebedoria, opino pela immediata suppressão delles.

Isto relativamente aos *avisos* remettidos de territorios incontestadamente mineiros pelos agentes de estações das estradas de ferro.

Quanto aos que são enviados pelos vigias fiscaes sobre café procedente de territorios limitrophe não convem sejam supprimidos.

E' certo que actualmente de pouca utilidade são, por isso que quasi sempre contestados pelos vigias fiscaes do Estado do Rio, sustentados pelos agentes de estações da companhia Leopoldina, os quaes geralmente nas notas de expedição classificam como fluminense todo o café procedente da fronteira.

Mas si entre os dois Estados se firmasse um accôrdo no sentido de serem os *avisos* de café mineiro visados pelo agente fiscal fluminense e vice-versa, verificada assim na fronteira pelos agentes dos dois Estados a origem do genero que se apresentasse a despacho, desappareceria toda a duvida sobre a repartição em que nesta Capital deveria o commissario satisfazer a importancia do imposto, cessando de vez os conflictos que por falta desse accôrdo diariamente se dão entre as duas repartições fiscaes mineira e fluminense.

Em virtude de decisão proferida pelo supremo Tribunal, condemnando oEstado da Bahia a restituir impostos que cobrara sobre generos exportados de seu territorio para outros Estados da Republica, varios negociantes desta praça julgaram-se no direito de exportarem para pontos do territorio nacional café e mais generos mineiros independentemente de despacho processado na Recebedoria.

A requerimento delles foram pelo juiz seccional desta Capital expedidos mandados prohibitorios, em que se determinava que não se creasse obstaculo de qualquer especie á livre sahida de generos nacionaes em commercio de cabotagem. Sendo certo que ao poder judiciario não é dado suspender uma lei por julgal-a inconstitucional, não podendo por conseguinte o juiz seccional estender como medida geral umade cisão que só tinha valor em relação ás partes que figuraram no pleito, deixei de prestar obediencia aos mandados expedidos, procedimento que igualmente tiveram o administrador da mesa de rendas do Estado do Rio e o digno Inspector da Alfandega desta Capital.

Esta questão acha-se hoje felizmente liquidada, pelo facto de haver o Supremo Tribunal alterado a sua primitiva opinião sobre o assumpto, decidindo ultimamente que é direito dos Estados tributarem os generos de sua producção que forem exportados para o estrangeiro, ou para qualquer ponto da Republica.

A falta de accôrdo entre os Estados de Minas e do Rio sobre a fiscalisação do café procedente da fronteira tem dado logar a repetidos conflictos entre as duas repartições fiscaes aqui estabelecidas, collocando ao mesmo tempo em posição embaraçosa os fazendeiros residentes na quella zona por não saberem a qual dos Estados devam satisfazer o imposto.

Ao assumir a direcção da Recebedoria verifiquei que pela repartição fluminense era arrecadado o imposto sobre quasi todo café vindo das estações de Miracema e Parakena com destino a esta Capital, tendo-me desde então empenhado para que passasse a ser pago ao Estado de Minas o imposto sobre o café que aqui chegava acompanhado de aviso do vigia fiscal mineiro.

Os esforços que nesse sentido empregava iam dando bom resultado; mas a repartição fluminense não se conformando com o pequeno desvio de rendas que soffria, lançou mão de uma medida arbitraria e violenta contra a qual debalde protestei.

Obteve da companhia Leopoldina que esta retivesse em seus armazens partidas de café procedentes de Miracema e Parakena até que o imposto fosse pago ao Estado do Rio, não obstante a declaração do empregado mineiro de ter sido o café despachado na recebedoria e de estar a guia devidamente conferida por elle e o genero por conseguinte em condições de sahir.

Officiei á directoria da companhia Leopoldina protestando contra o facto e observando-lhe que o commissario cumpria o seu dever pagando a qualquer dos dous Estados o imposto sobre uma partida de café desde que ambos o reclamavam, cabendo a estes liquidarem entre si os seus direitos.

Este e outros officios que dirigi á companhia Leopoldina nenhum resultado produziram, e os commissarios só obtiveram a retirada do genero que lhes fôra consignado depois de haverem pela segunda vez satisfeito a importancia do imposto.

Passando desde então os commissarios a despachar como fluminense todo o café que recebiam de Miracema e Parakena, por acreditarem que assim evitariam o pagamento do imposto em duplicata, vi-me na necessidade, para oppôr paradeiro dos prejuizos que Minas soffria, de usar tambem da medida de que até então se servira a mesa de rendas do Estado do Rio, não obstante consideral-a violenta e vexatoria para o commercio e de haver contra ella protestado.

Esta situação não póde continuar, não sendo possivel que na phase afflictiva por que passa a lavoura, vejam-se alguns fazendeiros na contingencia de pagar o duplo do imposto a que são legalmente obrigados.

E' indispensavel que os Estados de Minas e do Rio, determinando por um accôrdo a zona a que ambos se julgam com direito, estabeleçam que por um delles seja arrecadado o imposto sobre o café da mesma procedente, depositada a importancia para ser opportunamente levantada por aquelle em favor do qual se decidir a questão.

Quanto ao café vindo da fronteira, mas não da zona contestada, deverá ser acompannhado de um *aviso* passado pelo vigia fiscal de um dos Estados e visado pelo do outro.

Verificada assim na fronteira por empregados dos dous Estados interessados a origem do genero, cessará de vez a duvida sobre a repartição em que nesta capital deverá o commissario satisfazer a importancia do imposto.

A importancia proveniente de impostos arrecadados pela recebedoria sobre generos mineiros elevou-se no exercicio de 1896 a 11.855:320$201, da qual se deverá deduzir a quantia de 27:485$315, total das restituições feitas por impostos indevidamente cobrados.

Para este resultado quasi que apenas contribuio o imposto sobre o café, cuja renda foi de 11.840:390$250, assim discriminada pelos diversos mezes:

Janeiro.....	1.027:882$417
Fevereiro.....	361:124$962

Março	283:049$937
Abril	315:952$875
Maio	608:265$284
Junho	686:187$453
Julho	1.361:315$557
Agosto	1.429:005$262
Setembro	1.605:130$053
Outubro	1.572:470$697
Novembro	1.367:509$809
Dezembro	1.222:396$044
Somma	11.840:390$250

Sobre outros generos de origem mineira a recebedoria apenas arrecadou impostos na importancia de 14:929$951, impostos que aliás deveriam ter sido cobrados pelas estradas de ferro com as quaes para esse fim tem contracto o governo de Minas.

A sensivel depressão que soffreram as rendas nos mezes de fevereiro, março e abril explica-se pela longa interrupção do trafego em diversos pontos das estradas de ferro Central e Leopoldina, em consequencia de desmoronamentos de barreiras, destruição de aterros, abatimentos de pontes, determinados pelas grandes chuvas de então.

Era um facto até pouco tempo observado que o preço do café acompanhava, em ordem inversa, a cotação cambiaria do mercado, de modo que quanto mais baixa era esta, tanto mais elevado era o preço daquelle.

Ultimamente, porém, sem que para essa anomalia se encontre explicação razoavel, o contrario tem se verificado, descendo vertiginosamente de preço o café sem que o cambio manifeste tendencia para alta, ao contrario tendo descido cada vez mais.

Este facto é de summa gravidade para o Estado de Minas, que tem sua principal fonte de renda no imposto de exportação sobre o café e que, a não ser a enorme producção deste no anno findo, teria soffrido sensivel diminuição em sua receita.

Conservasse o café o excellente preço pelo qual era cotado em 1895 e a renda arrecadada pela recebedoria teria crescido de um terço mais.

Dos balancetes enviados á recebedoria pelas diversas companhias de estradas de ferro não consta que tenha sido cobrado qualquer imposto sobre pedras preciosas exportadas do Estado, sendo ao mesmo tempo relativamente modica a importancia arrecadada sobre o ouro dahi procedente.

Tratando-se de mercadorias de facil contrabando, por serem geralmente para aqui transportadas em malas de passageiros sem que qualquer fiscalização se possa exercer no acto da sahida do Estado, ou por occasião da chegada aqui, seria conveniente que se alterasse a natureza do imposto a que estão sujeitas, de accôrdo com as idéas que sabiamente expendestes em o relatorio que em 1895 submettestes á consideração do exm. dr. Presidente do Estado.

Não obstante vir com o imposto pago o café que do Estado de S. Paulo destina-se a esta capital, todavia algumas partidas aqui chegaram desacompanhadas de guias do pagamento do imposto, pelo que foi este cobrado pela recebedoria. A importancia assima arrecadada para o Estado de S. Paulo eleva-se a 3:566$603.

O total do café exportado desta capital no correr do anno findo foi de 2.991.783 saccas, contendo 178.942.653 kilos, no valor official de 217.735:646$146.

Para esse total os diversos Estados assim contribuiram:

ESTADOS	SACCAS	KILOGRAMMAS	VALORES
Minas	1 488.794	89.117.386	107.595:533$780
Rio de Janeiro	1 179.664	70.463.134	85.890:512$846
S. Paulo	209.672	12 556 742	15 504:908$880
Espirito Santo	113.653	6.805 391	8.744:690$640
	2 991.783	178.942.653	217.735:646$146

Do annexo sob o n. 5, consta não só a quantidade de café exportado para o extrangeiro, como o que foi despachado para portos do territorio nacional. Os demais generos mineiros que foram despachados para exportação constam do annexo sob o n. 6.

A 3.ª secção da recebedoria, a que incumbe o serviço de tomada de contas ás estradas de ferro que têm contracto com o Estado de Minas para arrecadação de suas rendas, occupou-se até fins de fevereiro de 1896 em conferir e remetter ás ditas estradas os cadernos de talão pelos quaes deveriam fazer a cobrança dos impostos mineiros, tendo estado egualmente encarregada da correspondencia official da repartição e da organização da pauta semanal.

Por força do que dispõe o art. 2.º das instrucções de 24 de janeiro de 1896, só em março iniciou ella a verificação dos balancetes mensaes das diversas companhias de estradas de ferro arrecadadoras de impostos mineiros, devendo ficar liquidados até 15 de maio do corrente anno todos os balancetes relativos ao anno passado.

O expediente desta secção atrazou-se pela insufficiencia de seu pessoal, que se compunha apenas de cinco empregados, inclusivé o chefe, occorrendo ainda que algumas vezes vi-me na necessidade de mandar alguns desses empregados para outras secções por accumulo de serviço nestas.

Essa secção tem estado sob a intelligente direcção do sr. José Francisco de Sá, que não tem poupado esforços para pôr em dia o expediente, trabalhando com seus auxiliares até ás cinco horas da tarde.

Tendo-se retirado da recebedoria o dr. José Calasans Rodrigues de Andrade, foi por proposta minha nomeado chefe da 1.ª secção o coronel Alfredo Vicente Martins, que até então exercera com inexcedivel zelo as funcções de chefe da 2.ª e que se tem tornado digno de encomios pelos esforços que emprega em prol dos interesses mineiros.

Ao logar de chefe da 2.ª secção foi promovido o escripturario Tiberio Mineiro, moço destinado, pelas distinctas qualidades que possue, a prestar muito bons serviços a esta repartição.

O serviço a cargo da thesouraria continúa a ser muito satisfactoriamente desempenhado pelo intelligente funccionario sr. Augusto de Almeida Magalhães, auxiliado por seu digno fiel sr. J. Manoel de Vasconcellos Lessa.

E' dever meu deixar aqui consignado que para o bom desempenho de minha missão tenho encontrado auxilio muito efficaz por parte de todos os empregados da recebedoria, cada qual mostrando-se mais empenhado em bem cumprir com os seus deveres.

Alguns delles, por atrazo de serviço em suas secções, tiveram ordem de trabalhar até ás cinco horas da tarde, e o fem feito sem o menor constrangimento.

Folgo em levar ao vosso conhecimento que o sr. Altivo Cunha tem se desempenhado com muito zelo e intelligencia as suas funcções de fiscal ambulante, prestando muito bons serviços á esta repartição.

São estes, exm. sr. dr. Secretario, os factos dignos de menção passados na recebedoria no correr do anno de 1896.

Dou, pois, por terminado este despretencioso trabalho, não antes porém de vos haver apresentado os protestos de minha muito sincera gratidão pelas provas de consideração com que sempre me distinguistes.

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 5 de maio de 1897.

O director,

Alberto Augusto Diniz.

Annexo n. 2

Imposto sobre café mineiro, recebido pela Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal, durante o anno de 1896

Mezes	Pauta	Kilos	Kilos total	Importancia	Total	Observações
Janeiro	1.480	5.639.317		918:080$807		
»	1.420	701.135	6.340.452	109:517$287		
»	—	—		119$083		A mais cobrado.
»	—	—		150$720		Differença em guias substituidas.
»	—	—		14$520		Differença em guias pagas com cautela.
					1.027:882$417	
Fevereiro	1.420	1.561.814		243:955$346		
»	1.430	744.501	2.306.315	117:110$007		
»	—	—		$116		A mais cobrado.
»	—	—		11$265		Differença em guias substituidas.
»	—	—		48$228		Differença em guias pagas com cautela.
					361:124$962	
Março	1.430	307.822		48:420$400		
»	1.440	182.275		28:872$360		
»	1.500	345.727		57:044$955		
»	1.450	536.490		85:570$155		
»	1.420	404.153	1.776.467	63:128$698		
A transportar			1. .		. : $	

Mezes	Pauta	Kilos	Kilos total	Importancia	Total	Observações
Transporte			1. .	$348	. : $	A mais cobrado.
Março	—	—		7$029		Differença em guias substituidas.
»	—	—		5$992		Differenca em guias pagas com cautela.
»	—	—			283:049$937	
Abril	1.440	552.663		87:541$819		
»	1.420	736.632		115:061$918		
»	1.410	730.813	2.020.108	113:349$096		
»	—	—		$042	315:952$875	A mais cobrado.
Maio	1.500	979.067		161:546$055		
»	1.430	1.072.288		168:670$902		
»	1.410	783.726		121:555$902		
»	1.320	1.077.690	3 912.771	156:480$588		
»	—	—		1$829		A mais cobrado.
»	—	—		$624		Differença em guias substituidas por erro de calculo.
»	—	—		9$384		Differença em guias pagas com cautela.
Junho	1.210	3.560.002		473:836$332	608:265$284	
»	1.220	1.120.996		150:437$663		
»	1.200	468.916	5.149.914	61:896$912		
»	—	—		16$546	686:187$453	A mais cobrado.
A transportar						

Mezes	Pauta	Kilos	Kilos total	Importancia	Total	Observações
					0. : $	
Transporte				706:212$144		
Julho	1.200	5.350.092		318:574$987		
»	1.250	2.316.909		336:177$076		
»	1.170	2.612.098 1/2	10.279.099 1/2			A mais cobrado.
»	—	—		351$350	1.361:315$557	
Agosto	1.170	308.509		39.705$108		
»	1.140	10.519.499 1/2		1.319:145$237		
»	1.190	535.947	11.363.955 1/2	70:155$462		
						A mais cobrado.
»	—	—		3$635		Differença em guias substituidas por erro de calculo
»	—	—		40$200		Differença em guias pagas com cautela.
»	—	—		45$620	1.429:095$262	
Setembro	1.190	2.532.850		331:550$065		
»	1.080	2.557.959		303:873$649		
»	1.070	3.258.996		383:583$499		
»	1.000	3.290.129		361:914$119		
»	1.030	1.978.760 1/2	13.618.594 1/2	224:193$564		
						A mais cobrado.
»	—	—		15$757	1.605:130$953	
Outubro	1.030	1.311.313		148:571$762		
»	1.020	3.203.400		359:421$480		
»	1.100	2.788.588		337:419$148		
»	1.080	5.601.146	12.904.447	727:028$750		
A transportar					. : $	

Mezes	Pauta	Kilos	Kilos total	Importancia	Total	Observações
			: $		: $	
Transporte				38$557		
Outubro.....	—	—			1.572:479$697	A mais cobrado.
Novembro.....	1.260	2.024.507		280:596$668		
»	1.300	2.257.009		322:752$287		
»	1.222	2.756.811		370:570$534		
»	1.145	2.575.510		324:375$484		
»	1.120	560.454 1/2	10.174.291 1/2	69:047$994		
»	—	—		156$842	1.367:509$809	A mais cobrado.
Dezembro	1.120	2.087.504		257:180$492		
»	1.070	2.378.183		279:912$134		
»	990	2.452.378		267:063$964		
»	1.050	2.050.517		236:834$713		
»	1.080	1.526.219	10.494.801	181:314$817		
»	—	—		89$919	1.222:396$044	A mais cobrado.
			90.341.216		11.840:390$250	

Capital Federal, em 23 de abril de 1897. — O chefe de secção, Vicente Martins. — A. M. Veiga, 2.° conferente.

Annexo n. 3

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES, ARRECADADA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1896

MEZES	IMPORTANCIA	
Janeiro	1.033:809$505	
Fevereiro	861:830$903	
Março	283:632$002	
Abril	317:317$273	
Maio	609:273$797	
Junho	686:849$740	
Julho	1.361:596$025	
Agosto	1.429:912$899	
Setembro	1.605:809$204	
Outubro	1.573:711$529	
Novembro	1.368:009$773	
Dezembro	1.223:538$045	
Somma	.....	11.855:320$201
Deduzida a importancia total das restituições por quantias indevidamente pagas	.....	27:485$315
Liquido	.....	11.827:834$886

O chefe de secção,

Alfredo Vicente Martins.

Annexo n. 4

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

RENDA DO ESTADO DE S. PAULO, ARRECADADA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1896

MEZES	IMPORTANCIA	
Janeiro	228$201	
Fevereiro	198$281	
Março	46$472	
Abril	610$994	
Maio	772$575	
Junho	255$960	
Julho	20$400	
Agosto	974$465	
Setembro	118$663	
Outubro	537$691	
Novembro	505$502	
Dezembro	355$274	
Somma	.....	4:620$478
Deduzida a importancia total das restituições por quantias indevidamente pagas	.....	1:053$785
Liquido	.....	3:566$693

O chefe de secção,

Alfredo Vicente Martins.

ANNEXO.

Quadro estatistico do café despachado para a expor Estados de Minas-Geraes, S. Paulo,

Estados	Mezes	Destino				
		Exterior			Estados	
		Saccos	Kilograms.	Valor	Saccos	Kilograms.
Minas	Janeiro	123.132	7.387.614	10.912:910$400	3.541	212.610
	Fevereiro	72.528	4.351.652	6.191:010$340	4.737	284.220
	Março	66.509	3.988.103	5.636:315$020	2.473	148 380
	Abril	30.423	1.824.966	2.587:137$020	3.219	193.140
	Maio	55.706	3.342.232	4.686:665$500	4.760	285.380
	Junho	57.192	3.427.558	4.133:993$820	10.077	604.695
	Julho	114.701	6.872.267	8.379:420$100	12.503	750.115
	Agosto	152.902	9.171.196	10.496:738$040	4.608	276.480
	Setembro	209.281	12.556.822	13.502:617$980	5.858	351.380
	Outubro	256.976	15.348.222	16.893:151$120	3.636	118.160
	Novembro	124.495	7.437.994	9.310:585$820	2.467	148.020
	Dezembro	160.522	9.606.723	10.264:487$170	6.443	386.542
		1.424.469	85.318.354	102.935:167$330	64.325	3.799.032
S. Paulo	Janeiro	14.751	885.018	1.199:624$240	481	29.042
	Fevereiro	14.547	872.820	1.241:887$800	979	58.740
	Março	6.761	405.660	581:164$200	303	18.177
	Abril	12.071	724.260	1.028:380$800	073	4.200
	Maio	7.855	471.300	652:445$100	335	20.100
	Junho	15.307	918.465	1.115:731$650	666	39.660
	Julho	27.493	1.626.654	2.082:033$800	2.363	141.780
	Agosto	19.518	1.171.025	1.336:657$500	419	25.140
	Setembro	17.414	1.044.780	1.119:040$800	1.009	60 540
	Outubro	25.816	1.548.890	1.723:926$850	1.676	100.560
	Novembro	17.516	1.050.950	1.295:706$000	399	23.940
	Dezembro	20.980	1.258.560	1.325:793$360	940	56.481
		200.029	11 973.382	14.802:397$500	9.643	578.360

N. 5

tação na Capital Federal, em o anno de 1896 pelos Rio de Janeiro e Espirito Santo

Valor	Total			Observações
	Saccos	Kilogrammas	Valor	
311:720$800	186.676	7.600.224	11.224:661$200	Por esta recebedoria foram mais despachados como amostras 35.835 kilogrammas de café mineiro.
406:937$000	77.265	4.635.872	6 597:978$740	
215:730$500	68.982	4.136.488	5 852:046$720	
274:517$400	33.612	2.018.106	2.861:655$020	
387:378$800	60.466	3.627.612	5.076:011$300	
731:724$450	67.371	4.032.163	4 835:718$ 70	
905:556$000	127.201	7.622.382	9.285:046$100	
314:621$200	157.510	9.550.676	10.811:359$240	
372:790$100	215.139	12.903.202	13.875:408$080	
172:408$200	260.612	15.506.382	17.065:619$320	
81:459$960	126:962	7.586.014	9.400:048$780	
415:430$840	166.965	9.993 265	10.679:918$010	
4.600:366$450	1.488.794	89.117.886	107.595:583$780	
42:481$700	15.235	914.060	1.342:106$000	Por esta recebedoria foram mais despachados como amostras 2.911 kilogrammas de café paulista.
83:512$300	15.526	931.560	1.325:400$ 00	
27:004$500	7.064	423.837	608.168$700	
6:012$000	12.141	728.460	1.034:392$800	
28:887$000	8.190	491.400	681:332$400	
49:159$000	15.973	958 125	1.163:890$650	
170:193$800	29.856	1.768.434	2.252:287$600	
28:659$600	19.937	1.196.165	1 365:317$100	
65:572$600	18.423	1.105.320	1.181:613$400	
116:202$200	27.492	1.649.450	1.810:194$080	
28:511$960	17.915	1.074.890	1.324:218$620	
57:253$670	21.920	1.315.041	1.282:987$530	
702:515$290	209.672	12.556.742	15.504:608$880	

Estados	Mezes	Destino				
		Exterior			Estados	
		Saccos	Kilograms.	Valor	Saccos	Kilograms.
Rio de Janeiro	Janeiro	95.434	5.718.073	8.395:181$080	11.670	700.170
	Fevereiro	48.605	2.914.185	4.142:509$000	6.458	387.480
	Março	43.152	2.586.709	3.737:812$010	5.555	333.270
	Abril	32.226	1.933.068	2.735:247$000	3.780	226.800
	Maio	68.958	4.123.563	5.824:120$930	3.637	218.217
	Junho	82.011	4.908.605	5.914:610$340	7.855	471.300
	Julho	102.171	6.089.204	7.318:161$500	3.557	213.180
	Agosto	121.393	7.277.216	8.231:737$180	10.963	657.755
	Setembro	129.814	7.662.815	8.235:668$760	6.795	407.990
	Outubro	142.114	8.499.683	9.303:760$660	4.206	252.360
	Novembro	134.433	8.224.018	10.030:262$726	7.330	260.340
	Dezembro	105.427	6.272.328	6.607:127$500	2.081	124.805
		1.105.768	66.209.467	80.536:235$086	73.896	4.253.667
Espirito Santo	Janeiro	16.930	1.016.387	1.502:290$760	75	4.500
	Fevereiro	10.365	621.900	881:468$400	3.861	231.660
	Março	11.303	678.160	993:822$400	48	2.880
	Abril	5.951	356.885	501:454$400	58	3.480
	Maio	5.092	304.091	430:452$310	93	5.760
	Junho	3.119	186.643	226:039$030	100	6.000
	Julho	6.321	379.155	457:207$050	558	33.475
	Agosto	6.635	398.030	456:339$400	72	4.820
	Setembro	9.304	558.240	591:631$800	2.235	134.100
	Outubro	12.105	726.300	817:303$200	990	59.370
	Novembro	9.586	566.824	696:302$740	108	6.480
	Dezembro	6.753	405.071	430:371$550	1.928	115.680
		103.519	6.197.686	7.993:673$040	10.129	607.705
	Total	2.833.785	169.703.889	203.327:473$016	157.093	9.238.764

Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal, 23 de abril de 1897. —

	Total			Observações
Valor	Saccos	Kilogrammas	Valor	
1.029:723$900	107.104	6.418.243	9.424:907$980	
551:498$580	55.062	3.301.665	4.694:008$030	
482:282$700	48.707	2.919.979	4.220:114$710	
322:472$600	36.036	2.159.868	3.057:719$600	
310:019$970	72.595	4.341.780	6.134:146$900	
573:117$000	89.896	5.379.905	6.517:729$040	
259:264$200	105.728	6.302.384	7.607:425$700	
755:460$150	132.356	7.934.971	8.[illegible]87:197$630	
436:283$500	136.609	8.070.805	8.671:952$260	
177:517$400	146.320	8.752.043	9.481:281$030	
321:164$160	141.772	8.484.358	10.351:426$886	
135:471$600	107.508	6.397.133	6.742:593$100	Por falta de dados deixa de ser contemplada neste quadro a quantidade de café, procedente dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, que foi despachada como amostra.
5.354:277$760	1.179.664	70.463.134	85.890:512$816	
6:570$000	17 065	1.020.897	1.503:860$760	
328:981$200	14.226	853.560	1.213:449$[illegible]00	
4:2[illegible]0$000	11.351	681.040	998:082$400	
4:908$600	6.009	360.365	509:363$000	
8:204$400	5.188	309.851	438.656$710	
7:320$000	3.219	192.643	233:359$030	
41:541$000	6.879	412.630	493:748$050	
5:005$800	6.707	402.350	461:335$200	
155:421$000	11.539	692.340	750:052$800	
62:225$400	13.095	785.670	879:528$600	
8:849$600	9.694	573.801	701:652$340	
118:230$600	8.681	520.751	548:602$150	
751:017$600	113.653	6.805.891	8.741:690$640	
11.408:177$100	2.991.783	178.942.653	217.735:646$146	

O chefe da 2.ª secção, *Tiberio Mineiro.*

F.—19

Annexo

Quadro dos diversos generos procedentes do Estado de Minas que foram

anno de

Minas	Fumo		Queijos		Toucinho		Chifres	
	Kilogrammas	Valor	Kilogrammas	Valor	Kilogrammas	Valor	Kilogrammas	Valor
Janeiro	70.859	111:638$100	1.126	1:351$200	1.765	2:151$000	2.000	310$000
Fevereiro	151.272	249.116$500	2.588	3:088$600	730	1:035$000	—	—
Março	103.112	187:828$190	5.111	6:562$800	215	322$500	—	—
Abril	101.161	213:028$300	2.865	3:570$300	1.010	1:356$000	—	—
Maio	85.354	198:123$580	3.717	4:532$100	1.250	2:930$000	—	—
Junho	111.051	337:079$140	6.221	8:186$100	2.000	2:800$000	—	—
Julho	133.105	398:413$230	4.549	5:965$700	210	336$000	—	—
Agosto	183.373	407:055$030	3.617	4:702$100	—	—	—	—
Setembro	105.837	241:199$420	1.132	1:471$600	2.516	3:561$100	—	—
Outubro	121.076	226:322$620	1.930	2:499$000	1.350	1:890$000	—	—
Novembro	112.124	315:193$140	2.681	3:183$200	240	336$000	—	—
Dezembro	111.935	246:281$720	3.091	4:161$000	410	650$000	—	—
	1.460.322	3.093:913$750	39.085	50:180$200	12.816	17:470$000	2.000	310$000

Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal, 23 de abril de 1897. —O chefe da

n. 6

despachados para a exportação pelo porto do Rio de Janeiro em o 1896

Madeiras		Aguas mineraes		Prata		Ouro		Brilhantes	
Kilogrammas	Valor	Kilogrammas	Valor	Grammas	Valor	Grammas	Valor	Grammas	Valor
—	—	13.328	13:328$000	—	—	193.402	522:185$100		
—	—	14.220	14.220$000	—	—	127.737	344:893$170	6	774$000
—	—	16 895	16:895$000	—	—	193 519	530:925$190		
—	—	4.238	4:238$000	—	—	213.311	583:120$510		
—	—	10.978	10:978$100	—	—	119.816	299:573$410		
—	—	2.550	2.550$000	—	—	155.235	389:651$025	120	14:976$000
—	—	2.790	2:790$000	—	—	184.537	477:117$117		
31.030	1:500$000	15.652	15:652$000	26:313	2:211$131	105·360	237:768$476		
—	—	1.325	1:325$000	—	—	185 811	514:693$170		
—	—	595	595$000	—	—	183.600	521:438$130		
99 526	4:976$300	2 422	2:122$000	—	—	153 718	473:638$158		
45.000	2:250$000	776	776$000	—	—	165.350	453:102$577	272	36:992$000
171 476	8.726$300	85.769	85:769$000	26:323	2:211$131	1.988$527	5.397:169$233	398	52:742$000

segunda secção, *Tiberio Mineiro.*

192

ANNEXO C

RELATORIO

DO

FISCAL DAS RENDAS EXTERNAS

Exm. Sr.

As importantes reformas por que tem passado, desde o começo de minhas funcções, o mechanismo fiscal do Estado, em suas relações com os impostos de exportação, consumo e outros, que se cobram pelo intermedio das estradas de ferro lançadas em territorio mineiro, das recebedorias estadoaes existentes ao norte e ao sul do mesmo territorio e ainda nos portos maritimos desta Capital e cidade de Santos, prendem, ha um anno, toda a minha attenção, para, como é de meu dever, observar si em seus effeitos correspondem ás vistas com que foram dictadas ou si a respectiva legislação carece de quaesquer retoques ou additamentos, que vos devam ser propostos.

Para isso não tenho poupado esforços, e o attesta a minha correspondencia diaria que, no anno proximo passado, foi de quinhentos e quarenta e um officios, dirigidos ás diversas auctoridades e funccionarios, com quem me correspondo; solicitando, em sua maior parte, providencias a bem da fiscalização, respondendo ás consultas que recebo das estradas de ferro e dos vinte e cinco vigias collocados nos Pontos Fiscaes da fronteira, ou então dando-lhes instrucções para boa comprehensão e melhor execução dos regulamentos promulgados.

Folgo reconhecer que, com a unica excepção da gerencia da estrada de ferro Minas e Rio, em todas as outras administrações das demais estradas de ferro e funccionarios, encarregados da fiscalização e arrecadação da renda mineira, cujos actos cumpre-me superintender, hei encontrado sempre a maior cortezia e boa vontade em attender-me e em bem desempenhar seus deveres, sobresahindo em tudo a recebedoria mineira nesta Capital.

Far-lhes-hia, pois, injustiça si não désse aqui testemunho de que, graças a essa boa vontade, muito tem o Estado lucrado com as reformas feitas e que até ao presente vão sendo executadas com placidez, vantagem para o Estado e sobretudo sem attritos, nem conflictos que vos tenham creado difficuldades.

A que mais extranheza causou a principio e que, já por sua novidade, já porque não deixou de parecer que trazia maior onus á lavoura, foi a que unificou a cobrança da taxa sobre o café, fazendo-a arrecadar de uma só vez á entrada do genero nesta Capital.

Mas esta mesmo, á medida que vae sendo melhor comprehendida e mediante o menor desconto que soffrem hoje as guias respectivas, em virtude da amortização proveniente do abatimento de 5 % que se deduz do seu peso no acto da exportação, desconto que muito menor ainda poderá ser si, adoptar-se a providencia de que mais adiante tratarei, ha de vir a ser considerada não vexatoria pela propria lavoura.

Entretanto forçoso é reconhecer que bastante ha ainda a fazer neste ramo do nosso systema tributario, para que o Estado tire delle a receita que póde produzir.

Com o andar dos tempos e principalmente perante a colossal crise economica, por que estamos passando, a mais grave que o Brasil já supportou, o dever obriga-nos a procurar novas fontes de receita e a melhor captar as existentes, para que possamos arcar com situação tão anormal e salvar o credito do Estado, que felizmente dispõe de bastantes recursos para jámais soffrer a menor quebra.

Em boa hora dissipou-se a nuvem negra que a sentença do Meritissimo Supremo Tribunal Federal de 23 de maio de 1896, accumulara sobre os horizontes das finanças de todos os Estados, negando-lhes o direito de imporem sobre a exportação dos seus generos, quando transportados por cabotagem interestadoal, e pondo assim em risco até a existencia politica dos mesmos Estados.

A patriotica lei federal, n. 410 de 12 de novembro do mesmo anno, reiterando a auctorização para poderem ser cobrados, nesta Capital e nas Repartições Fiscaes da União, os direitos de exportação que, nos termos do art. 9.º, n. 1 da Constituição da Republica compete exclusivamente aos Estados decretar, legislando sobre elles livremente, declarou: que os direitos de que é isento o commercio de cabotagem de mercadorias nacionaes ou das extrangeiras que já tenham pago imposto de importação, são os de docas, pharol, expediente e outros quaesquer da exclusiva competencia da União.

Ficou assim bem definido, que nenhuma duvida deve mais ser movida sobre a legalidade das leis estadoaes que sujeitem a impostos de exportação as mercadorias de sua producção e manufactura, que procurarem os mercados de outros Estados, via maritima ou terrestre.

Foi, todavia, deficiente esta lei não definindo tambem o que se deve entender pela importação estadoal, sobre a qual os Estados podem egualmente impôr; pois não falta quem a tenha confundido com a importação extrangeira dos portos maritimos, que, por ser materia tributavel pela União, não pode estar sujeita a quaesquer imposições estadoaes; salvo dando-se a reversão estabelecida no § 3.º, art. 9.º da Constituição.

E' questão esta de tamanho alcance para os Estados, que não deve ficar por mais tempo sujeita ás controversias que têm suscitado, pois muito pode prejudical-os.

No mesmo caso está a nossa pendencia com o Estado do Rio de Janeiro oriunda da insistencia desse Estado em não querer respeitar as divisas provisorias, que o decreto federal n. 297 de 19 de maio de 1843 estabeleceu, para acabar com os conflictos, que se davão nos municipios de Santo Antonio de Padua e Carangola. Como já em outro logar tive occasião de assignalar, depois de promulgado esse decreto, em virtude do qual o Estado de Minas perdeu grande parte do seu territorio, no interesse da conciliação, á que era preciso chegar, os governos que se succederam na antiga provincia de Minas nunca mais cuidaram de fiscalisar a sua observancia.

O governo do Rio de Janeiro mandou logo, é certo, um engenheiro seu, proceder ás demarcações de conformidade com o dito decreto, e com ordem expressa de não se afastar nem um apice da sua lettra, para favorecer quaesquer interesses individuaes.

O engenheiro nomeado, entretanto, começou o seu trabalho, transgredindo as ordens recebidas e traçando, para a divisa em Carangola, uma linha impossivel e em completo desaccôrdo com o citado decreto; pelo que foi logo destituido, parando o trabalho da demarcação nesse ponto.

Não obstante, os mappas, mesmo officiaes, posteriormente organizados em Minas e no Rio de Janeiro, por não terem os seus confeccionadores outro elemento de que se servissem, para indicar as divisas dos dous Estados em Carangola, acceitaram a incorrecta demarcação que nos mesmos mappas se encontra e que não pode deixar de ser rectificada.

Não tendo a demarcação, apenas começada, descido ao municipio de Padua, os engenheiros organizadores das cartas chorographicas têm tomado para linha divisoria nessa localidade a indicada no decreto de 1843; isto é: a que, começando pela foz do Pirapetinga, subindo por este rio até um ponto fronteiro á barra do ribeirão Santo Antonio, no Pomba, e d'ahi por uma linha recta á dita barra, corresse por este ribeirão acima até á serra de Santo Antonio.

Não obstante, porem, ser esta a linha divisoria acceita e estabelecida em seu proprio mappa official, o Estado do Rio de Janeiro, por indesculpavel descuido do de Minas Geraes, foi pouco a pouco invadindo com suas auctoridades o territorio da margem direita do Ribeirão Santo Antonio, onde me consta acharem-se as estações de Paraokena e Mirace-

ma, e não admitto que os cafés que se despacham nessas estações sejam mineiros, a despeito mesmo de ser por ellas exportada boa parte dos que vem de Palma e Itapirussú-territorios estes incontestavelmente mineiros.

Enorme tem sido, como sabeis, o prejuizo do Estado de Minas, por este motivo; e muito desagradaveis os conflictos entre os empregados fiscaes dos dous Estados, encarregados da verificação da origem do café nesta capital e nas duas citadas estações, conforme hei por vezes levado ao conhecimento do governo de Minas.

Os commissarios, que o recebem aqui, são algumas vezes vexados com a retensão ou apprehensão do genero, por parte, ora dos fiscaes fluminenses, ora dos mineiros, e não raro têm repetido o pagamento do imposto de genero mineiro na Mesa de Rendas do Rio de Janeiro, para se livrarem desses vexames.

Não preciso dizer mais, para se comprehender o que vai de anomalo nesta situação.

O governo de Minas, no seu constante proposito de procurar viver na maior harmonia com o do Estado visinho, como felizmente tem vivido, já deu a melhor prova, que podia dar de suas boas disposições, convidando-o a entrar em accôrdo, para fazerem cessar uma tal anomalia, tão prejudicial á lavoura, como á propria administração.

O accôrdo, proposto pelo governo de Minas desde o anno de 1893, foi o de collocarem os dous Estados, nas Estações da fronteira, agentes fiscaes seus, que ahi verificassem a origem do café, e o fizessem acompanhar de um aviso, assignado por ambos esses fiscaes; de modo que, á chegada do genero a esta capital, não se movesse duvida alguma sobre sua procedencia. Comquanto o governo do Rio o acceitasse promptamente só resolveu pol-o em execução em janeiro de 1896; não provendo porem á necessidade de deverem os agentes fiscaes começar por levantarem em commum a estatistica dos lavradores de suas respectivas zonas, afim de conhecerem e poderem attestar a origem dos cafés que exportassem; nem á de instruil-os sobre o modo de proceder em Paraokena e Miracema, quando se lhes apresentasse café vindo de territorios que o Estado do Rio quer que seja seu, simplesmente pelo direito de occupação, mas que o de Minas, firmado no decreto de 1843, unico documento existente que se pode considerar justo titulo, prova pertencer-lhe, quando não queira allegar a posse anterior, que é immemorial.

Tal omissão daria logar á que os referidos agentes, obedecendo ás ordens, que recebem de seus superiores, nunca viessem a accôrdo sobre os cafés procedentes do territorio contestado; e uma vez chegados os avisos respectivos a esta cidade, sem esse accôrdo, claro era que o resultado não podia ser outro senão o actual, que é o mais deploravel.

O Governo de Minas, animado ainda dos mesmos principios conciliatorios, com que tem sempre procedido nesta questão e para evitar aquelles conflictos, propoz novamente ao do Rio, ha mais de anno, que fosse levado a deposito o producto do imposto, arrecadado pelos dous Estados, dos generos procedentes do territorio contestado, até que, terminados os estudos, que estão fazendo na localidade as commissões de engenheiros, para esse fim nomeadas pelos mesmos Estados, e fixados definitivamente os limites que fossem acceitos por ambas as partes, podesse cada Estado levantar mais tarde o que de direito lhe competisse.

Não obstante ter esta proposta sido geralmente applaudida e bem recebida, mesmo por altos funccionarios fluminenses, o certo é que até ao presente nenhuma solução teve. Para a utilissima providencia da fiscalização mixta na fronteira, nomearam os dous Estados os empregados necessarios, que estão desde o anno passado percebendo os respectivos vencimentos; mas a parte capital do serviço, a que mais interessa aos dous Estados, a que deve ser executada conjunctamente pelos fiscaes de ambos, qual a estabelecida nos arts. 7.° a 11 e art. 17 do Decreto n. 918 de 23 de março de 1896, até hoje está sem execução, por falta de annuencia do governo do Rio de Janeiro.

Consta-me, que espera-se o termo dos trabalhos das commissões de engenheiros, para então entrar-se em accôrdo a respeito.

Não tendo, porem, precedido á nomeação dessas commissões a solução da preliminar desta pendencia, isto é, si prevalescem ou não os divisas fixadas no Decreto de 1843, afim de que os commissarios tivessem um «criterium» que os guiasse, é de prever que seus trabalhos não poderão jamais offerecer base alguma legal para o desejado accôrdo, e que a questão ha de forçosamente ser levada aos Tribunaes judiciarios, como dêvera ter sido logo de principio.

Sendo assim, facil é calcular a demora que ainda terá a solução deste pleito e os consequentes prejuizos que o Estado de Minas e a lavoura d'aquella zona continuarão a supportar.

Augmento da Renda Estadoal

Entre outras medidas, em que, no correr desta exposição tocarei, e de que poder-se-ha tirar partido, directa ou indirectamente, para augmentar a receita do Estado, sobresahe a da revogação do § 2.° do art. 1.° do regulamento n.° 842 de 25 de julho de 1895, que manda isentar do imposto de exportação todos os generos de producção, manufactura e criação do Estado, que não se acharem mencionados nas tabellas A e B do mesmo regulamento e portanto nas pautas mensaes que a Secretaria das Finanças organiza. Esta excepção, vinda dos antigos regulamentos, nada tem que a justifique; antes é abstrusa, senão injusta, pois protege a esmo, e ha de muitas vezes isentar do imposto artigos que não reclamam favor algum, mas deveriam ser taxados, como o são outros congeneres ou mais dignos de protecção.

Em meu relatorio do anno passado, já lembrei a inclusão nas ditas tabellas de alguns generos que estão no caso de n'ellas figurar, mas entendo que, em bom direito fiscal, a justiça e a equidade mandam que somente se isente aquelles, que, por alguma razão especial, o Congresso queira expressamente isentar do imposto. Com isto aliás não faremos mais do que seguir o principio estabelecido na cobrança do imposto de consumo, cuja tabella abrange todos quantos generos entram no Estado, fazendo expressa menção dos que devem ser isentos do imposto, em virtude das leis que os favorecem.

E' certo que as tabellas do imposto de exportação o mandam cobrar «ad valorem», tornando-o assim mais oneroso, como não pode deixar de ser, do que o de consumo, que tem taxas fixas, das quaes, a maior não excede de 50 réis por kilogramma de mercadoria.

Não me parece, porem, que seja isto razão plausivel para se desprezar o principio da egualdade na applicação do tributo, que é orthodoxo.

Assim, pois, salvo melhor juizo, acredito que a futura lei do orçamento obraria acertadamente, si estatuisse para a cobrança do imposto de exportação, em quanto não o pudermos substituir por outro, menos nocivo ao desenvolvimento da producção do Estado, as seguintes taxas:

11 .|.° para o café, bebidas alcoolicas de qualquer especie, exceptuando o vinho fabricado no Estado, fumo e seus preparados e madeiras de construcção.

5 .|.° para os couros, chifres, sebo e mais despojos de gado de qualquer especie.

5 .|. para o assucar, rapadura e doces de qualquer genero.

5 .|.° para os queijos, manteiga e mais productos lacteos.

5 |.° para o toucinho, banha, carnes frescas e salgadas.

2 1|2 .| para o ouro e prata.

1 .|.° para os diamantes.

5 .|.° para os tecidos em geral.

4 |.° para os animaes vivos de qualquer especie, inclusivé aves.

10 .|.° para os cereaes de qualquer natureza.

100 réis por kilogramma peso bruto, sobre qualquer outro artigo de producção ou manufactura do Estado, que for exportado; salvo os que gozarem de isenção, em virtude de lei, em cujo numero ficará incluido o leite.

Continuando, pelas razões dadas em meu anterior relatorio, a pugnar para que o leite seja favorecido com a isenção, até porque é onerado com o imposto das latas, que o trazem, as quaes voltam e pagam a taxa tantas vezes quantas viajam, o faço, pela razão de que convem acoroçoar por todos os modos a industria da creação de gado em nosso Estado; de modo que possamos ter bôas charqueadas, antes do que a venda em pé, na qual vae-se grande parte das vaccas reproductoras. E não estou em contradição, propondo 5.|.° para os queijos e mais productos lacteos, porque estes artigos supportão perfeitamente o pequeno augmento de um por cento na taxa, e é preciso comprehender nelles a manteiga, cujos fabricantes no Estado não se mostram dignos de protecção, elevando, como elevaram ultimamente, o preço do genero além do da melhor manteiga

extrangeira que entra no mercado. As fabricas do paiz são dignas de protecção, mas para, tambem no seu proprio interesse, fornecerem os seus productos com a differença de preço, que deve offerecer quem não os vai comprar no exterior a cambio baixo, e não paga na Alfandega os pesados direitos de sua tarifa. Si assim procedessem, a protecção no imposto seria justissima e ellas não teriam contra si a escola, que ora se está creando no paiz, para combater os favores, feitos, pela vigente lei do orçamento federal, ás fabricas que, depois de apanharem a aggravação das taxas sobre a importação dos productos extrangeiros similares aos seus, procedem como a do Rio Claro em Minas, cuja manteiga, a principio mal apreciada, começou ha pouco tempo a ter uma procura, que a faria supplantar a importação extrangeira, si o seu preço não fosse já elevado, como disse, a algarismo superior ao das melhores manteigas européas.

Allega-se deficiencia de materia prima (leite) para produzir a quantidade de manteiga ora procurada ; mas o processo adoptado por essa fabrica equivale ao seu suicidio, pois ella assim não resistirá á concurrencia extrangeira.

Provavelmente, causará reparo a indicação da taxa de 10 °/° para a exportação dos cereaes e que eu aproveito a occasião para pedir, como peço, que seja supprimida a isenção concedida pela tabella C, annexa ao regulamento n. 842, aos que entram no Estado ; isto quando o celleiro desta populosa cidade, que era a ex-provincia de Minas, se transformou em seu maior tributario, pela descommunal importação que hoje faz de tudo quanto é necessario á alimentação de seus habitantes.

Quaesquer que sejam as causas, que tenham operado esta revolução, a mais desastrosa que podia sobrevir aos mineiros, é preciso procurar os meios de debellal-a ; e entre elles está sem duvida alguma o do obrigar, pela carestia, cada vez maior, desses generos, a sua plantação, despresada ou preterida pela vida assalariada d'aquelles que outr'ora se dedicavam a lavoura.

Só um grande cataclysmo, que tivesse esterilisado o solo mineiro, poderia justificar tão condemnavel variação de costumes, pois o nosso solo é ainda o mesmo ; fertil, como sempre, e não merece ser assim condemnado á improductividade. Bastaria que cada proprietario de terras plantasse o necessario para o consumo do pessoal que as lavra, ainda que nada exportasse, e já não haveria tambem necessidade de importação de cereaes, uma das principaes causas da baixa do cambio.

O argumento para esse criminoso abandono é sempre o mesmo— a falta de braços, a falta de meios para obrigar os trabalhadores livres a manterem as lavouras que iniciam ; pois, quando bem lhes parece, as abandonam, deixando-as em embryão.

E' isto exacto até certo ponto ; mas não tanto que justifique o facto. O mal reside principalmente na falta de energia da parte dos nossos lavradores, faceis em desanimar deante de qualquer contratempo; e na falta da intervenção das nossas camaras municipaes, conselhos districtaes e auctoridades policiaes que, se quizessem, muito poderiam influir, pelos meios á sua disposição, que para combater esse desanimo, quer para conter no trabalho os que se entregam á vida de nomades.

Cumpre, pois, levantar, animar e promover por todas as formas a agronomia estadoal, mesmo a empirica, que nos deu fartura por tantos annos, até que vá ella tirando dos institutos agricolas e escolas praticas, que os poderes publicos estão semeando pelo Estado, a instrucção que mais tarde a transformará na mais remuneradora das industrias mineiras.

Louvores sejam dados aos propagandistas da viticultura, nomeadamente ao benemerito dr. Pereira Barreto, que ainda ha pouco nos disse uma grande verdade : «Quando o café cahe é uma fortuna termos já com que substituil-o».

A par dessa facil e remuneradora industria está outra, que em nada lhe é inferior, e que entretanto não merece a attenção que lhe é devida.

E' a da cultura do chá «thea chinensis» já tão experimentada, com excellentes resultados, em Ouro Preto, Camargos, Queluz e outros pontos do Estado.

Ao chá preto, que actualmente se fabrica nessa capital, pouco falta para rivalizar com o melhor que nos vem da Europa. O verde não se approxima ainda do que ha quarenta annos se fabricava alli em Camargos e na fazenda do Piranguinha, municipio de Queluz; este ultimo denominado — Familia, isto é, não enrolado, mas superior aos que se chamavam então — Hysson, Perolas, etc. — Porque, pois, não dar todo o impulso a esta

industria, que tem a vantagem de não exigir terreno superior ao dos nossos campos, nem grande pessoal, nem custosos machinismos, mas tão somente quem saiba aperfeiçoar o seu fabrico e augmentar a producção, de modo que baste ao menos para o consumo desta Capital, que já não é pequeno?

A occasião não pode ser mais favoravel para este tentamen. O chá extrangeiro, que aqui se consome a preço de 10$000 o kilo não tem aroma, nem sabor, e já se vê que, si conseguirmos propagar o nosso, ainda que a 6$000 ou 8$000, com tanto que venha ao mercado em quantidade sufficiente para o consumo, seria industria mais remuneradora do que a do café.

Infelizmente, pelo pouco que apparece nesta praça, a ponto de que quasi ninguem o conhece, pede-se 10$ e 12$ o kilo; de modo que assim não se conseguirá vulgarizal-o, tendo alem disso de luctar contra o preconceito, que sempre ha na população, em desfavor de tudo quanto é manufactura nacional.

Devem egualmente concorrer para o augmento da receita do Estado:

I Mais rigorosa approximação dos valores officiaes das pautas mensaes de exportação aos dos preços reaes dos mercados consumidores, desta Capital e de Santos, relativamente aos generos, que, por haverem pago imposto, durante muitos annos, sobre um valor official fixo, notavelmente inferior ao que tinham no paiz em geral, ha sido preciso ir valorizando gradualmentepara não exitar os clamores que de ordinario provocam as alças bruscas das contribuições. Entretanto, já é tempo de dar seus verdadeiros valores as bebidas alcoolicas de todo o genero, aos tecidos em geral, cujas fabricas prosperam, ao toucinho, banha e carnes salgadas, ás aves domesticas, ao fumo e seus preparados, principalmente, cuja avaliação nas pautas representa apenas metade do valor real da mercadoria, aqui e em Santos; e finalmente as que de novo se tiver de incluir nas mesmas tabellas, caso seja auctorizada sua reforma, no sentido acima proposto. Não havendo nisto gravame, antes simples cumprimento de lei, a receita ha de melhorar sensivelmente.

II Muito mais immediata e desenvolvida fiscalização na cobrança dos impostos, nos diversos logares onde ella se effectua.

Si em todos os tempos e em toda a parte foi sempre difficil obtel-a com a precisão desejada, hoje que o Estado necessita de recursos para solver seus elevados compromissos e acudir aos melhoramentos, reclamados pela civilização e pelo bem estar dos seus habitantes, é indispensavel exigir um pouco mais de exacção da parte daquelles a quem se confia a melindrosa missão de promover os meios de desempenharmo-nos de nossos onerosos encargos.

Não basta alargar as malhas do imposto; é mister provar ao contribuinte que elle é cobrado com rectidão; de inteira conformidade com as leis que o cream e que, além disso, não é desfalcado por desidia na collecta.

Os nossos regulamentos fiscaes tendem todos para estes fins e hão procurado cercar a renda publica de todas as cautelas que a sciencia e a experienciado seus auctores lhes tem suggerido, para assegurar, quanto possivel, a sua fiel arrecadação.

Entretanto, força é confessar que, para isto conseguir-se, nem sempre se encontra a necessaria idoneidade da parte do elemento executor desses regulamentos. Ainda não chegamos á epoca de procurarem-se os homens para os empregos, segundo suas aptidões provadas, e não estes para aquelles.

Desde os mais remotos tempos da creação da Fazenda Provincial neste Estado foi costume nomear para administradores de suas recebedorias nas fronteiras pessoas, a quem não se pede a menor prova de habilitação para o exercicio de tão arduas funcções; nem os respectivos regulamentos o exigem.

Entretanto, elles as vão exercer em logares longinquos, em verdadeiros desertos, onde nem se quer têm a quem dirigir-se para guial-os. Dahi, não fallando no extravio ou deficiencia da arrecadação, que a Secretaria das Finanças está sempre a descobrir, a desoladora incorrecção, que se nota na escripturação dos conhecimentos de imposto, que esses

funccionarios extraem, e portanto os prejuizos de que são victimas o Estado e o publico, prova da incapacidade desses agentes para comprehender e executar os regulamentos a seu cargo.

Si nos voltarmos para as Estradas de Ferro, onde entendeu-se, e até certo ponto bem, que achariamos o correctivo para a incapacidade dos empregados privativos da Fazenda estadoal, temos, é verdade, em algumas estações, agentes que cumprem regularmente os seus deveres. A maior parte desses agentes, porem reune tambem á falta de instrucção rudimentar a mais completa ignorancia das leis fiscaes mineiras, que têm de observar; de sorte que, não obstante a continua censura por que passam seus actos nos escriptorios centraes, onde os respectivos chefes, conforme hei presenciado, lhes exprobam constantemente as faltas, elles proseguem impavidamente em suas praticas abusivas. E note-se que, quanto a estes ha um correctivo, que deveria produzir bons resultados, si as mais das vezes, não fosse incentivo para indispol-os contra o serviço mineiro e não os levasse, ás vezes, a procurarem indemnizar-se do prejuizo que soffrem, cobrado para si imposto de consumo superior ao da tabella, como se tem verificado.

Refiro-me á reposição á que os agentes são obrigados pelas Estradas de Ferro, quando cobram menos do que devem.

Os relatorios da tomada de contas ás Estradas de Ferro, referem com minuciosidade o que a respeito se passa em cada uma dellas; não obstante a certeza de que as respectivas administrações se esforçam por melhorar esse estado de cousas, em parte devido ás repetidas substituições, que se dão no pessoal das agencias, não permittindo longa permanencia daquelles que se vão habilitando.

O que acabo de expôr, sobre as duas classes de exactores da Fazenda estadoal, tem inteira applicação aos vigias que guarnecem os pontos fiscaes da fronteira de Minas com o Estado do Rio de Janeiro.

Comquanto só alguns tenham a seu cargo diminuta arrecadação de impostos, os regulamentos de creação destes funccionarios conferem-lhes attribuições muito importantes, taes como: 1.º a de observarem o procedimento dos agentes das estações junto de quem servem, no modo como desempenham as obrigações de exactores da Fazenda estadoal, para advertil- os das irregularidades que commettem ou leval-as ao conhecimento das auctoridades superiores, quando não attendidas; 2.º de verificarem si o café e mais generos de procedencia mineira, que se despacham nas mesmas estações, são confundidos com os do Estado do Rio de Janeiro, que a ellas affluem tambem, deixando de pagar ao Estado de Minas o que lhe é devido, e fazerem acompanhar de um mappa diario os cafés que se destinam a esta capital e tem de pagar aqui o imposto; 3.º de exercerem em commum com os agentes de registros fluminenses, collocados nas referidas estações, certas funcções, tendentes á fiscalização, quando o Estado do Rio se resolver a chegar a accôrdo para isso, na forma ajustada.

Já se vê por este enunciado, que os vigias da fronteira, tanto ou mais do que os administradores de recebedorias e agentes de estação, precisam ser bem versados, pelo menos, nos regulamentos, cuja execução vão superintender, e ter a necessaria comprehensão para bem desempenhar as funcções de verdadadeiros fiscaes, que são. Entretanto, tambem para estes empregados os regulamentos não exigem prova alguma de habilitação; de maneira que ha entre elles diversos que difficilmente adquirirão o preparo que lhes falta, não obstante mostrarem todos muito bons desejos de acertar.

Entre os que possuem a aptidão necessaria e tem dado provas de melhor comprehensão de seus deveres, é justo citar os seguintes vigias: de Santa Luzia do Carangola, João Januario Gomes de Lima; do Patrocinio, Alberto Morcef Rodrigues Pereira; de Miracema, Archanjo Borges de Abrantes; de Pirapetinga, Simplicio Luiz da Cunha; do Porto Novo, Augusto Pinheiro de Faria; de S. Manoel, Francisco Luiz de Lima, de Santa Delphina, Jacintho Dias Augusto dos Santos; e de Morro Alto, Januario Nunes da Silva.

Acreditei que, pedindo a elevação do numero dos fiscaes ambulantes e a sua distribuição por circumscripções, para fiscalizarem os actos dos empregados e agentes de estação, á que acabo de referir-me, poderiamos ter quem os instruisse convenientemente, conforme mandam as providentes instrucções de 3 de março de 1890, em ordem a que os menos aptos pudessem com o tempo adquirir a instrucção que lhes faltasse.

Os fiscaes ambulantes foram effectivamente elevados a doze e designadas as circumscripções em que deviam servir. Delles esperavam eu a inspecção dos pontos fiscaes,

determinada nas citadas instrucções e no art. 33 do regulamento n.842, e que me fizessem as communicações, recommendadas no § 2.° do mesmo artigo, sobretudo quanto vissem e pudesse interessar ao serviço que superintendo.

Com certeza encontrariam todas as irregularidades acima assignaladas e provavelmente muitas outras que passam despercebidas.

Mas a verdade é que só dos srs. fiscaes ambulantes Altivo José da Cunha, Joaquim de Freitas Washington e Herculano Martins da Rocha tenho recebido communicações relativas ao serviço, pelo qual nos cumpre velar.

Dos outros, exceptuado o sr. José Joaquim Netto Amarante, que me communicou achar-se nomeado administrador em commissão da recebedoria de Aymorés, nenhuma noticia tenho.

Assim, pois, não podendo contar com a coadjuvação dos fiscaes ambulantes, que muito util poderia ser aos interesses geraes da fiscalização externa a meu cargo, venho pedir-vos que ao menos se obrigue a provas de habilitação os administradores de recebedorias e os vigias dos pontos fiscaes da fronteira; não sendo necessario exigir-lhes mais do que calligraphia, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções, de escripturação simples e muito particularmente da legislação fiscal concernente aos impostos que lhes cumpre arrecadar ou fiscalizar.

Para esta ultima prova, de todas a mais necessaria, é indispensavel sujeitar os candidatos á praticagem, por um anno, na Secretaria das Finanças, como exige para os fiscaes ambulantes a legislação vigente.

III. O fornecimento de exemplares de notas de expedição impressas ás recebedorias da fronteira, para os despachos das mercadorias que por ellas passarem e tiverem de pagar imposto.

Além de ser esta a pratica seguida nas estações da estrada de ferro, interessa á fiscalização e ás partes que estas declarem o que vão despachar, seu peso, quantidade e destino; porquanto, as taxas divergem nas pautas mensaes, conforme é o destino das mercadorias.

Assim o café, a aguardente, os chifres, os couros, o feijão, o gado cavallar, o milho, os queijos, a sola e o sebo, que se destinam a S. Paulo, tem taxas differentes das da pauta n. 1, que serve para eguaes generos destinados a esta capital, ora a maior, ora a menor.

Ha recebedorias, como a de Passa Vinte, por onde passam generos, que vêm para esta capital ou vão para S. Paulo; e ultimamente fui informado de que estavam pagando a taxa de 60 reis todos os queijos, que por alli transitam, muitos dos quaes tomam, na estação da Divisa, o rumo de S. Paulo, cuja pauta (a de n. 2) marca 72 réis para esse genero.

Além disso, estando a nota de expedição sujeita ao sello de 200 réis nas estações de estrada de ferro, conforme o disposto no regulamento n. 593, de 1 de dezembro de 1892 e a explicação dada pela Secretaria das Finanças ao § 4.°, n. 5, da tabella B annexa ao regulamento do sello n. 931, de 1 de maio de 1896, imposto que póde render muito sem vexar, si fôr bem arrecadado, por identidade de razão devem os despachos de identicos generos, que se fazem nas recebedorias, pagar o mesmo sello.

A proposito, novamente lembrarei que a estação de Caldas da estrada de ferro Mogyana, continúa a cobrar o dito sello dos conhecimentos que expede, pela cobrança da quota de 4 % sobre o café, contra o disposto no n. 12, art. 18, do citado regulamento n. 931; quando o deve cobrar da nota de expedição que servir para taes despachos.

IV. Uma das mais salutares providencias, que é preciso tomar, no interesse da instrucção de todos quantos têm a seu cargo a applicação das leis estadoaes relativas á fiscalização e cobrança dos impostos, é a prompta publicação no *Minas Geraes*, não em resumos, como se faz, mas integral, dos actos, ordens e decisões, proferidas pela Secretaria das Finanças em materia contenciosa ou que interesse á boa execução dessas leis; com as competentes erratas, publicadas immediatamente, para correcção dos erros de imprensa, que costumam trazer.

As proprias composições typographicas desses actos servirão para, incontinenti, fazer se a sua impressão em avulsos, e distribuil os pelas repartições fiscaes; assim como para se juntarem ás collecções de leis e decretos, expedidos annualmente, e formarem afinal uma collecção completa de nossa jurisprudencia fiscal, que ainda não temos e é tão necessario.

Só assim, me parece, se poderá egualmente bem satisfazer ao determinado nos arts. 2.°, 4.° e 5.° da lei n. 4, de 25 de setembro de 1891, ainda não cumprida.

V. A concessão da gratificação pedida pelo pessoal da guarda-moria da alfandega desta capital, em remuneração do auxilio que presta aos empregados da recebedoria mineira na fiscalização do café que embarca.

Este serviço, tanto tem de pesado, pelo logar e horas em que é prestado, como de importante, pois a recebedoria não dispõe de pessoal sufficiente para destacar a bordo dos navios em carga e para verificar, si o café que embarca, principalmente o que é baldeado sobre agua, não é superior em quantidade ao de que se pagou o imposto de exportação.

As recentes fraudes occorridas naquella alfandega, tendo por base habeis falsificações dos despachos, no que não ha senão a reproducção de outras muitas anteriores do mesmo genero, mostram que a industria de fraudar a renda publica não descança; e ninguem pretenderá, por certo, que esta industria seja privilegio da receita federal.

Ainda ha poucos dias o fiscal externo da mesa de rendas do Estado do Rio de Janeiro surprehendeu uma dupla sahida de café de certo trapiche com um só despacho.

Reporto-me, portanto, ao que em meu officio, n. 384, de 15 de setembro do anno passado, pedindo ao sr. director da recebedoria de Minas nesta capital para submetter á vossa decisão a mencionada pretenção da guarda-moria da alfandega, disse sobre a justiça que assiste a este pedido.

VI. Suppressão ou restricção das taras ultimamente concedidas.

O decreto n. 972, de 24 de outubro de 1896, mandando executar as instrucções para execução da lei n. 208, de 21 de setembro do mesmo anno, que estabeleceu tara para o toucinho e banha exportados, mas, no paragrapho unico do art. 1.º tambem refere-se á fumo, determinou que, em vez de abatimento no peso bruto dessas mercadorias, si lhes désse:

1.º de 2 % no producto dos direitos, a peso bruto, para o fumo em rolo ou em folha, quando acondiccionado em encapados ou jacás; e de 10 % para o fumo picado ou desfiado e mel de fumo, quando em caixas de madeira ou latas.

2.º o de 5 % para o toucinho em jacás, e de 10 % para a banha em caixas, barris ou latas.

Nos relatorios da Secretaria das Finanças dos annos de 1893 e 1894 encontram-se as razões que o governo teve para propôr a abolição do systema dos despachos a peso liquido, medoante a concessão de taras, como effectivamente foi abolido pelo art. 5.º da lei n. 107, de 26 de julho de 1894, para todas as mercadorias exportadas ou importadas.

Em justificação dessa medida, pondo de parte o interesse fiscal, que della dimana, para só falar das suas vantagens praticas, penso que bastará citar a da maior facilidade dos despachos nas estradas de ferro, onde os fretes são pagos á peso bruto e servem de base para a cobrança do imposto, extreme assim do trabalho de calcular taras, e dos enganos que se dão nesses calculos.

Por este modo, generalizada a medida a todos os despachos, a lei acima citada, além de quebrar a harmonia do systema em boa hora estabelecido pela de 1894, abriu excepção em favor de dous generos, que, com o devido respeito ao acto que o decretou, não estavam no caso de merecel-a.

O toucinho, porque é artigo que deve ser onerado, antes do que favorecido, em razão do elevado valor que tem no mercado; porque cumpre empregar todos os meios de retel-o no Estado, para diminuir a grande importação que elle está fazendo de toucinho e banha americana, e porque, mercadoria de grande peso especifico, o envoltorio — jacá — é relativamente tão leve, que o seu peso fica muito aquem do abatimento de 5 %, consequintemente lesivo ao Estado: e o fumo, por ser genero que, em parte alguma, merece protecção, maximé a titulo de excepção, que é sempre odiosa.

No caso, porém, de que estas ponderações, nenhum valor tenham e seja mantida a excepção, creada pela lei n. 208, será então necessario corrigir as taras ou abatimentos concedidos:

a) porque para o toucinho basta o de 2 %, comprehendida a banha, quando em latas, e 5 %, quando em barril ou caixas.

b) e para o fumo em folha, em rolo, picado ou desfiado, quaesquer que sejam os envoltorios, simplesmente 2 %.

O abatimento de 10 %, ora concedido ao fumo picado, desfiado e ao mel de fumo, é muito prejudicial ao Estado.

VII. Energica cohibição do abuso com que diversas auctoridades se prevalecem da concessão para requisitar passagens nas estradas de ferro por conta do Estado, trazendo-lhe o consideravel debito que por esse motivo lhe fazem, principalmente a Central e a Leopoldina.

O governo tem expedido varios actos regulando o direito de solicitar taes passagens, e agora mesmo, tendo eu officiado á companhia Leopoldina sobre a inexecução que em suas linhas tinham aquelles actos, e sobre a fraude da renda do Estado, resultante de dar passagens sem bilhete, para serem pagas a dinheiro dentro dos trens, foi-me respondido, por officio de sua directoria, datado de 15 do corrente, que o decreto mineiro n. 966, de 30 de setembro de 1896 entrou em vigor nas ditas linhas no dia 1 de maio corrente, ficando assim os seus agentes munidos dos meios necessarios para evitarem as irregularidades por mim apontadas.

Não obstante, muito convém chamar a attenção dos fiscaes ambulantes para este assumpto; pois da expedição das ordens para o seu pontual cumprimento vae infelizmente, entre nós, uma distancia enorme.

Diversos assumptos

RECEBEDORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL

Pela publicação do vosso relatorio, apresentado ao sr. Presidente do Estado em o anno proximo passado e do que vos fez o sr. director da recebedoria de Minas nesta capital, annexo áquelle, fiquei sabendo, que se projectam reformas no regulamento da mesma repartição e que algumas até já se achavam em execução.

Devo, pois, presumir, que serão ellas todas muito acertadas, e filhas da experiencia, adquirida na pratica do mesmo regulamento pelo seu digno director e auxiliares.

O meu dever, porém, de pugnar, quanto em mim couber, pela fiel arrecadação da renda estadoal, que se effectúa naquella repartição, obrigar-me-ha a muito respeitosamente representar (não a impedir, que para isso falta-me poder) contra quaesquer innovações que, sob o fundamento de diminuir trabalho, sejam alli adoptadas; como, por exemplo, a suppressão das conferencias dos despachos pagos com as mercadorias á que se dever dar sahida, de conformidade com os mesmos despachos, e a abolição dos avisos expedidos pelos agentes das estradas de ferro e pelos vigias dos pontos fiscaes para acompanharem o café que devem pagar imposto nesta capital.

Sobre estes, reporto-me ao que já tive a honra de expor-vos em meu officio, n. 216 de 17 do mez proximo passado e sobre a suppressão da conferencia do genero com o documento, que o deve liberar da acção fiscal, direi simplesmente que, para admittil-a, ser-me-hia preciso desconhecer o valor fiscal dessa providencia e ao mesmo tempo abdicar a convicção de sua indispensabilidade, adquirida em uma longa pratica dos perigos que a renda publica corre nesta praça do que infelizmente não faltam exemplos.

Com o augmento de numero de empregados da Recebedoria, por meio dos collaboradores nomeados, que exercem as funcções de amanuenses e segundos conferentes, me parece estar ella hoje habilitada a desempenhar com pontualidade os seus principaes serviços, os quaes não podiam deixar de atrazar-se no primeiro anno de trabalho, já pela deficiencia de pessoal com que fôra installada a repartição, já pela falta de pratica da maior parte dos empregados.

A terceira secção, aliás a que tem a seu cargo a importantissima missão de tomar contas ás estradas de ferro e de indicar as faltas em que ellas incorrem, para serem sanadas, como com certeza serão, desde que não haja descuido deste dever, é que ainda não foi dotada do pessoal preciso para trazer em dia a sua tarefa. Não é, porem, de rigor augmental-o para isso. Na 2.ª secção só ha trabalho nos dias em que se realizam despachos de exportação; e, sendo assim, nada mais natural do que o pessoal desta secção auxiliar o daquella outra, quanto for necessario.

EXTRAVIO DE RENDA

Observando que a maior parte da madeira e alguns outros generos, transportados em trafego mutuo pela Estrada de Ferro Central, com direitos a pagar nesta Capital, deixavam de satisfazel-os ou os pagavam á mesa de rendas do Estado do Rio de Janeiro tomei a deliberação de, por circulares dirigidas aos vigias dos pontos fiscaes, recommendar-lhes que me dessem conhecimento, diariamente, dos despachos dessa natureza que se fizessem nas estações, junto ás quaes servem. A providencia foi proveitosa. Ao sr. dr. director da Recebedoria remetto incontinenti as participações, á medida que as vou recebendo, e cuja maior parte é de madeira redespachada em Porto Novo; começando desde então a desapparecer o extravio e a crescer a receita dessa proveniencia.

EXECUÇÃO DO ART. 23 DO REGULAMENTO N. 842

Confiando em que o governo do Estado do Rio de Janeiro não se demoraria em acceitar as conciliatorias disposições do regulamento mineiro n. 918 de 23 de março de 1896, á que acima me referi, uma de cujas disposições é a do art. 8.°, que estabeleu os avisos de café, em duas vias, para serem visadas pelos agentes fiscaes de ambos os Estados, fiz logo promptificar quantidade sufficiente de cadernos com este typo de avisos, para serem remettidos aos vigias fiscaes, logo que o Estado visinho chegasse a accôrdo sobre todas as condições da matua fiscalização.

Não o tendo, porem, feito até 24 de dezembro de 1896 e vendo eu que, por economia e conveniencia do serviço, convinha passar dos agentes das estradas de ferro para os vigias dos pontos fiscaes do Chiador, Conceição, Morro Alto, Antonio Carlos, Porciuncula e Divisa, expressamente creados para a sobredita fiscalização, o encargo de expedir os avisos de uma só via, creados pelo art. 23 do regulamento n. 842, conforme já expediam os demais vigias, a elles enviei na citada data de 24 de dezembro os cadernos necessarios para esse serviço, que effectivamente estão executando regularmente, desde 1.° de janeiro do corrente anno.

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

A directoria desta companhia, que por seu contracto, renovado em setembro de 1895, fazia arrecadar tambem os impostos mineiros, sob o mesmo regimen estabelecido para as outras estradas de ferro, foram em tempo remettidos os cadernos de talão, necessarios para a cobrança no anno de 1896.

Tendo-me, porem, o sr. fiscal ambulante José Joaquim Netto Amarante, parcipado em 24 de julho desse anno, que, por ordem da Secretaria das Finanças, havia assumido a referida arrecadação na recebedoria de Aymorés, respondi-lhe, dando-lhe as instrucções que me occorreram, para fazer encerrar os livros de escripturação da companhia e installar a sua, aproveitando para isso os cadernos de talão que se achassem intactos.

E neste mesmo sentido officiei egualmente á mencionada Companhia.

Pedi, outrosim, ao sr. fical ambulante, que por todos os vapores que partissem de Caravellas, houvesse de communicar a Recebedoria do Estado nesta Capital, qual a quantidade de café, madeira e mais generos de producção mineira que conduzissem, afim de aqui se exigir o pagamento dos direitos daquelles que não o satisfizessem em Aymorés.

ESTRADA DE FERRO JUIZ DE FORA E PIAU

Conforme levei ao vosso conhecimento, em officio n. 477 de 7 de novembro de 1896, fôra-me communicado pela directoria da Estrada de Ferro Leopoldina, em 28 do mez an-

terior, para providenciar como conviesse o estado de Minas, quanto á arrecadação de seus impostos, que os credores hypothecarios debenturistas do ramal «Juiz de Fóra e Piau» o haviam sequestrado e entregue sua administração ao principal credor, o sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa.

Ao fiscal ambulante da circumscripção, sr. Manoel Augusto de Senna Brandão, officiei logo, pedindo-lhe que fosse a Juiz de Fora entender-se com o depositario do ramal sequestrado e verificar em que mãos se achava a arrecadação dos impostos mineiros.

Não havendo recebido resposta do sr. Brandão, que só a 6 de novembro officiou-me de S. Bento de Sapucahy, communicando que ahi se achava, removido para a 5.ª circumscripção; depois de me informar da Directoria da Leopoldina, que ella não tinha meio legal de rehaver a posse do ramal, pelo menos dentro de prazo curto entendi que não devia perder tempo em saber do seu depositario si acceitava as condições do contrato, com que aquella Companhia fazia a arrecadação mineira, o qual lhe enviei por copia; e tendo recebido resposta affirmativa, em data de 4 de novembro lhe forneci livros de talões, regulamentos e as instrucções de que podia precisar, para esse fim, começando desde então o serviço da cobrança dos impostos mineiros, no ramal de que se trata, a ser feito sob a responsabilidade do seu depositario o sr. Casemiro Costa, até que se decida a liquidação da companhia, ja por ella requerida.

DIVIDA FEDERAL PELOS IMPOSTOS ARRECADADOS NA ALFANDEGA DA BAHIA

Em meu anterior relatorio já informei o que occorrêra com a renda de exportação mineira, arrecadada pela Alfandega da Bahia até cessação do contracto que havia com o Governo Federal. O Ministerio da Fazenda, á vista do balancete que foi-me preciso ir pessoalmente buscar á Bahia e lhe apresentei, só mandou creditar a Minas a parte effectivamente arrecadada, que importará em 21:187$699, liquido da porcentagem devida á União e expedio ordem para que sem demora, se procedesse á cobrança do que de menos arrecadara a Alfandega, por equivoco seu na explicação de nossos regulamentos, na importancia de 39:894$200.

O mais regular teria sido não esperar pela dita cobrança para se entregar a Minas essa parte de sua renda, que deixára de ser arrecadada; pois demonstrei cabalmente que tal omissão se dera, sem que para ella tivessemos concorrido de modo algum, e que ao thesouro, é que cabia promover a indemnisação á que tinhamos direito, como effectivamente o está fazendo.

Promovida a acção na Bahia, por porte do procurador da Republica, nesse Estado, os executados obtiveram sentença favoravel do juiz seccional, fundada em argumentos que o dito procurador refutou com tanta vantagem, em suas razões de appellação para o Supremo Tribunal, que esta meritissima corporação deu provimento ao recurso, annulando aquella sentença e condemnando o appellado, Mathias Alves Dias, ao pagamento do pedido. Os recursos de mais quatro executados já vieram e estão com dia para julgamento.

Comquanto não tenhamos interesse directo na solução desta pendencia entendi que não a devia abandonar, attenta a razão que assiste á Fazenda Federal para haver dos executados o que elles, scientes e conscientemente, deixaram de pagar pelo café mineiro exportado; e pedi para se offerecer á consideração dos Juizes julgadores um memorial, acompanhado de documentos, que tinha em meu poder e que mais esclareciam o direito da reclamação.

Logo que appareceu a sentença do Supremo Tribunal, julguei asada a occasião para reiterar o pedido do pagamento do saldo devido a Minas e neste sentido officiei ao sr. Ministro da Fazennda cuja decisão aguardo.

ALFANDEGA DE MACAHÉ

Tendo o Governo Federal creado uma Alfandega no porto de Macahé, muito proximo ao de Imbetiba, por onde é possivel que venha a exportar-se parte ou todo o café, que do interior de Minas chega á Imbetiba pelo ramal do Carangola, Estrada de Ferro Leopoldina, officiei ao inspector da dita Alfandega para que, a exemplo do que pratica a desta Capital, houvesse de não permittir embarque algum de genero mineiro em exportação para o exterior, sem exhibição de documento, com que se prove o pagamento do imposto devido aquelle Estado.

Logo, porem, que se tenha noticia de embarques dessa natureza, ha de ser preciso destacar da recebedoria empregado de confiança, que vá alli auxiliar a Alfandega na fiscalização das mercadorias mineiras.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS PAGOS Á ALFANDEGA DESTA CAPITAL

Pelas Secretarias do Interior e da Agricultura desse Estado, tenho sido encarregado de promover aqui o despacho livre de direitos de importação, na Alfandega, do material, animaes e de todos os objectos que mandam vir da Europa para as diversas repartições e estabelecimentos, que lhes são subordinados, bem como de sua remessa para os respectivos destinos.

A concessão desse favor por parte do Ministerio da Fazenda, exigida na lei que faculta aos Estados importarem livre de direitos o que quizerem, encontrou a principio difficuldades, por falta de observancia das formalidades de que o thesouro a tem tornado dependente, nas respectivas requisições vindas das mesmas Secretarias; mas desde que estas começaram a regularizar os seus pedidos, pela forma que lhes aconselhei, taes difficuldades tem desapparecido e o Estado poupado muitas centenas de contos de reis.

Por esse mesmo motivo, a Commissão Constructora da nova Capital do Estado, tendo urgencia do material que mandara vir para suas obras, entendeu no começo destas e para não prejudicar o seu andamento, que obviava essas difficuldades pagando os direitos devidos, para depois requerer a sua restituição.

Os pagamentos assim effectuados montam a cerca de quatrocentos contos de reis, segundo uma conta e documentos que me enviou o digno Director das obras, pedindo-me para promover a restituição dessa quantia.

Estou estudando as diversas partidas dos pagamentos realizados, para formular uma nova e geral reclamação, pois que parcialmente já o tem intentado a propria Commissão, mas sem resultado; visto que no acto do despacho dos materiaes, de que se pagaram direitos, não foram preenchidas as formalidades que podiam hoje facilitar a restituição.

REGISTRO EM ENTRE RIOS

O Governo do Estado do Rio de Janeiro acaba de estabelecer registro de café em Entre Rios, com as mesmas attribuições dos demais, creados em virtude do accôrdo que celebrara com o de Minas e que está em parte por executar.

Aquelle ponto acha-se, como se sabe, em territorio fluminense, e diz-se que a creação só tem por fim acautelar os direitos de exportação fluminenses sobre os generos de sua producção que d'alli vão para Minas.

Não tendo o referido Governo nomeado agente para o registro do «Antonio Carlos» um dos que me pareceu não precisarem de vigia de nenhum dos dois Estados, pois apenas exporta pouco café, somente mineiro, penso que mais acertado será ter vigia em Entre Rios do que em Antonio Carlos.

Renda mineira arrecadada nos portos maritimos durante o anno de 1896, extrahida dos balancetes das Repartições arrecadadoras

RECEBEDORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL

Genero	Kilogrs.	Imposto cobrado	Restituições	Liquido
Café	90.341.216	11.840:470$800	21:286$276	11.819:184$623
Fumo	25.654	5:918$988	589$426	5:329$562
Toucinho	8 820	922$224	207$380	714$844
Madeiras	99.600	784$161	—	784$161
Feijão	55.943	774$672	81$120	693$552
Couros	8.863	590$638	227$775	362$863
Queijos	778	326$158	5$200	320$958
Aguas mineraes	3.303	225$000	—	225$000
Prata	26.323	55$278	—	55$278
Sola	280	53$920	—	53$920
Rapaduras	245	33$800	—	33$800
Chifres	2.000	30$600	—	30$600
Aguardente	590	21$944	—	21$944
Carne de porco	6	14$972	—	14$972
Milho	600	3$360	—	3$360
Bebidas espirituosas	110	2$760	—	2$760
Leite	—	1$240	—	1$240
Ouro (gramma)	67.375	4:557$131	4:199$850	357$281
Diamante (idem)	398	527$420	—	527$420
		11.855:315$165	26:597$027	11.828:718$138

Somma	11.855:315$165	26:597$027	11.828:718$138
Além desta renda, propriamente dita de exportação, arrecadou mais a Recebedoria ; a saber :			
Sello de titulos de varios funccionarios, liquido	6:894$688		
Assignatura do « Minas Geraes »	568$000		
Venda de estampilhas	758$200		
Taxa de expediente	$400	—	8:221$288
		—	11.836:939$426
Para o Estado de S. Paulo :			
Café—liquido	3:327$550		
Outros generos	6$853	—	3:334$408
			11.840:273$834
E recebeu de diversos responsaveis para lhes serem creditados em conta	—	—	108:919$004
Na importancia total de	—	—	11.949:192$838
A despesa feita com toda esta arrecadação foi apenas ; a saber :			
Vencimentos de empregados	—	—	179:126$601
Expediente e aluguel de casa	—	—	10:492$540
			189:619$141

ou $1-\frac{6}{10}$ % da mesma arrecadação.

A' excepção do imposto do café, cuja taxa é paga integralmente na recebedoria, a demais renda de exportação provêm de generos que escaparam ao imposto nas estradas de ferro, e de differenças achadas pelos empregados da Recebedoria na conferencia das guias que acompanharam os que pagaram direitos no Estado.

Esta verba de receita adventicia cahio consideravelmente quando se retirou o empregado da Recebedoria, que esperava diariamente na Estação Central a chegada dos trens de passageiros, para cobrar os direitos dos generos que, sob a abusiva denominação de bagagem, é costume vir em todos elles, sem pagar imposto algum ; retirada feita de accôrdo com o chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro, que comprometteu-se a mandar executar esse serviço por um empregado da propria Estrada, conforme é de seu dever, desde que, pelo respectivo contracto celebrado com o Estado, tem ella obrigação de prover á arrecadação dos impostos mineiros em todas as Estações onde deve ser effectuada.

Em consequencia dessa diminuição de receita, a recebedoria resolveu restabelecer a pratica de mandar um empregado fiscalizar a cobrança na Estação Central ; mas esta providencia é improficua pela irregularidade da chegada dos trens do interior, que andam atrazados e entram ás vezes depois de meia noite.

RECEBEDORIA DE SANTOS NO ESTADO DE S. PAULO

	Kilogrammas	Importancia correspondente á taxa de 11 %	Valor das guias de 4 %	Renda arrecadada
Café....	14.270.331	1.819:200$533	723:650$344	1.095:541$189

A despesa de arrecadação aqui foi de 8:216$552, ou 3/4 .|· da renda liquida.

Cumpre observar que a verba acima de 723:650$344 representa o producto da quota de 4 ·|. que é cobrada pelas Estações de Estrada de Ferro e Recebedorias do Estado na fronteira de S. Paulo, cujas guias são apresentadas á Recebedoria de Santos, no acto do despacho de exportação do café, e por ella encontradas no pagamento do imposto de 11 ·|.; de sorte que o imposto effectivamente arrecadado corresponde apenas á quota complementar de 7 .|·, que ao exportador cabia satisfazer.

Este processo, estatuido no contracto celebrado com o Estado de S. Paulo para fazer arrecadar, por sua Repartição Fiscal em Santos, a maior parcella do imposto sobre o café mineiro, que por alli se exporta, é justo, pois equiparar no onus do imposto todo o café exportado. Si alguma vez, muito rara, acontece achar-se a pauta em Santos, no dia da exportação, abaixo da que servio nas Estações fiscaes mineiras para a cobrança da quota de 4 ·|. sobre alguma partida de café, resulta disso prejuizo para o Estado de Minas, é certo; mas ordinariamente dá-se o contrario ; a pauta é em Santos, não raras vezes, mais elevada, por força das oscillações do mercado; e então quem lucra é o mesmo Estado.

Pede a justiça que eu dê aqui testemunho da pontualidade e lealdade com que esta Recebedoria continúa a proceder na execução do sobredito contracto, e da solicitude com que attende ás minhas requisições.

Todas as quantias por ella arrecadadas tem sido regularmente entregues ao « Banco Commercio e Industria de S. Paulo », para fazel-as creditar ao Estado no Banco da Republica do Brasil.

Sómente não acho regular (e já lh'o representei) o desconto de 30 ·|. que faz no peso das guias mineiras de 4 ·|., concernente a café em côco ; visto que este desconto, permittido em nossos regulamentos é feito no acto do pagamento da quota de 4 ·|.: nem é crivel que o deixem de reclamar os que tem de pagar essa quota. De sorte que, repetido o desconto no acto da exportação, sobre uma quantidade de café que já representa o seu peso liquido, depois de pilado, vem o Estado de Minas a conceder abatimento de 60 e não de 30 ·|..

Na resposta, que a respeito deu-me o sr. Administrador da Recebedoria de Santos, lembrou elle a providencia, que aliás solicitei da Secretaria das Finanças em officio n. 167 de 20 de março do corrente anno; isto é: a de se obrigar os exactores a declarar nas guias de pagamento da quota de 4 °|., quando de café em côco ou casquinha, qual o desconto concedido ao seu peso.

E' da mais rigorosa obrigação dos exactores fazel-o, independentemente de qualquer advertencia, mas não o fazem.

Reunidas as arrecadações mineiras nos portos maritimos de que se trata, temos:

	Renda bruta	Renda liquida
Na Recebedoria do Estado na Capital Federal:		
Café e outros generos.....	11.855:315$165	
Diversos impostos.....	8:221$288	
	11.863:536$453	11.836:039$426
Na Recebedoria de Santos:		
Café.....	1.819:200$533	1.095:541$189
Na importancia total de.....	13.682:736$986	12.932:480$615

Sendo a principal fonte de renda do Estado a que lhe fornece o café exportado, vejamos qual tem sido o seu movimento no ultimo quinquennio, nas duas praças acima mencionadas:

CAPITAL FEDERAL

	Kilogr.s	Valor official medio de 15 kilogr.as	Imposto cobrado	Cambio medio
1892	88.264.512	15$355	5.501:344$530	11 7/8
1893	68.974.153	19$685	5.902:401$587	11 1/16
1894	81.076.025	21$875	8.190:128$574	10 1/2
1895	89.598.047	21$290	13.776:285$731	9 7/8
1896	90.341.216	19$025	11.819:184$623	8 31/32

As taxas cambiarias são de excellente trabalho do sr. J. P. Wileman, o qual entretanto não traz as fracções que dei em meu ultimo relatorio; notando-se que, para mais aggravar a crise por que estamos passando, até o preço do café já não obedece á lei economica de subir na razão inversa do cambio, como invariavelmente acontecia outr'ora.

Até ao mez de maio ultimo os valores officiaes ainda conservaram a media de 21$500, que não differia muito da dos dous annos anteriores. De junho em deante, porem, foram successivamente baixando até 17$250, no fim de dezembro, baixa que mais accentuada ainda tem sido no corrente anno, como adeante vereis.

Para não causar surpresa a grande differença que se nota entre a arrecadação dos dous ultimos annos e a dos anteriores, cumpre recordar que, nos tres primeiros, a taxa sobre o café, que aqui se cobrava, era de 7 °|. e de 1.° de dezembro de 1894 em diante passou a ser de 11 °|., na forma do decreto n. 790 de 6 desse mez.

Verificou-se infelizmente o que em meu relatorio do anno passado receiei acontecesse. Houve com effeito em 1896, como se prognosticara, uma exportação superior á de 1895, mas de 743.169 kilogrs. apenas, que não chegaram para supprir a diminuição do preço do café; e dahi a differença de cerca de 2.000 contos, que se nota entre as receitas dos dous ultimos annos.

Releva, porém, ponderar, que só não contava com esta baixa quem se illudiu com a alta que se operou de 1893 a 1895, suppondo-a permanente, quando não passava de um facto transitorio, devido a um dos muitos caprichos, que imperam no mercado do café e que o fazem subir ou baixar, sem causas conhecidas.

Genero, que se presta a altas especulações no exterior, entre abastados capitalistas, a quem não faz differença empatar quaesquer sommas, por quantiosas que sejam, ou mesmo sacrificar o genero que possuem, contanto que seja isso preciso para realização de seus planos, tem necessariamente o seu preço nos mercados exportadores, fracos como são entre nós, de soffrer as bruscas oscillações que essas especulações lhes impuzeram.

Infelizmente neste, o mais importante ramo do nosso commercio de exportação, não somos nós quem dá a lei, mas quem a recebe.

Ainda agora está a Associação Commercial desta praça a provocar inquerito sobre as causas da baixa actual e sobre os meios de conjural-a. *Difficilem rem.*

Não tendo crescido o consumo no exterior, como é sabido, pois não consta que novos mercados se tenham aberto á nossa exportação e provado como está, que as ultimas safras abarrotaram os mercados consumidores, creando um importante *stock*, que ainda não se exgottou, será mais prudente, em meu fraco conceito, tomar antes como normaes, do que como transitorios, os preços actuaes; até porque são os que correspondem ao augmento gradual que o café teve de 1888 a 1892, e que offerecia mais confiança. Cumpre, alem disso, não perder de vista, que a sua cultura se desenvolve em outros paizes e principalmente na Africa, que em pouco será a nossa mais temivel concurrente.

SANTOS

	Kilogrammas	Preços medios de 15 kilog.	Imposto cobrado
1892	8.941 090	16$125	672:435$321
1893	8.584.306	20$800	771:939$315
1894	7.531.904	21$845	696:167$017
1895	8.852.356	21$460	871:260$626
1896	14.270.331	18$285	1.095:541$189

A arrecadação supra é toda da taxa complementar de 7 %, como sempre foi no porto de Santos.

O cambio nessa praça, como em todas as outras da Republica, acompanha o movimento do da Capital Federal.

Não deixa de causar especie que o augmento esperado na producção de 1896 se manifestasse francamente no café que se dirige para o porto de Santos, onde foi elle quasi cinco milhões e meio de kilogrammas; ao passo que nesta praça não chegou a um milhão, conforme já demonstrei.

Para isso concorreram dois factos: o de terem diminuido as entradas com a baixa do preço e o de pagar imposto nas estradas de ferro o café que alguns compradores desta praça exportam por aqui, mas via Campos e Porto da Madama, em razão de que assim economisam, entendem elles, as grandes despesas que sobrecarregam o genero com o seu desembarque nesta cidade.

Com effeito, essas despesas, aggravadas com os fretes das estradas de ferro, calculados pelas tarifas moveis, acompanhando as oscillações do cambio, são tão onerosas, que, nas condições actuaes da lavoura, a esmagam e hão de concorrer para o desanimo que já vai lavrando nella e consequente diminuição das colheitas.

A' vista desse onus, o do imposto, a que o café é obrigado e contra que tanta celeuma se tem levantado, exagerando-o a ponto de ter havido no Congresso Mineiro quem o avaliasse em 33.$/^{\cdot}$, é simplesmente uma contribuição modica, pois não vae além de 5 a 5 1/2.$/^{\cdot}$, pela reversão que em egual proporção percebe o productor na venda das suas guias, o que corresponde ordinariamente a 50.$/^{\cdot}$ do imposto ; reversão que bem poderia ser quasi integral, si os Estados que exportám o genero por esta Capital contractassem com algum estabelecimento bancario, conforme já lhes foi proposto, o resgate immediato das guias que abundam no mercado e influem para o seu depreciamento ; a compra das que fossem entrando, aos commissarios, com pequeno desconto, e a sua venda aos exportadores.

Por esta fórma, acredito que o imposto ficaria reduzido para o lavrador a uma taxa insignificantissima ; de um por cento, mais ou menos ; o que nas actuaes angustias por que estão passando os principaes factores da renda do Estado seria para elles allivio de inestimavel valor.

Variadissimos têm sido os alvitres suggeridos para se chegar a esse *desideratum*, mas nenhum delles acceitavel, pois todos peccam pela base e por sua intuitiva inefficacia.

Os Congressos Mineiro e Fluminense lembraram-se de decretar uma taxa addicional de 300 réis por sacco, com o fim de compensar o prejuizo que provém do consumo do café no Districto Federal e de passar o pagamento dos 11 .$/^{\cdot}$ a ser feito pelo exportador.

Esta medida, porem deixou de merecer a acquiescencia dos Estados de S. Paulo e Espirito Santo, com cujo accôrdo se tem acertadamente estabelecido as regras da cobrança do imposto de exportação nesta praça, por não precisarem della, pois cobram o seu imposto integralmente á sahida do café em suas fronteiras ; e além disso por ter ficado provado, pela discussão havida na Assembléa legislativa fluminense, que é ella altamente prejudicial as rendas dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, que ficariam assim á mercê da vontade dos exportadores e sujeitas aos desfalques resultantes da perda ou abandono dos conhecimentos da referida taxa addiccional de 300 rs. ; sufficiente para obrigar a conservação desses conhecimentos desde que uma das muitas especulações, a que elles se prestariam, os quizesse supprimir e portanto para garantir integralmente á receita de cada um dos dous Estados o que de direito lhes competisse na exportação de seus cafés.

Si outr'ora as guias de 4.$/^{\cdot}$, que representavam valor muito maior, não garantiam a effectividade da cobrança da quota de 7.$/^{\cdot}$ devida a cada Estado, pois muitas se perdiam, outras se inutilizavam e até algumas vezes, por conveniencia, que só o commercio conhecia, elle preferia repetir o pagamento da quota de 4 .$/^{\cdot}$ na Repartição que lhe aprazia, quanto mais reduzindo ao insignificante valor fixo de 300 réis o titulo, que attesta a origem do genero e é o unico documento que tem de garantir a cada Estado a percepção do imposto na razão de 11.$|^{\cdot}$ e não de 7.$|^{\cdot}$.

Alliviar a lavoura sem prejudicar a renda estadoal e ao mesmo tempo cortar as azas aos que exploram o mercado das guias, só se pode conseguir por meio de accôrdo com quem disponha de capital para resolver tão complexo problema e capital grosso, porque a empresa não o tolera em somma inferior a quatro mil contos de réis.

Não comprehendo mesmo os escrupulos dos que ainda hesitam em tentar esta experiencia com quem mais garantias e melhores condições offereça.

Sendo já decorridos quatro mezes do presente exercicio de 1897, interessará conhecer a relação em que está a renda do café neste periodo para com a dos quatro primeiros mezes do anno de 1896, nas duas recebedorias.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

	kilogrammas	Renda de janeiro a abril	Valor official médio de 15 kilogrs.	Cambio medio
1896.....	12.444.342	1.982:712$941	21$000	8 7,8
1897.....	28.624.107	3.145:987$273	15$000	7 3,4

Neste periodo, ao contrario do que acontecera, relativamente a todo o anno de 1896, a concurrencia da parte do café, que devera ter entrado no 2.º semestre desse anno, produzio, como se vê um excesso de mais de dezeseis milhões de kilogrammas, que servio para contrabalançar a baixa do preço, dando um augmento de receita de 1.613:274$332.

Infelizmente, a producção no presente não será tão abundante, como no passado; e havendo toda a probabilidade de continuar a baixa do preço, a renda em 1897 não poderá ser egual á de 1896.

RECEBEDORIA DE SANTOS

	Kilogrammas	Renda de janeiro a abril	Valor official medio de 15 kilogrs.
1896.....	3.428.872	325:398$831	20$925
1897.....	4.229.616	288:711$004	15$645

Nesta Recebedoria, ao contrario do que succedeu na Capital Federal, o augmento na quantidade do café exportado foi apenas, nos quatro primeiros mezes do corrente anno, comparados com egual periodo de 1896 de 800.734 kilogrammas, não sufficiente para contrabalançar a baixa do preço do genero, que, como acima se vê, acompanha a desta praça com pouca differença. Entretanto, como a producção do café ao sul do Estado desenvolve-se vigorosamente, é possivel que a arrecadação em Santos não fique este anno aquem da de 1896.

O que não se póde dispensar é uma forte e constante inspecção dos fiscaes ambulantes das circumscripções, que exportam para S. Paulo, afim de evitarem-se as fraudes que em todos os tempos se descobriram nessa zona.

Tendo-se estipulado, nas clausulas 5.ª e 6.ª do contracto celebrado com o Estado de S. Paulo, para a cobrança do imposto de exportação mineira no porto de Santos, que os Administradores das Recebedorias e mais encarregados da expedição das guias de cobrança, em territorio mineiro, da quota de 4 % sobre o café, fariam um registro dessas guias e enviariam copia ao Administrador da Recebedria estadoal no dito porto, para que este, a seu turno, juntasse um segunda via dessa copia aos balancetes que me fornece mensalmente; e não havendo eu recebido nenhuma das ditas copias, em officio de 10 de agosto de 1896, as reclamei daquelle Administrador. Este, porem respondeu-me, que tambem até essa data se resentia da mesma falta, pois que não havia ainda recebido copia alguma.

Aos extractores das guias de 4 °/. não é difficil tirar de seus livros de receita essas relações e remettel-as mensalmente á Recebedoria de Santos; para o que conviria que a Secretaria das Finanças lhes desse ordem.

O confronto dessas relações com as guias dos cafés despachados naquelle porto, é um bom meio de se verificar si dão-se extravios na taxa de 7 °/., que esse café tem de alli pagar.

EXPORTAÇÃO DE CAFE' MINEIRO PELO PORTO DA CIDADE DA VICTORIA

Ao digno administrador da Recebedoria da Capital do Estado do Espirito Santo, o sr. João Antonio Fernandes Magalhães, devemos a fineza, á que sou grato, de prestar-me mensalmente, com toda a pontualidade, informação do café mineiro exportado pela cidade da Victoria, com direitos pagos nas estações fiscaes mineiras abaixo mencionadas; e por isso posso fornecer o seguinte quadro, que servirá para confronto, quando se tomar a conta da «Estrada de Ferro Bahia e Minas» até julho e do Administrador da Recebedoria de Aymorés dahi em deante.

Estações fiscaes	Kilogrs.	Direitos cobrados
Aymorés	840	92$400
Urucú	487.930	75:427$035
Francisco Sá	37.140	4:662$300
Mayrink	3.720	580$320
Natividade	462.422	74:444$434
	992.052	155:206$489

EXPORTAÇÃO DE CAFE' MINEIRO PARA O ESTADO DA BAHIA PELO PORTO DE CARAVELLAS EM 1896

Officialmente não tenho recebido informação minuciosa a respeito; apenas obtive a de que em 1896 foram exportados de Caravellas para a Bahia, com direitos pagos nas estações acima citadas, 318.520 kilogrammas de café mineiro; o que me parece pouco.

Com mais tempo, teremos informação segura a respeito, e então poder-se-ha conhecer qual a exportação total desse genero annualmente para os quatro portos que o recebem: Rio de Janeiro, Santos, Victoria e Bahia.

Pondo aqui termo á presente exposição, resta-me solicitar a vossa indulgencia para as lacunas que necessariamente nella encontrareis e para a ousadia de aventurar idéas e opiniões que a muitos parecerão inopportunas, mas que julguei dever externar, qualquer que seja a sua sorte, como prova do interesse que tomo pelo progresso das finanças do meu Estado.

Diversos outros serviços tive de qui desempenhar no decurso do anno de 1896; dos quaes, porem, não faço aqui menção, por me terem sido commettidos pelas Secretarias do Interior e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ás quaes dei em tempo conta de sua execução.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1897.

O Fiscal das rendas externas do Estado,

Carlos Pinto de Figueiredo.

215

ANNEXO D

RELATORIO

DO

DR. DIRECTOR DA IMPRENSA

Q216

IMPRENSA OFFICIAL

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento do preceito regulamentar, venho apresentar a v. exc. o relatorio referente ao movimento da Imprensa Official do Estado e á publicação do *Minas Geraes*, durante o anno de 1896.

Desde já peço a sua benevolencia para as despretenciosas considerações que aqui registrarei, tendo a honra de submettel-as á esclarecida apreciação de v. exc.

Serei breve, o que naturalmente resulta da pouca novidade da materia sobre que tenho de discorrer, limitada por sua natureza e bem assim pela impossibilidade de novos emprehendimentos, no lapso de tempo decorrido de 1895 até esta data.

A Imprensa Official tende, como todo estabelecimento industrial, a desenvolver-se indefinidamente, já quanto ao augmento de producção, já quanto ao aperfeiçoamento dos serviços e creação de outros novos e do mesmo genero. Para isto, porém, torna-se necessario que se possam aproveitar as forças impulsoras desse progresso, dando-lhe conveniente expansão. As circumstancias actuaes da Imprensa, porém, são por demais desfavoraveis, considerando-se a insufficiencia dos commodos em que está a mesma localizada, de modo que, apesar do crescente augmento de trabalho, nada tenho podido fazer, de dous annos a esta parte, no sentido de desenvolver convenientemente as officinas. O pouco que estas têm crescido é com sensivel sacrificio de commodos destinados á revisão, deposito de obras, etc. Dest'arte os inconvenientes de que a Imprensa sempre se resentiu pela falta de acommodação apropriada, acham-se actualmente por demais aggravados, difficultando a manutenção da bôa disciplina interna, e occasionando embaraços ao funccionamento independente e efficaz das diversas especies de seus trabalhos.

Quem, como v. exc., bem conhece este ramo de serviço, variado e complexo, comprehende facilmente, quanto a bôa divisão do edificio influe para que o trabalho se regularize, discriminados materialmente pela propria área de actividade as competencias e responsabilidades dos diversos chefes de serviço, e facilitado este pela largueza do espaço, e intelligente disposição dos utensilios, machinas, etc.

Foi o conhecimento pratico destas necessidades, que, uma vez attendidas influem até no barateamento dos serviços, que me levou a manifestar-me francamente contra a adaptação do edificio construido em Bello Horizonte para a Imprensa Official do Estado, e que aqui consigno, para ter opportunidade de referir-me ao plano do novo edificio ao mesmo fim destinado, que me parece consultar as conveniencias dos variados serviços do estabelecimento, podendo para o futuro desenvolver-se em larga e magnifica área que lhe foi designada.

O digno sr. dr. engenheiro-chefe da Commissão Constructora teve a gentileza de pedir-me a indicação das dimensões e posição relativa das diversas officinas e dependencias da Imprensa, e organizou um plano excellente e elegante.

Estou convencido de que no predio que se está construindo a Imprensa se acommodará de modo vantajoso. Será então opportuno dar-lhe o impulso que reclama o crescente augmento de trabalho, não só official, como particular.

Seguindo o methodo que costumo adoptar iniciarei minha exposição pela rubrica:

RECEITA E DESPESA

Receita

Quantia arrecadada na Imprensa, proveniente de assignaturas, publicações, encadernações, pautações, venda de obras, jornaes e material inutil, recolhida mensalmente á Secretaria das Finanças	23:870$000
Assignaturas do *Minas Geraes* recebidas e escripturadas pela Secretaria das Finanças. (Particulares, obrigatorias e gratuitas)....	71:456$000
Publicações, obras avulsas, encadernações e pautações feitas para diversas repartições publicas do Estado.....	210:225$000
Material em deposito.....	44:650$000
	350:201$000

Despesa

Pessoal titulado.....	54:386$504
Pessoal contractado.....	146:368$360
Material typographico, machinas e utensilios, material de consumo para as diversas officinas e despesas de transporte.....	139:761$116
Correspondente e serviço telegraphico.....	4:357$810
Saldo a favor da Imprensa.....	5:327$210
	350:201$000

A natureza dos serviços a cargo do estabelecimento obriga a ter-se em deposito grande quantidade de material de uso e de consumo, para occorrer as eventualidades que possam apparecer, e effectivamente apparecem, referentes ao desempenho de algum trabalho urgente e excepcional, ou mesmo á cessação ou retardamento de transporte de cargas na estrada de ferro, por prazo mais ou menos longo. Dahi a circumstancia de chegar-se ao fim do anno com grande quantidade de material, que só no anno seguinte terá applicação. A importancia correspondente ao preço desse material, figurando entre as verbas de despesa, deve constar tambem entre as de receita, para estabelecer-se a necessaria compensação, sem o que o balanço accusaria um *deficit*, que de modo algum corresponderia á verdade da escripturação.

Dest'arte justifica-se perfeitamente a inclusão que faço nas verbas de receita, da quantia de 44:650$000, representando o valor do material de consumo que passou para o corrente exercicio. Convém assignalar tambem que no resumo do balanço que atraz se lê não foram incluidos valores reaes, pertencentes á Imprensa — em machinas, moveis, utensilios e outros materiaes de uso, cuja importancia não entra no jogo annual destas contas, para simplifical-as, constando entretanto nas verbas da despesa annual.

Da receita da Imprensa foi arrecadada pelo Caixa-secretario e recolhida á Secretaria de Finanças a importancia de 23:870$000, sendo a quantia restante escripturada nesta e naquella repartição.

Ainda este anno a renda da Imprensa Official excedeu ás previsões orçamentarias, pois é a receita proveniente de quantias recebidas de particulares, em pagamento de assigna-

turas do *Minas Geraes*, e de trabalhos avulsos attingiu a 64:762$000, mais 4:762$000 do que a verba de 60:000$000, em que, no orçamento de 1896 foi calculada a alludida renda.

Quanto á despesa deu-se tambem augmento, porquanto tendo sido calculada em 272:520$000 (orçamento citado), foi effectivamente de 337:551$000. A causa desse excesso é bastante conhecida de v. exc.; não obstante peço venia para transcrever aqui o que affirmei em meu anterior relatorio, no seguinte topico:

« Evidencia-se, portanto, mais uma vez, o que nos meus anteriores relatorios tenho ponderado, e que vi com prazer reproduzido por meu illustre antecessor:— a impossibilidade de fazer-se um orçamento exacto da Imprensa abrangendo tambem a despesa com o desempenho das obras avulsas. Felizmente, v. exc. está perfeitamente compenetrado do assumpto, e é de esperar-se que este anno se regularize este ponto, destacando-se o orçamento da despesa com o pessoal permanente e com o *Minas Geraes*, do referente ás despesas feitas para a confecção de obras avulsas, que devem ser pagas periodicamente pelas repartições requisitantes, conforme o processo que fôr julgado mais conveniente.

E' de grande conveniencia regularizar-se este ponto, pois, desde que isso aconteça, além de ficar a Imprensa em sua verdadeira posição, cada repartição fiscalizará melhor as proprias despesas e verificará a conveniencia, ora de reduzil-as, ora de supprimil-as totalmente, no que diz respeito a publicações, encadernações e pautações.

Em confirmação do que digo, convém notar que attingem a cerca de 22:000$000 (*) as obras de encadernação e de pautação officiaes, executadas em 1895, despesas essas que em relação ás repartições requisitantes deveriam correr pela respectiva verba de expediente.

Discriminado, como convém, o orçamento das despesas com o pessoal permanente e com o jornal, o orçamento da Imprensa tornar-se-ha uma realidade. Todas as despesas excedentes daquellas terão receita correspondente para compensal-as, devendo até verificar-se um pequeno saldo. Nesse caso receita e despesa serão proporcionaes, augmentando ambas na razão directa do numero de encommendas.

A despesa total com o *Minas Geraes* orça em cerca de 140:000$000, e a que se faz com o pessoal permanente, na parte que se occupa com os trabalhos avulsos de impressão, encadernação e pautação, attinge a 30:600$000. Assim temos a despesa annual prevista da Imprensa avaliada em 170:600$000, para occorrer á qual será preciso consignar verba no orçamento; quanto ás outras despesas, serão escripturadas para effectuar-se jogo de contas com as differentes repartições requisitantes ou deverão ser pagas pelas mesmas em determinados periodos.

Emquanto assim não se proceder, veremos sempre a cifra da despesa da Imprensa em desaccôrdo com a calculada nos orçamentos, a menos que haja uma casualidade de coincidencia de cifras, ou que o legislador, por previdencia, calcule a despesa da Imprensa em quantia superior á que effectivamente se realizará. Nem serve de base a despesa do anno anterior, visto como é extraordinaria a variedade da natureza, quantidade e qualidade das obras desempenhadas na Imprensa. »

Os quadros annexos completam as informações relativas á parte economica do estabelecimento.

OFFICINA DE COMPOSIÇÃO

Nada de importante tenho a accrescentar aos meus relatorios anteriores, com referencia a esta officina. O trabalho respectivo tem corrido com a possivel regularidade, sendo grande o seu movimento, principalmente no periodo legislativo, em que a affluencia do serviço typographico é extraordinaria, sem que isso tenha ainda impedido que as encommendas sejam pontualmente promptificadas, em lapso de tempo, ás vezes, por demais curto.

(*) Esta e as cifras seguintes referem-se ao exercicio de 1895.

A officina recebeu em 27 de abril de 1896 grande quantidade de typo de excellente qualidade vindo da Italia, o qual, além de mais resistente do que o fabricado no Brasil, foi adquirido por preço muito vantajoso.

O typo inutilizado, está em deposito, visto como a sua venda para as officinas da Capital Federal não compensa as consideraveis despesas de transporte. Este typo poderá ser opportunamente aproveitado na officina de fundição.

Em outro logar vae consignado o numero de operarios desta officina.

Continuando a subsistir as razões indicadas no meu relatorio anterior, ainda não pude tornar inteiramente independente o serviço de obras avulsas do do jornal, como é de toda conveniencia, nem adoptar outras providencias vantajosas para o bom funccionamento da Imprensa.

OFFICINA DE MACHINAS

Nenhuma machina foi comprada ultimamente para esta officina; entretanto, como já tive occasião de assignalar o anno passado, ha grande necessidade de adquirirem-se duas de impressão em branco, não só para obras mais delicadas, como para o desempenho dos trabalhos complementares da pautação.

Todas as machinas existentes estão em perfeito estado de conservação, sendo o respectivo serviço feito sempre com a maior regularidade, apesar de dispor o estabelecimento apenas de duas machinas, para obras avulsas. Attendendo-se a esta circumstancia, torna-se ainda mais apreciavel a grande quantidade de impressões promptificadas.

No decurso do anno de 1896, entraram na officina 2.505 chapas ou fôrmas, com a edição total de 1.875.134 folhas

OFFICINA DE PAUTAÇÃO

Para esta officina foi adquirida este anno uma bôa machina de cortar papel, comprada nesta Capital por 717$000.

Continuam a ser desempenhados com perfeição todos os serviços de pautação e livros em branco, podendo com vantagem tomar a officina grande desenvolvimento logo que as condições de espaço, a que já me referi acima, o permittam.

Durante o anno de 1896, promptificaram-se custosas encommendas, que tornaram o trabalho muito mais importante que o do anno anterior, embora constasse de menor numero de folhas.

OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO

Apesar da falta de commodo, que impede maior desenvolvimento, o pessoal desta officina augmentou o anno passado de 10 operarios, sendo seis aprendizes e quatro officiaes.

Não obstante o meu esforço em contrario, pequeno tem sido o adeantamento dos empregados respectivos. Comtudo as obras promptificadas são solidas e na sua generalidade bem acabadas, e da bôa acceitação que têm ellas merecido é prova o crescente augmento de procura por parte dos particulares. Muito, porém, se pode ainda aperfeiçoar este serviço, tanto se tem adeantado a arte de encadernar.

O trabalho de douradura tem melhorado sensivelmente, e pode com vantagem constituir para o futuro secção á parte, annexa a esta officina.

Em 27 de abril do anno passado fiz por intermedio da Secretaria das Finanças a encommenda para a Europa de 4 machinas — uma de aparar papel, uma de costurar brochuras, uma para estampar em ouro e outra para picotar, sem que tenham ainda chegado as alludidas machinas, que muito facilitariam os trabalhos de encadernação.

Está reparada e funccionando regularmente a machina de coser com fio metallico.

Além de outomprar na Capitas pequachinas de coser arestam bons suisição las que acima citei tia, e consigno se justida propria Imprensa

) DE TRA

O quadro n. mente discriminto totalersas secções da Ime o anno de 18licação (regular do *Minas* (

Em resumo, tantos do alludi

Impress.....	432.12(
Livros (.....	1.03
Obras in volumes (bro tonad.....	70.50(
Carimb.....	20.55(
Volumenados.....	74.18
Livros).....	20(

ommendas

Foi o seguintommendas, receno estabnto durante o exerci(

Passara o de 1896.....	
Entrara.....	1.51(
Promptperiodo.....	1.51(
No exercico e.....	1.31(
Differen.....	20(

Este resultado dos numerosenvolvique têm tido os trab(

Em 1892, anprensa, prompt encomnem 1893 — 026, isto o anterior; emcaram-e ou 260 mais que em, mais 114 queior, e, te, em 1896 preparaidas, 200 mais (

Assim sendo o annos o servi, avaliadnumero de encomento de mais do ou de 51 6

Todas as encegues em dia e o ann96, apenas restavaminar-so o que s primei do corrente anno. As leis e decretume, têdistribuidas com al entregues á terior e á venda na primeir

---

Imprimiram-além do *Minas sta do Publico Mineiro*, tres; a *Revista Inas Gerasal* 4.000 exemplaresjurisprudencia, s, 2 nuie o *Trese de Março*.

Adeante mencionamos algumas das obras mais importantes, por sua quantidade, volume e especies, aviadas durante o anno:

	Exemplares
Constituições da Republica e do Estado de Minas	12.000
Leis e decretos de 1896	5.000
Revista Industrial (cada fasciculo)	4.000
Regulamento do Archivo Publico	3.000
Mensagem presidencial	1.000
Relatorio do Secretario do Interior	1.000
» » da Agricultura (2 volumes)	1.500
» » das Finanças	1.000
» do Commandante da Brigada Policial	150
» do Dr. Chefe de Policia	300
» do Dr. Director da Hygiene Publica	200
» do Reitor do Externato do Gymnasio Mineiro	100
» sobre a Linha de Tiro	200
» da Repartição de Terras	1.000
«Revista do Archivo Publico»	1.000
«O Federalista (3 volumes)»	3.000
Annaes da Constituinte Mineira	1.000
» do Senado Mineiro	400
» da Camara dos Deputados	400
Synopse do Senado Mineiro	400
» da Camara dos Deputados	400
«Treze de Março» (cada n.)	700
Commentario ao projecto do Codigo do Processo Civil	1.000
Listas dos Juizes de Direito	200
Analyses de vinhos	300
Regimento interno da Escola Normal de Uberaba	300
Regulamento Eleitoral	1.500
Programmas da Escola de Pharmacia	500
Idem do Externato do Gymnasio Mineiro	200
Balanço e tabellas	300
Programma dos trabalhos do Corpo Consultivo de Estradas de Ferro	1.500

SERVIÇO DE MOTORES E DE LUZ ELECTRICA

Estando installada a illuminação electrica em Palacio, na Secretaria de Policia e na Cadêa, além do estabelecimento da Imprensa, que d'esse serviço se tem encarregado parece-me que não será conveniente transportar daqui para Bello Horisonte o motor grande, de força de 10 cavallos, tanto mais que já se acha o mesmo algum tanto estragado por estar prestando serviço ha longo tempo. Este motor foi comprado á Imprensa Nacional depois de ter alli servido alguns annos.

Nestas condições será necessario adquirir-se outro motor que possa impulsionar as machinas de impressão e ao mesmo tempo o dynamo productor de electricidade, caso o estabelecimento em Bello Horisonte não possa desde logo ser illuminado pela rêde geral de illuminação publica.

OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS

No meu relatorio anterior disse, e ainda opino da mesma maneira, que a installação desta officina, em modestas proporções, trará grande vantagem para a economia da Imprensa, provendo as suas necessidades de reforma do material typographico empregado

no *Minas Geraes*, e bem assim fabricando entrelinhas, fios, etc. cujo consumo é relativamente consideravel.

A creação desta officina já foi, em anno anterior, auctorizada pela lei n. 107, de 26 de julho de 1894, não tendo sido possivel, porém, o aproveitamento da respectiva verba por circumstancias alheias á vontade da administração da Imprensa.

«MINAS GERAES»

Continúa a ser publicado com a necessaria regularidade o *Minas Geraes*, apenas deixando de ser editado em alguns dias de festa nacional ou mineira.

A affluencia de materia tanto de publicações officiaes, como da secção particular, bem como das outras secções, tem determinado sua constante publicação em 8 paginas, sendo que este numero de paginas tem sido por vezes excedido.

Exforço-me constantemente por augmentar a collaboração no *Minas Geraes*, e fôra meu desejo que o jornal constituisse ponto de convergencia da vida litteraria mineira, mas, como isso não depende sómente de minha bôa vontade não se tem realizado. Entretanto já conta o *Minas Geraes* distinctos collaboradores, ao quaes renovo aqui meus agradecimentos, testemunhando-lhes mais uma vez o alto apreço em que tenho sua desinteressada e apreciada collaboração.

Seria de grande conveniencia augmentar a verba destinada a collaboradores e modificar as condições da distribuição respectiva.

A verba destinada ao correspondente na Capital Federal é toda absorvida pelo serviço telegraphico. Por essa razão e pela difficuldade que ha em encontrar quem se queira encarregar das correspondencias ou chronicas semanaes, nos estreitos limites da indole do jornal official, tenho deixado de convidar pessoa idonea para escrever as mesmas correspondencias.

Seria de vantagem a consignação de maior verba que permittisse obter-se de algum escriptor idoneo a incumbencia de mandar cartas semanaes da Capital Federal, desligando esse encargo do de transmittir telegrammas. Este ultimo serviço continúa com a possivel regularidade, delle desempenhando-se o correspondente do Rio com zelo e actividade.

O serviço do nosso telegrapho, infelizmente, deixa muito a desejar e, além de constantemente retardar, sem causa conhecida, a transmissão dos despachos telegraphicos torna-os por vezes inuteis por demoral-os demasiadamente. A despesa, entretanto, fica feita, em pura perda.

Procuro tornar o mais abundante possivel o noticiario do jornal, e neste intuito seria muito conveniente que as diversas repartições do Estado fornecessem diariamente communicações relativas aos mais importantes trabalhos e expediente que por ellas correm. Adoptado esse alvitre, augmentaria consideravelmente o interesse da folha.

A multiplicidade de serviços que pesam sobre o director da Imprensa impedem-me de dar desenvolvimento a outras secções que exigem aturado labor.

A tiragem do *Minas Geraes* é actualmente de 6.000 exemplares, assim discriminados:

Assignaturas particulares	304
» de funccionarios, que têm um conto de réis e mais de vencimento	3.322
Assignaturas gratuitas para funccionarios não remunerados e outros indicados no regulamento	1.981
Permuta com outros jornaes, remessa a associações litterarias, archivo e sobras	373
	6.000

Confrontado este algarismo com o do anno anterior, verifica-se que houve uma reducção de 500 exemplares, resultante da regularização da remessa da folha. Durante algum tempo foi o jornal, por falta de informações exactas, remettido a diversas escolas não providas, e, em duplicata, a funccionarios que figuravam como assignantes particulares, quando pertenciam á classe daquelles que por lei são obrigados a assignar o *Minas Geraes*. Actualmente, com as necessarias suppressões, a remessa está sendo feita com exactidão.

Poucas reclamações tenho ultimamente recebido quanto á regularidade dessa remessa, entretanto, sendo certo que muitos assignantes, embora prejudicados, não se dão ao trabalho de participar o não recebimento do jornal, não me descuido de recommendar sempre o maximo cuidado nesse importante serviço.

Fôra para desejar-se que o *Minas Geraes* tivesse o formato indicado na lei da creação da Imprensa, isto é, o da *Gazeta de Noticias*; a circumstancia, porém, de publicar elle muitos actos importantes do Governo, que não tem outro repositorio sinão a mesma folha official, traz a necessidade de seu colleccionamento, o qual se tornaria por demais incommodo com o formato maior.

PESSOAL DA IMPRENSA

No fim do anno de 1896, a que se refere este relatorio, era o seguinte o pessoal da Imprensa:

Revisão	7
Composição	55
Impressão	13
Encadernação	26
Pautação	5
Serviço dos motores	2
Expedição do jornal	5
Dobração do jornal	6
Entregadores	4
Porteiro	1
Continuo	1
Serventes	3
	128

Mais 18 operarios que no anno anterior, assim distribuidos: mais 7 na officina de composição, 10 na de encadernação e 1 na dobração do jornal.

A revisão (do *Minas Geraes* e obras avulsas) foi reduzida a 7 empregados.

O augmento sensivel de trabalho exige muito maior accrescimo de pessoal, o que não me tem sido possivel realizar por falta de espaço.

Existiam nas officinas durante 1896, cinco aprendizes gratuitos. Facilito o mais possivel a admissão de aprendizes, mas poucos paes comprehendem a vantagem de encaminhar seus filhos convenientemente, fazendo-os aprender um officio, e preferem vel-os na mais deploravel ociosidade. A Imprensa Official é uma verdadeira escola profissional, onde dentro de poucos mezes o aprendiz intelligente e trabalhador passa a ganhar uma diaria, progressivamente em augmento á proporção das habilitações que vae revelando.

E' numeroso, como se viu, e de classes diversas o pessoal da Imprensa; entretanto, todo elle, salvo raras excepções, me merece elogios, não só pelo seu comportamento, como por sua dedicação ao trabalho. Alguns poderiam com melhor vontade fazer mais do que produzem, a maioria delles, porém, mostra comprehender bem os seus deveres, e esforça-se por trabalhar e progredir cada vez mais.

A bôa ordem do estabelecimento foi regularmente mantida, nenhuma desagradavel occurrencia tendo se dado digna de menção.

Durante o anno de 1896 perdeu o estabelecimento tres empregados, victimados pela morte, os srs. Antonio Miguel Garcia — revisor da Imprensa desde a sua fundação, homem intelligente e laborioso; Manoel da Silva Telles, porteiro, e Manoel Machado de Aguiar, encadernador, — ambos assiduos e cumpridores de seus deveres.

CONSIDERAÇÕES GERAES

Seria de grande conveniencia que v. exc.ª obtivesse do Congresso Mineiro auctorização para fazer algumas modificações no tocante ao quadro do pessoal da Imprensa, consistindo as mesmas na suppressão de alguns logares, reorganização de certos serviços e passagem de alguns empregados nomeados para o quadro dos contractados. Uma vez que v. exc.ª ficasse legalmente habilitado a fazer essas alterações, que de facto mais devem caber á regulamentação do estabelecimento do que á lei que o rege, poderiam ellas realizar-se lentamente, á proporção que vagassem cargos ora providos por empregados cuja destituição se tornaria iniqua.

Nos termos do regulamento da Imprensa conservo, convenientemente encadernados os exemplares das obras offerecidas á redacção do *Minas Geraes*, e bem assim de todas aquellas que são promptificadas na Imprensa. E' um germen da bibliotheca da Imprensa, cuja fundação em condições modèstas é de toda conveniencia.

Aproveitando a opportunidade, peço á v. exc. solicitar do Congresso uma pequena verba destinada á compra de alguns livros (diccionarios biographicos, geographicos, enciclopedicos, etc.) não só de grande utilidade mas frequentemente indispensaveis em uma redacção de jornal.

E' meu intuito promover a creação de uma associação dos empregados da Imprensa, com o fim de auxiliarem-se mutuamente os seus membros. O numero relativamente pequeno de operarios não permittirá que essa instituição tenha desde logo largas bases, como acontece com a Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e outras congeneres, mas será o ponto de partida para futuro instituto de fins mais amplos. Da bôa acceitação desta ideia entre os operarios da Imprensa tenho previa certeza, por conhecer o espirito humanitario e generoso que têm elles mostrado em repetidos subscripções para auxilio de collegas enfermos ou para outros fins caridosos.

N' aquelle intuito e como pequeno auxilio á futura associação, peço á v. exc. se digne solicitar do Congresso auctorização para serem recolhidas á caixa da sociedade que, com aquelle objectivo se fundar, as multas pagas pelos operarios, as sobras da folha do pessoal titulado e outras verbas da receita extraordinaria, a juizo do Secretario das Finanças, a exemplo do que se faz na Imprensa Nacional.(Decreto n. 1.541 C, de 31 de Agosto de 1893, art. 51.)

CONCLUSÃO

Assim me desempenhando da obrigação que me é imposta pelo regulamento da Imprensa, peço a v. exc. desculpar as imperfeições e deficiencias deste relatorio, supprindo-as com o conhecimento que tem v. exc deste, como dos outros ramos da publica admnistração.

Ao desempenho das funcções do meu cargo, dedico-me com a melhor vontade de bem servir ao Estado, e assim auxiliar, embora modestamente, a acção do Governo, que me honra com a sua confiança.

Illm. Exm. Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles, d.d. Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças.

Ouro Preto, Maio de 1897.

O Director da Imprensa

Edmundo da Veiga

N. 1

Balanço da Imprensa Official durante o anno de 1896

RECEITA		DESPESA	
Assignaturas particulares recebidas e escripturadas por esta secretaria	3:418$000	Pessoal titulado	54:386$504
Idem obrigatorias e escripturadas pela Secretaria das Finanças	40:892$000	Feria dos empregados	146:309$360
Idem gratuitas	30:564$000	Correspondente, serviço telegraphico e correio	4:357$810
Publicações de interesse particular	8:687$000	Material de uso e de consumo	129:411$190
Obras avulsas idem	2:788$000	Transportes	3:894$256
Encadernações idem	7:657$000	Diversos	6:955$730
Pautações idem	350$000		344:873$790
Publicações officiaes	19:282$000		
Obras avulsas idem	102:891$000		
Encadernações idem	16:388$000		
Pautações idem	11:033$000		
Expediente idem	60:631$000		
Assignaturas da «Revista do Archivo Publico»	970$000		
Material existente que só será empregado em 1897	44:650$000	Saldo	5:127$210
	350:201$000		350:201$000

Secretaria da Imprensa Official, 31 de dezembro de 1896. — O caixa-secretario, F. *Fonseca*.

N. 2

Renda arrecadada pelo caixa-secretario e recolhida á Secretaria das Finanças durante o anno de 1896

MEZES	Importancias
Janeiro	2:534$000
Fevereiro	1:559$000
Março	2:028$000
Abril	1:739$000
Maio	2:249$000
Junho	1:524$000
Julho	2:898$000
Agosto	1:650$000
Setembro	1:381$000
Outubro	1:740$000
Novembro	1:814$000
Dezembro	2:954$000
	23:870$000

Secretaria da Imprensa Official, 31 de dezembro de 1896. — O caixa-secretario, *F. Fonseca.*

N. 3

Quadro demonstrativo das despesas mensalmente effectuadas pela thesouraria da Imprensa Official durante o anno de 1896

MEZES.	PESSOAL TITULADO	FERIA DOS OPERARIOS	TELEGRAPHO E CORREIO	COMBUSTIVEL	FRETES E CARRETOS	DIVERSOS	TOTAL
Janeiro	4:324$870	9:832$420	291$110	993$840	1:158$200	288$450	16:888$020
Fevereiro	4:526$970	10:197$000	229$360	378$900	2:103$650	222$800	15:766$080
Março	4:526$970	10:948$700	412$250	—	409$000	249$350	16:547$270
Abril	4:526$980	11:414$700	421$220	14$000	—	764$500	17:144$480
Maio	4:475$980	13:508$400	310$810	162$800	220$440	44$000	18:929$430
Junho	4:506$880	14:022$400	479$070	14$000	203$330	534$800	19:760$480
Julho	4:451$964	13:925$960	466$380	14$000	129$736	378$900	19:366$940
Agosto	4:440$660	13:300$800	423$120	404$240	344$400	687$000	19:600$240
Setembro	4:399$170	13:531$400	312$210	377$520	197$500	360$700	19:178$500
Outubro	4:607$280	12:770$630	365$120	15$000	196$000	54$500	18:008$530
Novembro	4:826$980	11:038$840	322$780	—	96$240	216$000	16:500$840
Dezembro	4:771$780	11:877$030	322$830	23$500	228$760	550$000	17:773$950
Somma	54:386$504	146:368$360	4:357$810	2:604$700	3:394$256	4:351$030	215:462$660

Secretaria da Imprensa Official, 31 de dezembro de 1896. — O caixa-secretario, *F. Fonseca.*

N.

Demonstração dos trabalhos feitos pela

SECRETARIAS	REPARTIÇÕES	PAUTAÇÃO	PUBLICAÇÕES (Linhas)		EXPEDIENTE (Linhas)	
Interior	Secretaria	210$000	413	2:795$	137,520	13:752$
»	Archivo Publico	30$000	—	—	—	—
»	Brigada	170$000	30	36$	9,930	993$
»	Policia	500$000	71	397$	32,210	3:221$
»	Pharmacia	—	50	77$	60	6$
»	Juizes da Capital	—	135	577$	—	—
»	Escolas Normaes	—	349	1:116$	—	—
»	Relação	—	77	417$	98,260	9:826$
»	Hygiene	2:600$000	28	62$	8,440	844$
»	Gymnasio	—	200	490$	5,460	546$
Agricultura	Secretaria	1:169$000	2.142	6:495$	97,930	9:793$
»	Terras	240$000	280	2:527$	24,350	2:435$
»	Junta Commercial	—	64	166$	2,240	224$
»	Nova Capital	—	125	495$	—	—
Finanças	Secretaria	6:064$000	118	444$	76,600	7:660$
»	Imprensa	50$000	—	—	—	—
Congresso	Senado	—	—	—	41,420	4:142$
»	Deputados	—	6	8$	64,110	6:411$
	Correio	—	160	1:888$	—	—
	Delegacia Fiscal	—	345	791$	—	—
	Faculdade de Direito	—	38	65$	—	—
	Camara Municipal	—	113	436$	7,780	778$
		11:033$000	4.744	19:282$	606,310	60:631$
Particular	—	350$000	2.592	8:687$	—	—
		11:383$000	7.336	2:969$		

4

Imprensa Official no anno de 1896

AVULSOS		TALÕES (livros)		OBRAS		CARIMBOS		ENCADERNAÇÕES		DIVERSOS	TOTAL
31,034	1:714$	137	935$	24,800	20:040$	1 200	48$	493	2:048$000	2:184$000	43:726$000
2,550	180$	2	20$	3,000	5:410$	—	—	111	660$000	360$000	6:660$000
195	195$	2	50$	700	1:290$	—	—	10	3[illegible]$000	32$000	2:802$000
15,310	1:153$	16	240$	800	140$	400	10$	25	103$000	55$000	5:817$000
—	—	—	—	—	—	—	—	26	143$000	—	226$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	577$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:116$000
300	40$	—	—	215	100$	—	—	54	231$000	120$000	10:734$000
4,000	150$	3	45$	400	210$	—	—	4	20$000	—	3:931$000
820	74$	1	22$	500	540$	1,400	36$	—	1:364$000	—	1:708$000
76,060	2:023$	36	268$	25,800	20:545$	13,950	83$	323	—	1:268$000	43:500$000
4,800	110$	8	120$	1,400	2:160$	—	—	5	52$000	—	7:644$000
—	—	—	—	—	—	—	—	136	583$000	—	973$000
—	—	—	—	500	70$	—	—	—	—	—	565$000
24,410	1:569$	800	3:200$	5,800	5:240$	1,200	20$	325	2:331$000	3064$000	29:592$000
17,780	1:749$	25	90$	1,000	1:500$	—	—	83	134$000	—	8:523$000
15,660	5:430$	—	—	1,200	9:020$	—	—	74	495$000	67$000	19:154$000
49,990	10:275$	—	—	1,200	4:800$	—	—	41	206$000	220$000	21:926$000
4,400	190$	—	—	—	—	2,400	45$	29	90$000	10$000	2:220$000
6,070	364$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:155$000
—	—	—	—	200	130$	—	—	—	—	—	195$000
490	112$	—	—	600	114$	—	—	—	—	8$000	1:443$000
257,310	25:328$	1,030	6:012$	67,615	71:309$	20,550	242$	1,659	8:999$000	7:389$000	209:190$000
52,310	1:817$	5	40$	2,975	931$			867	2:912$000	4:745$000	19:485$000
309,620	27:145$	1,035	6:052	70,590	72:240$	20,550	242$	2,556	11:911$000	12:134$000	228:675$000

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

N. 5

Movimento do deposito no anno de 1896

	Papel destinado a impressão de obras		Papel destinado a impressão do « Minas Geraes »		DIVERSOS		TYPOS		TINTA		Materiaes diversos
	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancias	Kilos	Importancias	Barris	Importancias	Importancias
Existencia em 31 de dezembro de 1896.....	282	8:446$000	285	7:926$000	474	8:075$000	1.250	5:000$000	—	—	3:146$000
Entrada em 1896.....	1.137	27:931$000	2.021	55:972$000	1.225	24:349$000	5.223	19:541$000	73	1:501$000	15:396$000
Somma.....	1.419	36:377$000	2.306	63:898$000	1.699	32:424$000	6.473	24:541$000	73	1:501$000	18:542$000
Sahida em 1896.....	305	17:114$000	2.269	62:859$000	1.275	13:893$000	5.843	21:541$000	66	1:375$000	15:851$000
Saldo que passa para 1897.....	1.114	19:263$000	37	1:039$000	424	18:531$000	630	3:000$000	7	126$000	2:691$000
Somma.....	1.419	36:377$000	2.306	63:898$000	1.699	32:424$000	6.473	24:541$000	73	1:501$000	18:542$000

N. 6

Discriminação da despesa feita em 1896 com o pessoal da Imprensa Official

MEZES	REVISÃO	COMPOSIÇÃO	MACHINAS	PAUTAÇÃO	ENCADERNAÇÃO	EXPEDIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA
		Obreiros e jornaleiros					
Janeiro	1:151$650	5:481$500	1:748$000	594$000	1:786$950	1:171$820	2:212$870
Fevereiro	1:190$000	6:140$000	1:703$500	625$700	1:403$400	1:239$800	2:414$970
Março	1:183$000	6:514$000	1:757$900	682$500	2:748$800	1:208$500	2:414$980
Abril	1:250$600	6:977$000	1:780$500	600$000	1:597$700	1:215$700	2:414$960
Maio	1:493$500	7:241$500	1:749$000	622$000	3:301$800	1:208$900	2:367$980
Junho	1:514$000	8:434$500	1:940$000	780$500	2:215$300	1:249$100	2:394$880
Julho	1:641$590	8:118$250	1:950$750	1:037$000	1:838$100	1:402$270	2:339$980
Agosto	1:553$300	7:449$500	2:140$750	657$500	2:[illegible]02$500	1:503$050	2:328$620
Setembro	1:503$250	8:209$500	1:966$250	675$[illegible]00	2:176$000	1:112$900	2:287$170
Outubro	1:179$000	7:531$250	2:038$500	957$500	2:106$000	1:103$200	2:215$260
Novembro	913$290	6:972$500	1:928$250	800$500	1.41[illegible]$.00	1:123$300	2:414$980
Dezembro	1:051$290	6:857$500	1:987$500	1:073$500	1:801$000	1:097$140	2:414$980
	15:636$830	85:931$000	22:646$900	9:[illegible]68$200	21:490$250	14:633$040	28:221$150

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

234

Continuação da tabella de exportação

DA ARRECADAÇAO EXT

Estações arrecadadoras (Internas)	Café, em réis				Fumos, em réis					Gados, em réis							Queijos, em réis	Toucinho, em réis	Outros generos d				
	A 4 %	A 7 %	A 11 %	Total	A 4 %	A 5 %	A	A 13 %	Total	Cavallares a 4 %	Ditos a 18 %	Lanigeros a 4 %	Muares a 4 %	Suinos a 4 %	Vaccuns a 18 %	Total	A 4 %	A 4 %	Aguas mineraes a 4 %	Couros a 4 %	Ditos a 9 %	Carne de porco a 4 %	
Recebedorias:																							
1 Caracól	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2 Carmo do Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4 Flores do Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6 Jaguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7 Jacutinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8 S. João do Paraiso (Tremedal)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
9 Malhada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
10 Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11 Paraybuna	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12 Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
13 Patrocinio do Muriahé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
14 Porto da Natividade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15 Poçãosinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
16 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
17 S. Bento do Sapucahy-mirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
18 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
19 Tres Ilhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
20 Zacharias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Collectorias.																							
21 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
22 Rio Preto (Barreado)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estradas de ferro:																							
23 Bahia e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
24 Central do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
25 Leopoldina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
26 Mogyana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27 Minas e Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
28 Muzambinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
29 Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
30 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
31 União Valenciana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Externas:																							
32 Alfandega do Rio de Janeiro	10:$800	553:961$062	6.917:612$951	6.771:674$833	46$867	—	36:819$840	4:437$655	41:304$362	—	45$000	—	—	3$600	24$000	72$600	586$546	31$080	1:315$690	3$140	—	2$000	
33 » de Santos	—	347:432$988	—	347:432$988	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
34 » da Victoria	—	15:148$910	—	15:148$910	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
35 Recebedoria de Minas	912$063	—	7.002:816$661	7.003:728$724	1:839$718	3:864$783	16:466$157	—	22:170$688	12$000	—	18$440	3$600	6$000	—	23$040	1:434$439	837$772	19$800	17$162	634$460	14$060	15
36 » » Santos	—	524:225$418	—	524:225:418	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sommas, em reis	1:012$863	1.440:768$398	13.220:429$612	14.662:210$873	1:886$585	3:864$783	53:285$927	4:437$655	63:475$050	12$000	45$000	18$440	3$600	9$600	24$000	95$640	2:020$985	869$752	1:365$490	20$302	634$460	16$060	15
Productos, em	1:012$863	1.440:768$398	13.220:429$612	14.662:210$873	1:886$585	3:864$783	53:285$927	4:437$655	63:475$050	12$000	45$000	18$440	3$600	9$600	24$000	95$640	2:020$985	869$752	1:365$490	20$302	634$460	16$060	15

...rtaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 4.ª secção, 1.º de julho de 1897. — Augusto Coutinho. — Francisco Marinho. Visto.—O chefe de secção, Antonio Gomes Rebello Horta.

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

uação da tabella de exportação

DA ARRECADAÇÃO EXTERNA

cem réis	Outros generos de producção, em réis										Outros generos de criação, em réis	Outros generos manufacturados, em réis									
	Aguas mineraes a 4 %.	Couros a 4 %.	Ditos a 9 %.	Carne de porco a 4 %.	Feijão a 4 %.	Leite a 4 %.	Madeiras a 9 %.	Milho a 4 %.	Ouro a 2 1/2 %.	Total	Aves a 4 %.	Aguardente a 4 %.	Cerveja a 4 %.	Cigarros a 4 %.	Ditos a 5 %.	Ditos a 9 %.	Mel de fumo a 9 %.	Dito a 13 %.	Sola a 4 %.	Tecidos a 4 %.	Total
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Continuação da tabella de exportação

DA ARRECADAÇÃO INTERNA

Estações arrecadadoras (Internas)	Aguas mineraes a 12 réis	Ditas a 13 réis	Carne de vacca, fresca, a 16 réis	Dita a 20 réis	Dita a 24 réis	Dita secca ou salgada, a 16 réis	Dita a 20 réis	Dita a 24 réis	Dita de porco, a 16 réis	Dita a 40 réis	Dita a 44 réis	Couros salgados, a 15 réis	Ditos a 16 réis	Ditos a 42 réis	Ditos a 49 réis	Ditos seccos, a 16 réis	Ditos a 26 réis	Ditos a 36 réis	Ditos a 64 réis	Ditos a 68 réis	Ditos a 70 réis	Chifres a 4 réis	Feijão e favas a 5 réis	Dito a 8 réis	Dito a 9 réis	Dito a 10 réis	Dito a 11 réis	Dito a 12 réis
Recebedorias :																												
1 Caracól	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	480	—	—	480
2 Carmo do Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Dores de Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Flores do Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	119	—	—	340	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.920	—	1.820	485	—	—
6 Jaguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18.840	2.268	3.600	—	—	1.260
7 Jacutinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 S. João do Paraiso (Tremedal)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	140	—	—	250	—	—	—	—	—	—	42.762	—	—	—	—	—
9 Malhada	—	—	—	—	—	—	171	—	—	—	—	—	4.640	—	—	10.000	658	—	2.660	1.959	531	—	62.658	3.905	11.880	600	3.540	—
10 Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250
11 Parahybuna	—	—	530	—	—	824	—	1.185	—	920	480	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	135.430	3.459	3.799	600	1.220	—
13 Patrocinio do Muriahé	—	—	—	—	—	—	645	561	75	—	—	—	—	—	—	—	425	—	—	—	180	—	1.250	—	—	4.204	—	—
14 Porto da Natividade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Poçãosinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500
16 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90	—	—	11.263	2.760	14.755	—	6.450	—
17 S. Bento do Sapucahy-mirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11.030	2.889	5.640	272	1.020	—
18 Sapucaia	—	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Tres Ilhas	—	—	1.497	420	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Zacharias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :																												
21 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500	—	—	—	—	—
22 Rio Preto (Barreado)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :																												
23 Bahia e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24 Central do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25 Leopoldina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	327	—	101	—	95	—	62	—	87	—	7.610	1.960	1.020	764	981	—
26 Mogyana	1.477	2.189	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.668	—	2.520	—	—	—	54	1 0.0	3.205	15.967	—	—	5.618
27 Minas e Rio	—	7.780	—	—	320	3.670	—	—	80	47	1.771	885	—	—	—	705	310	—	150	538	140	—	85.840	13.480	1.910	750	1.515	—
28 Muzambinho	—	422.922	—	—	70	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.055	350	—	—	—
29 Oeste de Minas	—	—	—	—	—	431	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.765	—	—	—	—	—
30 Sapucahy	—	243.698	—	15	—	—	—	—	—	—	72	—	—	—	—	—	—	—	902	—	535	—	62.419	25.537	29.858	1.585	6.080	—
31 União Valenciana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	190	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Externas) :																												
32 Alfandega do Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34 » da Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35 Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sommas	1.477	676.779	2.027	435	390	4.925	816	1.791	155	47	2.333	885	5.226	190	101	20.963	1.488	2.520	3.784	2.587	1.473	54	449.287	60.608	91.079	9.260	20.806	9.10[illegible]
Productos, em réis	17[illegible]724	8:796127	3[illegible]432	86700	96360	786800	168320	4[illegible]384	24480	15[illegible]000	1029652	13[illegible]275	836616	76380	46349	3354408	3[illegible]688	906720	2421176	1756916	1096110	8216	2:2409435	4[illegible]	8198711	[illegible]	2[illegible]	1008256

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Continuação da tabella de exportação

DA ARRECADAÇÃO INTERNA

Outros generos de producção, em kilogrammas																								Totaes, em réis	Outro genero de criação, em kilogrammas					Totaes, em réis
Ditos a 26 réis	Ditos a 36 réis	Ditos a 64 réis	Ditos a 68 réis	Ditos a 70 réis	Chifres a 4 réis	Feijão e favas a 5 réis	Dito a 8 réis	Dito a 9 réis	Dito a 10 réis	Dito a 11 réis	Dito a 12 réis	Lenha a 1 réis	Dita a 2 réis	Madeiras a 1 réis	Ditas a 2 réis	Ditas a 5 réis	Milho a 2 réis	Dito a 4 réis	Dito a 6 réis	Sebo a 8 réis	Dito a 15 réis	Dito a 40 réis		Aves domesticas a 20 réis	Ditas a 40 réis	Ditas a 56 réis	Ditas a 60 réis	Ditas a 80 réis	
—	—	—	—	—	—	—	—	480	—	—	480	—	—	—	—	—	—	28.307	2.250	—	—	—	136$808	1.750	—	140	123	402	83$680
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500	—	—	—	—	6$000	10	—	—	—	—	$200
—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.008	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11$002	131	—	20	—	—	3$740
—	—	—	—	—	—	4.920	—	1.820	485	—	—	—	—	—	—	—	30.810	14.420	—	—	—	—	165$190	670	—	—	—	—	13$100
—	—	—	—	—	—	18.840	2.268	3.600	—	—	1.260	—	—	840	—	—	2.160	1.200	1.680	—	—	—	179$904	85.730	8.905	5.060	4.830	5.810	3:113$460
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	152.599	—	47.000	240	—	1.900	—	—	—	199$479	7.722	440	—	453	718	256$660
—	—	—	—	—	—	42.762	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.880	—	—	—	—	—	255$810	—	—	—	—	—	—
658	—	2.660	1.959	531	—	62.658	3.905	11.880	600	3.540	—	—	—	—	—	—	26.251	19.440	—	—	—	—	1:222$042	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	—	—	23.000	—	—	—	—	—	49$000	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30.610	—	—	—	—	—	600	—	—	—	—	101$234	80	—	—	—	—	1$000
—	—	—	—	—	—	135.430	3.459	3.790	600	1.220	—	—	—	—	—	—	81.790	39.870	—	—	—	—	1:081$490	17.243	2.577	3.825	1.813	2.123	940$760
425	—	—	—	180	—	1.250	—	—	4.204	—	—	—	—	300	300	—	—	—	—	—	200	—	103$404	115	30	65	20	—	8$340
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.889	—	—	—	—	—	35$778	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500	—	—	7.545	120	7.466	—	120	—	—	—	—	63$505	2.361	480	—	—	—	66$420
—	—	—	90	—	—	11.263	2.760	14.755	—	6.450	—	—	—	—	—	—	—	5.140	—	—	—	14	310$481	—	—	20	10	—	1$720
—	—	—	—	—	—	11.030	2.889	5.640	272	1.020	—	—	—	—	—	—	18.000	2.380	—	—	—	—	188$482	6.566	350	1.150	615	—	246$620
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	83.800	8.500	—	4.250	1.000	3.740	1.131	—	—	—	—	128$901	154	123	64	—	49	15$504
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42$352	163	—	—	—	—	3$260
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	800	—	—	—	—	1$440	240	—	—	—	—	4$920
—	—	—	—	—	—	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	8$100	500	—	—	—	—	10$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.920	—	—	—	—	—	33$340	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	349.400	90.000	35.510	—	60	—	—	—	—	707$190	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
95	—	62	—	87	—	7.610	1.960	1.020	764	981	—	—	—	14.901	26.050	26.927	10.821	8.970	—	—	—	—	362$244	10.676	2.995	2.669	1.270	1.305	663$384
—	2.520	—	—	—	54	1 0.0	3.295	15.967	—	—	5.618	—	227	—	—	—	71	—	—	106	990	—	550$578	1.008	—	253	—	449	70$248
310	—	150	538	140	—	85.840	13.480	1.910	750	1.515	—	10.000	—	116.000	35.900	21.015	374.940	254.614	—	—	—	—	3:008$599	125.110	21.628	6.197	16.557	16.985	6:026$572
—	—	—	—	—	—	—	4.055	850	—	—	—	—	—	—	—	—	195	510	—	—	—	—	5:514$126	12.671	1.687	1.567	1.793	2.275	698$532
—	—	—	—	—	—	2.765	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.758	—	—	—	—	—	28$237	1.726	535	1.132	502	728	207$072
—	—	902	—	535	—	62.419	25.537	29.858	1.585	6.090	—	—	—	5.263	—	—	38.340	7.290	—	—	—	—	4:245$536	157.321	23.906	19.647	18.187	19.580	7:860$512
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.511	—	—	—	—	14$024	12.584	4.156	4.330	2.960	3.676	1:131$050
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
488	2.520	3.784	2.587	1.473	54	449.287	60.608	91.079	9.260	20.806	9.108	133.418	8.727	646.848	156.620	139.848	651.635	387.438	5.830	106	1.190	1	18:928$865	442.506	67.897	46.159	49.188	54.100	21:497$184
906$720	242$176	175$916	103$110	$216	2:246$435	484$874	819$711	92$600	228$865	103$256	138$418	17$454	646$848	213$640	699$840	1:303$270	1:549$752	34$580	$848	17$850	$560		18:928$865	8:850$120	2:715$880	2:584$304	2:948$280	4:328$000	21:497$184

(Continúa)

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Estações arrecadadoras (Internas)	Aguardente a 16 reis	Dita a 18 reis	Dita a 19 reis	Dita a 20 reis	Dita a 22 reis	Dita a 24 reis	Dita a 26 reis	Dita a 27 reis	Dita a 28 reis	Dita a 36 reis
Recebedorias:										
1 Caracol	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500
2 Carmo do Fructal	—	—	—	89	—	—	—	—	—	300
3 Dôres de Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Flores do Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Itaiubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Jaguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Jacutinga	—	480	—	90	—	—	—	—	180	—
8 S. João do Paraiso (Tremedal)	1.150	3.020	5.580	1.920	620	465	—	—	2.580	—
9 Malhada	—	—	—	1.440	—	—	—	—	—	1.920
10 Monte Santo	—	500	—	150	—	—	—	—	110	—
11 Parahybuna	—	—	—	—	560	1.040	—	80	—	—
12 Passa Vinte	420	630	525	510	100	1.610	610	675	915	—
13 Patrocinio do Muriahé	—	—	—	—	—	775	—	—	300	—
14 Porto da Natividade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101
15 Poçãosinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16 Salto Grande	—	—	—	—	220	—	—	—	—	—
17 S. Bento do Sapucahy-mirim	—	—	1.000	1.000	—	2.500	1.250	—	1.000	—
18 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Tres Ilhas	—	500	1.200	—	—	—	—	—	2.260	—
20 Zacharias										
Collectorias:										
21 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Rio Preto (Barreado)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:										
23 Bahia e Minas	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24 Central do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25 Leopoldina	18.000	10.698	9.900	5.288	17.310	5.000	5.356	—	10.461	—
26 Mogyana	—	—	40	—	—	—	—	—	—	567
27 Minas e Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Musambinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Oeste de Minas	—	—	—	—	19	—	—	—	—	—
30 Sapucahy	1.000	500	—	—	265	—	500	—	2.100	—
31 União Valenciana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
(Externas):										
32 Alfandega do Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34 » da Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35 Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sommas	.0.615	16.328	18.245	10.493	19.094	11.420	7.714	755	19.906	3.8[illegible]
Productos, em reis	320840	298934	346655	209850	450068	274080	208564	208385	557388	181[illegible]

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

NUMERO 6

Tabella explicativa dos impostos arrecadados pelas estações abaixo mencionadas durante o anno financeiro de 1895

Numeros	Estações	Imposto do sello: Estamplilhas	Imposto do sello: Verba	Imposto sobre contractos, novações, etc.	Multas por infracções de leis, etc.	Sello de heranças e legados, etc.	Renda extraordinaria etc.	Renda da Imprensa Official	Producto da venda de terras devolutas do Estado	Reposições e restituições	Juros de quatro apolices	Taxa de matriculas e annuidades, etc.	Renda de terrenos diamantinos	Total parcial	Cobrança da divida activa	Total geral
1	Secretaria das Finanças	—	61:615$491	34:957$500	4:149$711	1:959$081	37:378$419	54:424$526	4:548$204	28:097$669	160$000	375$000	—	227:666$534	4:018$400	231:684$934
	Collectorias :															
1	Abaeté	—	2:882$935	—	110$000	1:757$531	857$727	—	—	—	—	—	—	4:508$113	—	4:508$113
2	Abre Campo	572$000	343$400	—	110$000	1:922$438	707$074	1$000	—	—	—	—	—	8:635$912	—	8:635$912
3	Alfenas	100$000	6:151$008	—	—	8:336$922	481$712	89$000	—	—	—	—	—	10:561$672	—	10:561$672
4	Alvinopolis	378$000	1:379$200	—	—	51$135	309$928	8$000	—	—	—	—	—	1:786$063	—	1:786$063
5	Alto Rio Doce	701$000	1:531$000	—	80$000	212$106	237$500	—	—	—	—	—	—	2:792$115	—	2:792$115
6	Sant'Anna dos Ferros	107$000	3:987$000	—	—	1:621$163	691$775	—	—	—	—	—	—	6:413$439	—	6:413$439
7	Santo Antonio do Machado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Santos Antonio dos Patos	218$000	3:562$155	—	200$000	1:417$900	856$659	10$000	—	—	—	—	—	6:373$914	—	6:373$914
9	Santo Antonio do Peçanha	—	217$000	—	—	—	397$385	—	—	—	—	—	—	615$285	—	615$285
10	Santo Antonio de Salinas	1:139$100	466$650	—	210$000	1:508$165	117$885	9$000	—	—	—	—	—	3:787$800	649$520	4:436$620
11	Araguary	—	7:119$960	—	—	9:909$709	353$767	87$000	—	—	—	—	—	17:902$436	—	17:902$436
12	Arassuahy	631$000	3:[illegible]$954	—	23$000	1:254$792	159$000	5$000	—	—	—	—	—	5:179$566	—	5:179$566
13	Araxá	—	4:581$133	—	—	5:760$825	980$820	3$000	—	—	—	—	—	11:325$778	—	11:325$778
14	Ayuruoca	1:610$000	3:452$300	—	80$000	1:171$149	461$144	55$000	—	—	—	—	—	6:833$163	—	6:833$163
15	Baependy	2:037$000	3:538$004	—	1:095$662	1:171$872	1:562$178	161$000	—	—	—	—	—	9:599$006	—	9:599$006
16	Bagagem	—	4:920$800	—	—	976$353	188$120	26$000	—	222$080	—	—	5:3[illegible]$240	11:286$193	—	11:286$193
17	Bambuhy	—	2:175$200	—	40$000	4:774$136	236$889	—	—	—	—	—	—	7:225$525	—	7:225$525
18	Barbacena	11:497$000	2:381$[illegible]	—	530$000	11:8[illegible]$233	858$615	95$000	—	3$800	—	181:757$500	—	208:209$817	17:500$000	225:709$817
19	Santa Barbara	1:863$100	1:518$132	—	—	806$949	540$308	—	—	—	—	—	—	4:728$189	—	4:728$189
20	Boa Vista	—	802$610	—	—	15$935	114$120	—	—	—	—	—	—	1:072$[illegible]	—	1:072$[illegible]
21	Bocayuva	—	1:112$125	—	—	1:724$171	45$242	18$000	—	—	—	—	—	2:900$538	—	2:900$538
22	Bomfim	972$000	2:018$500	—	—	871$865	109$606	—	—	—	—	—	—	4:002$171	—	4:002$171
23	Bom Successo	1:164$000	3:381$733	—	—	2:597$559	205$804	24$000	—	120$000	—	—	—	7:297$056	50$500	7:347$456
24	Cabo Verde	1:525$000	1:092$800	—	—	1:818$000	463$313	—	—	—	—	—	—	5:329$113	—	5:329$113
25	Caeté	97$550	678$670	—	22$000	719$181	47$509	—	—	—	—	—	—	1:513$970	—	1:513$970
26	Caldas	8:455$300	974$277	—	150$000	3:505$616	709$756	80$000	—	—	—	—	—	13:874$909	—	13:874$909
27	Cambuhy	800$000	2:073$700	—	10$000	249$271	150$985	5$333	—	—	—	—	—	2:780$349	—	2:780$349
28	Campanha	60$000	3:114$706	—	—	1:142$189	616$972	1$000	—	—	—	—	—	4:944$867	—	4:944$867
29	Campo Bello	1:224$200	4:072$200	—	60$000	2:778$875	173$958	3$000	—	—	—	—	—	8:271$633	—	8:271$633
30	Carangola	1:208$000	5:500$630	—	50$000	5:626$187	477$745	31$000	—	—	—	—	—	12:888$871	—	12:888$871
31	Caratinga	—	7:300$919	—	100$000	421$260	40$000	—	3:381$182	—	—	—	—	11:210$761	—	11:210$761
32	Carmo da Bagagem	—	3:718$332	—	—	1:713$611	184$21	47$000	—	—	—	—	—	5:527$364	—	5:527$364
33	Carmo do Fructal	620$000	5:409$510	—	38$000	1:123$981	351$355	33$000	—	419$994	—	—	—	8:013$526	—	8:013$526
34	Carmo do Paranahyba	—	2:373$870	—	—	490$[illegible]87	114$078	—	—	132$380	—	—	—	3:111$115	—	3:111$115
35	Carmo do Rio Claro	—	2:479$51[illegible]	—	800$000	161$727	227$812	40$000	—	101$766	—	—	—	3:77[illegible]$817	—	3:773$837
36	Cataguazes	4:191$000	18:490$761	—	1:634$962	3:498$235	837$709	46$000	—	233$333	—	—	—	28:098$003	715$500	29:698$403
37	Christina	3:000$000	2:417$300	—	1:401$000	5:980$411	55$192	25$000	—	16$520	—	—	—	12:900$453	—	12:900$453
38	Conceição	2:321$500	2:889$600	—	—	2:588$817	71$813	208$000	—	14$880	—	—	93$583	7:985$253	—	7:985$253
39	Curvello	515$000	3:441$030	—	4$068	1:093$575	88$951	99$000	—	—	—	—	—	5:441$194	198$170	5:639$294
40	Diamantina	3:593$500	2:047$030	—	18$000	6:260$645	132$162	20$000	—	—	—	—	5:568$186	17:903$529	108$300	18:105$029
41	S. Domingos do Prata	1:164$100	1:676$900	—	28$000	1:235$986	198$822	12$000	—	—	—	—	—	4:309$008	85$000	4:394$008
42	Dores de Boa Esperanças	295$000	1:501$100	—	160$000	1:041$707	109$596	—	—	—	—	—	—	3:056$403	—	3:056$403
43	Dores do Indaiá	4:863$000	2:717$900	—	—	6:506$789	515$187	51$000	—	—	—	—	—	14:651$176	—	14:651$176
44	Entre Rios	2:290$000	1:370$000	—	24$000	3:[illegible]814$691	226$252	40$000	—	—	—	—	—	6:951$843	—	6:951$843
45	Formiga	3:000$000	3:491$143	—	105$000	12:8[illegible]03$210	454$729	135$000	—	—	—	—	—	19:911$582	—	19:911$582
46	S. Francisco	—	722$674	—	2:268$000	288$437	—	18$000	—	—	—	—	—	3:297$111	—	3:297$111
47	S. Gonçalo do Sapucany	114$000	2:09[illegible]$700	—	—	811$766	260$983	18$000	—	—	—	—	—	3:317$249	—	3:317$249
48	Grão Mogol	—	760$110	—	10$000	488$579	—	18$000	—	—	—	—	243$420	1:502$109	423$520	1:926$429
49	Inhaúma	32$000	2[illegible]$700	—	—	1:073$137	35$912	16$000	—	—	—	—	—	1:300$799	—	1:300$799
50	Itabira	364$400	8:130$500	—	181$000	1:501$369	474$06[illegible]	1[illegible]$000	—	—	—	—	—	5:661$984	48$000	5:709$984
51	Itajubá	3:973$800	4:113$600	—	434$000	8:370$550	578$094	242$000	—	—	—	—	—	17:666$044	—	17:666$044
52	Itapecirica	4:383$500	1:74[illegible]$721	—	905$630	1:509$355	208$744	95$000	—	103$333	—	—	—	8:140$292	—	8:140$292
53	Jacuhy	921$150	8:405$773	—	—	659$019	470$418	180$000	—	—	—	—	—	5:547$700	—	5:547$700
54	Jaguary	471$800	4:041$094	—	150$000	1:821$035	918$151	29$000	—	—	—	—	—	6:650$083	—	6:650$083
55	Januaria	617$200	1:459$150	—	4$000	1:841$191	159$920	31$000	—	—	—	—	—	4:130$161	—	4:130$161
56	S. João Baptista	—	511$300	—	—	412$648	—	—	—	—	—	—	—	924$948	—	924$948
57	S. João d'El-Rey	7:890$000	6:111$000	—	60$000	5:787$044	327$660	648$000	—	216$000	—	—	—	21:035$713	—	21:035$713
58	S. João Nepomuceno	2:384$300	11:268$144	—	582$660	4:204$004	672$581	64$000	—	—	—	—	—	19:175$991	29$708	19:205$699
59	S. José de Alem Parahyba	8:622$000	8:469$016	—	10$000	6:681$142	956$38[illegible]	80$000	—	141$000	—	—	—	21:931$893	—	21:931$893
60	S. José do Paraiso	875$000	2:270$431	—	—	1:718$192	8.8[illegible]$98	25$000	—	150$000	—	—	—	5:357$891	—	5:357$891
61	Juiz de Fora	42:744$750	68:3[illegible]$160	—	328$180	78:342$000	4:104$333	428$000	—	—	—	—	—	191:319$163	4$000	191:350$163
62	Lavras	4:000$500	1:531$783	—	202$000	3:9[illegible]$775	868$889	117$000	—	—	—	—	—	10:761$897	—	10:761$897
63	Leopoldina	10:175$900	22:201$955	—	—	50:729$774	1:584$916	162$000	—	48$000	—	—	—	85:031$945	—	85:031$945
64	Lima Duarte	669$200	2:722$700	—	14$000	1:637$581	298$057	—	—	—	—	—	—	5:341$538	—	5:341$538
65	Santa Luzia	—	719$[illegible]0	—	86$000	704$328	277$277	—	—	—	—	—	—	1:816$805	—	1:816$805
66	Manhuassú	2:125$650	3:145$000	—	—	809$616	198$773	24$000	5:912$220	—	—	—	—	12:215$349	—	12:215$349
67	Mar de Hespanha	34:079$400	4:131$033	—	24$000	4:237$802	1:466$149	138$264	—	—	—	—	—	53:070$648	—	53:070$648
68	Marianna	3:540$000	69[illegible]$220	—	—	1:637$181	213$675	—	—	—	—	—	—	6:089$976	—	6:089$976
69	S. Miguel de Guanhães	—	2:514$000	—	—	356$042	812$412	—	—	—	—	—	—	3:682$454	—	3:682$454
70	Minas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
71	Monte Alegre	—	3:411$729	—	220$000	1:589$603	38$580	38$000	—	—	—	—	—	5:297$912	—	5:297$912
72	Montes Claros	—	2:526$470	—	—	877$793	186$988	22$000	—	—	—	—	—	3:607$251	—	3:607$251
73	Monte Santo	1:560$000	12:580$146	—	200$000	2:101$157	933$874	74$000	—	—	—	—	—	17:457$177	—	17:457$177
74	Muzambinho	—	9:277$990	—	—	1:593$166	—	48$000	—	—	—	—	—	10:877$456	—	10:877$456
75	Oliveira	3:431$000	3:288$557	—	—	7:508$370	534$936	45$000	—	—	—	—	—	14:807$863	—	14:807$863
76	Ouro Fino	4:810$400	12:490$036	—	703$000	2:877$920	432$891	122$000	—	—	—	—	—	21:436$247	—	21:436$247
					8[illegible]$916	—	1:359$241	—	—	—	—	14:600$000	—	191:636$807	3[illegible]600	193:640$407

72	Montes Claros	—	2:526$170	—	—	877$793	189$183	22$000	—	—	—	—	—	17:357$177	—	17:357$177
73	Monte Santo	1:560$000	12:580$146	—	200$000	2:101$157	953$874	71$000	—	—	—	—	—	10:877$456	—	10:877$456
74	Muzambinho	—	9:277$000	—	—	1:595$166	—	4$000	—	—	—	—	—	11:867$859	—	11:867$859
75	Oliveira	3:431$000	8:288$557	—	—	7:598$376	534$936	45$000	—	—	—	—	—	21:436$247	—	21:436$247
76	Ouro Fino	4:810$400	12:490$036	—	703$000	2:877$920	432$891	122$000	—	—	—	—	—	19:163$807	3$600	19:640$407
77	Ouro Preto	55:668$000	121:119$150	—	800$216	—	1:359$241	—	—	—	—	14:600$000	—	6:813$037	—	6:813$037
78	Palmas	3:267$500	2:263$733	—	390$200	523$374	391$230	4$000	—	—	—	—	—	10:024$828	—	10:024$828
79	Palmyra	998$000	3:703$553	—	700$000	3:333$912	1:193$043	700$000	—	—	—	—	—	6:017$760	10$000	6:027$760
80	Pará	1:541$100	2:417$800	—	621$600	1:039$564	321$596	43$000	—	—	—	—	—	3:169$603	—	3:169$603
81	Paracatú	—	2:166$200	—	—	685$914	310$480	7$000	—	—	—	—	—	15:748$402	—	15:748$402
82	Passos	3:823$600	4:657$800	—	666$100	5:390$164	973$938	216$000	—	—	—	—	—	3:222$149	—	3:222$149
83	Patrocinio	55$000	1:421$900	—	625$000	745$327	374$922	—	—	—	—	—	—	22:037$949	77$501	22:115$450
84	S. Paulo do Muriahé	6:615$000	12:030$699	—	514$650	1:213$889	1:426$190	120$000	—	87$550	—	—	—	10:168$232	—	10:168$232
85	Piranga	3:575$500	703$702	—	195$697	5:322$765	306$568	60$000	—	—	—	—	—	11:518$022	—	11:518$022
86	Pitanguy	3:361$000	3:711$903	—	—	4:180$313	838$816	175$000	—	—	—	—	—	7:030$766	—	7:030$766
87	Piumhy	146$200	5:621$050	—	400$000	895$534	311$912	16$000	—	—	—	—	—	14:048$666	—	14:048$666
88	Pomba	1:610$000	9:458$000	—	893$500	1:322$701	620$355	117$000	—	—	—	—	—	10:636$119	—	10:636$119
89	Ponte Nova	—	8:338$700	—	9[illegible]$000	1:409$131	823$188	10$000	—	—	—	—	—	6:388$484	—	6:388$484
90	Pouso Alegre	3:368$000	933$[illegible]	—	260$000	1:001$027	740$061	30$000	—	—	—	—	—	19:453$065	—	19:453$065
91	Pouso Alto	4:241$500	1:175$[illegible]	—	100$000	13:358$244	2:203$101	298$000	—	—	—	—	—	2:053$533	—	2:053$533
92	Prados	1:802$000	410$100	—	50$000	252$612	339$821	71$000	—	—	—	—	—	15:362$234	—	15:362$234
93	Prata	—	8:532$672	—	110$000	6:515$902	1138$660	—	—	—	—	—	—	9:078$977	15$300	9:088$277
94	Queluz	4:711$700	1:387$800	—	—	2:8[illegible]$036	983$411	22$000	—	—	—	—	—	10:326$[illegible]04	—	10:326$304
95	Rio Branco	4:707$200	4:29[illegible]$000	—	137$800	817$951	248$[illegible]63	8[illegible]$000	—	—	—	—	—	18:977$455	—	18:977$455
96	Rio Novo	2:020$400	8:277$[illegible]58	—	718$027	6:918$775	925$895	87$000	—	—	—	—	—	4:807$819	—	4:807$819
97	Rio Preto	628$800	9[illegible]$100	—	10[illegible]$000	3:785$694	256:255	37$000	—	—	—	—	—	9:017$902	—	9:017$902
98	Rio Pardo	—	8:6[illegible]$191	—	—	98$311	56$100	—	—	—	—	—	—	9:332$968	—	9:332$968
99	Santa Rita de Cassia	8[illegible]4$100	5:5[illegible]$700	—	1:659$000	378$371	8[illegible]$747	55$000	—	—	—	—	—	3:954$522	—	3:954$522
100	Santa Rita do Sapucahy	2:828$100	398$800	—	—	271$251	471$371	—	—	—	—	—	—	13:5[illegible]$033	—	13:511$033
101	Sabará	8:270$400	1:917$[illegible]0	—	230$500	2:013$[illegible]97	636$636	22$000	—	150$000	—	—	—	19:359$743	—	19:359$743
102	Sacramento	1:348$500	11:700$145	—	—	4:911$503	1:178$295	100$000	—	—	—	—	—	11:377$815	21$160	11:402$275
103	S. Sebastião do Paraiso	2:349$100	7:079$[illegible]0	—	62$000	1:085$093	774$672	25$000	—	—	—	—	—	10:6[illegible]$854	43$490	10:715$344
104	Serro	—	5:427$178	—	1[illegible]9$156	3:813$803	1:409$257	5$000	—	—	—	—	357$160	7:833$196	—	7:833$196
105	Sete Lagoas	2:749$150	888$700	—	96$000	3:99[illegible]$164	121$922	7$000	—	—	—	—	—	6:0[illegible]$759	52$[illegible]80	6:121$559
106	Theophilo Ottoni	—	5:819$270	—	—	13[illegible]$611	87$198	2$000	—	—	—	—	—	4:18[illegible]$431	—	4:18[illegible]$431
107	Tiradentes	2:050$400	56[illegible]$150	—	61$29[illegible]	1:355$556	69[illegible]$07	85$000	—	1$742	—	—	—	7:246$947	—	7:246$947
108	Tres Corações do Rio Verde	990$000	3:742$563	—	100$000	1:871$389	192$695	830$000	—	—	—	—	—	14:908$038	27$938	14:936$038
109	Tres Pontas	1:675$500	2:590$160	—	—	10:5[illegible]9$716	105$414	70$000	—	—	—	—	—	3:791$114	—	3:791$114
110	Turvo	1:568$400	1:307$132	—	3$248	661$329	237$005	17$000	—	—	—	—	—	31:510$460	291$180	31:801$640
111	Ubá	6:444$500	5:767$490	—	338$120	17:914$23	99[illegible]$527	52$000	—	—	—	50$000	—	34:798$414	—	34:798$414
112	Uberaba	5:498$200	9:425$674	—	—	16:169$762	1:341$158	483$870	—	2:827$750	—	—	—	10:978$360	329$700	11:308$060
113	Uberabinha	—	8:750$140	—	912$910	659$188	639$872	16$000	—	—	—	—	—	26:39[illegible]$644	—	26:39[illegible]$644
114	Varginha	1:740$500	6:614$800	—	5[illegible]$000	17:478$778	427$566	81$000	—	—	—	—	—	9:555$121	—	9:555$121
115	Viçosa	2:400$700	5:192$797	—	460$000	1:271$687	137$937	102$000	—	—	—	—	—			
	Estradas de ferro :															
1	Minas e Rio	—	1:757$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:757$000	—	1:757$000
2	Bahia e Minas	—	—	—	14:081$699	—	—	—	—	—	—	—	—	14:081$699	—	14:081$699
3	Leopoldina	—	—	—	—	—	—	4$000	—	—	—	—	—	4$000	—	4$000
4	Mogyana	—	438$400	—	1:8[illegible]1$307	—	—	—	—	—	—	—	—	438$400	—	438$400
5	Muzambinho	—	689$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	689$600	—	689$600
6	Oeste	—	668$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4:489$907	—	4:489$907
7	Sapucahy	—	155$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	155$200	—	155$200
8	União Valenciana	—	90$000	—	—	—	—	12$000	—	—	—	—	—	102$000	—	102$000
1	Alfandega da Capital Federal	—	142$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	142$800	—	142$800
	Recebedorias :															
1	De Minas no Rio de Janeiro	141$000	10:558$314	—	—	—	—	220$000	—	—	—	—	—	10:919$314	—	10:919$314
2	S. Bento do Sapucahy	—	321$258	—	—	—	—	123$500	—	—	—	—	—	441$758	—	441$758
3	Boa Vista do Tremedal	—	13$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13$500	—	13$500
4	Caracól	—	170$752	—	—	—	—	97$000	—	37$548	—	—	—	267$752	—	267$752
5	Carmo do Fructal	—	12[illegible]$750	—	—	—	—	26$000	—	—	—	—	—	140$750	—	140$750
6	Dores do Guaxupé	—	176$666	—	—	—	—	158$000	—	—	—	—	—	334$666	—	334$666
7	Flores do Rio Preto	—	—	—	—	—	—	12$000	—	—	—	—	—	12$000	—	12$000
8	Itajubá	—	2[illegible]3$200	—	2$034	—	—	—	—	—	—	—	—	285$234	—	285$234
9	Jacutinga	—	432$031	—	10[illegible]$000	—	—	23$000	—	—	—	—	—	555$031	1:267$200	1:822$231
10	Jaguary	—	32$416	—	—	—	—	15$000	—	—	—	—	—	47$416	—	47$416
11	Malhada	—	258$769	—	—	—	—	59$000	—	—	—	—	—	317$769	—	317$769
12	Monte Santo	—	40[illegible]$440	—	—	—	—	60$500	—	—	—	—	—	46[illegible]$940	—	466$940
13	Natividade	—	18$000	—	—	—	—	11$000	—	—	—	—	—	29$000	—	29$000
14	Parahybuna	—	140$084	—	—	—	—	24$000	—	—	—	—	—	151$084	—	151$084
15	Passa Vinte	—	518$276	—	—	—	—	140$000	—	75$280	—	—	—	617$556	—	617$556
16	Patrocinio do Muriahé	—	327$396	—	—	—	—	113$000	—	90$163	—	—	—	530$559	—	530$559
17	Picú	—	72$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	185$000	—	185$000
18	Poçãozinho	—	170$115	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	170$115	—	170$115
19	Salto Grande	—	2$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2$500	—	2$500
20	Sapucaia	—	43$875	—	—	—	—	48$000	—	—	—	—	—	91$875	—	91$875
21	Tres Ilhas	—	41$000	—	—	—	—	23$500	—	—	—	—	—	64$500	—	64$500
22	S. João do Paraiso	—	18$409	—	—	—	—	8$000	—	120$000	—	—	—	316$409	—	316$409
	Somma	343:372$300	714:131$659	34:957$500	46:378$533	473:317$107	90:225$866	62:192$493	13:844$606	33:214$589	160$000	193:872$500	11:184$889	2.000:253$012	25:973$437	2.016:228$179

Terceira secção, da Secretaria das Finanças, 28 de maio de 1897. — O 1.º official, *C. Meireles* — *Antonio Bandeira*. — O contador, *J. Santiago*.

Texto deteriorado e/ou
Encadernação defeituosa
Damaged text.
Wrong binding
0078 (7)

Continuação da tabella de exportação

DA ARRECADAÇÃO I

Estações arrecadadoras (Internas	Toucinho em kilogrammas: A 11 réis	A 40 réis	A 44 réis	A 52 réis	A 57 réis	A 64 réis	Totaes, em réis	Outros generos manufacturados, em kilogrammas: Cabruns e lanigeros a 100 réis	Ditos a 160 réis	Alcool a 16 reis	Dito a 24 reis	Dito a 49 reis	Dito a 54 reis	Bebidas espirituosas a 8 reis	Ditas a 40 reis	Ditas a 80 reis	Cerveja a 8 reis	Dita a 20 reis	Dita a 24 reis	Cigarros a 180 reis	Ditos a 240 reis	Ditos a 491 reis	Mel de fumo a 40 reis	Dito a 51 reis	Dito a 100 rei	Dito a 135 reis
Recebedorias :																										
1 Caracol	1.320	—	—	—	—	—	18$180	—	157	—	—	—	—	—	—	—	12.831	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Carmo do Fructal	525	—	—	—	—	—	7$350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Flores do Rio Preto	1.427	—	450	172	—	—	48$722	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Itajubá	26.700	1.080	3.180	—	3.200	600	787$080	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60	—	—	—
6 Jaguary	3.750	—	—	1.240	—	—	116$000	—	145	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Jacutinga	3.892	—	—	450	—	—	77$888	—	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 S. João do Paraiso (Tremedal)	4.755	—	—	—	—	—	60$570	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Malhada	655	30	120	—	—	1.215	95$330	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10 Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Parahybuna	160	540	—	—	—	60	27$680	—	—	—	—	—	—	2.400	—	—	—	2.020	240	—	30	—	—	—	—	—
12 Passa Vinte	53.324	7.515	8.885	—	6.878	2.730	2:001$842	—	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Patrocinio do Muriahé	1.690	70	—	—	960	60	33$720	—	1	—	—	—	—	—	1.273	835	2.055	560	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Porto da Natividade	5.351	4.547	—	—	350	—	276$714	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Poçãosinho	1.500	—	—	—	—	—	21$126	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16 Salto Grande	2.250	770	3.627	—	—	995	285$928	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17 S. Bento do Sapucahy-mirim	4.610	—	840	—	900	—	118$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7.460	1.800	—	3.700
18 Sapucaia	830	—	—	—	120	—	18$400	—	—	—	—	—	—	80	340	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Tres Ilhas	1.113	—	—	—	—	—	15$582	—	90	—	—	—	—	—	—	—	3.078	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Zacharias	3.575	—	480	—	—	90	76$930	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :																										
21 Pouso Alto	8.622	—	1.590	—	1.690	—	286$938	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Rio Preto (Barreado)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :																										
23 Bahia e Minas	2.756	—	—	—	—	—	38$584	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24 Central do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25 Leopoldina	2.600	710	1.324	—	500	695	190$549	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	893	455	—	—	—	—	—	—	—
26 Mogyana	64.328	—	—	2.578	—	—	1:034$648	—	—	—	—	—	—	3.195	—	—	—	—	—	637	1.938	89	—	—	—	—
27 Minas e Rio	258.610	45.120	15.413	—	49.865	40.088	11:511$449	—	—	—	—	—	—	3.133	—	615	—	—	—	—	—	6	6.563	750	85	1.550
28 Muzambinho	80.910	1.424	4.244	—	17.157	7.506	2:834$769	—	—	—	190	—	—	—	377	65	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—
29 Oeste de Minas	25.803	227	996	—	1.633	659	540$403	—	—	—	—	—	—	398	607	1.016	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30 Sapucahy	374.308	45.667	24.083	—	56.897	54.450	14:834$573	—	—	160	—	320	15	415	855	—	—	—	—	—	—	—	5.395	—	—	—
31 União Valenciana	26.442	4.248	7.434	—	4.620	2.567	1:264$832	—	—	—	—	—	—	—	550	—	—	—	150	—	—	—	—	—	—	—
(Externas) :																										
32 Alfandega do Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34 » da Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35 Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sommas	961.875	111.957	72.666	4.440	141.439	111.745	36:700$417	50	685	160	190	320	15	9.621	4.003	2.621	18.017	2.970	845	637	1.968	88	19.478	2.565	85	5.250
Productos em réis	13:468$250	4:478$290	3:197$304	230$890	8:176$023	7:151$680	36:700$417	50$000	109$500	28$560	48$560	156$800	$810	76$028	160$080	209$620	144$	59$520	20$280	114$660	472$350	43$968	778$120	130$815	8$500	708$750

TERNA

Rapaduras a 7 reis	Ditas a 20 reis	Ditas a 30 reis	Ditos a 32 reis	Sola a 23 reis	Dita a 40 reis	Dita a 72 reis	Dita a 75 reis	Dita a 83 reis	Tecidos de algodão a 40 reis	Ditos a 60 reis	Totaes, em reis	Renda não classificada, em reis	Diversos animaes e carros, em unidades: Animaes a 50 reis	Ditos a 160 reis	Ditos a 320 reis	Carros a 18 reis		Expediente — Producto das notas das mercadorias isentas de impostos, em reis
—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	103$172	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19$780	—	—	103	—	11		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15$600	—	—	22	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		—
1.080	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	13$560	—	—	—	—	—		79600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		8$400
—	—	—	—	—	150	—	—	—	—	—	6$000	—	—	165	—	—		—
6.555	—	—	—	—	—	—	—	—	18.276	—	792$405	—	—	1.191	—	—		32$200
16.68[illegible]	30.700	55.350	49.83[illegible]	—	—	—	—	70	26.856	—	7.090$135	—	—	—	—	—		19$800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	97$920	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	—	89$240	—	—	47	22	7		2$400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39$140	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	286$460	—	—	909	—	226		5$200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27$000	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	105	—	—	—	—	—	50	9$576	—	194	2.025	—	2		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	130	—	5$200	—	—	11	—	—		3$800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	891$540	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	173$740	—	—	111	—	9		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24$624	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	95$080	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	$720	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	797:639$176	—	—	—	—		—
0	154	87	180	—	—	—	—	—	3.657	—	1:887$076	283$928	—	—	10	—		47$200
0	215	—	—	830	521	—	—	—	—	110	729$334	—	—	—	—	—		—
0	—	—	—	—	—	—	18	—	950	—	635$780	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23$605	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	10.513	—	3.423	—	3.715	2.862	—	1:060$462	—	—	—	—	—		571$400
—	—	40	—	12	—	—	—	—	2.788	—	486$266	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25$600	—	—	15	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
31.069	55.597	50.010	11.460	681	3.423	18	3.835	55.519	160	15:239$915	797:922$704	194	4.599	32	275	1:025$[illegible]		693$000
621$[illegible]	1:667$910	1:600$300	320$880	27$240	246$456	1$350	306$300	2:220$160	9$600	15:239$915	797:922$704	9$700	735$810	102$240	275$000	1:025$[illegible]		693$000

(Continua)